

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
01.01	Animais vivos das espécies cavalariça, asinina e muar.
0101.10	-Reprodutores de raça pura
0101.10.10	Cavalos
0101.10.90	Outros
0101.90	-Outros
0101.90.10	Cavalos
0101.90.90	Outros
01.02	Animais vivos da espécie bovina.
0102.10	-Reprodutores de raça pura
0102.10.10	Prenhes ou com cria ao pé
0102.10.90	Outros
0102.90	-Outros
0102.90.1	Para reprodução
0102.90.11	Prenhes ou com cria ao pé
0102.90.19	Outros
0102.90.90	Outros
01.03	Animais vivos da espécie suína.
0103.10.00	-Reprodutores de raça pura
0103.9	-Outros:
0103.91.00	--De peso inferior a 50kg
0103.92.00	--De peso igual ou superior a 50kg
01.04	Animais vivos das espécies ovina e caprina.
0104.10	-Ovinos
0104.10.1	Reprodutores de raça pura
0104.10.11	Prenhes ou com cria ao pé
0104.10.19	Outros
0104.10.90	Outros
0104.20	-Caprinos
0104.20.10	Reprodutores de raça pura
0104.20.90	Outros
01.05	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola, das espécies domésticas, vivos.
0105.1	-De peso não superior a 185g:
0105.11	--Galos e galinhas
0105.11.10	De linhas puras ou híbridas, para reprodução
0105.11.90	Outros
0105.12.00	--Peruas e perus
0105.19.00	--Outros
0105.9	-Outros:
0105.94.00	--Galos e galinhas
0105.99.00	--Outros
01.06	Outros animais vivos.
0106.1	-Mamíferos:
0106.11.00	--Primates
0106.12.00	--Baleias, golfinhos e marsuínos (mamíferos da ordem dos cetáceos); peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem dos sirênios)
0106.19.00	--Outros
0106.20.00	-Répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)
0106.3	-Aves:
0106.31.00	--Aves de rapina
0106.32.00	--Psitacíformes (incluídos os papagaios, os periquitos, as araras e as cacatuas)
0106.39	--Outras
0106.39.10	Avestruzes (<i>Struthio camelus</i>), para reprodução
0106.39.90	Outras
0106.90.00	-Outros
02.01	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.
0201.10.00	-Carcaças e meias-carcaças
0201.20	-Outras peças não desossadas
0201.20.10	Quartos dianteiros
0201.20.20	Quartos traseiros
0201.20.90	Outras
0201.30.00	-Desossadas
02.02	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.
0202.10.00	-Carcaças e meias-carcaças
0202.20	-Outras peças não desossadas
0202.20.10	Quartos dianteiros
0202.20.20	Quartos traseiros
0202.20.90	Outras
0202.30.00	-Desossadas
02.03	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.
0203.1	-Frescas ou refrigeradas:
0203.11.00	--Carcaças e meias-carcaças
0203.12.00	--Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados
0203.19.00	--Outras
0203.2	-Congeladas:
0203.21.00	--Carcaças e meias-carcaças
0203.22.00	--Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados
0203.29.00	--Outras
02.04	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.
0204.10.00	-Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas
0204.2	-Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas:
0204.21.00	--Carcaças e meias-carcaças
0204.22.00	--Outras peças não desossadas
0204.23.00	--Desossadas
0204.30.00	-Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas
0204.4	-Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas:
0204.41.00	--Carcaças e meias-carcaças
0204.42.00	--Outras peças não desossadas
0204.43.00	--Desossadas
0204.50.00	-Carnes de animais da espécie caprina
0205.00.00	Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
02.06	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.
0206.10.00	--Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
0206.2	--Da espécie bovina, congeladas:
0206.21.00	--Línguas
0206.22.00	--Fígados
0206.29	--Outras
0206.29.10	Rabos
0206.29.90	Outros
0206.30.00	--Da espécie suína, frescas ou refrigeradas
0206.4	--Da espécie suína, congeladas:
0206.41.00	--Fígados
0206.49.00	--Outras
0206.80.00	--Outras, frescas ou refrigeradas
0206.90.00	--Outras, congeladas
02.07	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.
0207.1	--De galos ou de galinhas:
0207.11.00	--Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
0207.12.00	--Não cortadas em pedaços, congeladas
0207.13.00	--Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados
0207.14.00	--Pedaços e miudezas, congelados
0207.2	--De peruas ou de perus:
0207.24.00	--Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
0207.25.00	--Não cortadas em pedaços, congeladas
0207.26.00	--Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados
0207.27.00	--Pedaços e miudezas, congelados
0207.3	--De patos, de gansos ou de galinhas-d'angola:
0207.32.00	--Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
0207.33.00	--Não cortadas em pedaços, congeladas
0207.34.00	--Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados
0207.35.00	--Outras, frescas ou refrigeradas
0207.36.00	--Outras, congeladas
02.08	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas.
0208.10.00	--De coelhos ou de lebres
0208.30.00	--De primatas
0208.40.00	--De baleias, golfinhos e marsuínos (mamíferos da ordem dos cetáceos); de peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem dos sirênios)
0208.50.00	--De répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)
0208.90.00	--Outras
0209.00	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem de outro modo extraídas, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.
0209.00.1	Toucinho
0209.00.11	Fresco, refrigerado ou congelado
0209.00.19	Outros
0209.00.2	Gordura de porco
0209.00.21	Fresca, refrigerada ou congelada
0209.00.29	Outras
0209.00.90	Outros
02.10	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.
0210.1	--Carnes da espécie suína:
0210.11.00	--Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados
0210.12.00	--Toucinho entremeadado de carne, e seus pedaços
0210.19.00	--Outras
0210.20.00	--Carnes da espécie bovina
0210.9	--Outras, incluídos as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:
0210.91.00	--De primatas
	Ex 01 - Miudezas; farinhas e pós dessas miudezas
0210.92.00	--De baleias, golfinhos e marsuínos (mamíferos da ordem dos cetáceos); de peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem dos sirênios)
	Ex 01 - Miudezas; farinhas e pós dessas miudezas
0210.93.00	--De répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)
	Ex 01 - Miudezas; farinhas e pós dessas miudezas
0210.99.00	--Outras
	Ex 01 - Miudezas, exceto fígados de aves da posição 01.05; farinhas e pós dessas miudezas
	Ex 02 - Fígados de aves da posição 01.05, salgados ou em salmoura
03.01	Peixes vivos.
0301.10	--Peixes ornamentais
0301.10.10	Aruaná (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>)
0301.10.90	Outros
0301.9	--Outros peixes vivos:
0301.91	--Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)
0301.91.10	Para reprodução
0301.91.90	Outras
0301.92	--Enguias (<i>Anguilla spp.</i>)
0301.92.10	Para reprodução
0301.92.90	Outras
0301.93	--Carpas
0301.93.10	Para reprodução
0301.93.90	Outras
0301.94	--Albacoras-azuis (<i>Thunnus thynnus</i>)
0301.94.10	Para reprodução
0301.94.90	Outras
0301.95	--Atuns-do-sul (<i>Thunnus maccoyii</i>)
0301.95.10	Para reprodução
0301.95.90	Outros
0301.99	--Outros
0301.99.1	Para reprodução
0301.99.11	Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i> , <i>Sarotherodon spp.</i> , <i>Danakilia spp.</i> ; seus híbridos)
0301.99.12	Esturijões (<i>Acipenser baeri</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)
0301.99.19	Outros
0301.99.9	Outros
0301.99.91	Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i> , <i>Sarotherodon spp.</i> , <i>Danakilia spp.</i> ; seus híbridos)

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
0301.99.92	Esturjões (<i>Acipenser baeri</i> , <i>Acipenser queldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)
0301.99.99	Outros
03.02	Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.
0302.1	--Salmonídeos, exceto os fígados, ovas e sêmen:
0302.11.00	--Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)
0302.12.00	--Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbusha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmões-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmões-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)
0302.19.00	--Outros
0302.2	--Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen:
0302.21.00	--Linguados-gigantes (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)
0302.22.00	--Solhas ou patruças (<i>Pleuronectes platessa</i>)
0302.23.00	--Linguados (<i>Solea spp.</i>)
0302.29.00	--Outros
0302.3	--Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado (<i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen:
0302.31.00	--Atuns-brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)
0302.32.00	--Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (<i>Thunnus albacares</i>)
0302.33.00	--Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado
0302.34.00	--Albacoras-bandolim (<i>Thunnus obesus</i>)
0302.35.00	--Albacoras-azuis (<i>Thunnus thynnus</i>)
0302.36.00	--Atuns-do-sul (<i>Thunnus maccoyii</i>)
0302.39.00	--Outros
0302.40.00	--Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen
0302.50.00	--Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen
0302.6	--Outros peixes, exceto os fígados, ovas e sêmen:
0302.61.00	--Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i>), sardinelas (<i>Sardinella spp.</i>) e espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)
0302.62.00	--"Haddocks" (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)
0302.63.00	--"Saites" (<i>Pollachius virens</i>)
0302.64.00	--Cavalas e cavalinhas (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)
0302.65.00	--Esqualos
0302.66.00	--Enguias (<i>Anguilla spp.</i>)
0302.67.00	--Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)
0302.68	--Marlongas (<i>Dissostichus spp.</i>)
0302.68.10	Marlongas-negras (<i>Dissostichus eleginoides</i>)
0302.68.20	Marlongas-do-antártico (<i>Dissostichus mawsoni</i>)
0302.69	--Outros
0302.69.10	Merluzas (<i>Merluccius spp.</i>)
0302.69.2	Aguilhões (<i>Istiophorus spp.</i> , <i>Tetrapturus spp.</i> , <i>Makaira spp.</i>) e pargos (<i>Lutjanus purpureus</i>)
0302.69.22	Aguilhões (<i>Istiophorus spp.</i> , <i>Tetrapturus spp.</i> , <i>Makaira spp.</i>)
0302.69.23	Pargos (<i>Lutjanus purpureus</i>)
0302.69.3	Chemes-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>), garoupas (<i>Acanthistius spp.</i>), esturjões (<i>Acipenser baeri</i>), peixes-rei (<i>Atherinidae spp.</i>) e bagres (<i>Ictalurus punctatus</i>)
0302.69.31	Chemes-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)
0302.69.32	Garoupas (<i>Acanthistius spp.</i>)
0302.69.33	Esturjões (<i>Acipenser baeri</i>)
0302.69.34	Peixes-rei (<i>Atherinidae spp.</i>)
0302.69.35	Bagres (<i>Ictalurus punctatus</i>)
0302.69.4	Curimatãs (<i>Prochilodus spp.</i>), tilápias (<i>Oreochromis spp.</i> , <i>Tilapia spp.</i> , <i>Sarotherodon spp.</i> , <i>Danakilia spp.</i> ; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma spp.</i>), traíras (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus spp.</i>), tainhas (<i>Mugil spp.</i>), pirarucus (<i>Arapaima gigas</i>), pescadas (<i>Cynocion spp.</i>) e anchoitas (<i>Engraulis anchoita</i>)
0302.69.41	Curimatãs (<i>Prochilodus spp.</i>)
0302.69.42	Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i> , <i>Tilapia spp.</i> , <i>Sarotherodon spp.</i> , <i>Danakilia spp.</i> ; seus híbridos)
0302.69.43	Surubins (<i>Pseudoplatystoma spp.</i>)
0302.69.44	Traíras (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>)
0302.69.45	Piaus (<i>Leporinus spp.</i>)
0302.69.46	Tainhas (<i>Mugil spp.</i>)
0302.69.47	Pirarucus (<i>Arapaima gigas</i>)
0302.69.48	Pescadas (<i>Cynocion spp.</i>)
0302.69.49	Anchoitas (<i>Engraulis anchoita</i>)
0302.69.5	Piramutabas (<i>Brachyplatistoma vaillanti</i>), douradas (<i>Brachyplatistoma flavicans</i>), pacus (<i>Piaractus mesopotamicus</i>), tambaquis (<i>Colossoma macropomum</i>) e tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)
0302.69.51	Piramutabas (<i>Brachyplatistoma vaillanti</i>)
0302.69.52	Douradas (<i>Brachyplatistoma flavicans</i>)
0302.69.53	Pacus (<i>Piaractus mesopotamicus</i>)
0302.69.54	Tambaquis (<i>Colossoma macropomum</i>)
0302.69.55	Tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)
0302.69.90	Outros
0302.70.00	--Fígados, ovas e sêmen
03.03	Peixes congelados, exceto os filés de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.
0303.1	--Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbusha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen:
0303.11.00	--Salmões vermelhos (<i>Oncorhynchus nerka</i>)
0303.19.00	--Outros
0303.2	--Outros salmonídeos, exceto os fígados, ovas e sêmen:
0303.21.00	--Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)
0303.22.00	--Salmões-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmões-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)
0303.29.00	--Outros
0303.3	--Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen:
0303.31.00	--Linguados-gigantes (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)
0303.32.00	--Solhas ou patruças (<i>Pleuronectes platessa</i>)
0303.33.00	--Linguados (<i>Solea spp.</i>)
0303.39.00	--Outros
0303.4	--Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado (<i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen:
0303.41.00	--Atuns-brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)
0303.42.00	--Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (<i>Thunnus albacares</i>)
0303.43.00	--Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado
0303.44.00	--Albacoras-bandolim (<i>Thunnus obesus</i>)
0303.45.00	--Albacoras-azuis (<i>Thunnus thynnus</i>)
0303.46.00	--Atuns do sul (<i>Thunnus maccoyii</i>)
0303.49.00	--Outros
0303.5	--Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>) e bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen:

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
0303.51.00	--Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)
0303.52.00	--Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)
0303.6	--Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>) e marlongas (<i>Dissostichus spp.</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen:
0303.61.00	--Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)
0303.62	--Marlongas (<i>Dissostichus spp.</i>)
0303.62.1	Marlongas-negras (<i>Dissostichus eleginoides</i>)
0303.62.11	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda
0303.62.12	Cabeças
0303.62.19	Outras
0303.62.2	Marlongas-do-antártico (<i>Dissostichus mawsoni</i>)
0303.62.21	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda
0303.62.22	Cabeças
0303.62.29	Outras
0303.62.90	Outras
0303.7	-Outros peixes, exceto os fígados, ovas e sêmen:
0303.71.00	--Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i>), sardinelas (<i>Sardinella spp.</i>) e espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)
0303.72.00	--"Haddocks" (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)
0303.73.00	--"Saites" (<i>Pollachius virens</i>)
0303.74.00	--Cavalas e cavalinhas (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)
0303.75	--Esqualos
0303.75.1	Tubarões-azuis (<i>Prionace glauca</i>)
0303.75.11	Inteiros
0303.75.12	Eviscerados, sem cabeça e sem barbatanas
0303.75.13	Em pedaços, com pele
0303.75.14	Em pedaços, sem pele
0303.75.19	Outros
0303.75.90	Outros
0303.76.00	--Enguias (<i>Anguilla spp.</i>)
0303.77.00	--Percas (<i>Dicentrarchus labrax</i> , <i>Dicentrarchus punctatus</i>)
0303.78.00	--Merluzas (<i>Merluccius spp.</i>) e abróteas (<i>Urophycis spp.</i>)
0303.79	--Outros
0303.79.10	Corvinas (<i>Micropogonias furnieri</i>)
0303.79.20	Pescadas (<i>Cynoscion spp.</i>)
0303.79.3	Agulhões (<i>Istiophorus spp.</i> , <i>Tetrapturus spp.</i> , <i>Makaira spp.</i>), pargos (<i>Lutjanus purpureus</i>) e peixes-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)
0303.79.32	Agulhões (<i>Istiophorus spp.</i> , <i>Tetrapturus spp.</i> , <i>Makaira spp.</i>)
0303.79.33	Pargos (<i>Lutjanus purpureus</i>)
0303.79.34	Peixes-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)
0303.79.4	Chemes-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>), garoupas (<i>Acanthistius spp.</i>), tainhas (<i>Mujil spp.</i>), esturjões (<i>Acipenser baeri</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>), peixes-rei (<i>Atherinidae spp.</i>), merluzas rosadas (<i>Macruronus magellanicus</i>), nototenias (<i>Patagonotothen spp.</i>) e bagres (<i>Ictalurus punctatus</i>)
0303.79.41	Chemes-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)
0303.79.42	Garoupas (<i>Acanthistius spp.</i>)
0303.79.43	Tainhas (<i>Mujil spp.</i>)
0303.79.44	Esturjões (<i>Acipenser baeri</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)
0303.79.45	Peixes-rei (<i>Atherinidae spp.</i>)
0303.79.46	Merluzas rosadas (<i>Macruronus magellanicus</i>)
0303.79.47	Nototenias (<i>Patagonotothen spp.</i>)
0303.79.48	Bagres (<i>Ictalurus punctatus</i>)
0303.79.5	Curimatãs (<i>Prochilodus spp.</i>), tilápias (<i>Oreochromis spp.</i> , <i>Tilapia spp.</i> , <i>Sarotherodon spp.</i> , <i>Danakilia spp.</i> ; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma spp.</i>), traíras (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus spp.</i>), pirarucus (<i>Arapaima gigas</i>) e anchoitas (<i>Engraulis anchoita</i>)
0303.79.51	Curimatãs (<i>Prochilodus spp.</i>)
0303.79.52	Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i> , <i>Tilapia spp.</i> , <i>Sarotherodon spp.</i> , <i>Danakilia spp.</i> ; seus híbridos)
0303.79.53	Surubins (<i>Pseudoplatystoma spp.</i>)
0303.79.54	Traíras (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>)
0303.79.55	Piaus (<i>Leporinus spp.</i>)
0303.79.56	Pirarucus (<i>Arapaima gigas</i>)
0303.79.57	Anchoitas (<i>Engraulis anchoita</i>)
0303.79.6	Piramutabas (<i>Brachyplatistoma vaillanti</i>), douradas (<i>Brachyplatistoma flavicans</i>), pacus (<i>Piaractus Mesopotamicus</i>), tambaquis (<i>Colossoma macropomum</i>) e tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)
0303.79.61	Piramutabas (<i>Brachyplatistoma vaillanti</i>)
0303.79.62	Douradas (<i>Brachyplatistoma flavicans</i>)
0303.79.63	Pacus (<i>Piaractus Mesopotamicus</i>)
0303.79.64	Tambaquis (<i>Colossoma macropomum</i>)
0303.79.65	Tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)
0303.79.90	Outros
0303.80.00	-Fígados, ovas e sêmen
03.04	Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.
0304.1	-Frescos ou refrigerados:
0304.11.00	--Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)
0304.12.00	--Marlongas (<i>Dissostichus spp.</i>)
0304.19	--Outros
0304.19.1	Filés
0304.19.11	Chemes-poveiros (<i>Polyprion americanus</i>)
0304.19.12	Garoupas (<i>Acanthistius spp.</i>)
0304.19.13	Bagres (<i>Ictalurus punctatus</i>)
0304.19.19	Outros
0304.19.90	Outros
0304.2	-Filés congelados:
0304.21.00	--Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)
0304.22	--Marlongas (<i>Dissostichus spp.</i>)
0304.22.10	Marlongas-negras (<i>Dissostichus eleginoides</i>)
0304.22.90	Outras
0304.29	--Outros
0304.29.10	Merluzas (<i>Merluccius spp.</i>)
0304.29.20	Pargos (<i>Lutjanus purpureus</i>)
0304.29.30	Tilápias (<i>Oreochromis niloticus</i>)
0304.29.40	Chemes-poveiros (<i>Polyprion americanus</i>)
0304.29.50	Garoupas (<i>Acanthistius spp.</i>)
0304.29.60	Bagres (<i>Ictalurus punctatus</i>)
0304.29.70	De tubarão-azul (<i>Prionace glauca</i>)

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
0304.29.90	Outros
0304.9	-Outros:
0304.91.00	--Espadartes (<i>Xiphias gladius</i>)
0304.92	--Marlongas (<i>Dissostichus spp.</i>)
0304.92.1	Marlongas-negras (<i>Dissostichus eleginoides</i>)
0304.92.11	Bochechas ("cheeks")
0304.92.12	Colares ("collars")
0304.92.19	Outros
0304.92.2	Marlongas-do-antártico (<i>Dissostichus mawsoni</i>)
0304.92.21	Bochechas ("cheeks")
0304.92.22	Colares ("collars")
0304.92.29	Outros
0304.99.00	--Outros
03.05	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana.
0305.10.00	-Farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana
0305.20.00	-Figados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura
0305.30	-Filés de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados
0305.30.10	Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)
0305.30.20	"Saites" (<i>Pollachius virens</i>), lings (<i>Molva molva</i>) e zarbos (<i>Brosme brosme</i>)
0305.30.90	Outros
0305.4	-Peixes defumados, mesmo em filés:
0305.41.00	--Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbusha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmões-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmões-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)
0305.42.00	--Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)
0305.49	--Outros
0305.49.10	Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)
0305.49.20	"Saites" (<i>Pollachius virens</i>), lings (<i>Molva molva</i>) e zarbos (<i>Brosme brosme</i>)
0305.49.90	Outros
0305.5	-Peixes secos, mesmo salgados mas não defumados:
0305.51.00	--Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)
0305.59	--Outros
0305.59.10	Das espécies citadas na Nota Complementar 1 deste Capítulo
0305.59.20	Barbatanas de tubarão
0305.59.90	Outros
0305.6	-Peixes salgados, não secos nem defumados e peixes em salmoura:
0305.61.00	--Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)
0305.62.00	--Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)
0305.63.00	--Anchovas (<i>Engraulis spp.</i>)
0305.69	--Outros
0305.69.10	"Saites" (<i>Pollachius virens</i>), lings (<i>Molva molva</i>) e zarbos (<i>Brosme brosme</i>)
0305.69.90	Outros
03.06	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e "pellets" de crustáceos, próprios para alimentação humana.
0306.1	-Congelados:
0306.11	--Lagostas (<i>Palinurus spp.</i> , <i>Panulirus spp.</i> , <i>Jasus spp.</i>)
0306.11.10	Inteiras
0306.11.90	Outras
0306.12.00	--Lavagantes ("homards") (<i>Homarus spp.</i>)
0306.13	--Camarões
0306.13.10	"Krill" (<i>Euphasia superba</i>)
0306.13.9	Outros
0306.13.91	Inteiros
0306.13.99	Outros
0306.14.00	--Caranguejos
0306.19.00	--Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana
0306.2	-Não congelados:
0306.21.00	--Lagostas (<i>Palinurus spp.</i> , <i>Panulirus spp.</i> , <i>Jasus spp.</i>)
0306.22.00	--Lavagantes ("homards") (<i>Homarus spp.</i>)
0306.23.00	--Camarões
0306.24.00	--Caranguejos
0306.29	--Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana
0306.29.10	Lagostas de água doce (<i>Cherax quadricarinatus</i>)
0306.29.90	Outros
03.07	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e "pellets" de invertebrados aquáticos, exceto crustáceos, próprios para alimentação humana.
0307.10.00	-Ostras
0307.2	-Vieiras e outros mariscos dos gêneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Placopecten</i> :
0307.21.00	--Vivos, frescos ou refrigerados
0307.29.00	--Outros
0307.3	-Mexilhões (<i>Mytilus spp.</i> , <i>Perna spp.</i>):
0307.31.00	--Vivos, frescos ou refrigerados
0307.39.00	--Outros
0307.4	-Sibas (<i>Sepia officinalis</i> , <i>Rossia macrosoma</i>) e sepiolas (<i>Sepioida spp.</i>); lulas (<i>Ommastrephes spp.</i> , <i>Loligo spp.</i> , <i>Nototodar spp.</i> , <i>Sepioteuthis spp.</i>):
0307.41.00	--Vivos, frescos ou refrigerados
0307.49	--Outros
0307.49.1	Congelados
0307.49.11	Lulas (<i>Ommastrephes spp.</i> , <i>Loligo spp.</i> , <i>Nototodar spp.</i> , <i>Sepioteuthis spp.</i>)
0307.49.19	Outros
0307.49.20	Secos, salgados ou em salmoura
0307.5	-Polvos (<i>Octopus spp.</i>):
0307.51.00	--Vivos, frescos ou refrigerados
0307.59	--Outros
0307.59.10	Congelados
0307.59.20	Secos, salgados ou em salmoura
0307.60.00	-Caracóis, exceto os do mar
0307.9	-Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets" de invertebrados aquáticos, exceto os crustáceos, próprios para alimentação humana:
0307.91.00	--Vivos, frescos ou refrigerados

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
0307.99.00	--Outros
04.01	Leite e creme de leite, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.
0401.10	-Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%
0401.10.10	Leite UHT ("Ultra High Temperature")
0401.10.90	Outros
0401.20	-Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%
0401.20.10	Leite UHT ("Ultra High Temperature")
0401.20.90	Outros
0401.30	-Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6%
0401.30.10	Leite
0401.30.2	Creme de leite
0401.30.21	UHT ("Ultra High Temperature")
	Ex 01 - Acondicionado em recipiente metálico hermeticamente fechado
0401.30.29	Outros
	Ex 01 - Acondicionados em recipientes metálicos hermeticamente fechados
04.02	Leite e creme de leite, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.
0402.10	-Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm
0402.10.90	Outros
0402.2	-Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5%:
0402.21	--Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
0402.21.10	Leite integral
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado
0402.21.30	Creme de leite
0402.29	--Outros
0402.29.10	Leite integral
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado
0402.29.30	Creme de leite
0402.9	-Outros:
0402.91.00	--Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
	Ex 01 - Leite em estado líquido
0402.99.00	--Outros
	Ex 01 - Leite em estado líquido
04.03	Leitelho, leite e creme de leite coalhados, iogurte, quefir e outros leites e cremes de leite fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau.
0403.10.00	-Iogurte
	Ex 01 - Acondicionado em embalagem de apresentação
0403.90.00	-Outros
	Ex 01 - Acondicionados em embalagem de apresentação
04.04	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.
0404.10.00	-Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes
	Ex 01 - Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, em estado pastoso ou sólido.
0404.90.00	-Outros
	Ex 01 - Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, em estado pastoso ou sólido.
04.05	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de espalhar de produtos provenientes do leite.
0405.10.00	-Manteiga
0405.20.00	-Pastas de espalhar de produtos provenientes do leite
0405.90	-Outras
0405.90.10	Óleo butírico de manteiga ("butter oil")
0405.90.90	Outras
04.06	Queijos e requeijão.
0406.10	-Queijos frescos (não curados), incluídos o queijo de soro de leite, e o requeijão
0406.10.10	Mussarela
0406.10.90	Outros
0406.20.00	-Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo
0406.30.00	-Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó
0406.40.00	-Queijos de pasta mofoada e outros queijos que apresentem veios produzidos por <i>Penicillium roqueforti</i>
0406.90	-Outros queijos
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura)
0406.90.20	Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0% e inferior a 46,0%, em peso (massa semidura)
0406.90.30	Com um teor de umidade superior ou igual a 46,0% e inferior a 55,0%, em peso (massa macia)
0406.90.90	Outros
0407.00	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.
0407.00.1	Para incubação
0407.00.11	De galinhas
0407.00.19	Outros
0407.00.90	Outros
	Ex 01 - Conservados ou cozidos
04.08	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.
0408.1	-Gemas de ovos:
0408.11.00	--Secas
0408.19.00	--Outras
	Ex 01 - Frescas
0408.9	-Outros:
0408.91.00	--Secos
0408.99.00	--Outros
	Ex 01 - Frescos
0409.00.00	Mel natural.
	Ex 01 - Acondicionado em embalagem de apresentação
0410.00.00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições.
0501.00.00	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo.
05.02	Cerdas de porco ou de javali; pêlos de texugo e outros pêlos para vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pêlos.
0502.10	-Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios
0502.10.1	Cerdas de porco
0502.10.11	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo tintas

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
0502.10.19	Outras
0502.10.90	Outros
0502.90	-Outros
0502.90.10	Pêlos
0502.90.20	Desperdícios
0504.00	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.
0504.00.1	Tripas
0504.00.11	De bovinos
0504.00.12	De ovinos
0504.00.13	De suínos
0504.00.19	Outras
0504.00.90	Outros
05.05	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.
0505.10.00	-Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem
0505.90.00	-Outros
05.06	Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.
0506.10.00	-Osseína e ossos acidulados
0506.90.00	-Outros
05.07	Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluídas as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias.
0507.10.00	-Marfim; pó e desperdícios de marfim
0507.90.00	-Outros
0508.00.00	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sibas, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.
0510.00	Âmbar-cinzentos, castóreo, algália e almiscar; cantáridas; bílis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo.
0510.00.10	Pâncreas de bovino
0510.00.90	Outros
05.11	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.
0511.10.00	-Sêmen de bovino
0511.9	-Outros:
0511.91	--Produtos de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3
0511.91.10	Ovas de peixe fecundadas, para reprodução
0511.91.90	Outros
0511.99	--Outros
0511.99.10	Embrões de animais
0511.99.20	Sêmen animal
0511.99.30	Ovos de bicho-da-sêda
0511.99.9	Outros
0511.99.91	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suportes
0511.99.99	Outros
06.01	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 12.12.
0601.10.00	-Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo
0601.20.00	-Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória
06.02	Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.
0602.10.00	-Estacas não enraizadas e enxertos
0602.20.00	-Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não
0602.30.00	-Rododendros e azaléias, enxertados ou não
0602.40.00	-Roseiras, enxertadas ou não
0602.90	-Outros
0602.90.10	Micélios de cogumelos
0602.90.2	Mudas de plantas ornamentais
0602.90.21	De orquídea
0602.90.29	Outras
0602.90.8	Outras mudas
0602.90.81	De cana-de-açúcar
0602.90.82	De videira
0602.90.83	De café
0602.90.89	Outras
0602.90.90	Outras
06.03	Flores e seus botões, cortados, para buquês ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.
0603.1	-Frescos:
0603.11.00	--Rosas
0603.12.00	--Cravos
0603.13.00	--Orquídeas
0603.14.00	--Crisântemos
0603.19.00	--Outros
0603.90.00	-Outros
06.04	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquens, para buquês ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.
0604.10.00	-Musgos e líquens
0604.9	-Outros:
0604.91.00	--Frescos
0604.99.00	--Outros
07.01	Batatas, frescas ou refrigeradas.
0701.10.00	-Para sementeira
0701.90.00	-Outras
0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.
07.03	Cebolas, chalotas ("échalotes"), alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.
0703.10	-Cebolas e chalotas ("échalotes")
0703.10.1	Cebolas
0703.10.11	Para sementeira
0703.10.19	Outras
0703.10.2	Chalotas ("échalotes")

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
0703.10.21	Para sementeira
0703.10.29	Outras
0703.20	-Alhos
0703.20.10	Para sementeira
0703.20.90	Outros
0703.90	-Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos
0703.90.10	Para sementeira
0703.90.90	Outros
07.04	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género <i>Brassica</i>, frescos ou refrigerados.
0704.10.00	-Couve-flor e brócolos
0704.20.00	-Couve-de-bruxelas
0704.90.00	-Outros
07.05	Alfases (<i>Lactuca sativa</i>) e chicórias (<i>Cichorium spp.</i>), frescas ou refrigeradas.
0705.1	-Alfases:
0705.11.00	--Repolhudas
0705.19.00	--Outras
0705.2	-Chicórias:
0705.21.00	--Endívia ("Witloof") (<i>Cichorium intybus var. foliosum</i>)
0705.29.00	--Outras
07.06	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.
0706.10.00	-Cenouras e nabos
0706.90.00	-Outros
0707.00.00	Pepinos e pepininhos ("cornichons"), frescos ou refrigerados.
07.08	Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados.
0708.10.00	-Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)
0708.20.00	-Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>)
0708.90.00	-Outros legumes de vagem
07.09	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.
0709.20.00	-Aspargos
0709.30.00	-Berinjelas
0709.40.00	-Aipo, exceto aipo-rábano
0709.5	-Cogumelos e trufas:
0709.51.00	--Cogumelos do género <i>Agaricus</i>
0709.59.00	--Outros
0709.60.00	-Pimentões e pimentas dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i>
0709.70.00	-Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes
0709.90	-Outros
0709.90.1	Milho doce
0709.90.11	Para sementeira
0709.90.19	Outros
0709.90.20	Alcachofras
0709.90.90	Outros
07.10	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.
0710.10.00	-Batatas
0710.2	-Legumes de vagem, com ou sem vagem:
0710.21.00	--Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)
0710.22.00	--Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>)
0710.29.00	--Outros
0710.30.00	-Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes
0710.40.00	-Milho doce
0710.80.00	-Outros produtos hortícolas
0710.90.00	-Misturas de produtos hortícolas
07.11	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado.
0711.20	-Azeitonas
0711.20.10	Com água salgada
0711.20.20	Com água sulfurada ou adicionada de outras substâncias
0711.20.90	Outras
0711.40.00	-Pepinos e pepininhos ("cornichons")
	Ex 01 - Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias
0711.5	-Cogumelos e trufas:
0711.51.00	--Cogumelos do género <i>Agaricus</i>
	Ex 01 - Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias
0711.59.00	--Outros
	Ex 01 - Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias
0711.90.00	-Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas
	Ex 01 - Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias
07.12	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.
0712.20.00	-Cebolas
0712.3	-Cogumelos, orelhas-de-judas (<i>Auricularia spp.</i>), tremelas (<i>Tremella spp.</i>) e trufas:
0712.31.00	--Cogumelos do género <i>Agaricus</i>
0712.32.00	--Orelhas-de-judas (<i>Auricularia spp.</i>)
0712.33.00	--Tremelas (<i>Tremella spp.</i>)
0712.39.00	--Outros
0712.90	-Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas
0712.90.10	Alho em pó
0712.90.90	Outros
	Ex 01 - Milho doce
07.13	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.
0713.10	-Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)
0713.10.10	Para sementeira
0713.10.90	Outras
0713.20	-Grão-de-bico
0713.20.10	Para sementeira
0713.20.90	Outros
0713.3	-Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>):
0713.31	--Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.)Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.)Wilczek
0713.31.10	Para sementeira

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
0713.31.90	Outros
0713.32	--Feijão "Adzuki" (<i>Phaseolus ou Vigna angularis</i>)
0713.32.10	Para semeadura
0713.32.90	Outros
0713.33	--Feijão comum (<i>Phaseolus vulgaris</i>)
0713.33.1	Preto
0713.33.11	Para semeadura
0713.33.19	Outros
0713.33.2	Branco
0713.33.21	Para semeadura
0713.33.29	Outros
0713.33.9	Outros
0713.33.91	Para semeadura
0713.33.99	Outros
0713.39	--Outros
0713.39.10	Para semeadura
0713.39.90	Outros
0713.40	-Lentilhas
0713.40.10	Para semeadura
0713.40.90	Outras
0713.50	-Favas (<i>Vicia faba var. major</i>) e fava forrageira (<i>Vicia faba var. equina, Vicia faba var. minor</i>)
0713.50.10	Para semeadura
0713.50.90	Outras
0713.90	-Outros
0713.90.10	Para semeadura
0713.90.90	Outras
07.14	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em "pellets"; medula de sagüeiro.
0714.10.00	--Raízes de mandioca
0714.20.00	--Batatas-doces
0714.90.00	--Outros
08.01	Cocos, castanha-do-pará e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados.
0801.1	--Cocos:
0801.11	--Secos
0801.11.10	Sem casca, mesmo ralados
	Ex 01 - Acondicionados em embalagens de apresentação
0801.11.90	Outros
	Ex 01 - Acondicionados em embalagens de apresentação
0801.19.00	--Outros
0801.2	--Castanha-do-pará:
0801.21.00	--Com casca
	Ex 01 - Seca e acondicionada em embalagem de apresentação
0801.22.00	--Sem casca
	Ex 01 - Seca e acondicionada em embalagem de apresentação
0801.3	--Castanha de caju:
0801.31.00	--Com casca
	Ex 01 - Seca e acondicionada em embalagem de apresentação
0801.32.00	--Sem casca
	Ex 01 - Seca e acondicionada em embalagem de apresentação
08.02	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas.
0802.1	--Amêndoas:
0802.11.00	--Com casca
0802.12.00	--Sem casca
0802.2	--Avelãs (<i>Corylus spp.</i>):
0802.21.00	--Com casca
0802.22.00	--Sem casca
0802.3	--Nozes:
0802.31.00	--Com casca
0802.32.00	--Sem casca
0802.40.00	--Castanhas (<i>Castanea spp.</i>)
0802.50.00	--Pistácios
0802.60.00	--Nozes de macadâmia
0802.90.00	--Outras
0803.00.00	Bananas, incluídas as pacovas ("plantains"), frescas ou secas.
	Ex 01 - Secas e acondicionadas em embalagens de apresentação
08.04	Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.
0804.10	--Tâmaras
0804.10.10	Frescas
0804.10.20	Secas
0804.20	--Figos
0804.20.10	Frescos
0804.20.20	Secos
0804.30.00	--Abacaxis (ananases)
	Ex 01 - Secos e acondicionados em embalagens de apresentação
0804.40.00	--Abacates
	Ex 01 - Secos e acondicionados em embalagens de apresentação
0804.50	--Goiabas, mangas e mangostões
0804.50.10	Goiabas
	Ex 01 - Secas e acondicionadas em embalagens de apresentação
0804.50.20	Mangas
	Ex 01 - Secas e acondicionadas em embalagens de apresentação
0804.50.30	Mangostões
	Ex 01 - Secos
08.05	Cítricos, frescos ou secos.
0805.10.00	--Laranjas
	Ex 01 - Secas
0805.20.00	--Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, "wilkings" e outros cítricos híbridos e semelhantes
	Ex 01 - Secos
0805.40.00	--Toranjas e pomelos

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
	Ex 01 - Secos
0805.50.00	-Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>) e limas (<i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>)
	Ex 01 - Secos
0805.90.00	-Outros
	Ex 01 - Secos
08.06	Uvas frescas ou secas (passas).
0806.10.00	-Frescas
0806.20.00	-Secas (passas)
08.07	Melões, melancias e mamões (papaia), frescos.
0807.1	-Melões e melancias:
0807.11.00	--Melancias
0807.19.00	--Outros
0807.20.00	-Mamões (papaia)
08.08	Maças, pêras e marmelos, frescos.
0808.10.00	-Maças
0808.20	-Pêras e marmelos
0808.20.10	Pêras
0808.20.20	Marmelos
08.09	Damascos, cerejas, pêssegos (incluídos os "brugnons" e as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.
0809.10.00	-Damascos
0809.20.00	-Cerejas
0809.30	-Pêssegos, incluídos os "brugnons" e as nectarinas
0809.30.10	Pêssegos, excluídos os "brugnons" e as nectarinas
0809.30.20	"Brugnons" e nectarinas
0809.40.00	-Ameixas e abrunhos
08.10	Outras frutas frescas.
0810.10.00	-Morangos
0810.20.00	-Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas
0810.40.00	-Aírelas, mirtilos e outras frutas do gênero <i>Vaccinium</i>
0810.50.00	-Quivis
0810.60.00	-Duriões
0810.90.00	-Outras
08.11	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes.
0811.10.00	-Morangos
	Ex 01 - Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
0811.20.00	-Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas
	Ex 01 - Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
0811.90.00	-Outras
	Ex 01 - Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
08.12	Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado.
0812.10.00	-Cerejas
0812.90.00	-Outras
08.13	Frutas secas, exceto as das posições 08.01 a 08.06; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente Capítulo.
0813.10.00	-Damascos
0813.20	-Ameixas
0813.20.10	Com caroço
0813.20.20	Sem caroço
0813.30.00	-Maças
0813.40	-Outras frutas
0813.40.10	Pêras
0813.40.90	Outras
0813.50.00	-Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo
08.14.00.00	Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.
09.01	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção.
0901.1	-Café não torrado:
0901.11	--Não descafeinado
0901.11.10	Em grão
0901.11.90	Outros
	Ex 01 - Moídos
0901.12.00	--Descafeinado
0901.2	-Café torrado:
0901.21.00	--Não descafeinado
0901.22.00	--Descafeinado
0901.90.00	-Outros
	Ex 01 - Cascas e películas de café
09.02	Chá, mesmo aromatizado.
0902.10.00	-Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg
0902.20.00	-Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma
0902.30.00	-Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg
0902.40.00	-Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma
0903.00	Mate.
0903.00.10	Simplemente cancheado
	Ex 01 - Embalagens imediatas de conteúdo não superior a 5 kg
0903.00.90	Outros
	Ex 01 - Embalagens imediatas de conteúdo não superior a 5 kg
09.04	Pimenta (do gênero <i>Piper</i>); pimentões e pimentas dos gêneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i>, secos ou triturados ou em pó.
0904.1	-Pimenta:
0904.11.00	--Não triturada nem em pó
0904.12.00	--Triturada ou em pó
0904.20.00	-Pimentões e pimentas, secos ou triturados ou em pó
0905.00.00	Baunilha.
09.06	Canela e flores de caneleira.
0906.1	-Não trituradas nem em pó:
0906.11.00	--Canela (<i>Cinnamomum zeylanicum blume</i>)
0906.19.00	--Outras
0906.20.00	-Trituradas ou em pó
0907.00.00	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
	Ex 01 - Triturado ou em pó
09.08	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.
0908.10.00	-Noz-moscada
0908.20.00	-Macis
0908.30.00	-Amomos e cardamomos
09.09	Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho e de alcaravia; bagas de zimbro.
0909.10	-Sementes de anis ou de badiana
0909.10.10	De anis (anis verde)
0909.10.20	De badiana (anis estrelado)
0909.20.00	-Sementes de coentro
0909.30.00	-Sementes de cominho
0909.40.00	-Sementes de alcaravia
0909.50.00	-Sementes de funcho; bagas de zimbro
09.10	Gengibre, açafão, açafão-da-terra, tomilho, louro, caril e outras especiarias.
0910.10.00	-Gengibre
0910.20.00	-Açafão
0910.30.00	-Açafão-da-terra
0910.9	-Outras especiarias:
0910.91.00	--Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo
0910.99.00	--Outras
10.01	Trigo e mistura de trigo com centeio.
1001.10	-Trigo duro
1001.10.10	Para sementeira
1001.10.90	Outros
1001.90	-Outros
1001.90.10	Para sementeira
1001.90.90	Outros
1002.00	Centeio.
1002.00.10	Para sementeira
1002.00.90	Outros
1003.00	Cevada.
1003.00.10	Para sementeira
1003.00.9	Outras
1003.00.91	Cervejeira
1003.00.98	Outras, em grão
1003.00.99	Outras
1004.00	Aveia.
1004.00.10	Para sementeira
1004.00.90	Outras
10.05	Milho.
1005.10.00	-Para sementeira
1005.90	-Outro
1005.90.10	Em grão
1005.90.90	Outros
10.06	Arroz.
1006.10	-Arroz com casca (arroz "paddy")
1006.10.10	Para sementeira
1006.10.9	Outros
1006.10.91	Parboilizado
1006.10.92	Não parboilizado
1006.20	-Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)
1006.20.10	Parboilizado
1006.20.20	Não parboilizado
1006.30	-Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido
1006.30.1	Parboilizado
1006.30.11	Polido ou brunido
1006.30.19	Outros
1006.30.2	Não parboilizado
1006.30.21	Polido ou brunido
1006.30.29	Outros
1006.40.00	-Arroz quebrado
1007.00	Sorgo de grão.
1007.00.10	Para sementeira
1007.00.90	Outros
10.08	Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais.
1008.10	-Trigo mourisco
1008.10.10	Para sementeira
1008.10.90	Outros
1008.20	-Painço
1008.20.10	Para sementeira
1008.20.90	Outros
1008.30	-Alpiste
1008.30.10	Para sementeira
1008.30.90	Outros
1008.90	-Outros cereais
1008.90.10	Para sementeira
1008.90.90	Outros
1101.00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio.
1101.00.10	De trigo
1101.00.20	De mistura de trigo com centeio
11.02	Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio.
1102.10.00	-Farinha de centeio
1102.20.00	-Farinha de milho
1102.90.00	-Outras
11.03	Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais.
1103.1	-Grumos e sêmolas:
1103.11.00	--De trigo
1103.13.00	--De milho
1103.19.00	--De outros cereais

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
1103.20.00	-"Pellets"
11.04	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moidos.
1104.1	-Grãos esmagados ou em flocos:
1104.12.00	--De aveia
1104.19.00	--De outros cereais
1104.2	-Outros grãos trabalhados (por exemplo: descascados, em pérolas, cortados ou partidos):
1104.22.00	--De aveia
1104.23.00	--De milho
1104.29.00	--De outros cereais
1104.30.00	-Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moidos
11.05	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e "pellets", de batata.
1105.10.00	-Farinha, sêmola e pó
1105.20.00	-Flocos, grânulos e "pellets"
11.06	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8.
1106.10.00	-Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13
1106.20.00	-De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14
1106.30.00	-Dos produtos do Capítulo 8
11.07	Malte, mesmo torrado.
1107.10	-Não torrado
1107.10.10	Inteiro ou partido
1107.10.20	Moido ou em farinha
1107.20	-Torrado
1107.20.10	Inteiro ou partido
1107.20.20	Moido ou em farinha
11.08	Amidos e féculas; inulina.
1108.1	-Amidos e féculas:
1108.11.00	--Amido de trigo
1108.12.00	--Amido de milho
1108.13.00	--Fécula de batata
1108.14.00	--Fécula de mandioca
1108.19.00	--Outros amidos e féculas
1108.20.00	-Inulina
1109.00.00	Glúten de trigo, mesmo seco.
1201.00	Soja, mesmo triturada.
1201.00.10	Para semeadura
1201.00.90	Outra
12.02	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.
1202.10.00	-Com casca
1202.20	-Descascados, mesmo triturados
1202.20.10	Para semeadura
1202.20.90	Outros
1203.00.00	Copra.
1204.00	Sementes de linho (linhaça), mesmo trituradas.
1204.00.10	Para semeadura
1204.00.90	Outras
12.05	Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.
1205.10	-Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico
1205.10.10	Para semeadura
1205.10.90	Outras
1205.90	-Outras
1205.90.10	Para semeadura
1205.90.90	Outras
1206.00	Sementes de girassol, mesmo trituradas.
1206.00.10	Para semeadura
1206.00.90	Outras
12.07	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.
1207.20	-Sementes de algodão
1207.20.10	Para semeadura
1207.20.90	Outras
1207.40	-Sementes de gergelim
1207.40.10	Para semeadura
1207.40.90	Outras
1207.50	-Sementes de mostarda
1207.50.10	Para semeadura
1207.50.90	Outras
1207.9	-Outros:
1207.91	--Sementes de dormideira ou papoula
1207.91.10	Para semeadura
1207.91.90	Outras
1207.99	--Outros
1207.99.1	Para semeadura
1207.99.11	Sementes de rícino
1207.99.19	Outros
1207.99.9	Outros
1207.99.91	Nozes e amêndoas de palma
1207.99.92	Sementes de rícino
1207.99.99	Outros
12.08	Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda.
1208.10.00	-De soja
1208.90.00	-Outras
12.09	Sementes, frutos e esporos, para semeadura.
1209.10.00	-Sementes de beterraba sacarina
1209.2	-Sementes forrageiras:
1209.21.00	--De alfafa
1209.22.00	--De trevo (<i>Trifolium spp.</i>)
1209.23.00	--De festuca
1209.24.00	--De pasto dos prados de Kentucky (<i>Poa pratensis L.</i>)

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
1209.25.00	--De azevém (<i>Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.</i>)
1209.29.00	--Outras
1209.30.00	--Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores
1209.9	--Outros:
1209.91.00	--Sementes de produtos hortícolas
1209.99.00	--Outros
12.10	Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em "pellets"; lupulina.
1210.10.00	--Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em "pellets"
1210.20	--Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em "pellets"; lupulina
1210.20.10	Cones de lúpulo
1210.20.20	Lupulina
12.11	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.
1211.20.00	--Raízes de "ginseng"
	Ex 01 - Secas
1211.30.00	--Coca (folha de)
	Ex 01 - Secos
1211.40.00	--Palha de papoula-dormideira
	Ex 01 - Seca
1211.90	--Outros
1211.90.10	Orégano (<i>Origanum vulgare</i>)
	Ex 01- Seco
1211.90.90	Outros
	Ex 01 - Secos
12.12	Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluídas as raízes de chicória não torradas, da variedade <i>Cichorium intybus sativum</i>) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições.
1212.20.00	--Algas
	Ex 01 - Próprias para alimentação humana, exceto congelados
	Ex 02 - Das espécies utilizadas principalmente em medicina, secas
1212.9	--Outros:
1212.91.00	--Beterraba sacarina
1212.99	--Outros
1212.99.10	Stevia rebaudiana ("Ka'a He'ê")
1212.99.90	Outros
	Ex 01 - Raízes de chicória
	Ex 02 - Alfarroba, exceto seca, incluída as suas sementes
1213.00.00	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em "pellets".
12.14	Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, alfafa, trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em "pellets".
1214.10.00	--Farinha e "pellets", de alfafa
1214.90.00	--Outros
13.01	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.
1301.20.00	--Goma-arábica
1301.90	--Outros
1301.90.10	Goma-laca
1301.90.90	Outros
13.02	Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.
1302.1	--Sucos e extratos vegetais:
1302.11	--Ópio
1302.11.10	Concentrados de palha de papoula
1302.11.90	Outros
1302.12.00	--De alcaçuz
1302.13.00	--De lúpulo
1302.19	--Outros
1302.19.10	De mamão (<i>Carica papaya</i>), seco
1302.19.20	De semente de toranja ou de pomelo
1302.19.30	De ginkgo biloba, seco
1302.19.40	Valepotriatos
1302.19.50	De "ginseng"
1302.19.60	Silimarina
1302.19.9	Outros
1302.19.91	De piretro ou de raízes de plantas contendo rotenona
1302.19.99	Outros
1302.20	--Matérias pécticas, pectinatos e pectatos
1302.20.10	Matérias pécticas (pectinas)
1302.20.90	Outros
1302.3	--Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:
1302.31.00	--Ágar-ágar
1302.32	--Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guaré, mesmo modificados
1302.32.1	De alfarroba ou de suas sementes
1302.32.11	Farinha de endosperma
1302.32.19	Outros
1302.32.20	De sementes de guaré
1302.39	--Outros
1302.39.10	Carragenina (musgo-da-irlanda)
1302.39.90	Outros
14.01	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, ratãs, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).
1401.10.00	--Bambus
1401.20.00	--Ratãs
1401.90.00	--Outras
14.04	Produtos vegetais não especificados nem compreendidos em outras posições.
1404.20	--Linteres de algodão
1404.20.10	Em bruto
1404.20.90	Outros
1404.90	--Outros
1404.90.10	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes (por exemplo: sorgo, piaçaba, raiz de grama, tampico), mesmo torcidas ou em feixes

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
1404.90.90	Outros
1501.00.00	Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.
1502.00	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.
1502.00.1	Sebo bovino
1502.00.11	Em bruto
1502.00.12	Fundido (incluído o "premier jus")
1502.00.19	Outros
1502.00.90	Outras
	Ex 01 - Sebos
1503.00.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.
15.04	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1504.10	-Óleos de fígados de peixes e respectivas frações
1504.10.1	De bacalhau
1504.10.11	Óleo em bruto
1504.10.19	Outros
1504.10.90	Outros
1504.20.00	-Gorduras e óleos de peixe e respectivas frações, exceto óleos de fígados
1504.30.00	-Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações
1505.00	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina.
1505.00.10	Lanolina
1505.00.90	Outras
1506.00.00	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
15.07	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1507.10.00	-Óleo em bruto, mesmo degomado
1507.90	-Outros
1507.90.1	Refinado
1507.90.11	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros
1507.90.19	Outros
1507.90.90	Outros
15.08	Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1508.10.00	-Óleo em bruto
1508.90.00	-Outros
15.09	Azeite de oliva e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1509.10.00	-Virgens
1509.90	-Outros
1509.90.10	Refinado
1509.90.90	Outros
1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.
15.11	Óleo de palma e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1511.10.00	-Óleo em bruto
1511.90.00	-Outros
15.12	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1512.1	-Óleos de girassol ou de cártamo, e respectivas frações:
1512.11	--Óleos em bruto
1512.11.10	De girassol
1512.11.20	De cártamo
1512.19	--Outros
1512.19.1	De girassol
1512.19.11	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros
1512.19.19	Outros
1512.19.20	De cártamo
1512.2	-Óleo de algodão e respectivas frações:
1512.21.00	--Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol
1512.29	--Outros
1512.29.10	Refinado
1512.29.90	Outros
15.13	Óleos de coco (óleo de copra), de amêndoa de palma ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1513.1	-Óleo de coco (óleo de copra) e respectivas frações:
1513.11.00	--Óleo em bruto
1513.19.00	--Outros
1513.2	-Óleos de amêndoa de palma ou de babaçu, e respectivas frações:
1513.21	--Óleos em bruto
1513.21.10	De amêndoa de palma
1513.21.20	De babaçu
1513.29	--Outros
1513.29.10	De amêndoa de palma
1513.29.20	De babaçu
15.14	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1514.1	-Óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico, e respectivas frações:
1514.11.00	--Óleos em bruto
1514.19	--Outros
1514.19.10	Refinados
1514.19.90	Outros
1514.9	-Outros:
1514.91.00	--Óleos em bruto
1514.99	--Outros
1514.99.10	Refinados
1514.99.90	Outros
15.15	Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de jojoba), e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1515.1	-Óleo de sementes de linho (linhaça) e respectivas frações:
1515.11.00	--Óleo em bruto
1515.19.00	--Outros
1515.2	-Óleo de milho e respectivas frações:
1515.21.00	--Óleo em bruto
1515.29	--Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
1515.29.10	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros
1515.29.90	Outros
1515.30.00	-Óleo de ricino e respectivas frações
1515.50.00	-Óleo de gergelim e respectivas frações
1515.90	-Outros
1515.90.10	Óleo de jojoba e respectivas frações
1515.90.2	Óleo de tungue
1515.90.21	Em bruto
1515.90.22	Refinado
1515.90.90	Outros
15.16	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.
1516.10.00	-Gorduras e óleos animais, e respectivas frações
1516.20.00	-Gorduras e óleos vegetais, e respectivas frações
15.17	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas frações, da posição 15.16.
1517.10.00	-Margarina, exceto a margarina líquida
1517.90	-Outras
1517.90.10	Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros
1517.90.90	Outras
1518.00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
1518.00.10	Óleo vegetal epoxidado
1518.00.90	Outros
1520.00	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.
1520.00.10	Glicerol em bruto
1520.00.20	Águas e lixívias, glicéricas
15.21	Ceras vegetais (exceto os triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.
1521.10.00	-Ceras vegetais
	Ex 01 - Refinadas, branqueadas ou coloridas artificialmente
1521.90	-Outros
1521.90.1	Cera de abelha
1521.90.11	Em bruto
1521.90.19	Outras
	Ex 01 - Refinadas, branqueadas ou coloridas artificialmente
1521.90.90	Outras
	Ex 01 - Ceras de insetos, refinadas, branqueadas ou coloridas artificialmente
	Ex 02 - Espermacete, prensado ou refinado
1522.00.00	"Dégras"; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.
1601.00.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.
16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue.
1602.10.00	-Preparações homogeneizadas
1602.20.00	-De fígados de quaisquer animais
1602.3	-De aves da posição 01.05:
1602.31.00	--De peruas ou de perus
1602.32	--De galos ou de galinhas
1602.32.10	Com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, não cozidas
1602.32.20	Com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, cozidas
1602.32.30	Com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 25% e inferior a 57%, em peso
1602.32.90	Outras
1602.39.00	--Outras
1602.4	-Da espécie suína:
1602.41.00	--Pernas e respectivos pedaços
1602.42.00	--Pás e respectivos pedaços
1602.49.00	--Outras, incluídas as misturas
1602.50.00	-Da espécie bovina
1602.90.00	-Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais
1603.00.00	Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.
16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovos de peixe.
1604.1	-Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:
1604.11.00	--Salmões
1604.12.00	--Arenques
1604.13	--Sardinhas, sardinelas e espadilhas
1604.13.10	Sardinhas
1604.13.90	Outros
1604.14	--Atuns, bonitos-listrados e bonitos-cachorros (<i>Sarda spp.</i>)
1604.14.10	Atuns
1604.14.20	Bonitos-listrados
1604.14.30	Bonitos-cachorros
1604.15.00	--Cavalas e cavalinhas
1604.16.00	--Anchovas
1604.19.00	--Outros
1604.20	-Outras preparações e conservas de peixes
1604.20.10	De atuns
1604.20.20	De bonitos-listrados
1604.20.30	De sardinhas, de sardinelas ou de espadilhas
1604.20.90	Outras
1604.30.00	-Caviar e seus sucedâneos
16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.
1605.10.00	-Caranguejos
1605.20.00	-Camarões
1605.30.00	-Lavagantes ("homards")
1605.40.00	-Outros crustáceos
1605.90.00	-Outros
17.01	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.
1701.1	-Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes:
1701.11.00	--De cana

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
1701.12.00	--De beterraba
1701.9	-Outros:
1701.91.00	--Adicionados de aromatizantes ou de corantes
1701.99.00	--Outros
	Ex 01 - Sacarose quimicamente pura
17.02	Outros açúcares, incluídas a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.
1702.1	-Lactose e xarope de lactose:
1702.11.00	--Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca
1702.19.00	--Outros
1702.20.00	-Açúcar e xarope, de bordo (âcer)
1702.30	-Glicose e xarope de glicose, não contendo frutose (levulose) ou contendo, em peso, no estado seco, menos de 20% de frutose (levulose)
1702.30.1	Glicose
1702.30.11	Quimicamente pura
1702.30.19	Outras
1702.30.20	Xarope de glicose
1702.40	-Glicose e xarope de glicose, contendo, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20% e inferior a 50%, com exceção do açúcar invertido
1702.40.10	Glicose
1702.40.20	Xarope de glicose
1702.50.00	-Frutose (levulose) quimicamente pura
1702.60	-Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), contendo, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50%, com exceção do açúcar invertido
1702.60.10	Frutose (levulose)
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)
1702.90.00	-Outros, incluído o açúcar invertido, e os outros açúcares e xaropes de açúcares, contendo, em peso, no estado seco, 50% de frutose (levulose)
17.03	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.
1703.10.00	-Melaços de cana
1703.90.00	-Outros
17.04	Produtos de confeitaria, sem cacau (incluído o chocolate branco).
1704.10.00	-Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar
1704.90	-Outros
1704.90.10	Chocolate branco
1704.90.20	Caramelos, confeitos, dropes, pastilhas, e produtos semelhantes
1704.90.90	Outros
1801.00.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.
	Ex 01 - Torrado
1802.00.00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.
18.03	Pasta de cacau, mesmo desengordurada.
1803.10.00	-Não desengordurada
1803.20.00	-Total ou parcialmente desengordurada
1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.
1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.
18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau.
1806.10.00	-Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
1806.20.00	-Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2kg
1806.3	-Outros, em tabletes, barras e paus:
1806.31	--Recheados
1806.31.10	Chocolate
1806.31.20	Outras preparações
1806.32	--Não recheados
1806.32.10	Chocolate
1806.32.20	Outras preparações
1806.90.00	-Outros
	Ex 01 - Achocolatados, assim entendidos os produtos à base de chocolate, em pó ou em grânulos, destinados à mistura com água ou leite
19.01	Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolos, amidos, féculas ou de extratos de malte, não contendo cacau ou contendo menos de 40%, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, não contendo cacau ou contendo menos de 5%, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
1901.10	-Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para a venda a retalho
1901.10.10	Leite modificado
1901.10.20	Farinha láctea
1901.10.30	À base de farinha, grumos, sêmola ou amido
1901.10.90	Outras
1901.20.00	-Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05
	Ex 01 - Pré-misturas próprias para fabricação de pão do tipo comum
1901.90	-Outros
1901.90.10	Extrato de malte
1901.90.20	Doce de leite
1901.90.90	Outros
19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espagete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.
1902.1	-Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:
1902.11.00	--Contendo ovos
1902.19.00	--Outras
1902.20.00	-Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)
1902.30.00	-Outras massas alimentícias
1902.40.00	-Cuscuz
1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.
19.04	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (por exemplo, flocos de milho ("corn flakes")); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos em outras posições.
1904.10.00	-Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação
1904.20.00	-Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos
1904.30.00	-Trigo burgol ("bulgur")
1904.90.00	-Outros
19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.
1905.10.00	-Pão denominado "knäckebröt"
1905.20	-Pão de especiarias

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
1905.20.10	Panetone
1905.20.90	Outros
1905.3	-Bolachas e biscoitos, doces (adicionados de edulcorante); "waffles" e "wafers":
1905.31.00	--Bolachas e biscoitos, doces (adicionados de edulcorante)
1905.32.00	--"Waffles" e "wafers"
1905.40.00	-Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
1905.90	-Outros
1905.90.10	Pão de forma
1905.90.20	Bolachas
1905.90.90	Outros
	Ex 01 -Pão do tipo comum
20.01	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.
2001.10.00	-Pepinos e pepininhos ("cornichons")
2001.90.00	-Outros
20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.
2002.10.00	-Tomates inteiros ou em pedaços
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados
2002.90	-Outros
2002.90.10	Sucos
2002.90.90	Outros
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados
20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético.
2003.10.00	-Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados
2003.20.00	-Trufas
	Ex 01 - Cozidas (exceto em água ou vapor) e congeladas
2003.90.00	-Outros
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados
20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.
2004.10.00	-Batatas
	Ex 01 - Cozidas (exceto em água ou vapor)
2004.90.00	-Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água ou vapor)
20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.
2005.10.00	-Produtos hortícolas homogeneizados
2005.20.00	-Batatas
2005.40.00	-Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)
2005.5	-Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>):
2005.51.00	--Feijões em grão
2005.59.00	--Outros
2005.60.00	-Aspargos
2005.70.00	-Azeitonas
2005.80.00	-Milho doce (<i>Zea mays var. saccharata</i>)
2005.9	-Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:
2005.91.00	--Brotos de bambu
2005.99.00	--Outros
2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados).
20.07	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.
2007.10.00	-Preparações homogeneizadas
2007.9	-Outros:
2007.91.00	--De cítricos
2007.99	--Outros
2007.99.10	Geléias e "marmelades"
2007.99.90	Outros
20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
2008.1	-Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:
2008.11.00	--Amendoins
2008.19.00	--Outros, incluídas as misturas
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, excluídas as misturas
2008.20	-Abacaxis (ananases)
2008.20.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes
2008.20.90	Outros
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2008.30.00	-Cítricos
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2008.40	-Pêras
2008.40.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes
2008.40.90	Outras
	Ex 01 - Cozidas (exceto em água e vapor), congeladas e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2008.50.00	-Damascos
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2008.60	-Cerejas
2008.60.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes
2008.60.90	Outras
	Ex 01 - Cozidas (exceto em água e vapor), congeladas e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2008.70	-Pêssegos, incluídos os "brugnons" e as nectarinas
2008.70.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes
2008.70.90	Outros
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2008.80.00	-Morangos
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2008.9	-Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:
2008.91.00	--Palmitos
2008.92	--Misturas
2008.92.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2008.92.90	Outras
	Ex 01 - Cozidas (exceto em água e vapor), congeladas e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
2008.99.00	--Outras
	Ex 01 - Cozidas (exceto em água e vapor), congeladas e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
20.09	Sucos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.
2009.1	-Suco de laranja:
2009.11.00	--Congelado
2009.12.00	--Não congelado, com valor Brix não superior a 20
2009.19.00	--Outros
2009.2	-Suco de toranjas e de pomelos:
2009.21.00	--Com valor Brix não superior a 20
2009.29.00	--Outros
2009.3	-Suco de qualquer outro cítrico:
2009.31.00	--Com valor Brix não superior a 20
2009.39.00	--Outros
2009.4	-Suco de abacaxi (ananás):
2009.41.00	--Com valor Brix não superior a 20
2009.49.00	--Outros
2009.50.00	-Suco de tomate
2009.6	-Suco de uva (incluídos os mostos de uvas):
2009.61.00	--Com valor Brix não superior a 30
2009.69.00	--Outros
2009.7	-Suco de maçã:
2009.71.00	--Com valor Brix não superior a 20
2009.79.00	--Outros
2009.80.00	-Suco de qualquer outra fruta ou produto hortícola
2009.90.00	-Misturas de sucos
21.01	Extratos, essências e concentrados de café, de chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.
2101.1	-Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:
2101.11	--Extratos, essências e concentrados
2101.11.10	Café solúvel, mesmo descafeinado
2101.11.90	Outros
2101.12.00	--Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café
2101.20	-Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate
2101.20.10	De chá
2101.20.20	De mate
2101.30.00	-Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados
21.02	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.
2102.10	-Leveduras vivas
2102.10.10	<i>Saccharomyces boulardii</i>
2102.10.90	Outras
2102.20.00	-Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos
	Ex 01 - Leveduras mortas
2102.30.00	-Pós para levedar, preparados
21.03	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.
2103.10	-Molho de soja
2103.10.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2103.10.90	Outros
2103.20	-"Ketchup" e outros molhos de tomate
2103.20.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2103.20.90	Outros
2103.30	-Farinha de mostarda e mostarda preparada
2103.30.10	Farinha de mostarda
2103.30.2	Mostarda preparada
2103.30.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2103.30.29	Outras
2103.90	-Outros
2103.90.1	Maionese
2103.90.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2103.90.19	Outra
2103.90.2	Condimentos e temperos, compostos
2103.90.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2103.90.29	Outros
2103.90.9	Outros
2103.90.91	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2103.90.99	Outros
21.04	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.
2104.10	-Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados
2104.10.1	Preparações para caldos e sopas
2104.10.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2104.10.19	Outras
2104.10.2	Caldos e sopas preparados
2104.10.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2104.10.29	Outros
2104.20.00	-Preparações alimentícias compostas homogeneizadas
2105.00	Sorvetes, mesmo contendo cacau.
2105.00.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2kg
2105.00.90	Outros
21.06	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições.
2106.10.00	-Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas
2106.90	-Outras
2106.90.10	Preparações dos tipos utilizados para elaboração de bebidas
	Ex 01 - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
	Ex 02 - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante do Capítulo 22, com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado
2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares
2106.90.21	Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1kg
2106.90.29	Outros
2106.90.30	Complementos alimentares
2106.90.40	Misturas à base de ascorbato de sódio e glicose próprias para embutidos
2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar
2106.90.60	Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar
2106.90.90	Outras
22.01	Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.
2201.10.00	-Águas minerais e águas gaseificadas
	Ex 01 - Águas minerais naturais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros
	Ex 02 - Águas minerais naturais comercializadas em recipientes com capacidade nominal igual ou superior a 10 (dez) litros
2201.90.00	-Outros
22.02	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09.
2202.10.00	-Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas
	Ex 01 - Refrescos
2202.90.00	-Outras
	Ex 01 - Bebidas alimentares à base de soja ou de leite e cacau
	Ex 02 - Néctares de frutas
	Ex 03 - Cerveja sem álcool
	Ex 04 - Alimentos para praticantes de atividade física nos termos da Portaria nº 222, de 24 de março de 1998, da extinta Secretaria de Vigilância Sanitária, atual Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde: repositores hidroeletrólíticos e outros
	Ex 05 - Compostos líquidos pronto para consumo nos termos da Resolução RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde
2203.00.00	Cervejas de malte.
	Ex 01 - Chope
22.04	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09.
2204.10	-Vinhos espumantes e vinhos espumosos
2204.10.10	Tipo champanha ("champagne")
2204.10.90	Outros
2204.2	-Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:
2204.21.00	--Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros
	Ex 01 - Vinhos da madeira, do porto e de xerez
2204.29	Outros
2204.29.1	Vinhos
2204.29.11	Em recipientes de capacidade não superior a 5 litros
	Ex 01 - Vinhos da madeira, do porto e de xerez
2204.29.19	Outros
	Ex 01 - Vinhos da madeira, do porto e de xerez
2204.29.20	Mostos
2204.30.00	-Outros mostos de uvas
22.05	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.
2205.10.00	-Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros
2205.90.00	-Outros
2206.00	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
2206.00.10	Sidra
2206.00.90	Outras
	Ex 01 - Com teor alcoólico superior a 14%
22.07	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.
2207.10	-Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol.
2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.
	Ex 01 - Para fins carburantes, com as especificações determinadas pela ANP
	Ex 02 - Retificado (álcool neutro)
2207.10.90	Outros
	Ex 01 - Para fins carburantes, com as especificações determinadas pela ANP
	Ex 02 - Retificado (álcool neutro)
2207.20	-Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico
2207.20.1	Álcool etílico
2207.20.11	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.
	Ex 01 - Para fins carburantes, com as especificações determinadas pela ANP
2207.20.19	Outros
	Ex 01 - Para fins carburantes, com as especificações determinadas pela ANP
2207.20.20	Aguardente
22.08	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas).
2208.20.00	-Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas
2208.30	-Uísques
2208.30.10	Com um teor alcoólico, em volume, superior a 50% vol., em recipientes de capacidade superior ou igual a 50 litros
	Ex 01 - Destilado alcoólico chamado uísque de malte ("malt Whisky") com teor alcoólico em volume superior a 54% e inferior a 70%, obtido de cevada maltada
	Ex 02 - Destilado alcoólico chamado uísque de cereais ("grain Whisky") com teor alcoólico em volume superior a 54% e inferior a 70%, obtido de cereal não maltado adicionado ou não de cevada maltada
2208.30.20	Em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 litros
2208.30.90	Outros
2208.40.00	-Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar
2208.50.00	-Gim e genebra
2208.60.00	-Vodca
2208.70.00	-Licores
2208.90.00	-Outros
	Ex 01 - Álcool etílico

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
	Ex 02 - Bebida refrescante com teor alcoólico inferior a 8%
2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares.
23.01	Farinhas, pós e "pellets", de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.
2301.10	-Farinhas, pós e "pellets", de carnes ou de miudezas; torresmos
2301.10.10	De carne
2301.10.90	Outros
2301.20	-Farinhas, pós e "pellets", de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos
2301.20.10	De peixes
2301.20.90	Outros
23.02	Sêmas, farelos e outros resíduos, mesmo em "pellets", da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.
2302.10.00	-De milho
2302.30	-De trigo
2302.30.10	Farelo
2302.30.90	Outros
2302.40.00	-De outros cereais
2302.50.00	-De leguminosas
23.03	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, "polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em "pellets".
2303.10.00	-Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes
2303.20.00	-"Polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar
2303.30.00	-Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias
2304.00	Tortas e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja.
2304.00.10	Farinhas e "pellets"
2304.00.90	Outros
2305.00.00	Tortas e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de amendoim.
23.06	Tortas e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração de gorduras ou óleos vegetais, exceto os das posições 23.04 e 23.05.
2306.10.00	-De sementes de algodão
2306.20.00	-De sementes de linho (linhaça)
2306.30	-De sementes de girassol
2306.30.10	Tortas, farinhas e "pellets"
2306.30.90	Outros
2306.4	-De sementes de nabo silvestre ou de colza:
2306.41.00	--Com baixo teor de ácido erúxico
2306.49.00	--Outros
2306.50.00	-De coco ou de copra
2306.60.00	-De nozes ou de amêndoa de palma
2306.90	-Outros
2306.90.10	De germe de milho
2306.90.90	Outros
2307.00.00	Borras de vinho; tártaro em bruto.
2308.00.00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em "pellets", dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições.
23.09	Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais.
2309.10.00	-Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho
2309.90	-Outras
2309.90.10	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)
2309.90.20	Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto
2309.90.30	Bolachas e biscoitos
2309.90.40	Preparações contendo Diclazuril
2309.90.50	Preparações com teor de cloridrato de ractopamina igual ou superior a 2%, em peso, com suporte de farelo de soja
2309.90.60	Preparações contendo xilanase e betagluconase, com suporte de farinha de trigo
	Ex 01 - Preparações alimentícias para cães e gatos, não acondicionadas para a venda a retalho
2309.90.90	Outras
	Ex 01 - Preparações alimentícias para cães e gatos, não acondicionadas para a venda a retalho
24.01	Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.
2401.10	-Tabaco não destalado
2401.10.10	Em folhas, sem secar nem fermentar
2401.10.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro
2401.10.30	Em folhas secas em secador de ar quente ("flue cured"), do tipo Virgínia
2401.10.40	Em folhas secas, com um conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2%, em peso, do tipo turco
2401.10.90	Outros
2401.20	-Tabaco total ou parcialmente destalado
2401.20.10	Em folhas, sem secar nem fermentar
2401.20.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro
2401.20.30	Em folhas secas em secador de ar quente ("flue cured"), do tipo Virgínia
2401.20.40	Em folhas secas ("light air cured"), do tipo Burley
2401.20.90	Outros
2401.30.00	-Desperdícios de tabaco
24.02	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.
2402.10.00	-Charutos e cigarrilhas, contendo tabaco
2402.20.00	-Cigarros contendo tabaco
	Ex 01 - Feitos à mão
2402.90.00	-Outros
	Ex 01 - Cigarros não contendo fumo (tabaco), exceto os feitos à mão
24.03	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos, de tabaco.
2403.10.00	-Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção
2403.9	-Outros:
2403.91.00	--Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"
2403.99	--Outros
2403.99.10	Extratos e molhos

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2403.99.90	Outros
2501.00	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.
2501.00.1	Sal a granel, sem agregados
2501.00.11	Sal marinho
2501.00.19	Outros
2501.00.20	Sal de mesa
2501.00.90	Outros
	Ex 01 - Cloreto de sódio puro
2502.00.00	Piritas de ferro não ustuladas.
2503.00	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.
2503.00.10	A granel
	Ex 01 - Em bruto ou não refinado
2503.00.90	Outros
25.04	Grafita natural.
2504.10.00	-Em pó ou em escamas
2504.90.00	-Outra
25.05	Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26.
2505.10.00	-Areias siliciosas e areias quartzosas
2505.90.00	-Outras areias
25.06	Quartzo (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
2506.10.00	-Quartzo
2506.20.00	-Quartzitos
2507.00	Caulim e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.
2507.00.10	Caulim
2507.00.90	Outros
25.08	Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas.
2508.10.00	-Bentonita
2508.30.00	-Argilas refratárias
2508.40	-Outras argilas
2508.40.10	Plásticas, com teor de Fe ₂ O ₃ , em peso, inferior a 1,5% e com perda por calcinação, em peso, superior a 12%
2508.40.90	Outras
2508.50.00	-Andaluzita, cianita e silimanita
2508.60.00	-Mulita
2508.70.00	-Barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas
2509.00.00	Cré.
25.10	Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado.
2510.10	-Não moídos
2510.10.10	Fosfatos de cálcio naturais
2510.10.90	Outros
2510.20	-Moídos
2510.20.10	Fosfatos de cálcio naturais
2510.20.90	Outros
25.11	Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural ("witherita"), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.
2511.10.00	-Sulfato de bário natural (baritina)
2511.20.00	-Carbonato de bário natural ("witherita")
2512.00.00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, "kieselguhr", tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.
25.13	Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.
2513.10.00	-Pedra-pomes
2513.20.00	-Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais
2514.00.00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
25.15	Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
2515.1	-Mármore e travertinos:
2515.11.00	--Em bruto ou desbastados
2515.12	--Simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
2515.12.10	Mármore
2515.12.20	Travertinos
2515.20.00	-Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro
25.16	Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
2516.1	-Granito:
2516.11.00	--Em bruto ou desbastado
2516.12.00	--Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
2516.20.00	-Arenito
2516.90.00	-Outras pedras de cantaria ou de construção
25.17	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.
2517.10.00	-Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente
2517.20.00	-Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517.10
2517.30.00	-Tarmacadame
2517.4	-Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:
2517.41.00	--De mármore
2517.49.00	--Outros
25.18	Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada, incluída a dolomita desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; aglomerados de dolomita.
2518.10.00	-Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"
2518.20.00	-Dolomita calcinada ou sinterizada
2518.30.00	-Aglomerados de dolomita
25.19	Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo contendo pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.
2519.10.00	-Carbonato de magnésio natural (magnesita)
2519.90	-Outros
2519.90.10	Magnésia eletrofundida

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2519.90.90	Outros
25.20	Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.
2520.10	-Gipsita; anidrita
2520.10.1	Gipsita
2520.10.11	Em pedaços irregulares (pedras)
2520.10.19	Outros
2520.10.20	Anidrita
2520.20	-Gesso
2520.20.10	Moído, apto para uso odontológico
2520.20.90	Outros
2521.00.00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.
25.22	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.
2522.10.00	-Cal viva
2522.20.00	-Cal apagada
2522.30.00	-Cal hidráulica
25.23	Cimentos hidráulicos (incluídos os cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"), mesmo corados.
2523.10.00	-Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"
2523.2	-Cimentos "Portland":
2523.21.00	--Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente
2523.29	--Outros
2523.29.10	Cimento comum
2523.29.90	Outros
2523.30.00	-Cimentos aluminosos
2523.90.00	-Outros cimentos hidráulicos
25.24	Amianto.
2524.10.00	-Crocidolita
2524.90.00	-Outros
25.25	Mica, incluída a mica clivada em lamelas irregulares ("splittings"); desperdícios de mica.
2525.10.00	-Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares ("splittings")
2525.20.00	-Mica em pó
2525.30.00	-Desperdícios de mica
25.26	Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.
2526.10.00	-Não triturados nem em pó
2526.20.00	-Triturados ou em pó
25.28	Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com teor máximo de 85% de H₃BO₃, em produto seco.
2528.10.00	-Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)
2528.90.00	-Outros
25.29	Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor.
2529.10.00	-Feldspato
2529.2	-Espatoflúor:
2529.21.00	--Contendo, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio
2529.22.00	--Contendo, em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio
2529.30.00	-Leucita; nefelina e nefelina-sienito
25.30	Matérias minerais não especificadas nem compreendidas em outras posições.
2530.10	-Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas
2530.10.10	Perlita
2530.10.90	Outras
2530.20.00	-Quiserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)
2530.90	-Outras
2530.90.10	Espodumênio
2530.90.20	Areia de zircônio micronizada, própria para a preparação de esmaltes cerâmicos
2530.90.30	Minerais de metais das terras raras
2530.90.40	Terras corantes
2530.90.90	Outras
26.01	Minérios de ferro e seus concentrados, incluídas as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas).
2601.1	-Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas):
2601.11.00	--Não aglomerados
2601.12.00	--Aglomerados
2601.20.00	-Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)
2602.00	Minérios de manganês e seus concentrados, incluídos os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20% ou mais, em peso, sobre o produto seco.
2602.00.10	Aglomerados
2602.00.90	Outros
2603.00	Minérios de cobre e seus concentrados.
2603.00.10	Sulfetos
2603.00.90	Outros
2604.00.00	Minérios de níquel e seus concentrados.
2605.00.00	Minérios de cobalto e seus concentrados.
2606.00	Minérios de alumínio e seus concentrados.
2606.00.1	Bauxita
2606.00.11	Não calcinada
2606.00.12	Calcinada
2606.00.90	Outros
2607.00.00	Minérios de chumbo e seus concentrados.
2608.00	Minérios de zinco e seus concentrados.
2608.00.10	Sulfetos
2608.00.90	Outros
2609.00.00	Minérios de estanho e seus concentrados.
2610.00	Minérios de cromo e seus concentrados.
2610.00.10	Cromita
2610.00.90	Outros
2611.00.00	Minérios de tungstênio e seus concentrados.
26.12	Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados.
2612.10.00	-Minérios de urânio e seus concentrados
2612.20.00	-Minérios de tório e seus concentrados
26.13	Minérios de molibdênio e seus concentrados.
2613.10	-Ustulados

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2613.10.10	Molibdenita
2613.10.90	Outros
2613.90	-Outros
2613.90.10	Molibdenita
2613.90.90	Outros
2614.00	Minérios de titânio e seus concentrados.
2614.00.10	Ilmenita
2614.00.90	Outros
26.15	Minérios de nióbio, tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados.
2615.10	-Minérios de zircônio e seus concentrados
2615.10.10	Badeleíta
2615.10.20	Zirconita
2615.10.90	Outros
2615.90.00	-Outros
26.16	Minérios de metais preciosos e seus concentrados.
2616.10.00	-Minérios de prata e seus concentrados
2616.90.00	-Outros
26.17	Outros minérios e seus concentrados.
2617.10.00	-Minérios de antimônio e seus concentrados
2617.90.00	-Outros
2618.00.00	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.
2619.00.00	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.
26.20	Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço) contendo metais, arsênio, ou os seus compostos.
2620.1	-Contendo principalmente zinco:
2620.11.00	--Mates de galvanização
2620.19.00	--Outros
2620.2	-Contendo principalmente chumbo:
2620.21.00	--Lamas de gasolina contendo chumbo e lamas de compostos antidetonantes contendo chumbo
2620.29.00	--Outros
2620.30.00	-Contendo principalmente cobre
2620.40.00	-Contendo principalmente alumínio
2620.60.00	-Contendo arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou desses metais ou para fabricação dos seus compostos químicos
2620.9	-Outros:
2620.91.00	--Contendo antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas
2620.99	--Outros
2620.99.10	Contendo principalmente titânio
2620.99.90	Outros
26.21	Outras escórias e cinzas, incluídas as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixo municipais.
2621.10.00	-Cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixo municipais
2621.90	-Outras
2621.90.10	Cinzas de origem vegetal
2621.90.90	Outras
27.01	Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.
2701.1	-Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas:
2701.11.00	--Antracita
2701.12.00	--Hulha betuminosa
2701.19.00	--Outras hulhas
2701.20.00	-Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha
27.02	Linhitas, mesmo aglomeradas, exceto azeviche.
2702.10.00	-Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas
2702.20.00	-Linhitas aglomeradas
2703.00.00	Turfa (incluída a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada.
2704.00	Coques e semicoques, de hulha, de linhita ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta.
2704.00.10	Coques
2704.00.90	Outros
2705.00.00	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.
2706.00.00	Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluídos os alcatrões reconstituídos.
27.07	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.
2707.10.00	-Benzol (benzeno)
2707.20.00	-Toluol (tolueno)
2707.30.00	-Xilol (xilenos)
2707.40.00	-Naftaleno
2707.50.00	-Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluídas as perdas, uma fração superior ou igual a 65% , em volume, a 250°C, segundo o método ASTM D 86
2707.9	-Outros:
2707.91.00	--Óleos de creosoto
2707.99	--Outros
2707.99.10	Cresóis
2707.99.90	Outros
27.08	Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais.
2708.10.00	-Breu
2708.20.00	-Coque de breu
2709.00	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.
2709.00.10	De petróleo
2709.00.90	Outros
27.10	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.
2710.1	-Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto resíduos de óleos:
2710.11	--Óleos leves e preparações
2710.11.10	Hexano comercial
2710.11.2	Misturas de alquilidenos
2710.11.21	Diisobutileno
2710.11.29	Outras
2710.11.30	Aguarrás mineral ("White spirit")
2710.11.4	Naftas

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2710.11.41	Para petroquímica
2710.11.49	Outras
2710.11.5	Gasolinas
2710.11.51	De aviação
2710.11.59	Outras
2710.11.60	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo em peso, menos de 2%, de hidrocarbonetos aromáticos, cuja curva de destilação, segundo o método ASTM D 86, apresenta um ponto inicial mínimo de 70°C e uma fração de destilado superior ou igual a 90%, em volume, a 210°C
2710.11.90	Outros
	Ex 01 - Óleos parcialmente refinados
	Ex 02 - Óleos para lamparina de mecha ("signal-oil")
2710.19	--Outros
2710.19.1	Querosenes
2710.19.11	De aviação
2710.19.19	Outros
2710.19.2	Outros óleos combustíveis
2710.19.21	"Gasóleo" (óleo diesel)
2710.19.22	"Fuel-oil"
2710.19.29	Outros
2710.19.3	Óleos lubrificantes
2710.19.31	Sem aditivos
2710.19.32	Com aditivos
2710.19.9	Outros
2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)
2710.19.92	Líquidos para transmissões hidráulicas
2710.19.93	Óleos para isolamento elétrico
2710.19.94	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo, em peso, menos de 2%, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ASTM D 86, uma fração inferior a 90%, em volume, a 210°C com um ponto final máximo de 360°C
2710.19.99	Outros
	Ex 01 - Óleos parcialmente refinados
	Ex 02 - Óleos para lamparina de mecha ("signal-oil")
2710.9	--Resíduos de óleos:
2710.91.00	--Contendo difenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT) ou difenilas polibromadas (PBB)
2710.99.00	--Outros
27.11	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.
2711.1	--Liquefeitos:
2711.11.00	--Gás natural
2711.12	--Propano
2711.12.10	Bruto
2711.12.90	Outros
2711.13.00	--Butanos
2711.14.00	--Etileno, propileno, butileno e butadieno
2711.19	--Outros
2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP)
2711.19.90	Outros
2711.2	--No estado gasoso:
2711.21.00	--Gás natural
2711.29	--Outros
2711.29.10	Butanos
2711.29.90	Outros
27.12	Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, "slack wax", ozocerite, cera de línhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.
2712.10.00	-Vaselina
2712.20.00	-Parafina contendo, em peso, menos de 0,75% de óleo
2712.90.00	-Outros
27.13	Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.
2713.1	--Coque de petróleo:
2713.11.00	--Não calcinado
2713.12.00	--Calcinado
2713.20.00	-Betume de petróleo
2713.90.00	-Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
27.14	Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosas; asfaltitas e rochas asfálticas.
2714.10.00	-Xistos e areias betuminosas
2714.90.00	-Outros
2715.00.00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosos e "cut-backs").
2716.00.00	Energia elétrica.
	I.- ELEMENTOS QUÍMICOS
28.01	Flúor, cloro, bromo e iodo.
2801.10.00	-Cloro
2801.20	-Iodo
2801.20.10	Sublimado
2801.20.90	Outros
2801.30.00	-Flúor; bromo
2802.00.00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.
2803.00	Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições).
2803.00.1	Negros-de-carbono
2803.00.11	Negros-de-acetileno
2803.00.19	Outros
2803.00.90	Outros
28.04	Hidrogênio, gases raros e outros elementos não-metálicos.
2804.10.00	-Hidrogênio
2804.2	-Gases raros:
2804.21.00	--Argônio
2804.29	--Outros
2804.29.10	Hélio líquido
2804.29.90	Outros
2804.30.00	-Nitrogênio
2804.40.00	-Oxigênio
2804.50.00	-Boro; telúrio

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2804.6	-Silício:
2804.61.00	--Contendo, em peso, pelo menos 99,99% de silício
2804.69.00	--Outro
2804.70	-Fósforo
2804.70.10	Branco
2804.70.20	Vermelho ou amorfo
2804.70.30	Negro
2804.80.00	-Arsênio
2804.90.00	-Selênio
28.05	Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.
2805.1	-Metais alcalinos ou alcalino-terrosos:
2805.11.00	--Sódio
2805.12.00	--Cálcio
2805.19	--Outros
2805.19.10	Estrôncio
2805.19.20	Bário
2805.19.90	Outros
2805.30	-Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si
2805.30.10	Liga de cério, com teor de ferro inferior ou igual a 5%, em peso ("Mischmetal")
2805.30.90	Outros
2805.40.00	-Mercúrio
II.- ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS	
28.06	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.
2806.10	-Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)
2806.10.10	Em estado gasoso ou liquefeito
2806.10.20	Em solução aquosa
2806.20.00	-Ácido clorossulfúrico
2807.00	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (oleum).
2807.00.10	Ácido sulfúrico
2807.00.20	Oleum (ácido sulfúrico fumante)
2808.00	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos.
2808.00.10	Ácido nítrico
2808.00.20	Ácidos sulfonítricos
28.09	Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.
2809.10.00	-Pentóxido de difósforo
2809.20	-Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos
2809.20.1	Ácido fosfórico
2809.20.11	Com teor de ferro inferior a 750ppm
2809.20.19	Outros
2809.20.20	Ácidos metafosfóricos
2809.20.30	Ácido pirofosfórico
2809.20.90	Outros
2810.00	Óxidos de boro; ácidos bóricos.
2810.00.10	Ácido ortobórico
2810.00.90	Outros
28.11	Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos.
2811.1	-Outros ácidos inorgânicos:
2811.11.00	--Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)
2811.19	--Outros
2811.19.10	Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)
2811.19.20	Ácido fosfônico (ácido fosforoso)
2811.19.30	Ácido perclórico
2811.19.40	Fluorácidos e outros compostos de flúor
2811.19.50	Cianeto de hidrogênio
2811.19.90	Outros
2811.2	-Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos:
2811.21.00	--Dióxido de carbono
2811.22	--Dióxido de silício
2811.22.10	Obtido por precipitação química
2811.22.20	Tipo aerogel
2811.22.30	Gel de sílica
2811.22.90	Outros
2811.29	--Outros
2811.29.10	Dióxido de enxofre
2811.29.90	Outros
III.- DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS	
28.12	Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos.
2812.10	-Cloretos e oxicloretos
2812.10.1	Cloretos
2812.10.11	Tricloreto de fósforo
2812.10.12	Pentacloreto de fósforo
2812.10.13	Monocloreto de enxofre
2812.10.14	Dicloreto de enxofre
2812.10.15	Tricloreto de arsênio
2812.10.19	Outros
2812.10.2	Oxicloretos
2812.10.21	Oxidicloreto de enxofre (cloreto de tionila)
2812.10.22	Oxitricloreto de fósforo (cloreto de fosforila)
2812.10.23	Oxidicloreto de carbono (fosgênio ou cloreto de carbonila)
2812.10.29	Outros
2812.90.00	-Outros
28.13	Sulfetos dos elementos não-metálicos; trissulfeto de fósforo comercial.
2813.10.00	-Dissulfeto de carbono
2813.90	-Outros
2813.90.10	Pentassulfeto de difósforo
2813.90.90	Outros
IV.- BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS	
28.14	Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia).
2814.10.00	-Amoníaco anidro

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2814.20.00	-Amoníaco em solução aquosa (amônia)
28.15	Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.
2815.1	-Hidróxido de sódio (soda cáustica):
2815.11.00	--Sólido
2815.12.00	--Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)
2815.20.00	-Hidróxido de potássio (potassa cáustica)
2815.30.00	-Peróxidos de sódio ou de potássio
28.16	Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.
2816.10	-Hidróxido e peróxido de magnésio
2816.10.10	Hidróxido
2816.10.20	Peróxido
2816.40	-Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário
2816.40.10	Hidróxido de bário
2816.40.90	Outros
2817.00	Óxido de zinco; peróxido de zinco.
2817.00.10	Óxido de zinco (Branco de zinco)
2817.00.20	Peróxido de zinco
28.18	Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.
2818.10	-Corindo artificial, de constituição química definida ou não
2818.10.10	Branco, que passe através de uma peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (microns) em proporção superior a 90%, em peso
2818.10.90	Outros
2818.20	-Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial
2818.20.10	Alumina calcinada
2818.20.90	Outros
2818.30.00	-Hidróxido de alumínio
28.19	Óxidos e hidróxidos de cromo.
2819.10.00	-Trióxido de cromo
2819.90	-Outros
2819.90.10	Óxidos
2819.90.20	Hidróxidos
28.20	Óxidos de manganês.
2820.10.00	-Dióxido de manganês
2820.90	-Outros
2820.90.10	Óxido manganoso
2820.90.20	Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)
2820.90.30	Tetraóxido de trimanganês (óxido salino de manganês)
2820.90.40	Heptaóxido de dimanganês (anidrido permangânico)
28.21	Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes contendo, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe₂O₃.
2821.10	-Óxidos e hidróxidos de ferro
2821.10.1	Óxido férrico
2821.10.11	Com teor de Fe ₂ O ₃ superior ou igual a 85%, em peso
2821.10.19	Outros
2821.10.20	Óxido ferroso-férrico (óxido magnético de ferro), com teor de Fe ₃ O ₄ superior ou igual a 93%, em peso
2821.10.30	Hidróxidos de ferro
2821.10.90	Outros
2821.20.00	-Terras corantes
2822.00	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.
2822.00.10	Tetraóxido de tricobalto (óxido salino de cobalto)
2822.00.90	Outros
2823.00	Óxidos de titânio.
2823.00.10	Tipo anatase
2823.00.90	Outros
28.24	Óxidos de chumbo; minio (zarcão) e minio-laranja ("mine-orange").
2824.10.00	-Monóxido de chumbo (litargírio, massicot)
2824.90	-Outros
2824.90.10	Mínio (zarcão) e minio-laranja ("mine-orange")
2824.90.90	Outros
28.25	Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.
2825.10	-Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos
2825.10.10	Hidrazina e seus sais inorgânicos
2825.10.20	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos
2825.20	-Óxido e hidróxido de lítio
2825.20.10	Óxido
2825.20.20	Hidróxido
2825.30	-Óxidos e hidróxidos de vanádio
2825.30.10	Pentóxido de divanádio
2825.30.90	Outros
2825.40	-Óxidos e hidróxidos de níquel
2825.40.10	Óxido níqueloso
2825.40.90	Outros
2825.50	-Óxidos e hidróxidos de cobre
2825.50.10	Óxido cúprico, com teor de CuO superior ou igual a 98%, em peso
2825.50.90	Outros
2825.60	-Óxidos de germânio e dióxido de zircônio
2825.60.10	Óxidos de germânio
2825.60.20	Dióxido de zircônio
2825.70	-Óxidos e hidróxidos de molibdênio
2825.70.10	Trióxido de molibdênio
2825.70.90	Outros
2825.80	-Óxidos de antimônio
2825.80.10	Trióxido de antimônio
2825.80.90	Outros
2825.90	-Outros
2825.90.10	Óxido de cádmio
2825.90.20	Trióxido de tungstênio (volfrâmio)
2825.90.90	Outros
	V.- SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS
28.26	Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor.
2826.1	-Fluoretos:

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2826.12.00	--De alumínio
2826.19	--Outros
2826.19.10	Trifluoreto de cromo
2826.19.20	Fluoreto ácido de amônio
2826.19.90	Outros
2826.30.00	-Hexafluoroaluminato de sódio (criolita sintética)
2826.90	-Outros
2826.90.10	Fluoroaluminato de potássio
2826.90.20	Fluorossilicatos de sódio ou de potássio
2826.90.90	Outros
28.27	Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos.
2827.10.00	-Cloreto de amônio
2827.20	-Cloreto de cálcio
2827.20.10	Com teor de CaCl ₂ superior ou igual a 98%, em peso, em base seca
2827.20.90	Outros
2827.3	-Outros cloretos:
2827.31	--De magnésio
2827.31.10	Com teor de MgCl ₂ inferior a 98%, em peso, e de cálcio (Ca) inferior ou igual a 0,5%, em peso
2827.31.90	Outros
2827.32.00	--De alumínio
2827.35.00	--De níquel
2827.39	--Outros
2827.39.10	De cobre I (cloreto cuproso ou monocloreto de cobre)
2827.39.20	De titânio
2827.39.40	De zircônio
2827.39.50	De antimônio
2827.39.60	De lítio
2827.39.70	De bismuto
2827.39.9	Outros
2827.39.91	De cádmio
2827.39.92	De céσιο
2827.39.93	De cromo
2827.39.94	De estrôncio
2827.39.95	De manganês
2827.39.96	De ferro
2827.39.97	De cobalto
2827.39.98	De zinco
2827.39.99	Outros
2827.4	-Oxicloretos e hidroxicloretos:
2827.41	--De cobre
2827.41.10	Oxicloretos
2827.41.20	Hidroxicloretos
2827.49	--Outros
2827.49.1	Oxicloretos
2827.49.11	De bismuto
2827.49.12	De zircônio
2827.49.19	Outros
2827.49.2	Hidroxicloretos
2827.49.21	De alumínio
2827.49.29	Outros
2827.5	-Brometos e oxibrometos:
2827.51.00	--Brometos de sódio ou de potássio
2827.59.00	--Outros
2827.60	-Iodetos e oxiiodetos
2827.60.1	Iodetos
2827.60.11	De sódio
2827.60.12	De potássio
2827.60.19	Outros
2827.60.2	Oxiiodetos
2827.60.21	De potássio
2827.60.29	Outros
28.28	Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.
2828.10.00	-Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio
2828.90	-Outros
2828.90.1	Hipocloritos
2828.90.11	De sódio
2828.90.19	Outros
2828.90.20	Clorito de sódio
2828.90.90	Outros
28.29	Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.
2829.1	-Cloratos:
2829.11.00	--De sódio
2829.19	--Outros
2829.19.10	De cálcio
2829.19.20	De potássio
2829.19.90	Outros
2829.90	-Outros
2829.90.1	Bromatos
2829.90.11	De sódio
2829.90.12	De potássio
2829.90.19	Outros
2829.90.2	Perbromatos
2829.90.21	De sódio
2829.90.22	De potássio
2829.90.29	Outros
2829.90.3	Iodatos
2829.90.31	De potássio
2829.90.32	De cálcio
2829.90.39	Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2829.90.40	Periodatos
2829.90.50	Percloratos
28.30	Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.
2830.10	-Sulfetos de sódio
2830.10.10	De dissódio
2830.10.20	De monossódio (hidrogenossulfeto de sódio)
2830.90	-Outros
2830.90.1	Sulfetos
2830.90.11	De molibdênio IV (dissulfeto de molibdênio)
2830.90.12	De bário
2830.90.13	De potássio
2830.90.14	De chumbo
2830.90.15	De estrôncio
2830.90.16	De zinco
2830.90.19	Outros
2830.90.20	Polissulfetos
28.31	Ditionitos e sulfoxilatos.
2831.10	-De sódio
2831.10.1	Ditionitos (hidrossulfitos)
2831.10.11	Estabilizados
2831.10.19	Outros
2831.10.2	Sulfoxilatos
2831.10.21	Estabilizados com formaldeído
2831.10.29	Outros
2831.90	-Outros
2831.90.10	Ditionito de zinco
2831.90.90	Outros
28.32	Sulfitos; tiosulfatos.
2832.10	-Sulfitos de sódio
2832.10.10	De dissódio
2832.10.90	Outros
2832.20.00	-Outros sulfitos
2832.30	-Tiosulfatos
2832.30.10	De amônio
2832.30.20	De sódio
2832.30.90	Outros
28.33	Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).
2833.1	-Sulfatos de sódio:
2833.11	--Sulfato dissódico
2833.11.10	Anidro
2833.11.90	Outros
2833.19.00	--Outros
2833.2	-Outros sulfatos:
2833.21.00	--De magnésio
2833.22.00	--De alumínio
2833.24.00	--De níquel
2833.25	--De cobre
2833.25.10	Cuproso
2833.25.20	Cúprico
2833.27	--De bário
2833.27.10	Com teor de BaSO ₄ superior ou igual a 97,5%, em peso
2833.27.90	Outros
2833.29	--Outros
2833.29.10	De antimônio
2833.29.20	De lítio
2833.29.30	De estrôncio
2833.29.40	Sulfato ferroso
2833.29.50	Neutro de chumbo
2833.29.60	De cromo
2833.29.70	De zinco
2833.29.90	Outros
2833.30.00	-Alumes
2833.40	-Peroxossulfatos (persulfatos)
2833.40.10	De sódio
2833.40.20	De amônio
2833.40.90	Outros
28.34	Nitritos; nitratos.
2834.10	-Nitritos
2834.10.10	De sódio
2834.10.90	Outros
2834.2	-Nitratos:
2834.21	--De potássio
2834.21.10	Com teor de KNO ₃ inferior ou igual a 98%, em peso
2834.21.90	Outros
2834.29	--Outros
2834.29.10	De cálcio, com teor de nitrogênio inferior ou igual a 16%, em peso
2834.29.30	De alumínio
2834.29.40	De lítio
2834.29.90	Outros
28.35	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos, de constituição química definida ou não.
2835.10	-Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)
2835.10.1	Fosfinatos (hipofosfitos)
2835.10.11	De sódio
2835.10.19	Outros
2835.10.2	Fosfonatos (fosfitos)
2835.10.21	Dibásico de chumbo
2835.10.29	Outros
2835.2	-Fosfatos:
2835.22.00	--Monossódico ou dissódico

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2835.24.00	--De potássio
2835.25.00	--Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)
2835.26.00	--Outros fosfatos de cálcio
2835.29	--Outros
2835.29.10	De ferro
2835.29.20	De cobalto
2835.29.30	De cobre
2835.29.40	De cromo
2835.29.50	De estrôncio
2835.29.60	De manganês
2835.29.70	De triamônio
2835.29.80	De trissódio
2835.29.90	Outros
2835.3	-Polifosfatos:
2835.31	--Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)
2835.31.10	Grau alimentício, de acordo com o estabelecido pela "Food and Agriculture Organization" – Organização Mundial da Saúde (FAO – OMS) ou pelo "Food Chemical Codex" (FCC)
2835.31.90	Outros
2835.39	--Outros
2835.39.10	Metafosfatos de sódio
2835.39.20	Pirofosfatos de sódio
2835.39.30	Pirofosfato de zinco
2835.39.90	Outros
28.36	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial contendo carbamato de amônio.
2836.20	-Carbonato dissódico
2836.20.10	Anidro
2836.20.90	Outros
2836.30.00	-Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio
2836.40.00	-Carbonatos de potássio
2836.50.00	-Carbonato de cálcio
2836.60.00	-Carbonato de bário
2836.9	-Outros:
2836.91.00	--Carbonatos de lítio
2836.92.00	--Carbonato de estrôncio
2836.99	--Outros
2836.99.1	Carbonatos
2836.99.11	De magnésio, de densidade aparente inferior a 200kg/m ³
2836.99.12	De zircônio
2836.99.13	De amônio comercial e outros carbonatos de amônio
2836.99.19	Outros
2836.99.20	Peroxocarbonatos (percarbonatos)
28.37	Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.
2837.1	-Cianetos e oxicianetos:
2837.11.00	--De sódio
2837.19	--Outros
2837.19.1	Cianetos
2837.19.11	De potássio
2837.19.12	De zinco
2837.19.14	De cobre I (cianeto cuproso)
2837.19.15	De cobre II (cianeto cúprico)
2837.19.19	Outros
2837.19.20	Oxicianetos
2837.20	-Cianetos complexos
2837.20.1	Ferrocianetos
2837.20.11	De sódio
2837.20.12	De ferro II (ferrocianeto ferroso)
2837.20.19	Outros
2837.20.2	Ferricianetos
2837.20.21	De potássio
2837.20.22	De ferro II (ferricianeto ferroso)
2837.20.23	De ferro III (ferricianeto férrico)
2837.20.29	Outros
2837.20.90	Outros
28.39	Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.
2839.1	-De sódio:
2839.11.00	--Metassilicatos
2839.19.00	--Outros
2839.90	-Outros
2839.90.10	De magnésio
2839.90.20	De alumínio
2839.90.30	De zircônio
2839.90.40	De chumbo
2839.90.50	De potássio
2839.90.90	Outros
28.40	Boratos; peroxoboratos (perboratos).
2840.1	-Tetraborato dissódico (bórax refinado):
2840.11.00	--Anidro
2840.19.00	--Outros
2840.20.00	-Outros boratos
2840.30.00	-Peroxoboratos (perboratos)
28.41	Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.
2841.30.00	-Dicromato de sódio
2841.50	-Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos
2841.50.1	Cromatos e dicromatos
2841.50.11	Cromato de amônio; dicromato de amônio
2841.50.12	Cromato de potássio
2841.50.13	Cromato de sódio
2841.50.14	Dicromato de potássio
2841.50.15	Cromato de zinco

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2841.50.16	Cromato de chumbo
2841.50.19	Outros
2841.50.20	Peroxocromatos
2841.6	-Manganitos, manganatos e permanganatos:
2841.61.00	--Permanganato de potássio
2841.69	--Outros
2841.69.10	Manganitos
2841.69.20	Manganatos
2841.69.30	Permanganatos
2841.70	-Molibdatos
2841.70.10	De amônio
2841.70.20	De sódio
2841.70.90	Outros
2841.80	-Tungstatos (volframatos)
2841.80.10	De amônio
2841.80.20	De chumbo
2841.80.90	Outros
2841.90	-Outros
2841.90.1	Titanatos
2841.90.11	De chumbo
2841.90.12	De bário ou de bismuto
2841.90.13	De cálcio ou de estrôncio
2841.90.14	De magnésio
2841.90.15	De lantânio ou de neodímio
2841.90.19	Outros
2841.90.2	Ferritos e ferratos
2841.90.21	Ferrito de bário
2841.90.22	Ferrito de estrôncio
2841.90.29	Outros
2841.90.30	Vanadatos
2841.90.4	Estanatos
2841.90.41	De bário
2841.90.42	De bismuto
2841.90.43	De cálcio
2841.90.49	Outros
2841.90.50	Plumbatos
2841.90.60	Antimoniatos
2841.90.70	Zincatos
2841.90.8	Aluminatos
2841.90.81	De sódio
2841.90.82	De magnésio
2841.90.83	De bismuto
2841.90.89	Outros
2841.90.90	Outros
28.42	Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluídos os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas.
2842.10	-Silicatos duplos ou complexos, incluídos os aluminossilicatos de constituição química definida ou não
2842.10.10	Zeólitas dos tipos utilizados como trocadores de íons para o tratamento de águas
2842.10.90	Outros
2842.90.00	-Outros
28.43	Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.
2843.10.00	-Metais preciosos no estado coloidal
2843.2	-Compostos de prata:
2843.21.00	--Nitrato de prata
2843.29	--Outros
2843.29.10	Vitelinato de prata
2843.29.90	Outros
2843.30	-Compostos de ouro
2843.30.10	Sulfeto de ouro em dispersão de gelatina
2843.30.90	Outros
2843.90	-Outros compostos; amálgamas
2843.90.1	Dexormaplatina; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; ormaplatina; sebriplatina e zeniplatina
2843.90.11	Apresentados como medicamentos
2843.90.19	Outros
2843.90.90	Outros
28.44	Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluídos os elementos químicos e isótopos físséis ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos.
2844.10.00	-Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural
2844.20.00	-Urânio enriquecido em U ²³⁵ e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U ²³⁵ , plutônio ou compostos destes produtos
2844.30.00	-Urânio empobrecido em U ²³⁵ e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U ²³⁵ , tório ou compostos destes produtos
2844.40	-Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluídos os ceramais ("cermets")), produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos
2844.40.10	Molibdênio 99 absorvido em alumina, apto para a obtenção de Tecnécio 99 (reativo de diagnóstico para medicina nuclear)
2844.40.20	Cobalto 60
2844.40.30	Iodo 131
2844.40.90	Outros
2844.50.00	-Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares
28.45	Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.
2845.10.00	-Água pesada (óxido de deutério)
2845.90.00	-Outros
28.46	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.
2846.10	-Compostos de cério
2846.10.10	Óxido cérico
2846.10.90	Outros
2846.90	-Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2846.90.10	Óxido de praseodímio
2846.90.20	Cloreto dos demais metais das terras raras
2846.90.30	Gadopentetato de dimeglumina
2846.90.90	Outros
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia.
2848.00	Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos.
2848.00.10	De alumínio
2848.00.20	De magnésio
2848.00.30	De cobre (fosfetos de cobre), contendo mais de 15%, em peso, de fósforo
2848.00.90	Outros
28.49	Carbonetos de constituição química definida ou não.
2849.10.00	-De cálcio
2849.20.00	-De silício
2849.90	-Outros
2849.90.10	De boro
2849.90.20	De tântalo
2849.90.30	De tungstênio (volfrâmio)
2849.90.90	Outros
2850.00	Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.
2850.00.10	Nitreto de boro
2850.00.20	Siliceto de cálcio
2850.00.90	Outros
2852.00	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, exceto as amálgamas.
2852.00.1	Compostos inorgânicos de mercúrio
2852.00.11	Óxidos
2852.00.12	Cloreto de mercúrio I (cloreto mercurioso)
2852.00.13	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), para uso fotográfico, acondicionado para venda a retalho, pronto para utilização
2852.00.14	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), apresentado de outro modo
2852.00.19	Outros
2852.00.2	Compostos orgânicos de mercúrio
2852.00.21	Acetato de mercúrio
2852.00.22	Timerosal
2852.00.23	Estearato de mercúrio
2852.00.24	Lactato de mercúrio
2852.00.25	Salicilato de mercúrio
2852.00.29	Outros
2853.00	Outros compostos inorgânicos (incluídas as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza); ar líquido (incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.
2853.00.10	Cianamida e seus derivados metálicos
2853.00.20	Sulfocloreto de fósforo
2853.00.3	Cianogênio e seus halogenetos
2853.00.31	Cloreto de cianogênio
2853.00.39	Outros
2853.00.90	Outros
	Ex 01 - Ar comprimido
	I.- HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS
29.01	Hidrocarbonetos acíclicos.
2901.10.00	-Saturados
2901.2	-Não saturados:
2901.21.00	--Etileno
2901.22.00	--Propeno (propileno)
2901.23.00	--Buteno (butileno) e seus isômeros
2901.24	--Buta-1,3-dieno e isopreno
2901.24.10	Buta-1,3-dieno
2901.24.20	Isopreno
2901.29.00	--Outros
29.02	Hidrocarbonetos cíclicos.
2902.1	-Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:
2902.11.00	--Cicloexano
2902.19	--Outros
2902.19.10	Limoneno
2902.19.90	Outros
2902.20.00	-Benzeno
2902.30.00	-Tolueno
2902.4	-Xilenos:
2902.41.00	--o-Xileno
2902.42.00	--m-Xileno
2902.43.00	--p-Xileno
2902.44.00	--Mistura de isômeros do xileno
2902.50.00	-Estireno
2902.60.00	-Etilbenzeno
2902.70.00	-Cumeno
2902.90	-Outros
2902.90.10	Difenila (1,1'-bifenila)
2902.90.20	Naftaleno
2902.90.30	Antraceno
2902.90.40	alfa-Metilestireno
2902.90.90	Outros
29.03	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.
2903.1	-Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:
2903.11	--Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)
2903.11.10	Clorometano (cloreto de metila)
2903.11.20	Cloroetano (cloreto de etila)
2903.12.00	--Diclorometano (cloreto de metileno)
2903.13.00	--Clorofórmio (triclorometano)
2903.14.00	--Tetracloro de carbono
2903.15.00	--Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)
2903.19	--Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2903.19.10	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)
2903.19.20	1,1,2-Tricloroetano
2903.19.90	Outros
2903.2	--Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:
2903.21.00	--Cloreto de vinila (cloroetileno)
2903.22.00	--Tricloroetileno
2903.23.00	--Tetracloroetileno (percloroetileno)
2903.29.00	--Outros
2903.3	--Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos:
2903.31.00	--Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)
2903.39	--Outros
2903.39.1	Derivados fluorados
2903.39.11	1,1,1,2-Tetrafluoretano
2903.39.12	1,1,3,3,3-Pentafluor-2-(trifluorometil)prop-1-eno
2903.39.19	Outros
2903.39.2	Derivados bromados
2903.39.21	Bromometano
2903.39.29	Outros
2903.39.3	Derivados iodados
2903.39.31	Iodoetano
2903.39.32	Iodofórmio
2903.39.39	Outros
2903.4	--Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos contendo pelo menos dois halogênios diferentes:
2903.41.00	--Triclorodifluorometano
2903.42.00	--Diclorodifluorometano
2903.43.00	--Triclorotrifluoretanos
2903.44.00	--Diclorotetrafluoretanos e cloropentafluoretano
2903.45	--Outros derivados peralogenados, unicamente com flúor e cloro
2903.45.10	Clorotrifluorometano
2903.45.20	Pentaclorofluoretano
2903.45.30	Tetraclorodifluoretanos
2903.45.4	Derivados peralogenados do propano, unicamente com flúor e cloro
2903.45.41	Heptaclorofluorpropanos
2903.45.42	Hexaclorodifluorpropanos
2903.45.43	Pentaclorotrifluorpropanos
2903.45.44	Tetraclorotetrafluorpropanos
2903.45.45	Tricloropentafluorpropanos
2903.45.46	Dicloroexafluorpropanos
2903.45.47	Cloroheptafluorpropanos
2903.45.90	Outros
2903.46.00	--Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluoretanos
2903.47.00	--Outros derivados peralogenados
2903.49	--Outros
2903.49.1	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e cloro
2903.49.11	Clorodifluorometano
2903.49.12	Clorofluoretanos
2903.49.13	Diclorotrifluoretanos
2903.49.14	Clorotetrafluoretanos
2903.49.15	Diclorofluoretanos
2903.49.16	Clorodifluoretanos
2903.49.17	Dicloropentafluorpropanos
2903.49.19	Outros
2903.49.20	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo
2903.49.3	Bromoclorotrifluoretanos
2903.49.31	Halotano
2903.49.39	Outros
2903.49.90	Outros
2903.5	--Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:
2903.51	--1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluído o lindano (ISO, DCI)
2903.51.10	Lindano
2903.51.90	Outros
2903.52	--Aldrin (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)
2903.52.10	Aldrin
2903.52.20	Clordano
2903.52.30	Heptacloro
2903.59	--Outros
2903.59.40	Mirex (dodecacloro)
2903.59.90	Outros
2903.6	--Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:
2903.61	--Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno
2903.61.10	Clorobenzeno
2903.61.20	o-Diclorobenzeno
2903.61.30	p-Diclorobenzeno
2903.62	--Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clorfenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano)
2903.62.10	Hexaclorobenzeno
2903.62.20	DDT
2903.69	--Outros
2903.69.1	Derivados halogenados, unicamente com cloro
2903.69.11	Cloreto de benzila
2903.69.12	p-Clorotolueno
2903.69.13	Cloreto de neofila
2903.69.14	Triclorobenzenos
2903.69.15	Cloronaftalenos
2903.69.16	Cloreto de benzilideno
2903.69.17	Cloretos de xilila
2903.69.18	Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)
2903.69.19	Outros
2903.69.2	Derivados halogenados, unicamente com bromo
2903.69.21	Bromobenzeno

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2903.69.22	Brometos de xilila
2903.69.23	Bromodifenilmetano
2903.69.24	Bifenilas polibromadas (PBB)
2903.69.29	Outros
2903.69.3	Derivados halogenados, unicamente com flúor e cloro
2903.69.31	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno
2903.69.39	Outros
2903.69.90	Outros
29.04	Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.
2904.10	-Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos
2904.10.1	Ácido metanossulfônico e seus sais
2904.10.11	Ácido metanossulfônico
2904.10.12	Metanossulfonato de chumbo
2904.10.13	Metanossulfonato de estanho
2904.10.19	Outros
2904.10.20	Ácido dodecilbenzenossulfônico e seus sais
2904.10.30	Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos
2904.10.40	Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico
2904.10.5	Ácidos naftalenossulfônicos, seus sais e seus ésteres
2904.10.51	Naftalenossulfonatos de sódio
2904.10.52	Ácido beta-naftalenossulfônico
2904.10.53	Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos
2904.10.59	Outros
2904.10.60	Ácido benzenossulfônico e seus sais
2904.10.90	Outros
2904.20	-Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados
2904.20.10	Mononitrotoluenos (MNT)
2904.20.20	Nitropropanos
2904.20.30	Dinitrotoluenos
2904.20.4	Trinitrotoluenos
2904.20.41	2,4,6-Trinitrotolueno (TNT)
2904.20.49	Outros
2904.20.5	Derivados nitrados do benzeno
2904.20.51	Nitrobenzeno
2904.20.52	1,3,5-Trinitrobenzeno
2904.20.59	Outros
2904.20.60	Derivados nitrados do xileno
2904.20.70	Mononitroetano; nitrometanos
2904.20.90	Outros
2904.90	-Outros
2904.90.1	Derivados nitrohalogenados
2904.90.11	1-Cloro-4-nitrobenzeno
2904.90.12	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno
2904.90.13	2-Cloro-1,3-dinitrobenzeno
2904.90.14	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno
2904.90.15	o-Nitroclorobenzeno; m-nitroclorobenzeno
2904.90.16	1,2-Dicloro-4-nitrobenzeno
2904.90.17	Tricloronitrometano (cloropicrina)
2904.90.19	Outros
2904.90.2	Derivados nitrossulfonados
2904.90.21	Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos
2904.90.29	Outros
2904.90.30	Cloreto de p-toluenossulfonila (cloreto de tosila)
2904.90.40	Cloreto de o-toluenossulfonila
2904.90.90	Outros
	II.- ALCOÓIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS
29.05	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2905.1	-Monoálcoois saturados:
2905.11.00	--Metanol (álcool metílico)
2905.12	--Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)
2905.12.10	Álcool propílico
2905.12.20	Álcool isopropílico
2905.13.00	--Butan-1-ol (álcool n-butilico)
2905.14	--Outros butanóis
2905.14.10	Álcool isobutilico (2-metil-1-propanol)
2905.14.20	Álcool sec-butilico (2-butanol)
2905.14.30	Álcool ter-butilico (2-metil-2-propanol)
2905.16.00	--Octanol (álcool octílico) e seus isômeros
2905.17	--Dodecan-1-ol (álcool láurico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)
2905.17.10	Álcool láurico
2905.17.20	Álcool cetílico
2905.17.30	Álcool esteárico
2905.19	--Outros
2905.19.1	Decanóis
2905.19.11	n-Decanol
2905.19.12	Isodecanol
2905.19.19	Outros
2905.19.2	Alcoolatos metálicos
2905.19.21	Etílate de magnésio
2905.19.22	Metílate de sódio
2905.19.23	Etílate de sódio
2905.19.29	Outros
2905.19.9	Outros
2905.19.91	4-Metilpentan-2-ol
2905.19.92	Isononanol
2905.19.93	Isotridecanol
2905.19.94	Tetraidrolinalol (3,7-dimetiloctan-3-ol)
2905.19.95	3,3-Dimetilbutan-2-ol (álcool pinacolílico)
2905.19.96	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2905.19.99	Outros
2905.2	-Monoálcoois não saturados:
2905.22	--Álcoois terpênicos acíclicos
2905.22.10	Linalol
2905.22.20	Geraniol
2905.22.30	Diidromircenol (2,6-dimetil-7-octen-2-ol)
2905.22.90	Outros
2905.29	--Outros
2905.29.10	Álcool alílico
2905.29.90	Outros
2905.3	-Dióis:
2905.31.00	--Etilenoglicol (etanodiol)
2905.32.00	--Propilenoglicol (propano-1,2-diol)
2905.39	--Outros
2905.39.10	2-Metil-2,4-pentanodiol (hexilenoglicol)
2905.39.20	Trimitenoglicol (1,3-propanodiol)
2905.39.30	1,3-Butilenoglicol (1,3-butanodiol)
2905.39.90	Outros
2905.4	-Outros poliálcoois:
2905.41.00	--2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilopropano)
2905.42.00	--Pentaeritritol (pentaeritrita)
2905.43.00	--Manitol
2905.44.00	--D-glucitol (sorbitol)
2905.45.00	--Glicerol
2905.49.00	--Outros
2905.5	-Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:
2905.51.00	--Etclorvinol (DCI)
2905.59	--Outros
2905.59.10	Hidrato de cloral
2905.59.90	Outros
29.06	Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2906.1	-Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:
2906.11.00	--Mentol
2906.12.00	--Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis
2906.13.00	--Esteróis e inositóis
2906.19	--Outros
2906.19.10	Derivados do mentol
2906.19.20	Borneol; isoborneol
2906.19.30	Terpina e seu hidrato
2906.19.40	Álcool fenchílico (1,3,3-trimetil-2-norbornanol)
2906.19.50	Terpineóis
2906.19.90	Outros
2906.2	-Aromáticos:
2906.21.00	--Álcool benzílico
2906.29	--Outros
2906.29.10	2-Feniletanol
2906.29.20	Dicofof
2906.29.90	Outros
	III.- FENÓIS E FENOIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS
29.07	Fenóis; fenóis-álcoois.
2907.1	-Monofenóis:
2907.11.00	--Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais
2907.12.00	--Cresóis e seus sais
2907.13.00	--Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos
2907.15	--Naftóis e seus sais
2907.15.10	beta-Naftol e seus sais
2907.15.90	Outros
2907.19	--Outros
2907.19.10	2,6-Di-ter-butil-p-cresol e seus sais
2907.19.20	o-Fenilfenol e seus sais
2907.19.30	p-ter-Butilfenol e seus sais
2907.19.40	Xilenóis e seus sais
2907.19.90	Outros
2907.2	-Polifenóis; fenóis-álcoois:
2907.21.00	--Resorcinol e seus sais
2907.22.00	--Hidroquinona e seus sais
2907.23.00	--4,4'-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais
2907.29.00	--Outros
29.08	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.
2908.1	-Derivados apenas halogenados e seus sais:
2908.11.00	--Pentaclorofenol (ISO)
2908.19	--Outros
2908.19.1	Derivados halogenados unicamente com cloro
2908.19.11	4-Cloro-m-cresol e seus sais
2908.19.12	Diclorofenóis e seus sais
2908.19.13	p-Clorofenol
2908.19.14	Triclorofenóis e seus sais
2908.19.15	Tetraclorofenóis e seus sais
2908.19.19	Outros
2908.19.2	Derivados halogenados unicamente com bromo
2908.19.21	2,4,6-Tribromofenol
2908.19.29	Outros
2908.19.90	Outros
2908.9	-Outros:
2908.91.00	--Dinoseb (ISO) e seus sais
2908.99	--Outros
2908.99.1	Derivados apenas nitrados e seus sais
2908.99.11	4,6-Dinitro-o-cresol e seus sais
2908.99.12	p-Nitrofenol e seus sais

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2908.99.13	Ácido pícrico
2908.99.19	Outros
2908.99.2	Derivados nitroalogenados
2908.99.21	Disofenol
2908.99.29	Outros
2908.99.30	Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres
2908.99.90	Outros
	IV.- ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E SEMI-ACETAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS
29.09	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2909.1	-Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
2909.11.00	--Éter dietílico (óxido de dietila)
2909.19	--Outros
2909.19.10	Éter metil-ter-butílico (MTBE)
2909.19.90	Outros
2909.20.00	-Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2909.30	-Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2909.30.1	Éteres aromáticos
2909.30.11	Anetol
2909.30.12	Éter difenílico (éter fenílico)
2909.30.13	Éter dibenzílico (éter benzílico)
2909.30.14	Éter feniletil-isoamílico
2909.30.19	Outros
2909.30.2	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2909.30.21	Oxifluorêno
2909.30.29	Outros
2909.4	-Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
2909.41.00	--2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)
2909.43	--Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol
2909.43.10	Do etilenoglicol
2909.43.20	Do dietilenoglicol
2909.44	--Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol
2909.44.1	Do etilenoglicol
2909.44.11	Éter etílico
2909.44.12	Éter isobutílico
2909.44.13	Éter hexílico
2909.44.19	Outros
2909.44.2	Do dietilenoglicol
2909.44.21	Éter etílico
2909.44.29	Outros
2909.49	--Outros
2909.49.10	Guaifenesina
2909.49.2	Etilenoglicóis e seus éteres
2909.49.21	Trietilenoglicol
2909.49.22	Tetraetilenoglicol
2909.49.23	Pentaetilenoglicol e seus éteres
2909.49.24	Éter fenílico do etilenoglicol
2909.49.29	Outros
2909.49.3	Propilenoglicóis e seus éteres
2909.49.31	Dipropilenoglicol
2909.49.32	Éteres do mono-, di-e tripropilenoglicol
2909.49.39	Outros
2909.49.4	Butilenoglicóis e seus éteres
2909.49.41	Éter etílico do butilenoglicol
2909.49.49	Outros
2909.49.50	Álcoois fenoxibenzílicos
2909.49.90	Outros
2909.50	-Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2909.50.1	Éteres-fenóis
2909.50.11	Triclosan
2909.50.12	Eugenol
2909.50.13	Isoeugenol
2909.50.19	Outros
2909.50.90	Outros
2909.60	-Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2909.60.1	Hidroperóxidos
2909.60.11	De diisopropilbenzeno
2909.60.12	De ter-butila
2909.60.13	De p-mentano
2909.60.19	Outros
2909.60.20	Peróxidos
29.10	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2910.10.00	-Oxirano (óxido de etileno)
2910.20.00	-Metiloxirano (óxido de propileno)
2910.30.00	-1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)
2910.40.00	-Dieldrin (ISO, DCI)
2910.90	-Outros
2910.90.10	Óxido de estireno
2910.90.30	Endrin
2910.90.90	Outros
2911.00	Acetais e semi-acetais, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2911.00.10	Dimetilacetal do 2-nitrobenzaldeído
2911.00.90	Outros
	V.- COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO
29.12	Aldeídos, mesmo contendo outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.
2912.1	-Aldeídos acíclicos não contendo outras funções oxigenadas:
2912.11.00	--Metanal (formaldeído)

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2912.12.00	--Etanal (acetaldeído)
2912.19	--Outros
2912.19.1	Dialdeídos
2912.19.11	Glioxal
2912.19.12	Glutaraldeído
2912.19.19	Outros
2912.19.2	Monoaldeídos não saturados
2912.19.21	Citral
2912.19.22	Citronelal (3,7-dimetil-6-octenal)
2912.19.23	Bergamal (3,7-dimetil-2-metileno-6-octenal)
2912.19.29	Outros
2912.19.9	Outros
2912.19.91	Heptanal
2912.19.99	Outros
2912.2	-Aldeídos cíclicos não contendo outras funções oxigenadas:
2912.21.00	--Benzaldeído (aldeído benzóico)
2912.29	--Outros
2912.29.10	Aldeído alfa-amilcinâmico
2912.29.20	Aldeído alfa-hexilcinâmico
2912.29.90	Outros
2912.30	-Aldeídos-álcoois
2912.30.10	4-(4-Hidroxi-4-metilpentil)-3-cicloexeno-1-carboxialdeído
2912.30.90	Outros
2912.4	-Aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos contendo outras funções oxigenadas:
2912.41.00	--Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)
2912.42.00	--Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico)
2912.49	--Outros
2912.49.10	3-Fenoxibenzaldeído
2912.49.20	3-Hidroxibenzaldeído
2912.49.30	3,4,5-Trimetoxibenzaldeído
2912.49.90	Outros
2912.50.00	-Polímeros cíclicos dos aldeídos
2912.60.00	-Paraformaldeído
2913.00	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12.
2913.00.10	Tricloroacetaldeído
2913.00.90	Outros
	VI.- COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA
29.14	Cetonas e quinonas, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2914.1	-Cetonas acíclicas não contendo outras funções oxigenadas:
2914.11.00	--Acetona
2914.12.00	--Butanona (metiletilcetona)
2914.13.00	--4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)
2914.19	--Outras
2914.19.10	Forona
2914.19.2	Dicetonas
2914.19.21	Acetilacetona
2914.19.22	Acetonilacetona
2914.19.23	Diacetila
2914.19.29	Outras
2914.19.30	Metilxilcetona
2914.19.40	Pseudoiononas
2914.19.50	Metilisopropilcetona
2914.19.90	Outras
2914.2	-Cetonas ciclâmicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, não contendo outras funções oxigenadas:
2914.21.00	--Cânfora
2914.22	--Cicloexanona e metilcicloexanonas
2914.22.10	Cicloexanona
2914.22.20	Metilcicloexanonas
2914.23	--Iononas e metiliononas
2914.23.10	Iononas
2914.23.20	Metiliononas
2914.29	--Outras
2914.29.10	Carvona
2914.29.20	1-Mentona
2914.29.90	Outras
2914.3	-Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas:
2914.31.00	--Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)
2914.39	--Outras
2914.39.10	Acetofenona
2914.39.90	Outras
2914.40	-Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos
2914.40.10	4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)
2914.40.9	Outras
2914.40.91	Benzoina
2914.40.99	Outras
2914.50	-Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas
2914.50.10	Nabumetona
2914.50.20	1,8-Didroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou "chrysarobin")
2914.50.90	Outras
2914.6	-Quinonas:
2914.61.00	--Antraquinona
2914.69	--Outras
2914.69.10	Lapachol
2914.69.20	Menadiona
2914.69.90	Outras
2914.70	-Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
2914.70.1	Derivados halogenados
2914.70.11	1-Cloro-5-hexanona
2914.70.19	Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2914.70.2	Derivados sulfonados
2914.70.21	Bissulfito sódico de menadiona
2914.70.22	Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico (sulisobenzona)
2914.70.29	Outros
2914.70.90	Outros
	VII.- ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS
29.15	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2915.1	-Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:
2915.11.00	--Ácido fórmico
2915.12	--Sais do ácido fórmico
2915.12.10	De sódio
2915.12.90	Outros
2915.13	--Ésteres do ácido fórmico
2915.13.10	De geranila
2915.13.90	Outros
2915.2	-Ácido acético e seus sais; anidrido acético:
2915.21.00	--Ácido acético
2915.24.00	--Anidrido acético
2915.29	--Outros
2915.29.10	Acetato de sódio
2915.29.20	Acetatos de cobalto
2915.29.90	Outros
2915.3	-Ésteres do ácido acético:
2915.31.00	--Acetato de etila
2915.32.00	--Acetato de vinila
2915.33.00	--Acetato de n-butila
2915.36.00	--Acetato de dinoseb (ISO)
2915.39	--Outros
2915.39.10	Acetato de linalla
2915.39.2	Acetatos de glicerila
2915.39.21	Triacetina
2915.39.29	Outros
2915.39.3	Acetatos de monoálcoois acíclicos saturados de até 8 átomos de carbono, inclusive
2915.39.31	De n-propila
2915.39.32	Acetato de 2-etoxietila
2915.39.39	Outros
2915.39.4	Acetatos de decila ou de hexenila
2915.39.41	De decila
2915.39.42	De hexenila
2915.39.5	Acetatos de benzestrol, de dienoestrol, de hexestrol, de mestilbol ou de estilbestrol
2915.39.51	De benzestrol
2915.39.52	De dienoestrol
2915.39.53	De hexestrol
2915.39.54	De mestilbol
2915.39.55	De estilbestrol
2915.39.6	Acetatos de tricloro-alfa-feniletila, de triclorometilfenilcarbinila ou diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)
2915.39.61	De tricloro-alfa-feniletila
2915.39.62	De triclorometilfenilcarbinila
2915.39.63	Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)
2915.39.9	Outros
2915.39.91	De 2-ter-butilcicloexila
2915.39.92	De bornila
2915.39.93	De dimetilbenzilcarbinila
2915.39.94	Bis(p-acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)
2915.39.99	Outros
2915.40	-Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres
2915.40.10	Ácido monocloroacético
2915.40.20	Monocloroacetato de sódio
2915.40.90	Outros
2915.50	-Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres
2915.50.10	Ácido propiônico
2915.50.20	Sais
2915.50.30	Ésteres
2915.60	-Ácidos butanóicos, ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres
2915.60.1	Ácidos butanóicos, seus sais e seus ésteres
2915.60.11	Ácidos butanóicos e seus sais
2915.60.12	Butanoato de etila
2915.60.19	Outros
2915.60.2	Ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres
2915.60.21	Ácido piválico
2915.60.29	Outros
2915.70	-Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres
2915.70.1	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres
2915.70.11	Ácido palmítico
2915.70.19	Outros
2915.70.20	Ácido esteárico
2915.70.3	Sais do ácido esteárico
2915.70.31	De zinco
2915.70.39	Outros
2915.70.40	Ésteres do ácido esteárico
2915.90	-Outros
2915.90.10	Cloreto de cloroacetila
2915.90.2	Ácido 2-etilexanóico, seus sais e seus ésteres
2915.90.21	Ácido 2-etilexanóico (ácido 2-etilexóico)
2915.90.22	2-Etilexanoato de estanho II
2915.90.23	Di(2-etilexanoato) de trietilenoglicol
2915.90.24	Cloreto de 2-etilexanoíla

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2915.90.29	Outros
2915.90.3	Ácido mirístico; ácido caprílico; seus sais e seus ésteres
2915.90.31	Ácido mirístico
2915.90.32	Ácido caprílico
2915.90.33	Miristato de isopropila
2915.90.39	Outros
2915.90.4	Ácido láurico, seus sais e seus ésteres
2915.90.41	Ácido láurico
2915.90.42	Sais e ésteres
2915.90.50	Peróxidos de ácidos
2915.90.60	Perácidos
2915.90.90	Outros
29.16	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2916.1	--Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos e seus derivados:
2916.11	--Ácido acrílico e seus sais
2916.11.10	Ácido acrílico
2916.11.20	Sais
2916.12	--Ésteres do ácido acrílico
2916.12.10	De metila
2916.12.20	De etila
2916.12.30	De butila
2916.12.40	De 2-etilexila
2916.12.90	Outros
2916.13	--Ácido metacrílico e seus sais
2916.13.10	Ácido metacrílico
2916.13.20	Sais
2916.14	--Ésteres do ácido metacrílico
2916.14.10	De metila
2916.14.20	De etila
2916.14.30	De n-butila
2916.14.90	Outros
2916.15	--Ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e seus ésteres
2916.15.1	Ácido oléico, seus sais e seus ésteres
2916.15.11	Oleato de manitol
2916.15.19	Outros
2916.15.20	Ácido linoléico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres
2916.19	--Outros
2916.19.1	Ácido sórbico, seus sais e seus ésteres
2916.19.11	Sorbato de potássio
2916.19.19	Outros
2916.19.2	Ácido undecilênico, seus sais e seus ésteres
2916.19.21	Ácido undecilênico
2916.19.22	Undecilenato de metila
2916.19.23	Undecilenato de zinco
2916.19.29	Outros
2916.19.90	Outros
2916.20	--Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados
2916.20.1	Derivados do ácido ciclopropanocarboxílico
2916.20.11	Ácido 3-(2,2-dibromovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico
2916.20.12	Cloreto do ácido 3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)
2916.20.13	Aletrinas
2916.20.14	Permetrina
2916.20.15	Bifentrin
2916.20.19	Outros
2916.20.90	Outros
2916.3	--Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados:
2916.31	--Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres
2916.31.10	Ácido benzóico
2916.31.2	Sais
2916.31.21	De sódio
2916.31.22	De amônio
2916.31.29	Outros
2916.31.3	Ésteres
2916.31.31	De metila
2916.31.32	De benzila
2916.31.39	Outros
2916.32	--Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla
2916.32.10	Peróxido de benzoíla
2916.32.20	Cloreto de benzoíla
2916.34.00	--Ácido fenilacético e seus sais
2916.35.00	--Ésteres do ácido fenilacético
2916.39	--Outros
2916.39.10	Cloreto de 4-cloro-alfa-(1-metiletil)benzenoacetila
2916.39.20	Ibuprofeno
2916.39.30	Ácido 4-cloro-3-nitrobenzóico
2916.39.40	Perbenzoato de ter-butila
2916.39.90	Outros
29.17	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2917.1	--Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados:
2917.11	--Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres
2917.11.10	Ácido oxálico e seus sais
2917.11.20	Ésteres
2917.12	--Ácido adípico, seus sais e seus ésteres
2917.12.10	Ácido adípico
2917.12.20	Sais e ésteres
2917.13	--Ácido azeláico, ácido sebáico; seus sais e seus ésteres
2917.13.10	Ácido azeláico, seus sais e seus ésteres

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2917.13.2	Ácido sebáico, seus sais e seus ésteres
2917.13.21	Ácido sebáico
2917.13.22	Sebacato de dibutila
2917.13.23	Sebacato de dioctila
2917.13.29	Outros
2917.14.00	--Anidrido maléico
2917.19	--Outros
2917.19.10	Diocilsulfossuccinato de sódio
2917.19.2	Ácido maléico, seus sais e seus ésteres
2917.19.21	Ácido maléico
2917.19.22	Sais e ésteres
2917.19.30	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres
2917.19.90	Outros
2917.20.00	--Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados
2917.3	--Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados:
2917.32.00	--Ortoftalatos de dioctila
2917.33.00	--Ortoftalatos de dinonila ou de didecila
2917.34.00	--Outros ésteres do ácido ortoftálico
2917.35.00	--Anidrido ftálico
2917.36.00	--Ácido tereftálico e seus sais
2917.37.00	--Tereftalato de dimetila
2917.39	--Outros
2917.39.1	Ácido m-ftálico, seus sais e seus ésteres
2917.39.11	Ésteres
2917.39.19	Outros
2917.39.20	Ácido ortoftálico e seus sais
2917.39.3	Outros ésteres do ácido tereftálico
2917.39.31	De dioctila
2917.39.39	Outros
2917.39.40	Sais e ésteres do ácido trimelítico (sais e ésteres do ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico)
2917.39.50	Anidrido trimelítico (ácido 1,3-dioxo-5-isobenzofuranocarboxílico)
2917.39.90	Outros
29.18	Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2918.1	--Ácidos carboxílicos de função álcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados:
2918.11.00	--Ácido láctico, seus sais e seus ésteres
2918.12.00	--Ácido tartárico
2918.13	--Sais e ésteres do ácido tartárico
2918.13.10	Sais
2918.13.20	Ésteres
2918.14.00	--Ácido cítrico
2918.15.00	--Sais e ésteres do ácido cítrico
2918.16	--Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres
2918.16.10	Gluconato de cálcio
2918.16.90	Outros
2918.18.00	--Clorobenzilato (ISO)
2918.19	--Outros
2918.19.10	Bromopropilato
2918.19.2	Ácidos biliares, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos
2918.19.21	Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)
2918.19.22	Ácido quenodeoxicólico
2918.19.29	Outros
2918.19.30	Ácido 12-hidroxiesteárico
2918.19.4	Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico), seus sais e seus ésteres
2918.19.41	Ácido benzílico
2918.19.42	Sais
2918.19.43	Ésteres
2918.19.90	Outros
2918.2	--Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados:
2918.21	--Ácido salicílico e seus sais
2918.21.10	Ácido salicílico
2918.21.20	Sais
2918.22	--Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres
2918.22.1	Ácido O-acetilsalicílico e seus sais
2918.22.11	Ácido O-acetilsalicílico
2918.22.12	O-Acetilsalicilato de alumínio
2918.22.19	Outros
2918.22.20	Ésteres
2918.23.00	--Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais
2918.29	--Outros
2918.29.10	Ácidos hidroxinaftóicos
2918.29.2	Ácido p-hidroxibenzóico, seus sais e seus ésteres
2918.29.21	Ácido p-hidroxibenzóico
2918.29.22	Metilparabeno
2918.29.23	Propilparabeno
2918.29.29	Outros
2918.29.30	Ácido gálico, seus sais e seus ésteres
2918.29.40	Tetrakis(3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritrila
2918.29.50	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila
2918.29.90	Outros
2918.30	--Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados
2918.30.10	Cetoprofeno
2918.30.20	Butirilacetato de metila
2918.30.3	Ácido deidrocolíco e seus sais
2918.30.31	Ácido deidrocolíco
2918.30.32	Deidrocolato de sódio
2918.30.33	Deidrocolato de magnésio
2918.30.39	Outros
2918.30.40	Acetilacetato de 2-nitrometilbenzilideno

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2918.30.90	Outros
2918.9	-Outros:
2918.91.00	--2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres
2918.99	--Outros
2918.99.1	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos
2918.99.11	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres
2918.99.12	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres
2918.99.19	Outros
2918.99.2	Ácidos fenoxibutanóicos, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos
2918.99.21	Ácidos diclorofenoxibutanóicos, seus sais e seus ésteres
2918.99.29	Outros
2918.99.30	Acifluorfen sódico
2918.99.40	Naproxeno
2918.99.50	Ácido 3-(2-cloro-alfa, alfa, alfa-trifluor-p-toliloxi)benzóico
2918.99.60	Diclofop-metila
2918.99.9	Outros
2918.99.91	Fenofibrato
2918.99.92	Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres
2918.99.93	5-(2-Cloro-4-trifluorometilfenoxi)-2-nitrobenzoato de 1'-(carboetoxi)etila (lactofen)
2918.99.94	Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético
2918.99.99	Outros
VIII.- ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO-METAIS E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.19	Ésteres fosfóricos e seus sais, incluídos os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2919.10.00	-Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)
2919.90	-Outros
2919.90.10	De tributila
2919.90.20	De tricresila
2919.90.30	De trifenila
2919.90.40	Diclorvós (DDVP)
2919.90.50	Lactofosfato de cálcio
2919.90.60	Clorfenvinfós
2919.90.90	Outros
29.20	Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não-metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2920.1	-Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
2920.11	--Paration (ISO) e Paration-metila (ISO) (metil paration)
2920.11.10	Paration (etil paration)
2920.11.20	Paration-metila (metil paration)
2920.19	--Outros
2920.19.10	Fenitroton
2920.19.20	Cloreto de fosforotioato de dimetila
2920.19.90	Outros
2920.90	-Outros
2920.90.1	Fosfitos, exceto os de metila e de etila
2920.90.13	De alquila de C ₃ a C ₁₃ ou de alquil-arila
2920.90.14	De difenila
2920.90.15	Outros, de arila
2920.90.16	Fosetil Al
2920.90.17	De tris(2,4-di-ter-butilfenila)
2920.90.19	Outros
2920.90.2	Sulfitos
2920.90.21	Endossulfan
2920.90.22	Propargite
2920.90.29	Outros
2920.90.3	Nitratos
2920.90.31	De propatila
2920.90.32	Nitroglicerina
2920.90.33	Tetranitrato de pentaeritritol (PETN, nitropenta, pentrita)
2920.90.39	Outros
2920.90.4	Sulfatos
2920.90.41	De alquila de C ₆ a C ₂₂
2920.90.42	De monoalquildietilenoglicol ou de monoalquiltrietilenoglicol
2920.90.49	Outros
2920.90.5	Silicatos
2920.90.51	De etila
2920.90.59	Outros
2920.90.6	Fosfitos de metila e de etila
2920.90.61	Fosfitos de dimetila
2920.90.62	Fosfitos de trimetila
2920.90.63	Fosfitos de dietila
2920.90.64	Fosfitos de trietila
2920.90.69	Outros
2920.90.90	Outros
IX.- COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS	
29.21	Compostos de função amina.
2921.1	-Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
2921.11	--Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais
2921.11.1	Monometilamina e seus sais
2921.11.11	Monometilamina
2921.11.12	Sais
2921.11.2	Dimetilamina e seus sais
2921.11.21	Dimetilamina
2921.11.22	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina
2921.11.23	Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina
2921.11.29	Outros
2921.11.3	Trimetilamina e seus sais
2921.11.31	Trimetilamina
2921.11.32	Cloridrato de trimetilamina
2921.11.39	Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2921.19	--Outros
2921.19.1	Etilaminas e seus derivados; sais destes produtos
2921.19.11	Monoetilamina e seus sais
2921.19.12	Trietilamina
2921.19.13	Bis(2-cloroetil)etilamina
2921.19.14	Triclorometina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)
2921.19.15	Dietilamina e seus sais, exceto etansilato ("ethamsylate")
2921.19.19	Outros
2921.19.2	n-Propilaminas e isopropilaminas; sais destes produtos
2921.19.21	Mono-n-propilamina e seus sais
2921.19.22	Di-n-propilamina e seus sais
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais
2921.19.24	Diisopropilamina e seus sais
2921.19.29	Outros
2921.19.3	Butilaminas e seus sais
2921.19.31	Diisobutilamina e seus sais
2921.19.39	Outros
2921.19.4	Monoalquilaminas, metildialquilaminas e dialquilaminas, com grupos alquila de C ₁₀ a C ₁₈
2921.19.41	Metildialquilaminas
2921.19.49	Outras
2921.19.9	Outros
2921.19.91	Clorometina (DCI) (bis(2-cloroetil)metilamina)
2921.19.92	N,N-Dialquil-2-cloroetilamina, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados
2921.19.93	Mucato de isometepteno
2921.19.99	Outros
2921.2	--Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
2921.21.00	--Etilenodiamina e seus sais
2921.22.00	--Hexametilenodiamina e seus sais
2921.29	--Outros
2921.29.10	Dietilenotriamina e seus sais
2921.29.20	Trietilenotetramina e seus sais
2921.29.90	Outros
2921.30	--Monoaminas e poliaminas, ciclônicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos
2921.30.1	Cicloexilaminas e seus sais
2921.30.11	Monocicloexilamina e seus sais
2921.30.12	Dicicloexilamina
2921.30.19	Outros
2921.30.20	Propilexedrina
2921.30.90	Outros
2921.4	--Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:
2921.41.00	--Anilina e seus sais
2921.42	--Derivados da anilina e seus sais
2921.42.1	Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais
2921.42.11	Ácido sulfanilico e seus sais
2921.42.19	Outros
2921.42.2	Cloroanilinas e seus sais
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais
2921.42.29	Outros
2921.42.3	Nitroanilinas e seus sais
2921.42.31	4-Nitroanilina
2921.42.39	Outros
2921.42.4	Cloronitroanilinas e seus sais
2921.42.41	5-Cloro-2-nitroanilina
2921.42.49	Outros
2921.42.90	Outros
2921.43	--Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos
2921.43.1	Toluidinas e seus sais
2921.43.11	o-Toluidina
2921.43.19	Outros
2921.43.2	Derivados das toluidinas; sais destes produtos
2921.43.21	3-Nitro-4-toluidina e seus sais
2921.43.22	Trifluralina
2921.43.23	4-Cloro-2-toluidina
2921.43.29	Outros
2921.44	--Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos
2921.44.10	Difenilamina e seus sais
2921.44.2	Derivados da difenilamina; sais destes produtos
2921.44.21	n-Octildifenilamina
2921.44.22	n-Nonildifenilamina
2921.44.29	Outros
2921.45.00	--1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos
2921.46	--Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilfanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos
2921.46.10	Anfetamina e seus sais
2921.46.20	Benzofetamina e seus sais
2921.46.30	Dexanfetamina e seus sais
2921.46.40	Etilanfetamina e seus sais
2921.46.50	Fencanfamina e seus sais
2921.46.60	Fentermina e seus sais
2921.46.70	Lefetamina e seus sais
2921.46.80	Levanfetamina e seus sais
2921.46.90	Mefenorex e seus sais
2921.49	--Outros
2921.49.10	Cloridrato de fenfluramina
2921.49.2	Xilidinas e seus derivados; sais destes produtos
2921.49.21	2,4-Xilidina e seus sais
2921.49.22	Pendimetalina
2921.49.29	Outros
2921.49.3	Tranilcipromina e seus sais

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2921.49.31	Sulfato de tranilcipromina
2921.49.39	Outros
2921.49.90	Outros
2921.5	-Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:
2921.51	--o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos
2921.51.1	o-,m-,p-Fenilenodiamina; diaminotoluenos; sais destes produtos
2921.51.11	m-Fenilenodiamina e seus sais
2921.51.12	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)
2921.51.19	Outros
2921.51.20	Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos
2921.51.3	Outros derivados das fenilenodiaminas; sais destes produtos
2921.51.31	N,N'-Di-sec-butil-p-fenilenodiamina
2921.51.32	N-Isopropil-N'-fenil-p-fenilenodiamina
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina
2921.51.34	N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina
2921.51.35	N-Fenil-p-fenilenodiamina (4-aminodifenilamina) e seus sais
2921.51.39	Outros
2921.51.90	Outros
2921.59	--Outros
2921.59.1	Benzidina e seus derivados; sais destes produtos
2921.59.11	3,3'-Diclorobenzidina
2921.59.19	Outros
2921.59.2	Diaminodifenilmetanos
2921.59.21	4,4'-Diaminodifenilmetano
2921.59.29	Outros
2921.59.3	Diaminodifenilaminas e seus derivados; sais destes produtos
2921.59.31	4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais
2921.59.32	Ácido 4,4'-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais
2921.59.39	Outros
2921.59.90	Outros
29.22	Compostos aminados de funções oxigenadas.
2922.1	-Aminoálcoois (exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada), seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:
2922.11.00	--Monoetanolamina e seus sais
2922.12.00	--Dietanolamina e seus sais
2922.13	--Trietanolamina e seus sais
2922.13.10	Trietanolamina
2922.13.20	Sais
2922.14.00	--Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais
2922.19	--Outros
2922.19.1	Propanolaminas e seus sais; derivados destes produtos
2922.19.11	Monoisopropanolamina
2922.19.12	2,4-Diclorofenoxiacetato de triisopropanolamina
2922.19.13	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilpropanolamina
2922.19.19	Outros
2922.19.2	Orfenadrina e seus sais
2922.19.21	Citrato
2922.19.29	Outros
2922.19.3	Ambroxol e seus sais
2922.19.31	Cloridrato
2922.19.39	Outros
2922.19.4	Clobutinol e seus sais
2922.19.41	Cloridrato
2922.19.49	Outros
2922.19.5	N,N-Dialquil-2-aminoetanol, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados
2922.19.51	N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados
2922.19.52	N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados
2922.19.59	Outros
2922.19.6	N-Alquil-dietanolamina, com grupo alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados
2922.19.61	Metildietanolamina e seus sais
2922.19.62	Etildietanolamina e seus sais
2922.19.69	Outros
2922.19.9	Outros
2922.19.91	1-p-Nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol
2922.19.92	Fumarato de benciclano
2922.19.93	Clembuterol ("clenbuterol") e seu cloridrato
2922.19.94	Mirtecaína
2922.19.95	Tamoxifen e seu citrato
2922.19.99	Outros
2922.2	-Aminonaftóis e outros aminofenóis (exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada), seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:
2922.21.00	--Ácidos aminonaftolsulfônicos e seus sais
2922.29	--Outros
2922.29.1	o-, m-, p-Aminofenóis, e seus sais
2922.29.11	p-Aminofenol
2922.29.19	Outros
2922.29.20	Nitroanisidinas e seus sais
2922.29.90	Outros
2922.3	-Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:
2922.31	--Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos
2922.31.1	Anfepramona e seus sais
2922.31.11	Anfepramona
2922.31.12	Sais
2922.31.20	Metadona e seus sais
2922.31.30	Normetadona e seus sais
2922.39	--Outros
2922.39.10	Aminoantraquinonas e seus sais
2922.39.2	Ketamina e seus sais
2922.39.21	Cloridrato
2922.39.29	Outros
2922.39.90	Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2922.4	-Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:
2922.41	--Lisina e seus ésteres; sais destes produtos
2922.41.10	Lisina
2922.41.90	Outros
2922.42	--Ácido glutâmico e seus sais
2922.42.10	Ácido glutâmico
2922.42.20	Sais
2922.43.00	--Ácido antranílico e seus sais
2922.44	--Tilidina (DCI) e seus sais
2922.44.10	Tilidina
2922.44.20	Sais
2922.49	--Outros
2922.49.10	Glicina e seus sais
2922.49.20	Ácido etilendiaminotetracético (EDTA) e seus sais
2922.49.3	Ácido iminodiacético e seus sais
2922.49.31	Ácido iminodiacético
2922.49.32	Sais
2922.49.40	Ácido dietileno-triaminopentacético e seus sais
2922.49.5	alfa-Fenilglicina e seus sais; derivados destes produtos
2922.49.51	alfa-Fenilglicina
2922.49.52	Cloridrato de cloreto de D(-)alfa-aminobenzenoacetila
2922.49.59	Outros
2922.49.6	Diclofenaco e seus sais; derivados destes produtos
2922.49.61	Diclofenaco de sódio
2922.49.62	Diclofenaco de potássio
2922.49.63	Diclofenaco de dietilamônio
2922.49.64	Diclofenaco
2922.49.69	Outros
2922.49.90	Outros
2922.50	-Aminoalcoóisfenóis, aminoácidosfenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas
2922.50.1	Fenilefrina e seus sais
2922.50.11	Cloridrato
2922.50.19	Outros
2922.50.2	Propafenona e seus sais
2922.50.21	Cloridrato
2922.50.29	Outros
2922.50.3	Tirosina e seus derivados; sais destes produtos
2922.50.31	Levodopa
2922.50.32	Metildopa
2922.50.39	Outros
2922.50.4	Metoprolol e seus sais
2922.50.41	Tartarato
2922.50.49	Outros
2922.50.50	Propranolol e seus sais
2922.50.9	Outros
2922.50.91	N-(1-(Metoxycarbonil)propen-2-il)-alfa-amino-p-hidroxifenilacetato de sódio (NAPOH)
2922.50.99	Outros
29.23	Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não.
2923.10.00	-Colina e seus sais
2923.20.00	-Lecitinas e outros fosfoaminolipídios
2923.90	-Outros
2923.90.10	Betaina e seus sais
2923.90.20	Derivados da colina
2923.90.30	Cloreto de 3-cloro-2-hidroxi-propil-trimetilamônio
2923.90.40	Halogenetos de alquil-trimetilamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂
2923.90.50	Halogenetos de dialquil-dimetilamônio ou de alquil-benzil-dimetilamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂
2923.90.60	Halogenetos de pentametil-alquil-propileno-diamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂
2923.90.90	Outros
29.24	Compostos de função carboxamida; compostos de função amida do ácido carbônico.
2924.1	-Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
2924.11.00	--Meprobamato (DCI)
2924.12	-- Fluoroacetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotófos (ISO)
2924.12.10	Fluoroacetamida
2924.12.20	Fosfamidona
2924.12.30	Monocrotófos
2924.19	--Outros
2924.19.1	Acetoacetamida e seus derivados; sais destes produtos
2924.19.11	2-Cloro-N-metilacetoacetamida
2924.19.19	Outros
2924.19.2	Formamidas; acetamidas
2924.19.21	N-Metilformamida
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida
2924.19.29	Outras
2924.19.3	Acilamidas e seus derivados
2924.19.31	Acilamida
2924.19.32	Metacrilamidas
2924.19.39	Outros
2924.19.4	Crotonamidas e seus derivados
2924.19.42	Dicrotófos
2924.19.49	Outros
2924.19.9	Outros
2924.19.91	N,N'-Dimetiluréia
2924.19.92	Carisoprodol
2924.19.93	N,N'-(Diestearoil)etilenodiamina (N,N'-etilen-bis-estearamida)
2924.19.94	Dietanolamidas de ácidos graxos de C ₁₂ a C ₁₈
2924.19.99	Outros
2924.2	-Amidas (incluídos os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
2924.21	--Ureínas e seus derivados; sais destes produtos

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2924.21.1	Carbanilida e seus derivados; sais destes produtos
2924.21.11	Hexanitrocarbanilidas
2924.21.19	Outros
2924.21.20	Diuron
2924.21.90	Outros
2924.23.00	--Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetiltranílico) e seus sais
2924.24.00	--Etinamato (DCI)
2924.29	--Outros
2924.29.1	Acetanilida e seus derivados; sais destes produtos
2924.29.11	Acetanilida
2924.29.12	4-Aminoacetanilida
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)
2924.29.14	Lidocaína e seu cloridrato
2924.29.15	2,5-Dimetoxiacetanilida
2924.29.19	Outros
2924.29.20	Anilidas dos ácidos hidroxinaftóicos e seus derivados; sais destes produtos
2924.29.3	Carbamatos
2924.29.31	Carbaril
2924.29.32	Propoxur
2924.29.39	Outros
2924.29.4	Acetamidas e seus derivados
2924.29.41	Teclozam
2924.29.42	Alaclor
2924.29.43	Atenolol; metolaclo
2924.29.44	Ácido ioxálgico
2924.29.45	Iodamida
2924.29.46	Cloreto do ácido p-acetamidobenzenossulfônico
2924.29.49	Outros
2924.29.5	Metoxibenzamidas e seus derivados; sais destes produtos
2924.29.51	Bromoprida
2924.29.52	Metoclopramida e seu cloridrato
2924.29.59	Outros
2924.29.6	Propanamidas e seus derivados; sais destes produtos
2924.29.61	Propanil
2924.29.62	Flutamida
2924.29.63	Prilocaina e seu cloridrato
2924.29.69	Outros
2924.29.9	Outros
2924.29.91	Aspartame
2924.29.92	Diflubenzuron
2924.29.93	Metalaxil
2924.29.94	Triflumuron
2924.29.95	Buclosamida
2924.29.96	Benzoato de denatônio
2924.29.99	Outros
29.25	Compostos de função carboximida (incluídos a sacarina e seus sais) ou de função imina.
2925.1	-Imidas e seus derivados; sais destes produtos:
2925.11.00	--Sacarina e seus sais
2925.12.00	--Glutetimida (DCI)
2925.19	--Outros
2925.19.10	Talidomida
2925.19.90	Outros
2925.2	-Iminas e seus derivados; sais destes produtos:
2925.21.00	-- Clordimeforme (ISO)
2925.29	-- Outros
2925.29.1	Arginina e seus sais
2925.29.11	Aspartato de L-arginina
2925.29.19	Outros
2925.29.2	Guanidina e seus derivados; sais destes produtos
2925.29.21	Guanidina
2925.29.22	N,N'-Difenilguanidina
2925.29.23	Clorexidina e seus sais
2925.29.29	Outros
2925.29.30	Amitraz
2925.29.40	Isetionato de pentamidina
2925.29.50	N-(3,7-Dimetil-7-hidroxiocetilideno)antranilato de metila
2925.29.90	Outros
29.26	Compostos de função nitrila.
2926.10.00	-Acrilonitrila
2926.20.00	-1-Cianoguanidina (diciandiamida)
2926.30	-Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)
2926.30.1	Fenproporex e seus sais
2926.30.11	Fenproporex
2926.30.12	Sais
2926.30.20	Intermediário da metadona
2926.90	-Outros
2926.90.1	Verapamil e seus sais
2926.90.11	Verapamil
2926.90.12	Cloridrato
2926.90.19	Outros
2926.90.2	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos
2926.90.21	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico
2926.90.22	Ciflutrin
2926.90.23	Cipermetrina
2926.90.24	Deltametrina
2926.90.25	Fenvalerato
2926.90.26	Cialotrin ("cyhalothrin")
2926.90.29	Outros
2926.90.30	Sais de intermediário da metadona

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2926.90.9	Outros
2926.90.91	Adiponitrila (1,4-dicianobutano)
2926.90.92	Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)
2926.90.93	Closantel
2926.90.95	Clorotalonil
2926.90.96	Cianoacrilatos de etila
2926.90.99	Outros
2927.00	Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos.
2927.00.10	Compostos diazóicos
2927.00.2	Compostos azóicos
2927.00.21	Azodicarbonamida
2927.00.29	Outros
2927.00.30	Compostos azóxicos
2928.00	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.
2928.00.1	Acetoxima e seus derivados; sais destes produtos
2928.00.11	Metiletilacetoxima
2928.00.19	Outros
2928.00.20	Carbidopa
2928.00.30	2-Hidrazinoetanol
2928.00.4	Fenilhidrazina e seus derivados
2928.00.41	Fenilhidrazina
2928.00.42	Derivados
2928.00.90	Outros
29.29	Compostos de outras funções nitrogenadas.
2929.10	-Isocianatos
2929.10.10	Diisocianato de difenilmetano
2929.10.2	Diisocianatos de tolueno
2929.10.21	Mistura de isômeros
2929.10.29	Outros
2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila
2929.10.90	Outros
2929.90	-Outros
2929.90.1	Ácido ciclâmico e seus sais
2929.90.11	De sódio
2929.90.12	De cálcio
2929.90.19	Outros
2929.90.2	N,N-Dialquilfosforoamidatos e seus derivados
2929.90.21	Dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidatos, com grupos alquila de C ₁ a C ₃
2929.90.22	N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C ₁ a C ₃
2929.90.29	Outros
2929.90.90	Outros
	X.- COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLÉICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS
29.30	Tiocompostos orgânicos.
2930.20	-Tiocarbamatos e ditiocarbamatos
2930.20.1	Tiocarbamatos
2930.20.11	EPTC
2930.20.12	Cartap
2930.20.13	Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S-4-clorobenzila)
2930.20.19	Outros
2930.20.2	Ditiocarbamatos
2930.20.21	Ziram; dimetilditiocarbamato de sódio
2930.20.22	Dietilditiocarbamato de zinco
2930.20.23	Dibutilditiocarbamato de zinco
2930.20.24	Metam sódio
2930.20.29	Outros
2930.30	-Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama
2930.30.1	Monossulfetos
2930.30.11	De tetrametilourama
2930.30.12	Sulfiram
2930.30.19	Outros
2930.30.2	Dissulfetos
2930.30.21	Thiram
2930.30.22	Dissulfiram
2930.30.29	Outros
2930.30.90	Outros
2930.40	-Metionina
2930.40.10	DL-Metionina, com teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1%, em peso
2930.40.90	Outra
2930.50	-Captafol (ISO) e metamidofós (ISO)
2930.50.10	Captafol
2930.50.20	Metamidofós
2930.90	-Outros
2930.90.1	Tióis e seus derivados; sais destes produtos
2930.90.11	Ácido tioglicólico e seus sais
2930.90.12	Cisteína
2930.90.13	N,N-Dialquil-2-aminoetanotiol, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados
2930.90.19	Outros
2930.90.2	Tioamidas e seus derivados; sais destes produtos
2930.90.21	Tiouréia
2930.90.22	Tiofanato-Metila
2930.90.23	4-Metil-3-tiosemicarbazida
2930.90.29	Outros
2930.90.3	Tioésteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos
2930.90.31	2-(Etiltio)etanol, com uma concentração superior ou igual a 98%, em peso
2930.90.32	3-(Metiltio)propanal; aldicarb
2930.90.33	Clorotioformiato de S-etila
2930.90.34	Ácido 2-hidroxi-4-(metiltio)butanóico e seu sal cálcico
2930.90.35	Metomil
2930.90.36	Carbocisteína

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2930.90.37	4-Sulfatoetilsulfonil-2,5-dimetoxianilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxi-5-metilanelina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxianilina
2930.90.38	Tiodiglicol (DCI) (sulfeto de bis(2-hidroxieta))
2930.90.39	Outros
2930.90.4	Fosforotioatos e seus derivados; sais destes produtos
2930.90.41	Fosforotioato de O,O-dietila e de S-[2-(dietilamino)etila] e seus sais alquilados ou protonados
2930.90.42	Fosforotioato de O,O-dimetila e de S-[2-(1-metilcarbamoiletílio)-etila] (vamidotio)
2930.90.43	Fosforotioato de O-(4-bromo-2-clorofenila) O-etila e de S-propila (profenofós)
2930.90.49	Outros
2930.90.5	Fosforoditioatos e seus derivados; sais destes produtos
2930.90.51	Forato
2930.90.52	Dissulfoton
2930.90.53	Etion
2930.90.54	Dimetoato
2930.90.57	Fosforoditioato de O,O-dimetila e de S-[2-(etílio)etila] (tiometon)
2930.90.59	Outros
2930.90.6	Fosforoamidotioatos e seus derivados; sais destes produtos
2930.90.61	Acefato
2930.90.69	Outros
2930.90.7	Sulfonas
2930.90.71	Tiaprida
2930.90.72	Bicalutamida
2930.90.79	Outras
2930.90.8	Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetílio)metano; 1,2-bis(2-cloroetílio)etano; 1,3-bis(2-cloroetílio)-n-propano; 1,4-bis(2-cloroetílio)-n-butano; 1,5-bis(2-cloroetílio)-n-pentano; óxido de bis(2-cloroetíliometila); óxido de bis(2-cloroetílioetila)
2930.90.81	Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila
2930.90.82	Sulfeto de bis(2-cloroetila)
2930.90.83	Bis(2-cloroetílio)metano
2930.90.84	1,2-Bis(2-cloroetílio)etano
2930.90.85	1,3-Bis(2-cloroetílio)-n-propano
2930.90.86	1,4-Bis(2-cloroetílio)-n-butano
2930.90.87	1,5-Bis(2-cloroetílio)-n-pentano
2930.90.88	Óxido de bis(2-cloroetíliometila)
2930.90.89	Óxido de bis(2-cloroetílioetila)
2930.90.9	Outros
2930.90.91	Captan
2930.90.93	Metileno-bis-tiocianato
2930.90.94	Dimetiltiofosoramida
2930.90.95	Etilditiofosfonato de O-etila e de S-fenila (fonofós)
2930.90.96	Hidrogênio alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(de C ₁ a C ₃)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluídos os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos
2930.90.97	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C ₁ a C ₃), sem outros átomos de carbono
2930.90.98	Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)
2930.90.99	Outros
2931.00	Outros compostos organo-inorgânicos.
2931.00.2	Compostos organossilícicos
2931.00.21	Bis(trimetilsilil)uréia
2931.00.29	Outros
2931.00.3	Compostos organofosforados mencionados a seguir: ácido clodrônico e seu sal dissódico; ácido fosfonometiliminodiacético; ácido trimetilfosfônico; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfínil)metil)difenila); etefon; etidronato dissódico; glifosato e seu sal de monoisopropilamina; fotelestina; glufosinato de amônio; hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo); triclofon
2931.00.31	Etefon; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfínil)metil)difenila)
2931.00.32	Glifosato e seu sal de monoisopropilamina
2931.00.33	Etidronato dissódico
2931.00.34	Triclofon
2931.00.35	Glufosinato de amônio
2931.00.36	Hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)
2931.00.37	Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido trimetilfosfônico
2931.00.38	Ácido clodrônico e seu sal dissódico; fotelestina
2931.00.4	Compostos organometálicos do estanho
2931.00.41	Acetato de trifenilestanho
2931.00.42	Tetraoctilestanho
2931.00.43	Ciexatin
2931.00.44	Hidróxido de trifenilestanho
2931.00.45	Óxido de fembutatin (óxido de "fenbutatin")
2931.00.46	Sais de dimetil-estanho, de dibutil-estanho e de dioctil-estanho, dos ácidos carboxílicos ou tioglicólicos e de seus ésteres
2931.00.49	Outros
2931.00.5	Compostos organoarseniais
2931.00.51	Ácido metilarsínico e seus sais
2931.00.52	2-Clorovinil-dicloroarsina
2931.00.53	Bis(2-clorovinil)cloroarsina
2931.00.54	Tris(2-clorovinil)arsina
2931.00.59	Outros
2931.00.6	Compostos organoaluminicos
2931.00.61	Tricloreto de etilalúminio (sesquicloreto de etilalúminio)
2931.00.62	Cloreto de dietilalúminio
2931.00.69	Outros
2931.00.7	Outros compostos organofosforados
2931.00.71	Alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonofluoridatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluídos os cicloalquila)
2931.00.72	Metilfosfonocloridato de O-isopropila
2931.00.73	Metilfosfonocloridato de O-pinacolila
2931.00.74	Difluoreto de alquilfosfonila, com grupo alquila de C ₁ a C ₃
2931.00.75	Hidrogênio alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonitos de [O-2-(dialquil(de C ₁ a C ₃)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluídos os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos
2931.00.76	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C ₁ a C ₃), sem outros átomos de carbono
2931.00.77	N,N-Dialquil(de C ₁ a C ₃)fosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluídos os cicloalquila)
2931.00.79	Outros
2931.00.90	Outros
29.32	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2932.1	-Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não), não condensado:
2932.11.00	--Tetraidrofurano
2932.12.00	--2-Furaldeído (furfural)
2932.13	--Álcool furfúrico e álcool tetraidrofurfúrico
2932.13.10	Álcool furfúrico
2932.13.20	Álcool tetraidrofurfúrico
2932.19	--Outros
2932.19.10	Ranitidina e seus sais
2932.19.20	Nafronil
2932.19.30	Nitrovin
2932.19.40	Bioresmetrina
2932.19.50	Diacetato de 5-nitrofurfurilideno (NFDA)
2932.19.90	Outros
2932.2	-Lactonas:
2932.21	--Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas
2932.21.10	Cumarina
2932.21.90	Outros
2932.29	--Outras lactonas
2932.29.10	Cumafós ("Coumaphos")
2932.29.20	Fenoltaleína
2932.29.3	Ivermectina; abamectina; moxidectina
2932.29.31	Ivermectina
2932.29.32	Abamectina
2932.29.33	Moxidectina
2932.29.90	Outras
2932.9	-Outros:
2932.91.00	--Isossafrol
2932.92.00	--1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona
2932.93.00	--Piperonal
2932.94.00	--Safrol
2932.95.00	--Tetraidrocanabinóis (todos os isômeros)
2932.99	--Outros
2932.99.1	Eucaliptol; quercetina; dinitrato de isossorbida; carbofurano
2932.99.11	Eucaliptol
2932.99.12	Quercetina
2932.99.13	Dinitrato de isossorbida
2932.99.14	Carbofurano
2932.99.9	Outros
2932.99.91	Cloridrato de amiodarona
2932.99.92	1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-gama-2-benzopirano
2932.99.93	Dibenzilideno-sorbitol
2932.99.94	Carbosulfan ((dibutilaminotio)metilcarbamat de 2,3-diidro-2,2-dimetilbenzofuran-7-ila)
2932.99.99	Outros
29.33	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio.
2933.1	-Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não), não condensado:
2933.11	--Fenazona (antipirina) e seus derivados
2933.11.1	Ácido 1-fenil-2,3-dimetil-5-pirazolona-4-metilaminometanossulfônico e seus sais
2933.11.11	Dipirona
2933.11.12	Magnopiról ("dipirona magnésica")
2933.11.19	Outros
2933.11.20	Metileno-bis(4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil)pirazolona
2933.11.90	Outros
2933.19	--Outros
2933.19.1	Fenilbutazona e seus sais
2933.19.11	Fenilbutazona cálcica
2933.19.19	Outros
2933.19.90	Outros
2933.2	-Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não), não condensado:
2933.21	--Hidantoína e seus derivados
2933.21.10	Iprodiona
2933.21.2	Fenitoína e seus sais
2933.21.21	Fenitoína e seu sal sódico
2933.21.29	Outros
2933.21.90	Outros
2933.29	--Outros
2933.29.1	Cuja estrutura contém um ciclo nitroimidazol
2933.29.11	2-Metil-5-nitroimidazol
2933.29.12	Metronidazol e seus sais
2933.29.13	Tinidazol
2933.29.19	Outros
2933.29.2	Cuja estrutura contém um ciclo benzeno clorado, exceto os que contenham um ciclo nitroimidazol
2933.29.21	Econazol e seu nitrato
2933.29.22	Nitrato de miconazol
2933.29.23	Cloridrato de clonidina
2933.29.24	Nitrato de isoconazol
2933.29.25	Clotrimazol
2933.29.29	Outros
2933.29.30	Cimetidina e seus sais
2933.29.40	4-Metil-5-hidroximetilimidazol e seus sais
2933.29.9	Outros
2933.29.91	Imidazol
2933.29.92	Histidina e seus sais
2933.29.93	Ondansetron e seus sais
2933.29.94	1-Hidroxiethyl-2-undecanoilimidazolina
2933.29.95	1-Hidroxiethyl-2-(8-heptadecenoil)imidazolina
2933.29.99	Outros
2933.3	-Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não), não condensado:
2933.31	--Piridina e seus sais
2933.31.10	Piridina

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2933.31.20	Sais
2933.32.00	--Piperidina e seus sais
2933.33	--Alfentanil (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanil (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), pirtramida (DCI), propiram (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos
2933.33.1	Alfentanil e anileridina; sais destes produtos
2933.33.11	Alfentanil
2933.33.12	Anileridina
2933.33.19	Outros
2933.33.2	Bezitramida e bromazepam; sais destes produtos
2933.33.21	Bezitramida
2933.33.22	Bromazepam
2933.33.29	Outros
2933.33.30	Cetobemidona e seus sais
2933.33.4	Difenoxilato e seus sais
2933.33.41	Difenoxilato
2933.33.42	Cloridrato de difenoxilato
2933.33.49	Outros
2933.33.5	Difenoxina e dipipanona; sais destes produtos
2933.33.51	Difenoxina
2933.33.52	Dipipanona
2933.33.59	Outros
2933.33.6	Fenciclidina, fenoperidina e fentanil; sais destes produtos
2933.33.61	Fenciclidina
2933.33.62	Fenoperidina
2933.33.63	Fentanil
2933.33.69	Outros
2933.33.7	Metilfenidato e pentazocina; sais destes produtos
2933.33.71	Metilfenidato
2933.33.72	Pentazocina
2933.33.79	Outros
2933.33.8	Petidina, intermediário A da petidina e pipradrol; sais destes produtos
2933.33.81	Petidina
2933.33.82	Intermediário A da petidina
2933.33.83	Pipradrol
2933.33.84	Cloridrato de petidina
2933.33.89	Outros
2933.33.9	Pirtramida, propiram e trimeperidina; sais destes produtos
2933.33.91	Pirtramida
2933.33.92	Propiram
2933.33.93	Trimeperidina
2933.33.99	Outros
2933.39	--Outros
2933.39.1	Cuja estrutura contém flúor, bromo ou ambos, em ligação covalente
2933.39.12	Droperidol
2933.39.13	Ácido niflúmico
2933.39.14	Haloxifop (ácido (RS)-2-(4-(3-cloro-5-trifluormetil-2-piridiloxi)fenoxi)propiónico)
2933.39.15	Haloperidol
2933.39.19	Outros
2933.39.2	Cuja estrutura contém cloro mas não contém flúor nem bromo, em ligação covalente
2933.39.21	Picloram
2933.39.22	Clorpirifós
2933.39.23	Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)
2933.39.24	Cloridrato de loperamida
2933.39.25	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilino)nicotínico e seu sal de lisina
2933.39.29	Outros
2933.39.3	Cuja estrutura contém funções álcool, ácido carboxílico ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente
2933.39.31	Terfenadina
2933.39.32	Biperideno e seus sais
2933.39.33	Ácido isonicotínico
2933.39.34	5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC)
2933.39.35	Imazetapir (ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico)
2933.39.36	Quinuclidin-3-ol
2933.39.39	Outros
2933.39.4	Cuja estrutura contém funções éter, éster ou ambas, mas não contém funções álcool ou ácido carboxílico nem halogênios em ligação covalente
2933.39.43	Nifedipina
2933.39.44	Nitrendipina
2933.39.45	Maleato de pirilamina
2933.39.46	Omeprazol
2933.39.47	Benzilato de 3-quinuclidinila
2933.39.48	Nimodipina
2933.39.49	Outros
2933.39.8	Outros, cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) N-substituído com radicais alquila ou arila
2933.39.81	Cloridrato de benzetimida
2933.39.82	Cloridrato de mepivacaína
2933.39.83	Cloridrato de bupivacaína
2933.39.84	Dicloreto de paraquat
2933.39.89	Outros
2933.39.9	Outros
2933.39.91	Cloridrato de fenazopiridina
2933.39.92	Isoniazida
2933.39.93	3-Cianopiridina
2933.39.94	4,4'-Bipiridina
2933.39.99	Outros
2933.4	-Compostos cuja estrutura contém ciclos de quinoleína ou de isoquinoleína (hidrogenados ou não), sem outras condensações:
2933.41	--Levorfanol (DCI) e seus sais
2933.41.10	Levorfanol
2933.41.20	Sais
2933.49	--Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2933.49.1	Derivados do ácido quinolinocarboxílico
2933.49.11	Ácido 2,3-quinolinodicarboxílico
2933.49.12	Rosoxicina
2933.49.13	Imazaquin
2933.49.19	Outros
2933.49.20	Oxaminiquina
2933.49.30	Broxiquinolina
2933.49.40	Ésteres do levorfanol
2933.49.90	Outros
2933.5	-Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:
2933.52.00	--Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais
2933.53	--Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e venilbital (DCI); sais destes produtos
2933.53.1	Alobarbital e amobarbital; sais destes produtos
2933.53.11	Alobarbital e seus sais
2933.53.12	Amobarbital e seus sais
2933.53.2	Barbital, butalbital e butobarbital; sais destes produtos
2933.53.21	Barbital e seus sais
2933.53.22	Butalbital e seus sais
2933.53.23	Butobarbital e seus sais
2933.53.30	Ciclobarbital e seus sais
2933.53.40	Fenobarbital e seus sais
2933.53.50	Metilfenobarbital e seus sais
2933.53.60	Pentobarbital e seus sais
2933.53.7	Secbutabarbital e secobarbital; sais destes produtos
2933.53.71	Secbutabarbital e seus sais
2933.53.72	Secobarbital e seus sais
2933.53.80	Venilbital e seus sais
2933.54.00	--Outros derivados da manolinuréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos
2933.55	--Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos
2933.55.10	Loprazolam e seus sais
2933.55.20	Mecloqualona e seus sais
2933.55.30	Metaqualona e seus sais
2933.55.40	Zipeprol e seus sais
2933.59	--Outros
2933.59.1	Cuja estrutura contém um ciclo piperazina
2933.59.11	Oxatomida
2933.59.12	Praziquantel
2933.59.13	Norfloxacina e seu nicotinato
2933.59.14	Flunarizina e seu dicloridrato
2933.59.15	Enrofloxacina; sais de piperazina
2933.59.16	Cloridrato de buspirona
2933.59.19	Outros
2933.59.2	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e halogênios em ligação covalente
2933.59.21	Bromacil
2933.59.22	Terbacil
2933.59.23	Fluorouracil
2933.59.29	Outros
2933.59.3	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e enxofre mas não contém halogênios em ligação covalente
2933.59.31	Propiltiouracil
2933.59.32	Diazinon
2933.59.33	Pirazofós
2933.59.34	Azatioprina
2933.59.35	6-Mercaptopurina
2933.59.39	Outros
2933.59.4	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente nem enxofre
2933.59.41	Trimetoprima
2933.59.42	Aciclovir
2933.59.43	Tosilatos de dipiridamol
2933.59.44	Nicarbazina
2933.59.45	Bissulfito de menadiona dimetilpirimidinol
2933.59.49	Outros
2933.59.9	Outros
2933.59.91	Minoxidil
2933.59.92	2-Aminopirimidina
2933.59.99	Outros
2933.6	-Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:
2933.61.00	--Melamina
2933.69	--Outros
2933.69.1	Cuja estrutura contém cloro em ligação covalente
2933.69.11	2,4,6-Triclorotriazina (cloreto cianúrico)
2933.69.12	Mercaptodiclorotriazina
2933.69.13	Atrazina
2933.69.14	Simazina
2933.69.15	Cianazina
2933.69.16	Anilazina
2933.69.19	Outros
2933.69.2	Cuja estrutura contém funções oxigenadas mas não contém cloro em ligação covalente
2933.69.21	N,N,N-Triidroxietilxaidrotriazina
2933.69.22	Hexazinona
2933.69.23	Metribuzim
2933.69.29	Outros
2933.69.9	Outros
2933.69.91	Ametrina
2933.69.92	Metenammina e seus sais
2933.69.99	Outros
2933.7	-Lactamas:
2933.71.00	--6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)
2933.72	--Clobazam (DCI) e metilprilona (DCI)

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2933.72.10	Clobazam
2933.72.20	Metilprilona
2933.79	--Outras lactamas
2933.79.10	Piracetam
2933.79.90	Outras
2933.9	-Outros:
2933.91	--Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos
2933.91.1	Alprazolam, camazepam, clonazepam, clorazepato e clordiazepóxido; sais destes produtos
2933.91.11	Alprazolam
2933.91.12	Camazepam
2933.91.13	Clonazepam
2933.91.14	Clorazepato
2933.91.15	Clordiazepóxido
2933.91.19	Outros
2933.91.2	Delorazepam, diazepam e estazolam; sais destes produtos
2933.91.21	Delorazepam
2933.91.22	Diazepam
2933.91.23	Estazolam
2933.91.29	Outros
2933.91.3	Fludiazepam, flunitrazepam, flurazepam e halazepam; sais destes produtos
2933.91.31	Fludiazepam
2933.91.32	Flunitrazepam
2933.91.33	Flurazepam
2933.91.34	Halazepam
2933.91.39	Outros
2933.91.4	Loflazepato de etila, lorazepam e lormetazepam; sais destes produtos
2933.91.41	Loflazepato de etila
2933.91.42	Lorazepam
2933.91.43	Lormetazepam
2933.91.49	Outros
2933.91.5	Mazindol, medazepam e midazolam; sais destes produtos
2933.91.51	Mazindol
2933.91.52	Medazepam
2933.91.53	Midazolam e seus sais
2933.91.59	Outros
2933.91.6	Nimetazepam, nitrazepam, nordazepam e oxazepam; sais destes produtos
2933.91.61	Nimetazepam
2933.91.62	Nitrazepam
2933.91.63	Nordazepam
2933.91.64	Oxazepam
2933.91.69	Outros
2933.91.7	Pinazepam, pirovalerona e prazepam; sais destes produtos
2933.91.71	Pinazepam
2933.91.72	Pirovalerona
2933.91.73	Prazepam
2933.91.79	Outros
2933.91.8	Temazepam, tetrazepam e triazolam; sais destes produtos
2933.91.81	Temazepam
2933.91.82	Tetrazepam
2933.91.83	Triazolam
2933.91.89	Outros
2933.99	--Outros
2933.99.1	Cuja estrutura contém um ciclo pirazina não condensado ou ciclos indol (hidrogenados ou não) sem outras condensações
2933.99.11	Pirazinamida
2933.99.12	Cloridrato de amilorida
2933.99.13	Pindolol
2933.99.19	Outros
2933.99.20	Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)
2933.99.3	Cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não)
2933.99.31	Dibenzoazepina (iminoestilbeno)
2933.99.32	Carbamazepina
2933.99.33	Cloridrato de clomipramina
2933.99.34	Molinate (hexaidroazepin-1-carbotioato de S-etila)
2933.99.35	Hexametilenoinina
2933.99.39	Outros
2933.99.4	Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)
2933.99.41	Clemastina e seus derivados; sais destes produtos
2933.99.42	Amisulprida
2933.99.43	Sultoprida
2933.99.44	Alizaprida
2933.99.45	Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos
2933.99.46	Maleato de enalapril
2933.99.47	Ketorolac trometamina
2933.99.49	Outros
2933.99.5	Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não)
2933.99.51	Benomil
2933.99.52	Oxifendazol
2933.99.53	Albendazol e seu sulfóxido
2933.99.54	Mebendazol
2933.99.55	Flubendazol
2933.99.56	Fembendazol
2933.99.59	Outros
2933.99.6	Cuja estrutura contém um ciclo triazol (hidrogenado ou não), não condensado
2933.99.61	Triadimenol
2933.99.62	Triadimefon
2933.99.63	Triazofós (fosforotioato de O,O-dietila O-(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila))

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2933.99.69	Outros
2933.99.9	Outros
2933.99.91	Azinfós etílico
2933.99.92	Ácido nalidíxico
2933.99.93	Clofazimina
2933.99.95	Metilssulfato de amezínio
2933.99.96	Hidrazida maléica e seus sais
2933.99.99	Outros
29.34	Ácidos nucléicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.
2934.10	-Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado
2934.10.10	Fentiazac
2934.10.20	Cloridrato de tiazolidina
2934.10.30	Tiabendazol
2934.10.90	Outros
2934.20	-Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações
2934.20.10	2-Mercaptobenzotiazol e seus sais
2934.20.20	2,2'-Ditio-bis(benzotiazol) (dissulfeto de benzotiazila)
2934.20.3	Benzotiazol sulfenamidas
2934.20.31	2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutil-benzotiazol-sulfenamida)
2934.20.32	2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida)
2934.20.33	2-(Dícicloexilaminotio)benzotiazol (N,N-dícicloexil-benzotiazol-sulfenamida)
2934.20.34	2-(4-Morfoliniltio)benzotiazol (N-oxidietileno-benzotiazol-sulfenamida)
2934.20.39	Outras
2934.20.40	2-(Tiocianometiltio)benzotiazol (TCMTB)
2934.20.90	Outros
2934.30	-Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações
2934.30.10	Maleato de metotrimепrazina (maleato de levomepromazina)
2934.30.20	Enantato de flufenazina
2934.30.30	Prometazina
2934.30.90	Outros
2934.9	-Outros:
2934.91	--Aminorex (DCI), brotizolan (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarb (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), e sufentanila (DCI); sais destes produtos
2934.91.1	Aminorex e brotizolan; sais destes produtos
2934.91.11	Aminorex e seus sais
2934.91.12	Brotizolan e seus sais
2934.91.2	Clotiazepam, cloxazolam e dextromoramida; sais destes produtos
2934.91.21	Clotiazepam
2934.91.22	Cloxazolam
2934.91.23	Dextromoramida
2934.91.29	Outros
2934.91.3	Fendimetrazina, fenmetrazina e haloxazolam; sais destes produtos
2934.91.31	Fendimetrazina e seus sais
2934.91.32	Fenmetrazina e seus sais
2934.91.33	Haloxazolam e seus sais
2934.91.4	Ketazolam e mesocarb; sais destes produtos
2934.91.41	Ketazolam
2934.91.42	Mesocarb
2934.91.49	Outros
2934.91.50	Oxazolam e seus sais
2934.91.60	Pemolina e seus sais
2934.91.70	Sufentanila e seus sais
2934.99	--Outros
2934.99.1	Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre
2934.99.11	Morfolina e seus sais
2934.99.12	Pirenoxina sódica (catalino sódico)
2934.99.13	Nimorazol
2934.99.14	Anidrido isatóico (2H-3,1-benzoxazina-2,4-(1H)-diona)
2934.99.15	4,4'-Ditiodimorfolina
2934.99.19	Outros
2934.99.2	Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucléicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1
2934.99.22	Zidovudina (AZT)
2934.99.23	Timidina
2934.99.24	Furazolidona
2934.99.25	Citarabina
2934.99.26	Oxadiazona
2934.99.27	Estavudina
2934.99.29	Outros
2934.99.3	Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio e oxigênio
2934.99.31	Cetoconazol
2934.99.32	Cloridrato de prazosina
2934.99.33	Talnifumato
2934.99.34	Ácidos nucléicos e seus sais
2934.99.35	Propiconazol
2934.99.39	Outros
2934.99.4	Cuja estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio
2934.99.41	Tiofeno
2934.99.42	Ácido 6-aminopenicilânico
2934.99.43	Ácido 7-aminocetoxifenilpenicilânico
2934.99.44	Ácido 7-aminodesacetoxifenilpenicilânico
2934.99.45	Cloromezanona
2934.99.46	9-(N-Metil-4-piperidinilideno)tioxanteno
2934.99.49	Outros
2934.99.5	Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de enxofre e nitrogênio em conjunto
2934.99.51	Tebutiuron
2934.99.52	Tetramisol
2934.99.53	Levamisol e seus sais
2934.99.54	Tioconazol

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2934.99.59	Outros
2934.99.6	Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de enxofre ou de enxofre e nitrogênio
2934.99.61	Cloridrato de tizanidina
2934.99.69	Outros
2934.99.9	Outros
2934.99.91	Timolol
2934.99.92	Maleato ácido de timolol
2934.99.93	Lamivudina
2934.99.99	Outros
2935.00	Sulfonamidas.
2935.00.1	Cuja estrutura contém exclusivamente heterociclo(s) com heteroátomo(s) de nitrogênio
2935.00.11	Sulfadiazina e seu sal sódico
2935.00.12	Clortalidona
2935.00.13	Sulpirida
2935.00.14	Veralprida
2935.00.15	Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico
2935.00.19	Outras
2935.00.2	Cuja estrutura contém outro(s) heterociclo(s)
2935.00.21	Furosemida
2935.00.22	Ftalilsulfatiazol
2935.00.23	Piroxicam
2935.00.24	Tenoxicam
2935.00.25	Sulfametoxazol
2935.00.29	Outras
2935.00.9	Outras
2935.00.91	Cloramina-B e cloramina-T
2935.00.92	Gliburida
2935.00.93	Toluenossulfonamidas
2935.00.94	Nimesulida
2935.00.95	Bumetanida
2935.00.96	Sulfaguanidina
2935.00.97	Sulfuramida
2935.00.99	Outras
	XI.- PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMÔNIOS
29.36	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.
2936.2	--Vitaminas e seus derivados, não misturados:
2936.21	--Vitaminas A e seus derivados
2936.21.1	Vitamina A ₁ álcool (retinol) e seus derivados
2936.21.11	Vitamina A ₁ álcool (retinol)
2936.21.12	Acetato
2936.21.13	Palmitato
2936.21.19	Outros
2936.21.90	Outros
2936.22	--Vitamina B ₁ e seus derivados
2936.22.10	Cloridrato de vitamina B ₁ (cloridrato de tiamina)
2936.22.20	Mononitrato de vitamina B ₁ (mononitrato de tiamina)
2936.22.90	Outros
2936.23	--Vitamina B ₂ e seus derivados
2936.23.10	Vitamina B ₂ (riboflavina)
2936.23.20	5'-Fosfato sódico de vitamina B ₂ (5'-fosfato sódico de riboflavina)
2936.23.90	Outros
2936.24	--Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B ₃ ou vitamina B ₅) e seus derivados
2936.24.10	D-Pantotenato de cálcio
2936.24.90	Outros
2936.25	--Vitamina B ₆ e seus derivados
2936.25.10	Vitamina B ₆
2936.25.20	Cloridrato de piridoxina
2936.25.90	Outros
2936.26	--Vitamina B ₁₂ e seus derivados
2936.26.10	Vitamina B ₁₂ (cianocobalamina)
2936.26.20	Cobamamida
2936.26.30	Hidroxocobalamina e seus sais
2936.26.90	Outros
2936.27	--Vitamina C e seus derivados
2936.27.10	Vitamina C (ácido L-ou DL-ascórbico)
2936.27.20	Ascorbato de sódio
2936.27.90	Outros
2936.28	--Vitamina E e seus derivados
2936.28.1	D- ou DL-alfa-Tocoferol e seus derivados
2936.28.11	D- ou DL-alfa-Tocoferol
2936.28.12	Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol
2936.28.19	Outros
2936.28.90	Outros
2936.29	--Outras vitaminas e seus derivados
2936.29.1	Vitamina B ₉ (ácido fólico) e seus derivados
2936.29.11	Vitamina B ₉ (ácido fólico) e seus sais
2936.29.19	Outros
2936.29.2	Vitaminas D e seus derivados
2936.29.21	Vitamina D ₃ (colecalférol)
2936.29.29	Outros
2936.29.3	Vitamina H (biotina) e seus derivados
2936.29.31	Vitamina H (biotina)
2936.29.39	Outros
2936.29.40	Vitaminas K e seus derivados
2936.29.5	Ácido nicotínico e seus derivados

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2936.29.51	Ácido nicotínico
2936.29.52	Nicotinamida
2936.29.53	Nicotinato de sódio
2936.29.59	Outros
2936.29.90	Outros
2936.90.00	-Outras, incluídos os concentrados naturais
29.37	Hormônios, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.
2937.1	-Hormônios polipeptídeos, hormônios protéicos e hormônios glicoprotéicos, seus derivados e análogos estruturais:
2937.11.00	--Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais
2937.12.00	--Insulina e seus sais
2937.19	--Outros
2937.19.10	ACTH (corticotropina)
2937.19.20	HCG (gonadotropina coriônica)
2937.19.30	PMSG (gonadotropina sérica)
2937.19.40	Menotropinas
2937.19.50	Oxitocina
2937.19.90	Outros
2937.2	-Hormônios esteróides, seus derivados e análogos estruturais:
2937.21	--Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidrocortisona) e prednisolona (deidrocortisona)
2937.21.10	Cortisona
2937.21.20	Hidrocortisona
2937.21.30	Prednisona (deidrocortisona)
2937.21.40	Prednisolona (deidrocortisona)
2937.22	--Derivados halogenados dos hormônios corticoesteróides
2937.22.10	Dexametasona e seus acetatos
2937.22.2	Triancinolona e seus derivados
2937.22.21	Acetonida da triancinolona
2937.22.29	Outros
2937.22.3	Fluocortolona e seus derivados
2937.22.31	Valerato de difluocortolona
2937.22.39	Outros
2937.22.90	Outros
2937.23	--Estrogênios e progestogênios
2937.23.10	Medroxiprogesterona e seus derivados
2937.23.2	Norgestrel e seus derivados
2937.23.21	L-Norgestrel (levonorgestrel)
2937.23.22	DL-Norgestrel
2937.23.29	Outros
2937.23.3	Estriol, seus ésteres e seus sais
2937.23.31	Estriol e seu succinato
2937.23.39	Outros
2937.23.4	Estradiol, seus ésteres e seus sais; derivados destes produtos
2937.23.41	Hemissuccinato de estradiol
2937.23.42	Fempropionato de estradiol (17-(3-fenilpropionato) de estradiol)
2937.23.49	Outros
2937.23.5	Alilestrenol, seus ésteres e seus sais
2937.23.51	Alilestrenol
2937.23.59	Outros
2937.23.60	Desogestrel
2937.23.70	Linestrenol
2937.23.9	Outros
2937.23.91	Acetato de etinodiol
2937.23.92	Gestodeno
2937.23.99	Outros
2937.29	--Outros
2937.29.10	Metilprednisolona e seus derivados
2937.29.20	21-Succinato sódico de hidrocortisona
2937.29.3	Ciproterona e seus derivados
2937.29.31	Acetato de ciproterona
2937.29.39	Outros
2937.29.40	Mesterolona e seus derivados
2937.29.50	Espironolactona
2937.29.60	Deflazacorte
2937.29.90	Outros
2937.3	-Hormônios da catecolamina, seus derivados e análogos estruturais:
2937.31.00	--Epinefrina
2937.39.00	--Outros
2937.40	-Derivados dos aminoácidos
2937.40.10	Levotiroxina sódica
2937.40.20	Liotironina sódica
2937.40.90	Outros
2937.50.00	-Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais
2937.90	-Outros
2937.90.10	Tiratricol (triac) e seu sal sódico
2937.90.90	Outros
	XII.- HETEROSÍDIOS E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS
29.38	Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.
2938.10.00	-Rutosídeo (rutina) e seus derivados
2938.90	-Outros
2938.90.10	Deslanosídeo
2938.90.20	Esteviosídeo
2938.90.90	Outros
29.39	Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.
2939.1	-Alcalóides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:
2939.11	--Concentrados de palha de papoula-dormideira; buprenorfina (DCI), codeína, diidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos
2939.11.10	Concentrados de palha de papoula
2939.11.2	Buprenorfina, codeína e diidrocodeína; sais destes produtos

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2939.11.21	Buprenorfina e seus sais
2939.11.22	Codeína e seus sais
2939.11.23	Diidrocodeína e seus sais
2939.11.3	Etilmorfina e etorfina; sais destes produtos
2939.11.31	Etilmorfina e seus sais
2939.11.32	Etorfina e seus sais
2939.11.40	Folcodina e seus sais
2939.11.5	Heroína, hidrocodona e hidromorfona; sais destes produtos
2939.11.51	Heroína e seus sais
2939.11.52	Hidrocodona e seus sais
2939.11.53	Hidromorfona e seus sais
2939.11.6	Morfina e seus sais
2939.11.61	Morfina
2939.11.62	Cloridrato e sulfato de morfina
2939.11.69	Outros
2939.11.70	Nicomorfina e seus sais
2939.11.8	Oxicodona e oximorfona; sais destes produtos
2939.11.81	Oxicodona e seus sais
2939.11.82	Oximorfona e seus sais
2939.11.9	Tebacona e tebaína; sais destes produtos
2939.11.91	Tebacona e seus sais
2939.11.92	Tebaína e seus sais
2939.19.00	--Outros
2939.20.00	-Alcalóides da quina e seus derivados; sais destes produtos
2939.30	-Cafeína e seus sais
2939.30.10	Cafeína
2939.30.20	Sais
2939.4	-Efedrinas e seus sais:
2939.41.00	--Efedrina e seus sais
2939.42.00	--Pseudoefedrina (DCI) e seus sais
2939.43.00	--Catina (DCI) e seus sais
2939.49.00	--Outros
2939.5	-Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:
2939.51.00	--Fenetilina (DCI) e seus sais
2939.59	--Outros
2939.59.10	Teofilina
2939.59.20	Aminofilina
2939.59.90	Outros
2939.6	-Alcalóides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos:
2939.61.00	--Ergometrina (DCI) e seus sais
2939.62.00	--Ergotamina (DCI) e seus sais
2939.63.00	--Ácido lisérgico e seus sais
2939.69	--Outros
2939.69.1	Derivados da ergometrina e seus sais
2939.69.11	Maleato de metilergometrina
2939.69.19	Outros
2939.69.2	Derivados da ergotamina e seus sais
2939.69.21	Mesilato de diidroergotamina
2939.69.29	Outros
2939.69.3	Ergocornina e seus derivados; sais destes produtos
2939.69.31	Mesilato de diidroergocornina
2939.69.39	Outros
2939.69.4	Ergocriptina e seus derivados; sais destes produtos
2939.69.41	Mesilato de alfa-diidroergocriptina
2939.69.42	Mesilato de beta-diidroergocriptina
2939.69.49	Outros
2939.69.5	Ergocristina e seus derivados; sais destes produtos
2939.69.51	Ergocristina
2939.69.52	Metanossulfonato de diidroergocristina
2939.69.59	Outros
2939.69.90	Outros
2939.9	-Outros:
2939.91	--Cocaína, ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos
2939.91.1	Cocaína e ecgonina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos
2939.91.11	Cocaína e seus sais
2939.91.12	Ecgonina e seus sais
2939.91.19	Outros
2939.91.20	Levometanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados
2939.91.30	Metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados
2939.91.40	Racemato de metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados
2939.99	--Outros
2939.99.1	Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos
2939.99.11	Brometo de N-butilescopolamônio
2939.99.19	Outros
2939.99.20	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos
2939.99.3	Pilocarpina e seus sais
2939.99.31	Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato
2939.99.39	Outros
2939.99.40	Tiocolquicósido
2939.99.90	Outros
	XIII.- OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS
2940.00	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.
2940.00.1	Açúcares quimicamente puros
2940.00.11	Galactose
2940.00.12	Arabinose
2940.00.13	Ramnose
2940.00.19	Outros
2940.00.2	Ácido lactobiônico, seus sais e seus ésteres; derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados destes produtos

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
2940.00.21	Ácido lactobiônico
2940.00.22	Lactobionato de cálcio
2940.00.23	Bromolactobionato de cálcio
2940.00.29	Outros
2940.00.9	Outros
2940.00.92	Frutose-1,6-difosfato de cálcio ou de sódio
2940.00.93	Maltitol
2940.00.94	Lactogluconato de cálcio
2940.00.99	Outros
29.41	Antibióticos.
2941.10	-Penicilinas e seus derivados com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos
2941.10.10	Ampicilina e seus sais
2941.10.20	Amoxicilina e seus sais
2941.10.3	Penicilina V e seus derivados; sais destes produtos
2941.10.31	Penicilina V potássica
2941.10.39	Outros
2941.10.4	Penicilina G e seus derivados; sais destes produtos
2941.10.41	Penicilina G potássica
2941.10.42	Penicilina G benzatínica
2941.10.43	Penicilina G procaínica
2941.10.49	Outros
2941.10.90	Outros
2941.20	-Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos
2941.20.10	Sulfatos
2941.20.90	Outros
2941.30	-Tetraciclina e seus derivados; sais destes produtos
2941.30.10	Cloridrato de tetraciclina
2941.30.20	Oxitetraciclina
2941.30.3	Minociclina e seus sais
2941.30.31	Minociclina
2941.30.32	Sais
2941.30.90	Outros
2941.40	-Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos
2941.40.1	Cloranfenicol e seus ésteres
2941.40.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato
2941.40.19	Outros
2941.40.20	Tianfenicol e seus ésteres
2941.40.90	Outros
2941.50	-Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos
2941.50.10	Claritromicina
2941.50.20	Eritromicina e seus sais
2941.50.90	Outros
2941.90	-Outros
2941.90.1	Rifamicinas e seus derivados; sais destes produtos
2941.90.11	Rifamicina S
2941.90.12	Rifampicina (rifamicina AMP)
2941.90.13	Rifamicina SV sódica
2941.90.19	Outros
2941.90.2	Lincomicina e seus derivados; sais destes produtos
2941.90.21	Cloridrato de lincomicina
2941.90.22	Fosfato de clindamicina
2941.90.29	Outros
2941.90.3	Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos
2941.90.31	Ceftriaxona e seus sais
2941.90.32	Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica
2941.90.33	Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica
2941.90.34	Cefadroxil e seus sais
2941.90.35	Cefotaxima sódica
2941.90.36	Cefoxitina e seus sais
2941.90.37	Cefalosporina C
2941.90.39	Outros
2941.90.4	Aminoglicosídeos e seus sais
2941.90.41	Sulfato de neomicina
2941.90.42	Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)
2941.90.43	Sulfato de gentamicina
2941.90.49	Outros
2941.90.5	Macrolídeos e seus sais
2941.90.51	Embonato de espiramicina (pamoato de espiramicina)
2941.90.59	Outros
2941.90.6	Polienos e seus sais
2941.90.61	Nistatina e seus sais
2941.90.62	Anfotericina B e seus sais
2941.90.69	Outros
2941.90.7	Poliéteres e seus sais
2941.90.71	Monensina sódica
2941.90.72	Narasina
2941.90.73	Avilamicinas
2941.90.79	Outros
2941.90.8	Polipeptídeos e seus sais
2941.90.81	Polimixinas e seus sais
2941.90.82	Sulfato de colistina
2941.90.83	Virginiamicinas e seus sais
2941.90.89	Outros
2941.90.9	Outros
2941.90.91	Griseofulvina e seus sais
2941.90.92	Fumarato de tiamulina
2941.90.99	Outros
2942.00.00	Outros compostos orgânicos.

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
30.01	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
3001.20	-Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções
3001.20.10	De fígado
3001.20.90	Outros
3001.90	-Outros
3001.90.10	Heparina e seus sais
3001.90.20	Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína
3001.90.3	Glândulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó
3001.90.31	Fígados
3001.90.39	Outros
3001.90.90	Outros
30.02	Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes.
3002.10	-Anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica
3002.10.1	Anti-soros específicos de animais ou de pessoas imunizados
3002.10.11	Antiofídicos e outros antivenenosos
3002.10.12	Antitetânico
3002.10.13	Anticatarral
3002.10.14	Antipiogênico
3002.10.15	Antidiftérico
3002.10.16	Polivalentes
3002.10.19	Outros
3002.10.2	Outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto os preparados como medicamentos
3002.10.22	Imunoglobulina anti-Rh
3002.10.23	Outras imunoglobulinas séricas
3002.10.24	Concentrado de fator VIII
3002.10.25	Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico
3002.10.26	Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina
3002.10.29	Outros
3002.10.3	Outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, preparados como medicamentos
3002.10.31	Soroalbumina, exceto a humana
3002.10.32	Plasmina (fibrinolisa)
3002.10.33	Uroquinase
3002.10.34	Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados
3002.10.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
3002.10.36	Interferon beta; peg interferon alfa-2-a
3002.10.37	Soroalbumina humana
3002.10.38	Bevacizumab (DCI) ; daclizumab (DCI) ; etanercept (DCI) ; gemtuzumab (DCI)-ozogamicin(DCI) ; oprelvekin (DCI) ; rituximab (DCI) ; trastuzumab (DCI)
3002.10.39	Outros
3002.20	-Vacinas para medicina humana
3002.20.1	Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho
3002.20.11	Contra a gripe
3002.20.12	Contra a poliomielite
3002.20.13	Contra a hepatite B
3002.20.14	Contra o sarampo
3002.20.15	Contra a meningite
3002.20.16	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)
3002.20.17	Outras tríplexes
3002.20.18	Anticatarral e antiopiogênico
3002.20.19	Outras
3002.20.2	Apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho
3002.20.21	Contra a gripe
3002.20.22	Contra a poliomielite
3002.20.23	Contra a hepatite B
3002.20.24	Contra o sarampo
3002.20.25	Contra a meningite
3002.20.26	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)
3002.20.27	Outras tríplexes
3002.20.28	Anticatarral e antiopiogênico
3002.20.29	Outras
3002.30	-Vacinas para medicina veterinária
3002.30.10	Contra a raiva
3002.30.20	Contra a coccidiose
3002.30.30	Contra a querato-conjuntivite
3002.30.40	Contra a cinomose
3002.30.50	Contra a leptospirose
3002.30.60	Contra a febre aftosa
3002.30.70	Contra as seguintes enfermidades: de Newcastle, a vírus vivo ou vírus inativo; de Gumboro, a vírus vivo ou vírus inativo; bronquite, a vírus vivo ou vírus inativo; difterovirueta, a vírus vivo; síndrome de queda de postura (EDS); salmonelose aviária, elaborada com cepa 9R; cólera de aves, inativadas
3002.30.80	Vacinas combinadas contra as enfermidades citadas no item 3002.30.70
3002.30.90	Outras
3002.90	-Outros
3002.90.10	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico
3002.90.20	Antitoxinas de origem microbiana
3002.90.30	Tuberculinas
3002.90.9	Outros
3002.90.91	Para a saúde animal
3002.90.92	Para a saúde humana
3002.90.93	Saxitoxina
3002.90.94	Ricina
3002.90.99	Outros
30.03	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.
3003.10	-Contendo penicilinas ou seus derivados com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados
3003.10.1	Contendo penicilinas ou seus derivados com estrutura de ácido penicilânico
3003.10.11	Ampicilina ou seus sais

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3003.10.12	Amoxicilina ou seus sais
3003.10.13	Penicilina G benzatínica
3003.10.14	Penicilina G potássica
3003.10.15	Penicilina G procaínica
3003.10.19	Outros
3003.10.20	Contendo estreptomicinas ou seus derivados
3003.20	-Contendo outros antibióticos
3003.20.1	Contendo anfenicóis ou seus derivados
3003.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato
3003.20.19	Outros
3003.20.2	Contendo macrolídios ou seus derivados
3003.20.21	Eritromicina ou seus sais
3003.20.29	Outros
3003.20.3	Contendo ansamicinas ou seus derivados
3003.20.31	Rifamicina SV sódica
3003.20.32	Rifampicina
3003.20.39	Outros
3003.20.4	Contendo lincosamidas ou seus derivados
3003.20.41	Cloridrato de lincomicina
3003.20.49	Outros
3003.20.5	Contendo cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos
3003.20.51	Cefalotina sódica
3003.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados
3003.20.59	Outros
3003.20.6	Contendo aminoglicosídios ou seus derivados
3003.20.61	Sulfato de gentamicina
3003.20.62	Daunorubicina
3003.20.63	Idarubicina; pirarubicina
3003.20.69	Outros
3003.20.7	Contendo polipeptídios ou seus derivados
3003.20.71	Vancomicina
3003.20.72	Actinomicinas
3003.20.73	Ciclosporina A
3003.20.79	Outros
3003.20.9	Outros
3003.20.91	Mitomicina
3003.20.92	Fumarato de tiamulina
3003.20.93	Bleomicinas ou seus sais
3003.20.94	Imipenem
3003.20.95	Anfotericina B em lipossomas
3003.20.99	Outros
3003.3	-Contendo hormônios ou outros produtos da posição 29.37, mas não contendo antibióticos:
3003.31.00	--Contendo insulina
3003.39	--Outros
3003.39.1	Contendo os seguintes hormônios polipeptídicos ou protéicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais
3003.39.11	Somatotropina
3003.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)
3003.39.13	Menotropinas
3003.39.14	Corticotropina (ACTH)
3003.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)
3003.39.16	Somatostatina ou seus sais
3003.39.17	Buserelina ou seu acetato
3003.39.18	Triptorelina ou seus sais
3003.39.19	Leuprolida ou seu acetato
3003.39.2	Contendo outros hormônios polipeptídicos ou protéicos, mas não contendo produtos do item 3003.39.1
3003.39.21	LH-RH (gonadorelina)
3003.39.22	Oxitocina
3003.39.23	Sais de insulina
3003.39.24	Timosinas
3003.39.25	Octreotida
3003.39.26	Goserelina ou seu acetato
3003.39.27	Nafarelina ou seu acetato
3003.39.29	Outros
3003.39.3	Contendo estrogênios ou progestogênios
3003.39.31	Hemissuccinato de estradiol
3003.39.32	Fempropionato de estradiol
3003.39.33	Estriol ou seu succinato
3003.39.34	Alilestrenol
3003.39.35	Linestrenol
3003.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto
3003.39.37	Desogestrel
3003.39.39	Outros
3003.39.8	Levotiroxina sódica; liotironina sódica
3003.39.81	Levotiroxina sódica
3003.39.82	Liotironina sódica
3003.39.9	Outros
3003.39.91	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-óico (derivado da prostaglandina F ₂ alfa)
3003.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico
3003.39.94	Espironolactona
3003.39.95	Exemestano
3003.39.99	Outros
3003.40	-Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos
3003.40.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato
3003.40.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato
3003.40.30	Metanossulfonato de diidroergocristina
3003.40.40	Codeína ou seus sais
3003.40.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato
3003.40.90	Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3003.90	-Outros
3003.90.1	Contendo vitaminas e outros produtos da posição 29.36
3003.90.11	Folinato de cálcio (leucovorina)
3003.90.12	Nicotinamida
3003.90.13	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina
3003.90.14	Vitamina A ₁ (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico
3003.90.15	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D ₃ (colecalciferol)
3003.90.16	Ésteres das vitaminas A e D ₃ , em concentração superior ou igual a 1.500.000 UI/g de vitamina A e superior ou igual a 50.000 UI/g de vitamina D ₃
3003.90.17	Ácido retinóico (tretinoína)
3003.90.19	Outros
3003.90.2	Contendo enzimas mas não contendo vitaminas nem outros produtos da posição 29.36
3003.90.21	Estreptoquinase
3003.90.22	L-Asparaginase
3003.90.23	Deoxirribonuclease
3003.90.29	Outros
3003.90.3	Contendo produtos das posições 29.16 a 29.20, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2
3003.90.31	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio
3003.90.32	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocólico
3003.90.33	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres
3003.90.34	Ácido O-acetilsalicílico; O-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorovós
3003.90.35	Lactofosfato de cálcio
3003.90.36	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético
3003.90.37	Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres
3003.90.38	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio
3003.90.39	Outros
3003.90.4	Contendo produtos das posições 29.21 e 29.22, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3
3003.90.41	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona
3003.90.42	Cloridrato de ketamina
3003.90.43	Clembuterol ou seu cloridrato
3003.90.44	Tamoxifen ou seu citrato
3003.90.45	Levodopa; alfa-metildopa
3003.90.46	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais
3003.90.47	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio
3003.90.48	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato
3003.90.49	Outros
3003.90.5	Contendo produtos das posições 29.24 a 29.26, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4
3003.90.51	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel
3003.90.52	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida
3003.90.53	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida
3003.90.54	Femproporex
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida
3003.90.56	Amitraz; cipermetrina
3003.90.57	Clorexidina ou seus sais; isetonato de pentamidina
3003.90.58	Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina
3003.90.59	Outros
3003.90.6	Contendo produtos das posições 29.30 a 29.32, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5
3003.90.61	Quercetina
3003.90.62	Tiaprida
3003.90.63	Etidronato dissódico
3003.90.64	Cloridrato de amiodarona
3003.90.65	Nitrovin; moxidectina
3003.90.66	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina
3003.90.67	Carbocisteína; sulfram
3003.90.69	Outros
3003.90.7	Contendo produtos da posição 29.33, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6
3003.90.71	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína
3003.90.72	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina; nimodipina; nitrendipina
3003.90.73	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel
3003.90.74	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam
3003.90.75	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida
3003.90.76	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol
3003.90.77	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina
3003.90.78	Altretamina; bortezomib; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin
3003.90.79	Outros
3003.90.8	Contendo produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7
3003.90.81	Levamisol ou seus sais; tetramisol
3003.90.82	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol
3003.90.83	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam
3003.90.84	Ftalilsulfatiazol; inosina
3003.90.85	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo
3003.90.86	Clortalidona; furosemida
3003.90.87	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido
3003.90.89	Outros
3003.90.9	Outros
3003.90.91	Extrato de pólen
3003.90.92	Crisarobina; disofenol
3003.90.93	Diclofenaco resinato
3003.90.94	Silimarina
3003.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; diestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; ioplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazona ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina
3003.90.96	Complexo de ferro dextrana
3003.90.99	Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
30.04	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluídos os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.
3004.10	-Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados
3004.10.1	Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico
3004.10.11	Ampicilina ou seus sais
3004.10.12	Amoxicilina ou seus sais
3004.10.13	Penicilina G benzatínica
3004.10.14	Penicilina G potássica
3004.10.15	Penicilina G procaínica
3004.10.19	Outros
3004.10.20	Contendo estreptomicinas ou seus derivados
3004.20	-Contendo outros antibióticos
3004.20.1	Contendo anfenicóis ou seus sais
3004.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato
3004.20.19	Outros
3004.20.2	Contendo macrolídios ou seus derivados
3004.20.21	Eritromicina ou seus sais
3004.20.29	Outros
3004.20.3	Contendo ansamicinas ou seus derivados
3004.20.31	Rifamicina SV sódica
3004.20.32	Rifampicina
3004.20.39	Outros
3004.20.4	Contendo lincosamidas ou seus derivados
3004.20.41	Cloridrato de lincomicina
3004.20.49	Outros
3004.20.5	Contendo cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos
3004.20.51	Cefalotina sódica
3004.20.52	Cefaclor ou cefalexina monodratados
3004.20.59	Outros
3004.20.6	Contendo aminoglicosídeos ou seus derivados
3004.20.61	Sulfato de gentamicina
3004.20.62	Daunorubicina
3004.20.63	Idarubicina; pirarubicina
3004.20.69	Outros
3004.20.7	Contendo polipeptídios ou seus derivados
3004.20.71	Vancomicina
3004.20.72	Actinomicinas
3004.20.73	Ciclosporina A
3004.20.79	Outros
3004.20.9	Outros
3004.20.91	Mitomicina
3004.20.92	Fumarato de tiamulina
3004.20.93	Bleomicinas ou seus sais
3004.20.94	Imipenem
3004.20.95	Anfotericina B em lipossomas
3004.20.99	Outros
3004.3	-Contendo hormônios ou outros produtos da posição 29.37, mas não contendo antibióticos:
3004.31.00	--Contendo insulina
3004.32	--Contendo hormônios corticosteróides, seus derivados ou análogos estruturais
3004.32.10	Hormônios corticosteróides
3004.32.20	Espironolactona
3004.32.90	Outros
3004.39	--Outros
3004.39.1	Contendo os seguintes hormônios polipeptídicos ou protéicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais
3004.39.11	Somatotropina
3004.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)
3004.39.13	Menotropinas
3004.39.14	Corticotropina (ACTH)
3004.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)
3004.39.16	Somatostatina ou seus sais
3004.39.17	Buserelina ou seu acetato
3004.39.18	Triptorelina ou seus sais
3004.39.19	Leuprolida ou seu acetato
3004.39.2	Contendo outros hormônios polipeptídicos ou protéicos, mas não contendo produtos do item 3004.39.1
3004.39.21	LH-RH (gonadorelina)
3004.39.22	Oxitocina
3004.39.23	Sais de insulina
3004.39.24	Timosinas
3004.39.25	Calcitonina
3004.39.26	Octreotida
3004.39.27	Goserelina ou seu acetato
3004.39.28	Nafarelina ou seu acetato
3004.39.29	Outros
3004.39.3	Contendo estrogênios ou progestogênios
3004.39.31	Hemissuccinato de estradiol
3004.39.32	Fempropionato de estradiol
3004.39.33	Estriol ou seu succinato
3004.39.34	Alilestrenol
3004.39.35	Linestrenol
3004.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto
3004.39.37	Desogestrel
3004.39.39	Outros
3004.39.8	Levotiroxina sódica; liotironina sódica
3004.39.81	Levotiroxina sódica
3004.39.82	Liotironina sódica
3004.39.9	Outros
3004.39.91	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-óico (derivado da prostaglandina F ₂ alfa)

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3004.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico
3004.39.94	Exemestano
3004.39.99	Outros
3004.40	-Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos
3004.40.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato
3004.40.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato
3004.40.30	Metanosulfonato de diidroergocristina
3004.40.40	Codeína ou seus sais
3004.40.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato
3004.40.90	Outros
3004.50	-Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36
3004.50.10	Folinato de cálcio (leucovorina)
3004.50.20	Nicotinamida
3004.50.30	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina
3004.50.40	Vitamina A ₁ (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico
3004.50.50	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D ₃ (colecalciferol)
3004.50.60	Ácido retinóico (tretinoína)
3004.50.90	Outros
3004.90	-Outros
3004.90.1	Contendo enzimas
3004.90.11	Estreptoquinase
3004.90.12	L-Asparaginase
3004.90.13	Deoxirribonuclease
3004.90.19	Outros
3004.90.2	Contendo produtos das posições 29.16 a 29.20, mas não contendo produtos do item 3004.90.1
3004.90.21	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio
3004.90.22	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocólico
3004.90.23	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres
3004.90.24	Ácido O-acetilsalicílico; O-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; dicloróvs
3004.90.25	Lactofosfato de cálcio
3004.90.26	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres
3004.90.27	Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea
3004.90.28	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio
3004.90.29	Outros
3004.90.3	Contendo produtos das posições 29.21 e 29.22, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2
3004.90.31	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona
3004.90.32	Cloridrato de ketamina
3004.90.33	Clembuterol ou seu cloridrato
3004.90.34	Tamoxifen ou seu citrato
3004.90.35	Levodopa; alfa-metildopa
3004.90.36	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais
3004.90.37	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio
3004.90.38	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato
3004.90.39	Outros
3004.90.4	Contendo produtos das posições 29.24 a 29.26, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3
3004.90.41	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel
3004.90.42	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida
3004.90.43	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida
3004.90.44	Femproporex
3004.90.45	Paracetamol; bromoprida
3004.90.46	Amitraz; cipermetrina
3004.90.47	Clorexidina ou seus sais; isetonato de pentamidina
3004.90.48	Aminoglutetimida; carmustina; deferroxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina
3004.90.49	Outros
3004.90.5	Contendo produtos das posições 29.30 a 29.32, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4
3004.90.51	Quercetina
3004.90.52	Tiaprida
3004.90.53	Etidronato dissódico
3004.90.54	Cloridrato de amiodarona
3004.90.55	Nitrovin; moxidectina
3004.90.57	Carbocisteína; sulfiram
3004.90.58	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina
3004.90.59	Outros
3004.90.6	Contendo produtos da posição 29.33, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5
3004.90.61	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína
3004.90.62	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina nimodipina; nitrendipina
3004.90.63	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptapurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel
3004.90.64	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam
3004.90.65	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida
3004.90.66	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol
3004.90.67	Enrofloxacin; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacin; sais de piperazina
3004.90.68	Altretamina; bortezomib; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin
3004.90.69	Outros
3004.90.7	Contendo produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6
3004.90.71	Levamisol ou seus sais; tetramisol
3004.90.72	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol
3004.90.73	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam
3004.90.74	Ftalilsulfatiazol; inosina
3004.90.75	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo
3004.90.76	Clortalidona; furosemida
3004.90.77	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona
3004.90.78	Amprenavir; apreptanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido
3004.90.79	Outros
3004.90.9	Outros
3004.90.91	Extrato de pólen

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3004.90.92	Crisarobina; disofenol
3004.90.93	Diclofenaco resinato
3004.90.94	Silimarina
3004.90.95	Bussulfano; dexamplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; ioproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazona ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina
3004.90.96	Complexo de ferro dextrana
3004.90.99	Outros
30.05	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.
3005.10	-Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva
3005.10.10	Impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas
3005.10.20	Pensos cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas
3005.10.30	Pensos impermeáveis aplicáveis sobre mucosas
3005.10.40	Pensos com obturador próprios para colostomia (cones obturadores)
3005.10.50	Pensos com fecho de correr próprios para fechar ferimentos
3005.10.90	Outros
3005.90	-Outros
3005.90.1	Pensos reabsorvíveis
3005.90.11	De ácido poliglicólico
3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico
3005.90.19	Outros
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
3005.90.90	Outros
30.06	Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.
3006.10	-Categues esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não
3006.10.10	Materiais para suturas cirúrgicas, de polidioxanona
3006.10.20	Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável
3006.10.90	Outros
3006.20.00	-Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos
3006.30	-Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente
3006.30.1	Preparações opacificantes para exames radiográficos
3006.30.11	À base de ioexol
3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina ou de gadoterato de meglumina
3006.30.13	À base de iopamidol
3006.30.15	À base de dióxido de zircônio e sulfato de gentamicina
3006.30.16	À base de diatrizoato de sódio ou de meglumina
3006.30.17	À base de ioversol ou de iopromida
3006.30.18	À base de iotalamato de sódio, de iotalamato de meglumina ou de suas misturas
3006.30.19	Outras
3006.30.2	Reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente
3006.30.21	À base de somatoliberina
3006.30.29	Outros
3006.40	-Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstrução óssea
3006.40.1	Cimentos e outros produtos para obturação dentária
3006.40.11	Cimentos
3006.40.12	Outros produtos para obturação dentária
3006.40.20	Cimentos para reconstrução óssea
3006.50.00	-Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos
3006.60.00	-Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas
3006.70.00	-Preparações em gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como agente de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos
3006.9	-Outros:
3006.91	--Equipamentos identificáveis para uso em ostomia
3006.91.10	Bolsas para uso em colostomia, ileostomia e urostomia
3006.91.90	Outros
3006.92.00	--Desperdícios farmacêuticos
3101.00.00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.
31.02	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados.
3102.10	-Uréia, mesmo em solução aquosa
3102.10.10	Com teor de nitrogênio superior a 45%, em peso
3102.10.90	Outra
3102.2	-Sulfato de amônio; sais duplos e misturas de sulfato de amônio e nitrato de amônio:
3102.21.00	--Sulfato de amônio
3102.29	--Outros
3102.29.10	Sulfonitrato de amônio
3102.29.90	Outros
3102.30.00	-Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa
3102.40.00	-Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante
3102.50	-Nitrato de sódio
3102.50.1	Natural
3102.50.11	Com teor de nitrogênio não superior a 16,3%, em peso
3102.50.19	Outro
3102.50.90	Outro
	Ex 01 - Com teor de nitrogênio superior a 16,3% em peso
3102.60.00	-Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio
3102.80.00	-Misturas de uréia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacaais
3102.90.00	-Outros, incluídas as misturas não mencionadas nas subposições precedentes
	Ex 01 - Cianamida cálcica com teor de nitrogênio superior a 25% em peso
31.03	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.
3103.10	-Superfosfatos
3103.10.10	Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) não superior a 22%, em peso
3103.10.20	Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) superior a 22% mas não superior a 45%, em peso
3103.10.30	Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) superior a 45%, em peso
3103.90	-Outros
3103.90.1	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio
3103.90.11	Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) não superior a 46%, em peso

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3103.90.19	Outros
3103.90.90	Outros
31.04	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.
3104.20	-Cloro de potássio
3104.20.10	Com teor de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 60%, em peso
3104.20.90	Outros
3104.30	-Sulfato de potássio
3104.30.10	Com teor de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 52%, em peso
3104.30.90	Outros
3104.90	-Outros
3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e magnésio, com teor de óxido de potássio (K ₂ O) superior a 30%, em peso
3104.90.90	Outros
31.05	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10kg.
3105.10.00	-Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10kg
	Ex 01 - Nitrato de sódio com teor de nitrogênio superior a 16,3% em peso
	Ex 02 - Cianamida cálcica com teor de nitrogênio superior a 25% em peso
	Ex 03 - Sulfato de potássio com teor de óxido de potássio (k ₂ O) superior a 52% em peso
	Ex 04 - Sulfato duplo de magnésio e potássio com teor de óxido de potássio (k ₂ O) com teor superior a 30% em peso
3105.20.00	-Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio
3105.30	-Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)
3105.30.10	Com teor de arsênio superior ou igual a 6mg/kg
3105.30.90	Outros
3105.40.00	-Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)
3105.5	-Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: nitrogênio e fósforo:
3105.51.00	--Contendo nitratos e fosfatos
3105.59.00	--Outros
3105.60.00	-Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio
3105.90	-Outros
3105.90.1	Nitrato de sódio potássico
3105.90.11	Com teor de nitrogênio não superior a 15%, em peso, e de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 15%, em peso
3105.90.19	Outros
3105.90.90	Outros
32.01	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.
3201.10.00	-Extrato de quebracho
3201.20.00	-Extrato de mimosa
3201.90	-Outros
3201.90.1	Extratos
3201.90.11	De gambir
3201.90.12	De carvalho ou de castanheiro
3201.90.19	Outros
3201.90.20	Taninos
3201.90.90	Outros
32.02	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-urtimenta.
3202.10.00	-Produtos tanantes orgânicos sintéticos
3202.90	-Outros
3202.90.1	Produtos tanantes inorgânicos
3202.90.11	À base de sais de cromo
3202.90.12	À base de sais de titânio
3202.90.13	À base de sais de zircônio
3202.90.19	Outros
3202.90.2	Preparações tanantes
3202.90.21	À base de compostos de cromo
3202.90.29	Outros
3202.90.30	Preparações enzimáticas para a pré-urtimenta
3203.00	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluídos os extratos tintoriais mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.
3203.00.1	Matérias corantes de origem vegetal
3203.00.11	Hemateína
3203.00.12	Fisetina
3203.00.13	Morina
3203.00.19	Outras
3203.00.2	Matérias corantes de origem animal
3203.00.21	Carmim de cochonilha
3203.00.29	Outras
3203.00.30	Preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal
32.04	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.
3204.1	-Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:
3204.11.00	--Corantes dispersos e preparações à base desses corantes
3204.12	--Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes
3204.12.10	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes
3204.12.20	Corantes mordentes e preparações à base desses corantes
3204.13.00	--Corantes básicos e preparações à base desses corantes
3204.14.00	--Corantes diretos e preparações à base desses corantes
3204.15	--Corantes de cuba (incluídos os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes
3204.15.10	Índigo blue, segundo Colour Index 73.000
3204.15.20	Dibenzantrona
3204.15.30	12,12-Dimetoxidibenzantrona
3204.15.90	Outros
3204.16.00	--Corantes reagentes e preparações à base desses corantes
3204.17.00	--Pigmentos e preparações à base desses pigmentos
3204.19	--Outros, incluídas as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19
3204.19.1	Carotenóides e suas preparações
3204.19.11	Carotenóides

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3204.19.12	Preparações contendo beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenóico ou cantaxantina, com óleos ou gorduras vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos
3204.19.13	Outras preparações próprias para colorir alimentos
3204.19.19	Outras
3204.19.20	Corantes solúveis em solventes (corantes solventes)
3204.19.30	Corantes azóicos
3204.19.90	Outras
3204.20	-Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes
3204.20.1	Derivados do estilbena
3204.20.11	Derivados do ácido 4,4-bis-(1,3,5)triazinil-6-aminoestilbena-2,2-dissulfônico
3204.20.19	Outros
3204.20.90	Outros
3204.90.00	-Outros
3205.00.00	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes.
32.06	Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida.
3206.1	-Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:
3206.11	--Contendo, em peso, 80% ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca
3206.11.1	Pigmentos tipo rutilo
3206.11.11	Com tamanho médio de partícula superior ou igual a 0,6 micrômetros (microns), com adição de modificadores
3206.11.19	Outros
3206.11.20	Outros pigmentos
3206.11.30	Preparações
3206.19	--Outros
3206.19.10	Pigmento constituído por mica revestida com película de dióxido de titânio
3206.19.90	Outros
3206.20.00	-Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo
3206.4	-Outras matérias corantes e outras preparações:
3206.41.00	--Ultramar e suas preparações
3206.42	--Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto de zinco
3206.42.10	Litopônio
3206.42.90	Outros
3206.49	--Outras
3206.49.10	Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio
3206.49.20	Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)
3206.49.90	Outras
3206.50	-Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos
3206.50.1	Com substâncias radioativas de radioatividade específica inferior ou igual a 74Bq/g (0,002µCi/g)
3206.50.11	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio
3206.50.19	Outros
3206.50.2	Sem substâncias radioativas
3206.50.21	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio
3206.50.29	Outros
32.07	Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos líquidos e preparações semelhantes, dos tipos utilizados nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.
3207.10	-Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes
3207.10.10	À base de zircônio ou seus sais
3207.10.90	Outros
3207.20	-Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes
3207.20.10	Engobos
3207.20.9	Outras
3207.20.91	Com um teor, em peso, de prata superior ou igual a 25% ou de bismuto superior ou igual a 40%, dos tipos utilizados na fabricação de circuitos impressos
3207.20.99	Outras
3207.30.00	-Polimentos líquidos e preparações semelhantes
3207.40	-Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos
3207.40.10	Fritas de vidro
3207.40.90	Outros
32.08	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.
3208.10	-À base de poliésteres
3208.10.10	Tintas
3208.10.20	Vernizes
3208.10.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo
3208.20	-À base de polímeros acrílicos ou vinílicos
3208.20.1	Tintas
3208.20.11	À base de polímeros acrílicos, apresentadas em sortidos definidos na Nota 3 da Seção VI, dos tipos utilizados para a fabricação de circuitos impressos
3208.20.19	Outras
3208.20.20	Vernizes
3208.20.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo
3208.90	-Outros
3208.90.10	Tintas
3208.90.2	Vernizes
3208.90.21	À base de derivados de celulose
3208.90.29	Outros
3208.90.3	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo
3208.90.31	De silicões
3208.90.39	Outras
32.09	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso.
3209.10	-À base de polímeros acrílicos ou vinílicos
3209.10.10	Tintas
3209.10.20	Vernizes
3209.90	-Outros
3209.90.1	Tintas
3209.90.11	À base de politetrafluoretileno
3209.90.19	Outras
3209.90.20	Vernizes
3210.00	Outras tintas e vernizes; pigmentos à água preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros.
3210.00.10	Tintas
3210.00.20	Vernizes

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3210.00.30	Pigmentos a água preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros
3211.00.00	Secantes preparados.
3212	Pigmentos (incluídos os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho.
3212.10.00	-Folhas para marcar a ferro
3212.90	-Outros
3212.90.10	Alumínio em pó ou em lamelas, empastado com solvente do tipo hidrocarbonetos, com teor de alumínio superior ou igual a 60%, em peso
3212.90.90	Outros
3213	Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godês ou acondicionamentos semelhantes.
3213.10.00	-Cores em sortidos
3213.90.00	-Outras
3214	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria.
3214.10	-Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura
3214.10.10	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques
3214.10.20	Indutos utilizados em pintura
3214.90.00	-Outros
3215	Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.
3215.1	-Tintas de impressão:
3215.11.00	--Pretas
3215.19.00	--Outras
3215.90.00	-Outras
3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.
3301.1	-Óleos essenciais de cítricos:
3301.12	--De laranja
3301.12.10	De "petit grain"
3301.12.90	Outros
3301.13.00	--De limão
3301.19	--Outros
3301.19.10	De lima
3301.19.90	Outros
3301.2	-Óleos essenciais, exceto de cítricos:
3301.24.00	--De hortelã-pimenta (<i>Mentha piperita</i>)
3301.25	--De outras mentas
3301.25.10	De menta japonesa (<i>Mentha arvensis</i>)
3301.25.20	De "mentha spearmint" (<i>Mentha viridis</i> L.)
3301.25.90	Outros
3301.29	--Outros
3301.29.1	De citronela; de cedro; de pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>); de "lemongrass"; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto
3301.29.11	De citronela
3301.29.12	De cedro
3301.29.13	De pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>)
3301.29.14	De "lemongrass"
3301.29.15	De pau-rosa
3301.29.16	De palma rosa
3301.29.17	De coriandro
3301.29.18	De cabreúva
3301.29.19	De eucalipto
3301.29.2	De alfazema ou lavanda; de vetiver
3301.29.21	De alfazema ou lavanda
3301.29.22	De vetiver
3301.29.90	Outros
3301.30.00	-Resinóides
3301.90	-Outros
3301.90.10	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração
3301.90.20	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais
3301.90.30	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais
3301.90.40	Oleorresinas de extração
3302	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas.
3302.10.00	-Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas
3302.90	-Outras
3302.90.1	Para perfumaria
3302.90.11	Vetiverol
3302.90.19	Outras
3302.90.90	Outras
3303.00	Perfumes e águas-de-colônia.
3303.00.10	Perfumes (extratos)
3303.00.20	Águas-de-colônia
3304	Produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.
3304.10.00	-Produtos de maquilagem para os lábios
3304.20	-Produtos de maquilagem para os olhos
3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
3304.20.90	Outros
3304.30.00	-Preparações para manicuros e pedicuros
3304.9	-Outros:
3304.91.00	--Pós, incluídos os compactos
	Ex 01 - Talco e polvilho com ou sem perfume
3304.99	--Outros
3304.99.10	Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tónicas
3304.99.90	Outros
	Ex 01 - Preparados bronzeadores

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
	Ex 02 - Preparados anti-solares, exceto os que possuam propriedades de bronzeadores
33.05	Preparações capilares.
3305.10.00	-Xampus
3305.20.00	-Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
3305.30.00	-Laquês para o cabelo
3305.90.00	-Outras
	Ex 01 - Condicionadores
33.06	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.
3306.10.00	-Dentífricos
3306.20.00	-Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)
3306.90.00	-Outras
33.07	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorantes de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.
3307.10.00	-Preparações para barbear (antes, durante ou após)
3307.20	-Desodorantes corporais e antiperspirantes
3307.20.10	Líquidos
3307.20.90	Outros
3307.30.00	-Sais perfumados e outras preparações para banhos
3307.4	-Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:
3307.41.00	--Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão
3307.49.00	--Outras
3307.90.00	-Outros
	Ex 01 - Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais
34.01	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, mesmo contendo sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão; papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.
3401.1	-Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, e papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:
3401.11	--De toucador (incluídos os de uso medicinal)
3401.11.10	Sabões medicinais
3401.11.90	Outros
3401.19.00	--Outros
	Ex 01 - Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
	Ex 02 - Produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão
	Ex 03 - Sabão
3401.20	-Sabões sob outras formas
3401.20.10	De toucador
3401.20.90	Outros
3401.30.00	-Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
34.02	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01.
3402.1	-Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:
3402.11	--Aniônicos
3402.11.10	Dibutilnaftalenossulfato de sódio
3402.11.20	N-Metil-N-oleilaurato de sódio
3402.11.30	Alquilsulfonato de sódio, secundário
3402.11.40	Misturas de ácidos alquilbenzenossulfônicos
3402.11.90	Outros
3402.12	--Catiônicos
3402.12.10	Acetato de oleilamina
3402.12.90	Outros
3402.13.00	--Não iônicos
3402.19.00	--Outros
3402.20.00	-Preparações acondicionadas para venda a retalho
3402.90	-Outras
3402.90.1	Misturas entre si de agentes orgânicos de superfície
3402.90.11	Contendo exclusivamente produtos não iônicos
3402.90.19	Outras
3402.90.2	Soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições 3402.11 a 3402.19, e outras preparações tensoativas propriamente ditas
3402.90.21	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi)propil-betaína
3402.90.22	À base de nonaniloxibenzenossulfonato de sódio
3402.90.23	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida
3402.90.29	Outras
3402.90.3	Preparações para lavagem (detergentes)
3402.90.31	À base de nonilfenol etoxilado
3402.90.39	Outras
3402.90.90	Outras
34.03	Preparações lubrificantes (incluídos os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria (peles com pêlo) e outras matérias, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.
3403.1	-Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:
3403.11	--Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria (peles com pêlo) ou de outras matérias
3403.11.10	Para o tratamento de matérias têxteis
3403.11.20	Para o tratamento de couros e peles
3403.11.90	Outras
3403.19.00	--Outras
3403.9	-Outras:
3403.91	--Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria (peles com pêlo) ou de outras matérias
3403.91.10	Para o tratamento de matérias têxteis
3403.91.20	Para o tratamento de couros e peles
3403.91.90	Outras
3403.99.00	--Outras
34.04	Ceras artificiais e ceras preparadas.
3404.20	-De poli(oxietileno) (polietileno glicol)
3404.20.10	Ceras artificiais
3404.20.20	Ceras preparadas

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3404.90	-Outras
3404.90.1	Ceras artificiais
3404.90.11	De polietileno, emulsionáveis
3404.90.12	Outras, de polietileno
3404.90.13	De polipropilenoglicóis
3404.90.14	De dímero de alquilceteno com dois grupos alternados n-álquila de C ₁₂ , C ₁₄ e C ₁₆ , em grânulos
3404.90.19	Outras
3404.90.2	Ceras preparadas
3404.90.21	À base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)
3404.90.29	Outras
34.05	Pomadas e cremes para calçados, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas ("ouates"), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.
3405.10.00	-Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros
3405.20.00	-Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira
3405.30.00	-Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais
3405.40.00	-Pastas, pós e outras preparações para arear
3405.90.00	-Outros
3406.00.00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.
3407.00	Massas ou pastas para modelar, incluídas as próprias para recreação de crianças; "ceras para dentistas" apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso.
3407.00.10	Pastas para modelar
3407.00.20	"Ceras" para dentistas
3407.00.90	Outras
35.01	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.
3501.10.00	-Caseínas
3501.90	-Outros
3501.90.1	Caseinatos e outros derivados das caseínas
3501.90.11	Caseinato de sódio
3501.90.19	Outros
3501.90.20	Colas de caseína
35.02	Albuminas (incluídos os concentrados de várias proteínas de soro de leite, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, mais de 80% de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.
3502.1	-Ovalbumina:
3502.11.00	--Seca
3502.19.00	--Outra
3502.20.00	-Lactalbumina, incluídos os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite
3502.90	-Outros
3502.90.10	Soroalbumina
3502.90.90	Outros
3503.00	Gelatinas (incluídas as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01.
3503.00.1	Gelatinas e seus derivados
3503.00.11	De osseína, com grau de pureza superior ou igual a 99,98%, em peso
3503.00.12	De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98%, em peso
3503.00.19	Outros
3503.00.90	Outras
3504.00	Peptonas e seus derivados; outras matérias protéicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.
3504.00.1	Peptonas e seus derivados
3504.00.11	Peptonas e peptonatos
3504.00.19	Outros
3504.00.20	Proteínas de soja em pó, com teor de proteínas superior ou igual a 90%, em peso, em base seca
3504.00.30	Proteínas de batata em pó, com teor de proteínas superior ou igual a 80%, em peso, em base seca
3504.00.90	Outros
35.05	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.
3505.10.00	-Dextrina e outros amidos e féculas modificados
3505.20.00	-Colas
35.06	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1kg.
3506.10	-Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1kg
3506.10.10	À base de cianoacrilatos
3506.10.90	Outros
3506.9	-Outros:
3506.91	--Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha
3506.91.10	À base de borracha
3506.91.20	À base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, dispersos ou para dispersar em meio aquoso
3506.91.90	Outros
3506.99.00	--Outros
35.07	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições.
3507.10.00	-Coalho e seus concentrados
3507.90	-Outras
3507.90.1	Amilases e seus concentrados
3507.90.11	Alfa-amilase (<i>Aspergillus oryzae</i>)
3507.90.19	Outros
3507.90.2	Proteases e seus concentrados
3507.90.21	Fibrinucleases
3507.90.22	Bromelina
3507.90.23	Estreptoquinase
3507.90.24	Estreptodornase
3507.90.25	Mistura de estreptoquinase e estreptodornase
3507.90.26	Papaína
3507.90.29	Outros
3507.90.3	Outras enzimas e seus concentrados
3507.90.31	Lisozima e seu cloridrato
3507.90.32	L-Asparaginase
3507.90.39	Outros
3507.90.4	Enzimas preparadas

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3507.90.41	À base de celulases
3507.90.42	À base de transglutaminase
3507.90.49	Outras
3601.00.00	Pólvoras propulsivas.
3602.00.00	Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.
	Ex 01 - À base de políacóis (dinamite); outros explosivos preparados com efeito equivalente ao da dinamite
3603.00.00	Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores elétricos.
36.04	Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia.
3604.10.00	-Fogos de artifício
3604.90	-Outros
3604.90.10	Foguetes e cartuchos contra o granizo e semelhantes
3604.90.90	Outros
	Ex 01 - Foguetes e artigos semelhantes para sinalização
3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.
36.06	Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.
3606.10.00	-Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300cm ³
3606.90.00	-Outros
37.01	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e copiagem instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.
3701.10	-Para raios X
3701.10.10	Sensibilizados em uma face
3701.10.2	Sensibilizados nas duas faces
3701.10.21	Próprios para uso odontológico
3701.10.29	Outros
3701.20	-Filmes de revelação e copiagem instantâneas
3701.20.10	Para fotografia a cores (policromos)
3701.20.20	Para fotografia monocromática
3701.30	-Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255mm
3701.30.10	Para fotografia a cores (policromos)
3701.30.2	Chapas sensibilizadas com polímeros fotossensíveis
3701.30.21	De alumínio
3701.30.22	De poliéster
3701.30.29	Outras
3701.30.3	Chapas sensibilizadas por outros procedimentos
3701.30.31	De alumínio
3701.30.39	Outras
3701.30.40	Filmes para as artes gráficas
3701.30.50	Filmes heliográficos, de poliéster
3701.30.90	Outros
3701.9	-Outros:
3701.91.00	--Para fotografia a cores (policromos)
3701.99.00	--Outros
37.02	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e copiagem instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.
3702.10	-Para raios X
3702.10.10	Sensibilizados em uma face
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces
3702.3	-Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105mm:
3702.31.00	--Para fotografia a cores (policromos)
3702.32.00	--Outros, contendo uma emulsão de halogenetos de prata
3702.39.00	--Outros
3702.4	-Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105mm:
3702.41.00	--De largura superior a 610mm e comprimento superior a 200m, para fotografia a cores (policromos)
3702.42	--De largura superior a 610mm e comprimento superior a 200m, exceto para fotografia a cores
3702.42.10	Para as artes gráficas
3702.42.90	Outros
3702.43	--De largura superior a 610mm e comprimento não superior a 200m
3702.43.10	Para as artes gráficas
3702.43.20	Heliográficos, de poliéster
3702.43.90	Outros
3702.44	--De largura superior a 105mm, mas não superior a 610mm
3702.44.10	Para fotografia a cores (policromos)
3702.44.2	Para fotografia monocromática
3702.44.21	Para as artes gráficas
3702.44.22	Fotopolimerizáveis, sensibilizadas à base de compostos acrílicos, dos tipos utilizados para a fabricação de circuitos impressos
3702.44.29	Outros
3702.5	-Outros filmes, para fotografia a cores (policromos):
3702.51	--De largura não superior a 16mm e comprimento não superior a 14m
3702.51.10	Em bobinas ("film packs")
3702.51.90	Outros
3702.52.00	--De largura não superior a 16mm e comprimento superior a 14m
	Ex 01 - Filmes cinematográficos de 16 mm de largura
3702.53.00	--De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento não superior a 30m, para diapositivos
3702.54	--De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento não superior a 30m, exceto para diapositivos
3702.54.1	De largura igual a 35mm
3702.54.11	Em bobinas ("film packs")
3702.54.12	De 12 exposições (0,5m de comprimento), de 24 exposições (1,0m de comprimento) ou de 36 exposições (1,5m de comprimento)
3702.54.19	Outros
3702.54.9	Outros
3702.54.91	Em bobinas ("film packs")
3702.54.99	Outros
3702.55	--De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento superior a 30m
3702.55.10	De largura igual a 35mm
3702.55.90	Outros
3702.56.00	--De largura superior a 35mm
3702.9	-Outros:
3702.91.00	--De largura não superior a 16mm
	Ex 01 - Com comprimento superior a 14 metros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3702.93.00	--De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento não superior a 30m
3702.94.00	--De largura superior a 16mm, mas não superior a 35mm, e comprimento superior a 30m
3702.95.00	--De largura superior a 35mm
37.03	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados.
3703.10	-Em rolos de largura superior a 610mm
3703.10.10	Para fotografia a cores (policromos)
3703.10.2	Para fotografia monocromática
3703.10.21	Papel heliográfico
3703.10.29	Outros
3703.20.00	-Outros, para fotografia a cores (policromos)
3703.90	-Outros
3703.90.10	Papel para fotocomposição
3703.90.90	Outros
3704.00.00	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados.
	Ex 01 - Chapas e filmes
37.05	Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, exceto os filmes cinematográficos.
3705.10.00	-Para reprodução ofsete
3705.90	-Outros
3705.90.10	Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício ("chips") para fabricação de microestruturas eletrônicas
3705.90.90	Outros
37.06	Filmes cinematográficos impressionados e revelados, contendo ou não gravação de som ou contendo apenas gravação de som.
3706.10.00	-De largura igual ou superior a 35mm
3706.90.00	-Outros
37.07	Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer dosados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.
3707.10.00	-Emulsões para sensibilização de superfícies
3707.90	-Outros
3707.90.10	Fixadores
3707.90.2	Reveladores
3707.90.21	À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático
3707.90.29	Outros
3707.90.30	Compostos diazóticos fotossensíveis para preparação de emulsões
3707.90.90	Outros
38.01	Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários.
3801.10.00	-Grafita artificial
3801.20	-Grafita coloidal ou semicoloidal
3801.20.10	Suspensão semicoloidal em óleos minerais
3801.20.90	Outros
3801.30	-Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos
3801.30.10	Pasta carbonada para eletrodos
3801.30.90	Outras
3801.90.00	-Outras
38.02	Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluído o negro animal esgotado.
3802.10.00	-Carvões ativados
3802.90	-Outros
3802.90.10	Farinhas siliciosas fósseis
3802.90.20	Bentonita
3802.90.30	Atapulgita
3802.90.40	Outras argilas e terras
3802.90.50	Bauxita
3802.90.90	Outros
3803.00.00	"Tall oil", mesmo refinado.
3804.00	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluídos os lignossulfonatos, mas excluído o "tall oil" da posição 38.03.
3804.00.1	Lixívias residuais da fabricação de pastas de celulose
3804.00.11	Ao sulfito
3804.00.12	À soda ou ao sulfato
3804.00.20	Lignossulfonatos
38.05	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenes em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.
3805.10.00	-Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato
3805.90	-Outros
3805.90.10	Óleo de pinho
3805.90.90	Outros
38.06	Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.
3806.10.00	-Colofônias e ácidos resínicos
3806.20.00	-Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias
3806.30.00	-Gomas ésteres
3806.90	-Outros
3806.90.1	Outros derivados de colofônias ou de ácidos resínicos
3806.90.11	Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou modificadas com ácidos fumárico ou maléico ou com anidrido maléico
3806.90.12	Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila
3806.90.19	Outros
3806.90.90	Outros
	Ex 01 - Gomas fundidas
3807.00.00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.
	Ex 01 - Solventes e diluentes compostos para vernizes ou produtos semelhantes
38.08	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.
3808.50	-Mercadorias mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo
3808.50.10	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto
3808.50.2	Apresentados de outro modo
3808.50.21	À base de metamidofós ou monocrotofós
3808.50.29	Outros
3808.9	-Outros:
3808.91	--Inseticidas

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3808.91.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto
3808.91.11	Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.91.19	Outros
3808.91.20	Apresentados de outro modo, contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.91.9	Outros
3808.91.91	À base de acefato ou de <i>Bacillus thuringiensis</i>
3808.91.92	À base de cipermetrinas ou de permetrina
3808.91.93	À base de dicrotófos
3808.91.94	À base de dissulfoton ou de endossulfan
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio
3808.91.96	À base de diclorvós ou de triclorfon
3808.91.97	À base de óleo mineral ou de tiometon
3808.91.98	À base de sulfiramida
3808.91.99	Outros
3808.92	--Fungicidas
3808.92.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto
3808.92.11	Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.92.19	Outros
3808.92.20	Apresentados de outro modo, contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.92.9	Outros
3808.92.91	À base de hidróxido de cobre, de oxicloreto de cobre ou de óxido cuproso
3808.92.92	À base de enxofre ou de ziram
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb
3808.92.94	À base de sulfiram
3808.92.95	À base de compostos de arsênio, cobre ou cromo, exceto os produtos do subitem 3808.92.91
3808.92.96	À base de thiram
3808.92.97	À base de propiconazol
3808.92.99	Outros
3808.93	--Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas
3808.93.1	Herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto
3808.93.11	Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.93.19	Outros
3808.93.2	Herbicidas apresentados de outro modo
3808.93.21	Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.93.22	Outros, à base de ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), de ácido 4-(2,4-diclorofenoxi)butírico (2,4-DB), de ácido (4-cloro-2-metil)fenoxiacético (MCPA) ou de derivados de 2,4-D ou 2,4-DB
3808.93.23	Outros, à base de alaclor, de ametrina, de atrazina ou de diuron
3808.93.24	Outros, à base de glifosato ou seus sais, de imazaquim ou de lactofen
3808.93.25	Outros, à base de dicloreto de paraquat, de propanil ou de simazina
3808.93.26	Outros, à base de trifluralina
3808.93.27	Outros, à base de imazetapir
3808.93.29	Outros
3808.93.3	Inibidores de germinação
3808.93.31	Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.93.32	Outros, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto
3808.93.33	Outros
3808.93.4	Reguladores de crescimento das plantas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto
3808.93.41	Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.93.49	Outros
3808.93.5	Reguladores de crescimento das plantas, apresentados de outro modo
3808.93.51	Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.93.52	Outros, à base de hidrazida maléica
3808.93.59	Outros
3808.94	--Desinfetantes
3808.94.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto
3808.94.11	Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol
3808.94.19	Outros
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol
	Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio
3808.94.2	Apresentados de outro modo
3808.94.21	Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes
3808.94.22	Outros, à base de 2-(tiocianometil)benzotiazol
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes
3808.94.29	Outros
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes
	Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio
3808.99	--Outros
3808.99.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto
3808.99.11	Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.99.19	Outros
3808.99.20	Apresentados de outro modo, contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.99.9	Outros
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite
3808.99.92	Acaricidas à base de ciexatin ou de óxido de fembutatin (óxido de "fenbutatin")
3808.99.93	Outros acaricidas
3808.99.94	Nematicidas à base de metam sódio
3808.99.95	Outros nematicidas
3808.99.96	Raticidas
3808.99.99	Outros
38.09	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.
3809.10	--À base de matérias amiláceas
3809.10.10	Dos tipos utilizados na indústria têxtil
3809.10.90	Outros
3809.9	--Outros:
3809.91	--Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3809.91.10	Aprestos preparados
3809.91.20	Preparações mordentes
3809.91.30	Produtos ignífugos
3809.91.4	Impermeabilizantes
3809.91.41	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos
3809.91.49	Outros
3809.91.90	Outros
3809.92	--Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes
3809.92.1	Impermeabilizantes
3809.92.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos
3809.92.19	Outros
3809.92.90	Outros
	Ex 01 - Preparações ignífugas
3809.93	--Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes
3809.93.1	Impermeabilizantes
3809.93.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos
3809.93.19	Outros
3809.93.90	Outros
	Ex 01 - Preparações ignífugas
38.10	Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar.
3810.10	-Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias
3810.10.10	Preparações para decapagem de metais
3810.10.20	Pastas e pós para soldar
3810.90.00	-Outros
38.11	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.
3811.1	-Preparações antidetonantes:
3811.11.00	--À base de compostos de chumbo
3811.19.00	--Outras
3811.2	-Aditivos para óleos lubrificantes:
3811.21	--Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
3811.21.10	Melhoradores do índice de viscosidade
3811.21.20	Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, contendo dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de zinco
3811.21.30	Dispersantes sem cinzas
3811.21.40	Detergentes metálicos
3811.21.50	Outras preparações contendo, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40
3811.21.90	Outros
3811.29	--Outros
3811.29.10	Dispersantes sem cinzas
3811.29.20	Detergentes metálicos
3811.29.90	Outros
3811.90	-Outros
3811.90.10	Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis
3811.90.90	Outros
38.12	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos.
3812.10.00	-Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"
3812.20.00	-Plastificantes compostos para borracha ou plásticos
3812.30	-Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos
3812.30.1	Para borracha
3812.30.11	Contendo derivados N-substituídos de <i>p-fenilenodiamina</i>
3812.30.12	Contendo fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila
3812.30.13	Contendo 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinoléina polimerizada
3812.30.19	Outros
3812.30.2	Para plásticos
3812.30.21	Contendo derivados N-substituídos de <i>p-fenilenodiamina</i>
3812.30.29	Outros
3813.00	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas ou bombas, extintoras.
3813.00.10	Contendo bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoretanos
3813.00.20	Contendo hidrobromofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HBFC)
3813.00.30	Contendo hidroclorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HCFC)
3813.00.40	Contendo bromoclorometano
3813.00.90	Outros
3814.00	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.
3814.00.10	Contendo clorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)
3814.00.20	Contendo hidroclorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HCFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)
3814.00.30	Contendo tetracloroeto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)
3814.00.90	Outros
38.15	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos em outras posições.
3815.1	-Catalisadores em suporte:
3815.11.00	--Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel
3815.12	--Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso
3815.12.10	Em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos
3815.12.20	Com tamanho de partícula inferior a 500 micrômetros (microns)
3815.12.90	Outros
3815.19.00	--Outros
3815.90	-Outros
3815.90.10	Para craqueamento de petróleo
3815.90.9	Outros
3815.90.91	Tendo como substância ativa o isoprenilalúminio (IPRA)
3815.90.92	Tendo como substância ativa o óxido de zinco
3815.90.99	Outros
3816.00	Cimentos, argamassas, concretos e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.
3816.00.1	Cimentos e argamassas
3816.00.11	À base de magnesia calcinada
3816.00.12	À base de silimanita

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3816.00.19	Outros
3816.00.2	Outras preparações à base de cromo-magnesita, de zircônio, de silimanita, de cianita, de andaluzita, de coríndon ou de diaspório
3816.00.21	Contendo grafita e 50% ou mais, em peso, de coríndon
3816.00.29	Outras
3816.00.90	Outros
3817.00	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02.
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos
3817.00.20	Misturas de alquilnaftalenos
3818.00	Elementos químicos impurificados (dopados) ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas ("wafers"), ou formas análogas; compostos químicos impurificados (dopados) ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica.
3818.00.10	De silício
3818.00.90	Outros
3819.00.00	Fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso.
3820.00.00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluídos os vírus e organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.
3822.00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.
3822.00.10	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprio para uso direto
3822.00.90	Outros
38.23	Ácidos graxos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos industriais.
3823.1	--Ácidos graxos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:
3823.11.00	--Ácido esteárico
3823.12.00	--Ácido oléico
3823.13.00	--Ácidos graxos do "tall oil"
3823.19.00	--Outros
3823.70	--Álcoois graxos industriais
3823.70.10	Estearico
3823.70.20	Láurico
3823.70.30	Outras misturas de álcoois primários alifáticos
3823.70.90	Outros
	Ex 01 - Com características de ceras artificiais
38.24	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições.
3824.10.00	--Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição
3824.30.00	--Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos
3824.40.00	--Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos
3824.50.00	--Argamassas e concretos, não refratários
3824.60.00	--Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44
3824.7	--Misturas contendo derivados halogenados do metano, do etano ou do propano:
3824.71	--Contendo clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC)
3824.71.10	Contendo triclorotrifluoretanos
3824.71.90	Outras
3824.72.00	--Contendo bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoretanos
3824.73.00	--Contendo hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)
3824.74	--Contendo hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC), ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)
3824.74.10	Contendo clorodifluorometano e pentafluorretano
3824.74.20	Contendo clorodifluorometano e clortetrafluorretano
3824.74.90	Outras
3824.75.00	--Contendo tetracloroeto de carbono
3824.76.00	--Contendo 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)
3824.77.00	--Contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3824.78	--Contendo perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC), ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)
3824.78.10	Contendo tetrafluorretano e pentafluorretano
3824.78.90	Outras
3824.79.00	--Outras
3824.8	--Misturas e preparações contendo oxirano (óxido de etileno), polibromobifenilas (PBB), policlorobifenilas (PCB), policloroterfenilas (PCT) ou fosfato de tris(2,3-dibromopropila):
3824.81	--Contendo oxirano (óxido de etileno)
3824.81.10	Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30%, em peso
3824.81.90	Outras
3824.82.00	--Contendo polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)
3824.83.00	--Contendo fosfato de tris(2,3-dibromopropila)
3824.90	--Outros
3824.90.1	Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36
3824.90.11	Salinomicina micelial
3824.90.12	Com teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55%, em peso
3824.90.13	Da fabricação da primicina amônica
3824.90.14	Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina
3824.90.15	Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina
3824.90.19	Outros
3824.90.2	Derivados de ácidos graxos industriais; misturas e preparações contendo álcoois graxos ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos
3824.90.21	Ácidos graxos dimerizados; preparações contendo ácidos graxos dimerizados
3824.90.22	Preparações contendo estearoilbenzoiimetano e palmitolbenzoiimetano; preparações contendo caprilato e caprato de propilenoglicol
3824.90.23	Preparações contendo triglicéridos dos ácidos caprílico e cáprico
3824.90.24	Ésteres de álcoois graxos de C ₁₂ a C ₂₀ do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos monocarboxílicos de C ₁₀ ramificados com glicerol
3824.90.25	Misturas de ésteres dimetilicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C ₁₁ e C ₁₂ ; ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres
3824.90.29	Outros
	Ex 01 - Biodiesel
3824.90.3	Misturas e preparações para borracha ou plásticos e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos similares
3824.90.31	Contendo isocianatos de hexametileno ou outros isocianatos
3824.90.32	Contendo aminas graxas de C ₈ a C ₂₂
3824.90.33	Contendo polietilenoaminas e dietilenoetriaminas, próprias para a coagulação do látex
3824.90.34	Outras, contendo polietilenoaminas
3824.90.35	Misturas de mono-, di- e triisopropanolaminas
3824.90.36	Reticulantes para silicoes

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3824.90.39	Outras
3824.90.4	Misturas e preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes; fluidos para a transferência de calor
3824.90.41	Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes
3824.90.42	Mistura eutética de difenila e óxido de difenila
3824.90.43	À base de trimetil-3,9-dietildecano
3824.90.49	Outros
3824.90.5	Poliétilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas misturas; misturas e preparações contendo ésteres de ácidos inorgânicos e seus derivados
3824.90.51	Antiespumantes contendo fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico
3824.90.52	Misturas de poliétilenoglicóis
3824.90.53	Polipropilenoglicol líquido
3824.90.54	Retardante de chama contendo misturas de trifenilfosfatos isopropilados
3824.90.59	Outros
3824.90.7	Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos em outras posições
3824.90.71	Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo
3824.90.72	Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com substrato de carbetto de volfrâmio (tungstênio)
3824.90.73	Preparações à base de carbetto de volfrâmio (tungstênio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução
3824.90.74	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos
3824.90.75	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas; preparações à base de zeólitas artificiais
3824.90.76	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas
3824.90.77	Aubos (fertilizantes) foliares contendo zinco ou manganês
3824.90.78	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio superior ou igual a 20%, em peso
3824.90.79	Outros
	Ex 01 - Micronutrientes
3824.90.8	Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos em outras posições
3824.90.81	Preparações à base de anidrido poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral
3824.90.82	Halquinol; tetraclorohidroxiglicina de alumínio e zircônio
3824.90.83	Triisocianato de tiosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de tetraacetililenodiamina (TAED), em grânulos
3824.90.85	Metilato de sódio em metanol
3824.90.86	Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio
3824.90.87	Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de melamina-formaldeído contendo um precursor de corante em solventes orgânicos
3824.90.88	Misturas constituídas essencialmente pelos compostos seguintes: alquilfosfonofluoridatos de O-álquila (de até C ₁₀ , incluídos os cicloalquilas), N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-álquila (de até C ₁₀ , incluídos os cicloalquilas), hidrogênio alquilfosfonotioatos de [S-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-álquila (de até C ₁₀ , incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, difluoretos de alquilfosfonila, hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-álquila (de até C ₁₀ , incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidicos, N,N-dialquilfosforoamidatos de dialquila, N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados, N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados, N,N-dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados ou por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo alquila, sem outros átomos de carbono, (grupos alquila de C ₁ a C ₃ , exceto nos casos expressamente indicados)
3824.90.89	Outros
38.25	Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições; lixos municipais; lamas de tratamento de esgotos; outros lixos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.
3825.10.00	-Lixos municipais
3825.20.00	-Lamas de tratamento de esgotos
3825.30.00	-Resíduos clínicos
3825.4	-Resíduos de solventes orgânicos:
3825.41.00	--Halogenados
3825.49.00	--Outros
3825.50.00	-Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios e de líquidos anticongelantes
3825.6	-Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:
3825.61.00	--Contendo principalmente constituintes orgânicos
3825.69.00	--Outros
3825.90.00	-Outros
	I. - FORMAS PRIMÁRIAS
39.01	Polímeros de etileno, em formas primárias.
3901.10	-Poliétileno de densidade inferior a 0,94
3901.10.10	Linear
3901.10.9	Outros
3901.10.91	Com carga
3901.10.92	Sem carga
3901.20	-Poliétileno de densidade igual ou superior a 0,94
3901.20.1	Com carga
3901.20.11	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3
3901.20.19	Outros
3901.20.2	Sem carga
3901.20.21	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3
3901.20.29	Outros
3901.30	-Copolímeros de etileno e acetato de vinila
3901.30.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
3901.30.90	Outros
3901.90	-Outros
3901.90.10	Copolímeros de etileno e ácido acrílico
3901.90.20	Copolímeros de etileno e monômeros com radicais carboxílicos, inclusive com metacrilato de metila ou acrilato de metila como terceiro monômero
3901.90.30	Poliétileno clorossulfonado
3901.90.40	Poliétileno clorado
3901.90.50	Copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com um conteúdo de etileno superior ou igual a 60%, em peso
3901.90.90	Outros
39.02	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.
3902.10	-Polipropileno
3902.10.10	Com carga
3902.10.20	Sem carga
3902.20.00	-Poliisobutileno
3902.30.00	-Copolímeros de propileno
3902.90.00	-Outros
39.03	Polímeros de estireno, em formas primárias.
3903.1	-Poliestireno:
3903.11	--Expansível
3903.11.10	Com carga
3903.11.20	Sem carga
3903.19.00	--Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3903.20.00	-Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)
3903.30	-Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)
3903.30.10	Com carga
3903.30.20	Sem carga
3903.90	-Outros
3903.90.10	Copolímeros de metacrilato de metilbutadieno-estireno (MBS)
3903.90.20	Copolímeros de acrilonitrilo-estireno-acrilato de butilo (ASA)
3903.90.90	Outros
39.04	Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.
3904.10	-Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão
3904.10.90	Outros
3904.2	-Outro poli(cloreto de vinila):
3904.21.00	--Não plastificado
3904.22.00	--Plastificado
3904.30.00	-Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila
3904.40	-Outros copolímeros de cloreto de vinila
3904.40.10	Com acetato de vinila, com um ácido dibásico ou com álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo
3904.40.90	Outros
3904.50	-Polímeros de cloreto de vinilideno
3904.50.10	Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante
3904.50.90	Outros
3904.6	-Polímeros fluorados:
3904.61	--Politetrafluoretileno
3904.61.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
3904.61.90	Outros
3904.69	--Outros
3904.69.10	Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno
3904.69.90	Outros
3904.90.00	-Outros
39.05	Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.
3905.1	-Poli(acetato de vinila):
3905.12.00	--Em dispersão aquosa
3905.19	--Outros
3905.19.10	Com grupos álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo
3905.19.90	Outros
3905.2	-Copolímeros de acetato de vinila:
3905.21.00	--Em dispersão aquosa
3905.29.00	--Outros
3905.30.00	-Poli(álcool vinílico), mesmo contendo grupos acetato não hidrolisados
3905.9	-Outros:
3905.91	--Copolímeros
3905.91.30	De vinilpirrolidona e acetato de vinila, em solução alcoólica
3905.91.90	Outros
3905.99	--Outros
3905.99.10	Poli(vinilformal)
3905.99.20	Poli(butiral de vinila)
3905.99.30	Poli(vinilpirrolidona) iodada
3905.99.90	Outros
39.06	Polímeros acrílicos, em formas primárias.
3906.10.00	-Poli(metacrilato de metila)
	Ex 01 - Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprio para uso odontológico
3906.90	-Outros
3906.90.1	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água
3906.90.11	Poli(ácido acrílico) e seus sais
3906.90.12	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água
3906.90.19	Outros
3906.90.2	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em solventes orgânicos
3906.90.21	Poli(ácido acrílico) e seus sais
3906.90.22	Copolímero de metacrilato de 2-diisopropilaminoetila e metacrilato de n-decila, em suspensão de dimetilacetamida
3906.90.29	Outros
3906.90.3	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em outros solventes ou sem solvente
3906.90.31	Poli(ácido acrílico) e seus sais
3906.90.32	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água
3906.90.39	Outros
3906.90.4	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo
3906.90.41	Poli(ácido acrílico) e seus sais
	Ex 01 - Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprios para uso odontológico
3906.90.42	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água
3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó
3906.90.44	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9%, em peso, superior ou igual a vinte vezes seu próprio peso
3906.90.45	Copolímero de poli(acrilato de potássio) e poli(acrilamida), com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso
3906.90.46	Copolímeros de acrilato de metila-etileno com um conteúdo de acrilato de metila superior ou igual a 50%, em peso
3906.90.47	Copolímero de acrilato de etila, acrilato de n-butila e acrilato de 2-metoxietila
3906.90.49	Outros
	Ex 01 - Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprios para uso odontológico
39.07	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.
3907.10	-Poliacetais
3907.10.10	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
3907.10.20	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo
3907.10.3	Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
3907.10.31	Polidextrose
3907.10.39	Outros
3907.10.4	Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados
3907.10.41	Polidextrose
3907.10.42	Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85mm em proporção superior a 80%, em peso
3907.10.49	Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3907.10.9	Outros
3907.10.91	Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2mm, segundo a Norma ASTM E 11-70
3907.10.99	Outros
3907.20	-Outros poliéteres
3907.20.1	Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila
3907.20.11	Com carga
3907.20.12	Sem carga
3907.20.20	Politetrametilenoetereglicol
3907.20.3	Polieterpolióis
3907.20.31	Poliétileno glicol 400
3907.20.39	Outros
3907.20.4	Poli(epicloridrina) (PECH) e seus copolímeros
3907.20.41	Poli(epicloridrina)
3907.20.42	Copolímeros de óxido de etileno
3907.20.49	Outros
3907.20.90	Outros
3907.30	-Resinas epóxicas
3907.30.1	Com carga
3907.30.11	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
3907.30.19	Outras
3907.30.2	Sem carga
3907.30.21	Copolímero de tetrabromobisfenol A e epicloridrina (resina epóxida bromada)
3907.30.22	Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
3907.30.29	Outras
3907.40	-Policarbonatos
3907.40.10	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550nm ou 800nm, superior a 89%, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa superior ou igual a 60g/10min e inferior ou igual a 80g/10min segundo Norma ASTM D 1238
3907.40.90	Outros
3907.50	-Resinas alquídicas
3907.50.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
3907.50.90	Outras
3907.60.00	-Poli(tereftalato de etileno)
3907.70.00	-Poli(ácido láctico)
3907.9	-Outros poliésteres:
3907.91.00	--Não saturados
3907.99	--Outros
3907.99.1	Poli(tereftalato de butileno)
3907.99.11	Com carga de fibra de vidro
3907.99.12	Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
3907.99.19	Outros
3907.99.9	Outros
3907.99.91	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
3907.99.92	Poli(epsilon caprolactona)
3907.99.99	Outros
39.08	Poliâmidas em formas primárias.
3908.10	-Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12
3908.10.1	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
3908.10.11	Poliamida-11
3908.10.12	Poliamida-12
3908.10.13	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga
3908.10.14	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga
3908.10.19	Outras
3908.10.2	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo
3908.10.21	Poliamida-11
3908.10.22	Poliamida-12
3908.10.23	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga
3908.10.24	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga
3908.10.29	Outras
3908.90	-Outras
3908.90.10	Copolímero de lauril-lactama
3908.90.20	Obtidas por condensação de ácidos graxos dimerizados ou trimerizados com etilenaminas
3908.90.90	Outras
39.09	Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.
3909.10.00	-Resinas uréicas; resinas de tiouréia
3909.20	-Resinas melamínicas
3909.20.1	Com carga
3909.20.11	Melamina-formaldeído, em pó
3909.20.19	Outras
3909.20.2	Sem carga
3909.20.21	Melamina-formaldeído, em pó
3909.20.29	Outras
3909.30	-Outras resinas amínicas
3909.30.10	Com carga
3909.30.20	Sem carga
3909.40	-Resinas fenólicas
3909.40.1	Lipossolúveis, puras ou modificadas
3909.40.11	Fenol-formaldeído
3909.40.19	Outras
3909.40.9	Outras
3909.40.91	Fenol-formaldeído
3909.40.99	Outras
3909.50	-Poliuretanos
3909.50.1	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
3909.50.11	Soluções em solventes orgânicos
3909.50.12	Em dispersão aquosa
3909.50.19	Outros
3909.50.2	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo
3909.50.21	Hidroxilados, com propriedades adesivas
3909.50.29	Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3910.00	Silicones em formas primárias.
3910.00.1	Óleos
3910.00.11	Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorossilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 8.800
3910.00.12	Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão
3910.00.13	Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade superior ou igual a 1.000.000cSt
3910.00.19	Outros
3910.00.2	Elastômeros
3910.00.21	De vulcanização a quente
3910.00.29	Outros
3910.00.30	Resinas
3910.00.90	Outros
39.11	Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.
3911.10	-Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos
3911.10.10	Com carga
3911.10.2	Sem carga
3911.10.21	Resinas de petróleo, total ou parcialmente hidrogenadas, de Cor Gardner inferior a 3, segundo Norma ASTM D 1544
3911.10.29	Outros
3911.90	-Outros
3911.90.1	Com carga
3911.90.11	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis
3911.90.12	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros
3911.90.13	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros
3911.90.14	Poli (sulfeto de fenileno)
3911.90.19	Outros
3911.90.2	Sem carga
3911.90.21	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis
3911.90.22	Poli(sulfeto de fenileno)
3911.90.23	Polietilenaminas
3911.90.24	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros
3911.90.25	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros
3911.90.26	Polissulfonas
3911.90.29	Outros
39.12	Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.
3912.1	-Acetatos de celulose:
3912.11	--Não plastificados
3912.11.10	Com carga
3912.11.20	Sem carga
3912.12.00	--Plastificados
3912.20	-Nitratos de celulose (incluídos os colóidios)
3912.20.10	Com carga
3912.20.2	Sem carga
3912.20.21	Em álcool, com um teor de não voláteis superior ou igual a 65%, em peso
3912.20.29	Outros
3912.3	-Éteres de celulose:
3912.31	--Carboximetilcelulose e seus sais
3912.31.1	Carboximetilcelulose
3912.31.11	Com um teor de carboximetilcelulose superior ou igual a 75%, em peso
3912.31.19	Outros
3912.31.2	Sais
3912.31.21	Com um teor de sais superior ou igual a 75%, em peso
3912.31.29	Outros
3912.39	--Outros
3912.39.10	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas
3912.39.20	Outras metilceluloses
3912.39.30	Outras etilceluloses
3912.39.90	Outros
3912.90	-Outros
3912.90.10	Propionato de celulose
3912.90.20	Acetobutanoato de celulose
3912.90.3	Celulose microcristalina
3912.90.31	Em pó
3912.90.39	Outras
3912.90.40	Outras celuloses, em pó
3912.90.90	Outros
39.13	Polímeros naturais (por exemplo, ácido algínico) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.
3913.10.00	-Ácido algínico, seus sais e seus ésteres
3913.90	-Outros
3913.90.1	Derivados químicos da borracha natural
3913.90.11	Borracha clorada ou cloridratada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo
3913.90.12	Borracha clorada, em outras formas
3913.90.19	Outros
3913.90.20	Goma xantana
3913.90.30	Dextrana
3913.90.40	Proteínas endurecidas
3913.90.50	Quitosan ("Chitosan"), seus sais ou seus derivados
3913.90.60	Sulfato de condroitina e seus sais
3913.90.90	Outros
3914.00	Permutadores de ions à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.
3914.00.1	De poliestireno e seus copolímeros
3914.00.11	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados
3914.00.19	Outros
3914.00.90	Outros
II.- DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; OBRAS	
39.15	Desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos.
3915.10.00	-De polímeros de etileno
3915.20.00	-De polímeros de estireno
3915.30.00	-De polímeros de cloreto de vinila

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3915.90.00	-De outros plásticos
39.16	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos.
3916.10.00	-De polímeros de etileno
3916.20.00	-De polímeros de cloreto de vinila
3916.90	-De outros plásticos
3916.90.10	Monofilamentos
3916.90.90	Outros
39.17	 Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.
3917.10	-Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos
3917.10.10	De proteínas endurecidas
3917.10.2	De plásticos celulósicos
3917.10.21	Fibrosas, de celulose regenerada, de diâmetro superior ou igual a 150mm
3917.10.29	Outras
3917.2	-Tubos rígidos:
3917.21.00	--De polímeros de etileno
3917.22.00	--De polímeros de propileno
3917.23.00	--De polímeros de cloreto de vinila
3917.29.00	--De outros plásticos
3917.3	-Outros tubos:
3917.31.00	--Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6MPa
3917.32	--Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios
3917.32.10	De copolímeros de etileno
3917.32.2	De polipropileno
3917.32.21	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea
3917.32.29	Outros
3917.32.30	De poli(tereftalato de etileno)
3917.32.40	De silicões
3917.32.5	De celulose regenerada
3917.32.51	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise
3917.32.59	Outros
3917.32.90	Outros
3917.33.00	--Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios
3917.39.00	--Outros
3917.40	-Acessórios
3917.40.10	Dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise
3917.40.90	Outros
39.18	Revestimentos de pavimentos (pisos), de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.
3918.10.00	-De polímeros de cloreto de vinila
3918.90.00	-De outros plásticos
39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos.
3919.10.00	-Em rolos de largura não superior a 20cm
3919.90.00	-Outras
39.20	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas, não estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.
3920.10	-De polímeros de etileno
3920.10.10	De densidade superior ou igual a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (microns), em rolos de largura inferior ou igual a 66cm
3920.10.9	Outras
3920.10.91	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro-de-carbono), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica superior ou igual a 0,030ohms.cm² mas inferior ou igual a 0,120ohms.cm², em rolos, dos tipos utilizados para a fabricação de separadores de acumuladores elétricos
3920.10.99	Outras
3920.20	-De polímeros de propileno
3920.20.1	Biaxialmente orientados
3920.20.11	De largura inferior ou igual a 12,5cm e espessura inferior ou igual a 10 micrômetros (microns), metalizadas
3920.20.12	De largura inferior ou igual a 50cm e espessura inferior ou igual a 25 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos
3920.20.19	Outras
	Ex 01 - Substrato de polipropileno biaxialmente orientado, recoberto em ambas as faces da folha por camadas de tinta opacificante que propiciam receber as impressões ofsete seco, calcográfica, tipográfica e vernizes de proteção com cura a ultravioleta
3920.20.90	Outras
3920.30.00	-De polímeros de estireno
3920.4	-De polímeros de cloreto de vinila:
3920.43	--Contendo, em peso, pelo menos 6% de plastificantes
3920.43.10	De poli(cloreto de vinila), transparentes, termocontráteis, de espessura inferior ou igual a 250 micrômetros (microns)
3920.43.90	Outras
3920.49.00	--Outras
3920.5	-De polímeros acrílicos:
3920.51.00	--De poli(metacrilato de metila)
3920.59.00	--Outras
3920.6	-De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alifáticos ou de outros poliésteres:
3920.61.00	--De policarbonatos
3920.62	--De poli(tereftalato de etileno)
3920.62.1	Com espessura inferior ou igual a 40 micrômetros (microns)
3920.62.11	De espessura inferior a 5 micrômetros (microns)
3920.62.19	Outras
3920.62.9	Outras
3920.62.91	Com largura superior a 12cm, sem qualquer trabalho à superfície
3920.62.99	Outras
3920.63.00	--De poliésteres não saturados
3920.69.00	--De outros poliésteres
3920.7	-De celulose ou dos seus derivados químicos:
3920.71.00	--De celulose regenerada
3920.73	--De acetatos de celulose
3920.73.10	De espessura inferior ou igual a 0,75mm
3920.73.90	Outras
3920.79	--De outros derivados da celulose
3920.79.10	De fibra vulcanizada, de espessura inferior ou igual a 1mm
3920.79.90	Outros
3920.9	-De outros plásticos:

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
3920.91.00	--De poli(butiral de vinila)
3920.92.00	--De poliamidas
3920.93.00	--De resinas aminicas
3920.94.00	--De resinas fenolicas
3920.99	--De outros plasticos
3920.99.10	De silicone
3920.99.20	De poli(alcool vinilico)
3920.99.30	De polimeros de fluoreto de vinila
3920.99.40	De poliimida
3920.99.50	De poli(clorotrifluoroetileno)
3920.99.90	Outras
39.21	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos.
3921.1	-Produtos alveolares:
3921.11.00	--De polimeros de estireno
3921.12.00	--De polimeros de cloreto de vinila
3921.13	--De poliuretanos
3921.13.10	Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear superior ou igual a 24 e inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50% (RC50) superior ou igual a 3,0kPa e inferior ou igual a 6,0kPa
3921.13.90	Outras
3921.14.00	--De celulose regenerada
3921.19.00	--De outros plásticos
3921.90	-Outras
3921.90.1	Estratificadas, reforçadas ou com suporte
3921.90.11	De resina melamina-formaldeído
3921.90.12	De polietileno, com reforço de napas de fibras de polietileno paralelizadas, superpostas entre si em ângulo de 90º e impregnadas com resinas
3921.90.19	Outras
3921.90.20	De poli(tereftalato de etileno), com camada antiestática à base de gelatina ou de látex em ambas as faces, mesmo com halogenetos de potássio
3921.90.90	Outras
39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.
3922.10.00	-Banheiras, boxes para chuveiros, pias e lavatórios
3922.20.00	-Assentos e tampas, de sanitários
3922.90.00	-Outros
39.23	Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos.
3923.10	-Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes
3923.10.10	Estojos de plástico, dos tipos utilizados para acondicionar discos para sistemas de leitura por raio "laser"
3923.10.90	Outros
3923.2	-Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:
3923.21	--De polimeros de etileno
3923.21.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000cm³
3923.21.90	Outros
3923.29	--De outros plásticos
3923.29.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000cm³
3923.29.90	Outros
3923.30.00	-Garrafas, garrafas, frascos e artigos semelhantes
	Ex 01 - Esboços de garrafas de plástico, fechados em uma extremidade e com a outra aberta e munida de uma rosca sobre a qual irá adaptar-se uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para se obter a dimensão e forma desejadas
3923.40.00	-Bobinas, fusos, carretéis e suportes semelhantes
3923.50.00	-Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes
3923.90.00	-Outros
39.24	Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de tocador, de plásticos.
3924.10.00	-Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha
3924.90.00	-Outros
39.25	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições.
3925.10.00	-Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros
3925.20.00	-Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
3925.30.00	-Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes
3925.90	-Outros
3925.90.10	De poliestireno expandido (EPS)
3925.90.90	Outros
39.26	Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.
3926.10.00	-Artigos de escritório e artigos escolares
3926.20.00	-Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes)
	Ex 01 - Cintos
3926.30.00	-Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes
3926.40.00	-Estatuetas e outros objetos de ornamentação
3926.90	-Outras
3926.90.10	Arruelas
3926.90.2	Correias de transmissão e correias transportadoras
3926.90.21	De transmissão
3926.90.22	Transportadoras
3926.90.30	Bolsas para uso em medicina (hemodiálise e usos semelhantes)
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
	Ex 01 - Exclusivamente de laboratório de análises clínicas
3926.90.50	Acessórios dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise, tais como: obturadores, incluídos os reguláveis (clamps), cliques e similares
3926.90.6	Anéis de seção transversal circular ("O-rings")
3926.90.61	De tetrafluoretileno e éter perfluorometilvinil
3926.90.69	Outros
3926.90.90	Outras
	Ex 01 - Forma para fabricação de calçados
	Ex 02 - Máscara de proteção
	Ex 03 - Revestimento para canais de irrigação, de PVC flexível ou semelhante, com ilhoses para fixação no solo
	Ex 04 - Cinto, colete, bôia e equipamento semelhante de salvamento
	Ex 05 - Brincos e pulseiras para identificação de animais
	Ex 06 - Cabos para ferramentas, utensílios e aparelhos
	Ex 07 - Parafusos e porcas
	Ex 08 - Recipiente com serpentina e depósito para gelo, próprio para gelar bebidas
	Ex 09 - Leques e ventarolas
	Ex 10 - Bolsas para coleta de sangue e seus componentes e bolsas de diálise peritoneal (infusão e drenagem)

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
	Ex 11 - Kits para aferese
40.01	Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.
4001.10.00	--Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
4001.2	--Borracha natural em outras formas:
4001.21.00	--Folhas fumadas
4001.22.00	--Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)
4001.29	--Outras
4001.29.10	Crepadas
4001.29.20	Granuladas ou prensadas
4001.29.90	Outras
4001.30.00	--Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas
40.02	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.
4002.1	--Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):
4002.11	--Látex
4002.11.10	De estireno-butadieno (SBR)
4002.11.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)
4002.19	--Outras
4002.19.1	De estireno-butadieno (SBR)
4002.19.11	Em chapas, folhas ou tiras
4002.19.12	Grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo "Food Chemical Codex", em formas primárias
4002.19.19	Outras
4002.19.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)
4002.20	--Borracha de butadieno (BR)
4002.20.10	Óleo
4002.20.90	Outras
4002.3	--Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):
4002.31.00	--Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)
4002.39.00	--Outras
4002.4	--Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):
4002.41.00	--Látex
4002.49.00	--Outras
4002.5	--Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR):
4002.51.00	--Látex
4002.59.00	--Outras
4002.60.00	--Borracha de isopreno (IR)
4002.70.00	--Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM)
4002.80.00	--Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição
4002.9	--Outras:
4002.91.00	--Látex
4002.99	--Outras
4002.99.10	Borracha estireno-isopreno-estireno
4002.99.20	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)
4002.99.30	Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada
4002.99.90	Outras
4003.00.00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.
4004.00.00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.
40.05	Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.
4005.10	--Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica
4005.10.10	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos
4005.10.90	Outras
4005.20.00	--Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10
4005.9	--Outras:
4005.91	--Chapas, folhas e tiras
4005.91.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar
4005.91.90	Outras
4005.99	--Outras
4005.99.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar
4005.99.90	Outras
40.06	Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada.
4006.10.00	--Perfis para recauchutagem
4006.90.00	--Outros
4007.00	Fios e cordas, de borracha vulcanizada.
4007.00.1	Fios
4007.00.11	Recobertos com silicone, mesmo paralelizados
4007.00.19	Outros
4007.00.20	Cordas
40.08	Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.
4008.1	--De borracha alveolar:
4008.11.00	--Chapas, folhas e tiras
4008.19.00	--Outros
4008.2	--De borracha não alveolar:
4008.21.00	--Chapas, folhas e tiras
4008.29.00	Ex 01 - Remendo e manchão, com superfície recoberta de produtos autovulcanizantes a frio e protegidos por papel, plástico ou outra matéria
4008.29.00	--Outros
40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).
4009.1	--Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:
4009.11.00	--Sem acessórios
4009.12	--Com acessórios
4009.12.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa
4009.12.90	Outros
4009.2	--Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:
4009.21	--Sem acessórios
4009.21.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa
4009.21.90	Outros
4009.22	--Com acessórios
4009.22.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa
4009.22.90	Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
4009.3	-Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:
4009.31.00	--Sem acessórios
4009.32	--Com acessórios
4009.32.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa
4009.32.90	Outros
4009.4	-Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:
4009.41.00	--Sem acessórios
4009.42	--Com acessórios
4009.42.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3MPa
4009.42.90	Outros
40.10	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.
4010.1	-Correias transportadoras:
4010.11.00	--Reforçadas apenas com metal
4010.12.00	--Reforçadas apenas com matérias têxteis
4010.19.00	--Outras
4010.3	-Correias de transmissão:
4010.31.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm
4010.32.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm
4010.33.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm
4010.34.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm
4010.35.00	--Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 150cm
4010.36.00	--Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150cm, mas não superior a 198cm
4010.39.00	--Outras
40.11	Pneumáticos novos, de borracha.
4011.10.00	-Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida)
4011.20	-Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões
4011.20.10	De medida 11,00-24
4011.20.90	Outros
4011.30.00	-Dos tipos utilizados em veículos aéreos
4011.40.00	-Dos tipos utilizados em motocicletas
4011.50.00	-Dos tipos utilizados em bicicletas
4011.6	-Outros, com bandas de rodagem em forma de "espinha de peixe" ou semelhantes:
4011.61.00	--Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais
	Ex 01 - Para máquinas e tratores agrícolas
4011.62.00	--Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61cm
4011.63	--Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro superior a 61cm
4011.63.10	Radiais, para "dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura superior ou igual a 940mm (37"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.448mm (57")
4011.63.20	Outros, com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")
4011.63.90	Outros
4011.69	--Outros
4011.69.10	Com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")
4011.69.90	Outros
4011.9	-Outros:
4011.92	--Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais
4011.92.10	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20
4011.92.90	Outros
4011.93.00	--Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61cm
4011.94	--Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro superior a 61cm
4011.94.10	Radiais, para "dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura superior ou igual a 940mm (37"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.448mm (57")
4011.94.20	Outros, com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")
4011.94.90	Outros
4011.99	--Outros
4011.99.10	Com seção de largura superior ou igual a 1.143mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143mm (45")
4011.99.90	Outros
40.12	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; protetores, bandas de rodagem para pneumáticos e "flaps", de borracha.
4012.1	-Pneumáticos recauchutados:
4012.11.00	--Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida)
	Ex 01 - Remoldados
4012.12.00	--Dos tipos utilizados em ônibus e caminhões
	Ex 01 - Remoldados
4012.13.00	--Dos tipos utilizados em veículos aéreos
4012.19.00	--Outros
	Ex 01 - Remoldados, exceto para máquinas e tratores agrícolas
	Ex 02 - Remoldados, para máquinas e tratores agrícolas
4012.20.00	-Pneumáticos usados
4012.90	-Outros
4012.90.10	"Flaps"
4012.90.90	Outros
40.13	Câmaras-de-ar de borracha.
4013.10	-Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida), ônibus ou caminhões
4013.10.10	Para pneumáticos do tipo dos utilizados em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24
4013.10.90	Outras
	Ex 01 - Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões
4013.20.00	-Dos tipos utilizados em bicicletas
4013.90.00	-Outras
	Ex 01 - Dos tipos utilizados em colheitadeiras ou tratores agrícolas
40.14	Artigos de higiene ou de farmácia (incluídas as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.
4014.10.00	-Preservativos
4014.90	-Outros
4014.90.10	Bolsas para gelo ou para água quente
4014.90.90	Outros
40.15	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.
4015.1	-Luvas, mitenes e semelhantes:
4015.11.00	--Para cirurgia
4015.19.00	--Outras
	Ex 01 - De segurança e proteção

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
4015.90.00	-Outros
	Ex 01 - Vestuário de segurança e proteção, mesmo com seus acessórios
40.16	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.
4016.10	-De borracha alveolar
4016.10.10	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90
4016.10.90	Outras
4016.9	-Outras:
4016.91.00	--Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos
4016.92.00	--Borrachas de apagar
4016.93.00	--Juntas, gaxetas e semelhantes
4016.94.00	--Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações
4016.95	--Outros artigos infláveis
4016.95.10	De salvamento
4016.95.90	Outros
4016.99	--Outras
4016.99.10	Tampões vedadores para capacitores, de EPDM, com perfurações para terminais
4016.99.90	Outras
	Ex 01 - Sapatas
	Ex 02 - Partes dos produtos das posições 8608, 8710 e 8713
	Ex 03 - Tapetes próprios para ônibus ou caminhões
	Ex 04 - Viras para calçados
	Ex 05 - Tapetes próprios para veículos automóveis, exceto ônibus ou caminhões
4017.00.00	Borracha endurecida (por exemplo, ebonite) sob qualquer forma, incluídos os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.
	Ex 01 - Placas de borracha endurecida com encaixes de sobreposição, obtidas pela trituração de sucata de pneumáticos
	Ex 02 - Estrado de borracha endurecida, obtido pela trituração de sucata de pneumáticos
	Ex 03 - Borracha endurecida sob quaisquer formas, incluídos os desperdícios e resíduos
41.01	Couros e peles em bruto de bovinos (incluídos os búfalos) ou de eqüídeos (frescos, ou salgados, secos, tratados pela cal, "piclados" ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.
4101.20	-Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário não superior a 8kg quando secos, a 10kg quando salgados-secos e a 16kg quando frescos, salgados-úmidos ou conservados de outro modo
4101.20.10	Sem dividir
4101.20.20	Divididos, com a flor
4101.20.30	Divididos, sem a flor
4101.50	-Couros e peles inteiros, de peso unitário superior a 16kg
4101.50.10	Sem dividir
4101.50.20	Divididos, com a flor
4101.50.30	Divididos, sem a flor
4101.90	-Outros, incluídos dorsos, meios-dorsos e flancos
4101.90.10	Sem dividir
4101.90.20	Divididos, com a flor
4101.90.30	Divididos, sem a flor
41.02	Peles em bruto de ovinos (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "picladas" ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo.
4102.10.00	-Com lâ (não depiladas)
4102.2	-Depiladas ou sem lâ:
4102.21.00	--"Picladas"
4102.29.00	--Outras
41.03	Outros couros e peles em bruto (frescos, ou salgados, secos, tratados pela cal, "piclados" ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, com exceção dos excluídos pelas Notas 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo.
4103.20.00	-De répteis
4103.30.00	-De suínos
4103.90.00	-Outros
41.04	Couros e peles curtidos ou "crust", de bovinos (incluídos os búfalos) ou de eqüídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.
4104.1	-No estado úmido (incluído "wet-blue"):
4104.11	--Plena flor, não divididos; divididos, com a flor
4104.11.1	Plena flor, não divididos
4104.11.11	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ² , simplesmente curtidos ao cromo ("wet-blue")
4104.11.12	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²
4104.11.13	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), com pré-curtimenta vegetal
4104.11.14	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)
4104.11.19	Outros
4104.11.2	Divididos, com a flor
4104.11.21	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ² , simplesmente curtidos ao cromo ("wet-blue")
4104.11.22	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²
4104.11.23	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), com pré-curtimenta vegetal
4104.11.24	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)
4104.11.29	Outros
4104.19	--Outros
4104.19.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ² , simplesmente curtidos ao cromo ("wet-blue")
4104.19.20	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²
4104.19.30	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), com pré-curtimenta vegetal
4104.19.40	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)
4104.19.90	Outros
4104.4	-No estado seco ("crust"):
4104.41	--Plena flor, não divididos; divididos, com a flor
4104.41.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²
4104.41.20	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), curtidos ao vegetal, para solas
4104.41.30	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)
4104.41.90	Outros
4104.49	--Outros
4104.49.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²
4104.49.20	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)
4104.49.90	Outros
41.05	Peles curtidas ou "crust" de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo.
4105.10	-No estado úmido (incluído "wet-blue")
4105.10.10	Com pré-curtimenta vegetal

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
4105.10.2	Pré-curtidas de outro modo
4105.10.21	Ao cromo ("wet-blue")
4105.10.29	Outras
4105.10.90	Outras
4105.30.00	--No estado seco ("crust")
41.06	Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pêlos, curtidos ou "crust", mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.
4106.2	--De caprinos:
4106.21	--No estado úmido (incluído "wet-blue")
4106.21.10	Com pré-curtimenta vegetal
4106.21.2	Pré-curtidos de outro modo
4106.21.21	Ao cromo ("wet-blue")
4106.21.29	Outros
4106.21.90	Outros
4106.22.00	--No estado seco ("crust")
4106.3	--De suínos:
4106.31	--No estado úmido (incluído "wet-blue")
4106.31.10	Simplesmente curtidos ao cromo ("wet-blue")
4106.31.90	Outros
4106.32.00	--No estado seco ("crust")
4106.40.00	--De répteis
4106.9	--Outros:
4106.91.00	--No estado úmido (incluído "wet-blue")
4106.92.00	--No estado seco ("crust")
41.07	Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluídos os búfalos) ou de eqüídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.
4107.1	--Couros e peles inteiros:
4107.11	--Plena flor, não divididos
4107.11.10	Couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²
4107.11.20	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)
4107.11.90	Outros
4107.12	--Divididos, com a flor
4107.12.10	Couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²
4107.12.20	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)
4107.12.90	Outros
4107.19	--Outros
4107.19.10	Couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m ²
4107.19.20	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)
4107.19.90	Outros
4107.9	--Outros, incluídas as ilhargas (tiras):
4107.91	--Plena flor, não divididos
4107.91.10	De bovinos (incluídos os búfalos)
4107.91.90	Outros
4107.92	--Divididos, com a flor
4107.92.10	De bovinos (incluídos os búfalos)
4107.92.90	Outros
4107.99	--Outros
4107.99.10	De bovinos (incluídos os búfalos)
4107.99.90	Outros
4112.00.00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.
41.13	Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, couros preparados após curtimenta e outros couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pêlos, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14
4113.10	--De caprinos
4113.10.10	Curtidos ao cromo, com acabamento
4113.10.90	Outros
4113.20.00	--De suínos
4113.30.00	--De répteis
4113.90.00	--Outros
41.14	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados.
4114.10.00	--Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada)
4114.20	--Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados
4114.20.10	Envernizados ou revestidos
4114.20.20	Metalizados
41.15	Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas; aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro.
4115.10.00	--Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas
4115.20.00	--Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro
4201.00	Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluídos as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias.
4201.00.10	De couro natural ou reconstituído
4201.00.90	Outros
42.02	Baús para viagem, malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, ou armas e artefatos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas, carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos esportivos, estojos para frascos ou garrafas, estojos para jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria e artefatos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plásticos, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.
4202.1	--Baús para viagem, malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes:
4202.11.00	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
4202.12	--Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis
4202.12.10	De plásticos
4202.12.20	De matérias têxteis
4202.19.00	--Outros
4202.2	--Bolsas, mesmo com tiracolo, incluídas as que não possuam alças:
4202.21.00	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado
4202.22	--Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
4202.22.10	De folhas de plásticos

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
4202.22.20	De matérias têxteis
4202.29.00	--Outras
4202.3	-Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas:
4202.31.00	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstruído, ou de couro envernizado
4202.32.00	--Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
4202.39.00	--Outros
4202.9	-Outros:
4202.91.00	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstruído, ou de couro envernizado
4202.92.00	--Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
4202.99.00	--Outros
42.03	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstruído.
4203.10.00	-Vestuário
4203.2	-Luvas, mitenes e semelhantes:
4203.21.00	--Especialmente concebidas para a prática de esportes
4203.29.00	--Outras
	Ex 01 - De proteção, para trabalho manual
4203.30.00	-Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes
4203.40.00	-Outros acessórios de vestuário
4205.00.00	Outras obras de couro natural ou reconstruído.
4206.00.00	Obras de tripa, de "baudruches", de bexiga ou de tendões.
	Ex 01 - Cordas de tripa
43.01	Peletería (peles com pêlo) em bruto (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03.
4301.10.00	-De "vison", inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas
4301.30.00	-De cordeiros denominados astracã, "breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas
4301.60.00	-De raposa, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas
4301.80.00	-De outros animais, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas
4301.90.00	-Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles
43.02	Peletería (peles com pêlo) curtida ou acabada (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunida (não montada) ou reunida (montada) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03.
4302.1	-Peletería (peles com pêlo) inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunida (não montada):
4302.11.00	--De "vison"
4302.19	--Outras
4302.19.10	De ovinos
4302.19.90	Outras
4302.20.00	-Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)
	Ex 01 - Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, de coelho ou de lebre
	Ex 02 - Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, de bovino, de ovino ou de caprino
4302.30.00	-Peletería (peles com pêlo) inteira e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)
	Ex 01 - De bovino, ovino, caprino, coelho ou de lebre
	Ex 02 - Peles "alongadas", exceto de bovino, ovino, caprino, coelho ou de lebre
43.03	Vestuário, seus acessórios e outros artefatos de peleteria (peles com pêlo).
4303.10.00	-Vestuário e seus acessórios
	Ex 01 - De bovino, ovino, caprino, coelho ou de lebre
4303.90.00	-Outros
	Ex 01 - De bovino, ovino, caprino, coelho ou de lebre
4304.00.00	Peletería (peles com pêlo) artificial, e suas obras.
44.01	Lenha em qualquer estado; madeira em estilhas ou em partículas; serragem, desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, "pellets" ou em formas semelhantes.
4401.10.00	-Lenha em qualquer estado
4401.2	-Madeira em estilhas ou em partículas:
4401.21.00	--De coníferas
4401.22.00	--De não coníferas
4401.30.00	-Serragem, desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, "pellets" ou em formas semelhantes
44.02	Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado.
4402.10.00	-De bambu
4402.90.00	-Outros
44.03	Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada.
4403.10.00	-Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação
	Ex 01 - Esquadriada
4403.20.00	-Outras, de coníferas
	Ex 01 - Esquadriadas
4403.4	-Outras, de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo:
4403.41.00	--Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
	Ex 01 - Esquadriadas
4403.49.00	--Outras
	Ex 01 - Esquadriadas
4403.9	-Outras:
4403.91.00	--De carvalho (<i>Quercus spp.</i>)
	Ex 01 - Esquadriada
4403.92.00	--De faia (<i>Fagus spp.</i>)
	Ex 01 - Esquadriada
4403.99.00	--Outras
	Ex 01 - Esquadriadas
44.04	Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes.
4404.10.00	-De coníferas
4404.20.00	-De não coníferas
4405.00.00	Lã de madeira; farinha de madeira.
44.06	Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes.
4406.10.00	-Não impregnados
4406.90.00	-Outros
44.07	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6mm.
4407.10.00	-De coníferas
4407.2	-De madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo:
4407.21.00	--Mogno (<i>Swietenia spp.</i>)
4407.22.00	--Virola, Imbuia e Balsa

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
4407.25.00	--Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
4407.26.00	--White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan
4407.27.00	--Sapelli
4407.28.00	--Iroco
4407.29	--Outras
4407.29.10	De cedro
4407.29.20	De ipê
4407.29.30	De pau-marfim
4407.29.40	De louro
4407.29.90	Outras
4407.9	--Outras:
4407.91.00	--De carvalho (<i>Quercus spp.</i>)
4407.92.00	--De faia (<i>Fagus spp.</i>)
4407.93.00	--De ácer (<i>Acer spp.</i>)
4407.94.00	--De cerejeira (<i>Prunus spp.</i>)
4407.95.00	--De freixo (<i>Fraxinus spp.</i>)
4407.99	--Outras
4407.99.10	De canafístula (<i>Pelthophorum vogelianum</i>)
4407.99.20	De peroba (<i>Paratecoma peroba</i>)
4407.99.30	De guaiuvira (<i>Patagonula americana</i>)
4407.99.40	De cabreúva Parda (<i>Myrocarpus spp.</i>)
4407.99.50	De urundeí (<i>Astronium balansae</i>)
4407.99.60	De amendoim (<i>Pterogyne nitens</i>)
4407.99.70	De angico preto (<i>Piptadenia macrocarpa</i>)
4407.99.90	Outras
44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm.
4408.10	-De coníferas
4408.10.10	Obtidas por corte de madeira estratificada
4408.10.9	Outras
4408.10.91	De pinho brasil (<i>Araucaria angustifolia</i>)
4408.10.99	Outras
4408.3	-De madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo:
4408.31	--Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
4408.31.10	Obtidas por corte de madeira estratificada
4408.31.90	Outras
4408.39	--Outras
4408.39.10	Obtidas por corte de madeira estratificada
4408.39.9	Outras
4408.39.91	De cedro
4408.39.92	De pau-marfim
4408.39.99	Outras
4408.90	--Outras
4408.90.10	Obtidas por corte de madeira estratificada
4408.90.90	Outras
44.09	Madeira (incluídos os tacos e frisos de parqué, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades.
4409.10.00	-De coníferas
4409.2	-De não coníferas:
4409.21.00	--De bambu
4409.29.00	--Outras
44.10	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.
4410.1	-De madeira:
4410.11	--Painéis de partículas
4410.11.10	Em bruto ou simplesmente polidos
4410.11.2	Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina
4410.11.21	Em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos
4410.11.29	Outros
4410.11.90	Outros
4410.12	--Painéis denominados "oriented strand board" (OSB)
4410.12.10	Em bruto ou simplesmente polidos
4410.12.90	Outros
4410.19	--Outros
4410.19.1	Painéis denominados "waferboard"
4410.19.11	Em bruto ou simplesmente polidos
4410.19.19	Outros
4410.19.9	Outros
4410.19.91	Em bruto ou simplesmente polidos
4410.19.92	Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina
4410.19.99	Outros
4410.90.00	-Outros
44.11	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.
4411.1	-Painéis de média densidade (denominados MDF):
4411.12	--De espessura não superior a 5mm
4411.12.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície
4411.12.90	Outros
4411.13	--De espessura superior a 5mm mas não superior a 9mm
4411.13.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície
4411.13.9	Outros
4411.13.91	Recobertos em ambas as faces com papel impregnado de melamina, película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos
4411.13.99	Outros
4411.14	--De espessura superior a 9mm
4411.14.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície
4411.14.90	Outros
4411.9	--Outros:

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
4411.92	--Com densidade superior a 0,8g/cm ³
4411.92.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície
4411.92.90	Outros
4411.93	--Com densidade superior a 0,5g/cm ³ mas não superior a 0,8g/cm ³
4411.93.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície
4411.93.90	Outros
4411.94	--Com densidade não superior a 0,5g/cm ³
4411.94.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície
4411.94.90	Outros
44.12	Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.
4412.10.00	-De bambu
4412.3	-Outras madeiras compensadas (contraplacadas), constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6mm:
4412.31.00	--Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo
4412.32.00	--Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera
4412.39.00	--Outras
4412.9	-Outros:
4412.94.00	--Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada
4412.99.00	--Outras
4413.00.00	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.
4414.00.00	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.
44.15	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira.
4415.10.00	-Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos
4415.20.00	-Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes
4416.00	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluídas as aduelas.
4416.00.10	De carvalho (<i>Quercus spp.</i>)
4416.00.90	Outros
4417.00	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçados, de madeira.
4417.00.10	Ferramentas
4417.00.20	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados
4417.00.90	Outros
44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira.
4418.10.00	-Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares
4418.20.00	-Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras
4418.40.00	-Armações para concreto
4418.50.00	-Fasquias para telhados ("shingles" e "shakes")
4418.60.00	-Postes e vigas
4418.7	-Painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos):
4418.71.00	--Para pavimentos (pisos) em mosaico
4418.72.00	--Outros, de camadas múltiplas
4418.79.00	--Outros
4418.90.00	-Outras
4419.00.00	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha.
44.20	Madeira marchetada e madeira incrustada; cofres, escrínios e estojos para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94.
4420.10.00	-Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira
4420.90.00	-Outros
44.21	Outras obras em madeira.
4421.10.00	-Cabides para vestuário
4421.90.00	-Outras
45.01	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada.
4501.10.00	-Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada
4501.90.00	-Outros
	Ex 01 - Cortiça triturada, granulada ou pulverizada
4502.00.00	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluídos os esboços com arestas vivas, para rolhas).
45.03	Obras de cortiça natural.
4503.10.00	-Rolhas
4503.90.00	-Outras
45.04	Cortiça aglomerada (com ou sem aglutinantes) e suas obras.
4504.10.00	-Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluídos os discos
4504.90.00	-Outras
46.01	Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).
4601.2	-Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:
4601.21.00	--De bambu
4601.22.00	--De ratã
4601.29.00	--Outras
4601.9	-Outros:
4601.92.00	--De bambu
4601.93.00	--De ratã
4601.94.00	--De outras matérias vegetais
4601.99.00	--Outros
46.02	Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de bucha.
4602.1	-De matérias vegetais:
4602.11.00	--De bambu
4602.12.00	--De ratã
4602.19.00	--Outras
4602.90.00	-Outras
4701.00.00	Pastas mecânicas de madeira.
4702.00.00	Pastas químicas de madeira, para dissolução.
47.03	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução.
4703.1	-Cruas:
4703.11.00	--De coníferas
4703.19.00	--De não coníferas

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
4703.2	-Semibranqueadas ou branqueadas:
4703.21.00	--De coníferas
4703.29.00	--De não coníferas
47.04	Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução.
4704.1	-Cruas:
4704.11.00	--De coníferas
4704.19.00	--De não coníferas
4704.2	-Semibranqueadas ou branqueadas:
4704.21.00	--De coníferas
4704.29.00	--De não coníferas
4705.00.00	Pastas de madeira obtidas pela combinação de um tratamento mecânico e de um tratamento químico.
47.06	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas) ou de outras matérias fibrosas celulósicas.
4706.10.00	-Pastas de linteres de algodão
4706.20.00	-Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)
4706.30.00	-Outras, de bambu
4706.9	-Outras:
4706.91.00	--Mecânicas
4706.92.00	--Químicas
4706.93.00	--Semi-químicas
47.07	Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas).
4707.10.00	-Papéis ou cartões, Kraft, crus, ou papéis ou cartões ondulados
4707.20.00	-Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa
4707.30.00	-Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)
4707.90.00	-Outros, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados
4801.00	Papel de jornal, em rolos ou em folhas.
4801.00.10	De peso inferior ou igual a 57g/m ² , em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico
4801.00.90	Outros
48.02	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer dimensões, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).
4802.10.00	-Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)
4802.20	-Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis
4802.20.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4802.20.90	Outros
4802.40	-Papel próprio para fabricação de papéis de parede
4802.40.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm
4802.40.90	Outros
4802.5	-Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras:
4802.54	--De peso inferior a 40g/m ²
4802.54.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4802.54.9	Outros
4802.54.91	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m ²
4802.54.99	Outros
4802.55	--De peso igual ou superior a 40g/m ² mas não superior a 150g/m ² , em rolos
4802.55.10	De largura não superior a 15cm
4802.55.9	Outros
4802.55.91	De desenho
4802.55.92	Kraft
4802.55.99	Outros
4802.56	--De peso igual ou superior a 40g/m ² mas não superior a 150g/m ² , em folhas nas quais um lado não seja superior a 435mm e o outro a 297mm, quando não dobradas
4802.56.10	Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4802.56.9	Outros
4802.56.91	Para impressão de papel-moeda
4802.56.92	De desenho
4802.56.93	Kraft
4802.56.99	Outros
4802.57	--Outros, de peso igual ou superior a 40g/m ² mas não superior a 150g/m ²
4802.57.10	Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4802.57.9	Outros
4802.57.91	Para impressão de papel-moeda
4802.57.92	De desenho
4802.57.93	Kraft
4802.57.99	Outros
4802.58	--De peso superior a 150g/m ²
4802.58.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4802.58.9	Outros
4802.58.91	De desenho
4802.58.92	Kraft
4802.58.99	Outros
4802.6	-Outros papéis e cartões, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:
4802.61	--Em rolos
4802.61.10	De largura não superior a 15cm
4802.61.9	Outros
4802.61.91	De peso inferior ou igual a 57g/m ² , em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico
4802.61.92	Kraft
4802.61.99	Outros
4802.62	--Em folhas nas quais um lado não seja superior a 435mm e o outro a 297mm, quando não dobradas
4802.62.10	Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4802.62.9	Outros
4802.62.91	De peso inferior ou igual a 57g/m ² , em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico
4802.62.92	Kraft
4802.62.99	Outros
4802.69	--Outros
4802.69.10	Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4802.69.9	Outros
4802.69.91	De peso inferior ou igual a 57g/m ² , em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico
4802.69.92	Kraft

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
4802.69.99	Outros
4803.00	Papel dos tipos utilizados para fabricação de papéis higiênicos ou de toucador, de lenços de maquiagem, de toalhas de mesa, de toalhas de mão, de guardanapos e de outros artigos semelhantes para usos domésticos, de higiene ou de toucador, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas.
4803.00.10	Pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose
4803.00.90	Outros
48.04	Papel e cartão Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03.
4804.1	-Papel e cartão para cobertura, denominados "Kraftliner":
4804.11.00	--Crus
4804.19.00	--Outros
4804.2	-Papel Kraft para sacos de grande capacidade:
4804.21.00	--Crus
4804.29.00	--Outros
4804.3	-Outros papéis e cartões Kraft de peso não superior a 150g/m ² :
4804.31	--Crus
4804.31.10	De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (método ASTM D 202 ou equivalente)
4804.31.90	Outros
4804.39	--Outros
4804.39.10	De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (método ASTM D 202 ou equivalente)
4804.39.90	Outros
4804.4	-Outros papéis e cartões Kraft de peso superior a 150g/m ² e inferior a 225g/m ² :
4804.41.00	--Crus
4804.42.00	--Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico
4804.49.00	--Outros
4804.5	-Outros papéis e cartões Kraft de peso igual ou superior a 225g/m ² :
4804.51.00	--Crus
4804.52.00	--Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico
4804.59	--Outros
4804.59.10	Semibranqueados, com um conteúdo de 100%, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo químico
4804.59.90	Outros
48.05	Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo.
4805.1	-Papel para ondular:
4805.11.00	--Papel semiquímico para ondular
4805.12.00	--Papel palha para ondular
4805.19.00	--Outros
4805.2	-"Testliner" (fibras recicladas):
4805.24.00	--De peso não superior a 150g/m ²
4805.25.00	--De peso superior a 150g/m ²
4805.30.00	-Papel sulfite para embalagem
4805.40	-Papel-filtro e cartão-filtro
4805.40.10	De peso superior a 15g/m ² e inferior ou igual a 25g/m ² , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 25%, em peso, do conteúdo total de fibras
4805.40.90	Outros
4805.50.00	-Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos
4805.9	-Outros:
4805.91.00	--De peso não superior a 150g/m ²
4805.92	--De peso superior a 150g/m ² e inferior a 225g/m ²
4805.92.10	Com fibras de vidro
4805.92.90	Outros
4805.93.00	--De peso igual ou superior a 225g/m ²
48.06	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas.
4806.10.00	-Papel-pergaminho vegetal e cartão-pergaminho vegetal (sulfurizados)
4806.20.00	-Papel impermeável a gorduras
4806.30.00	-Papel vegetal
4806.40.00	-Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos
4807.00.00	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas planas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.
48.08	Papel e cartão ondulados (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel dos tipos descritos no texto da posição 48.03.
4808.10.00	-Papel e cartão ondulados, mesmo perfurados
4808.20.00	-Papel Kraft para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado
4808.30.00	-Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados
4808.90.00	-Outros
48.09	Papel-carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis, revestidos ou impregnados, para estênceis ou para chapas ofsete), mesmo impressos, em rolos ou em folhas.
4809.20.00	-Papel autocopiativo
4809.90.00	-Outros
48.10	Papel e cartão revestidos de caulim ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer dimensões.
4810.1	-Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total das fibras:
4810.13	--Em rolos
4810.13.10	De largura não superior a 15cm
4810.13.8	Outros, de peso superior a 150g/m ²
4810.13.81	Metalizados
4810.13.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)
4810.13.89	Outros
4810.13.90	Outros
4810.14	--Em folhas nas quais um dos lados não seja superior a 435mm e o outro a 297mm, quando não dobradas
4810.14.10	Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4810.14.8	Outros, de peso superior a 150g/m ²
4810.14.81	Metalizados
4810.14.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)
4810.14.89	Outros
4810.14.90	Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
4810.19	--Outros
4810.19.10	Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4810.19.8	Outros, de peso superior a 150g/m ²
4810.19.81	Metalizados
4810.19.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)
4810.19.89	Outros
4810.19.90	Outros
4810.2	-Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:
4810.22	--Papel cuchê leve (L.W.C.- "light-weight coated")
4810.22.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4810.22.90	Outros
4810.29	--Outros
4810.29.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4810.29.90	Outros
4810.3	-Papel e cartão Kraft, exceto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:
4810.31	--Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150g/m ²
4810.31.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4810.31.90	Outros
4810.32	--Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150g/m ²
4810.32.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4810.32.90	Outros
4810.39	--Outros
4810.39.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4810.39.90	Outros
4810.9	-Outros papéis e cartões:
4810.92	--De camadas múltiplas
4810.92.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4810.92.90	Outros
4810.99	--Outros
4810.99.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4810.99.90	Outros
48.11	Papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer dimensões, exceto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.
4811.10	-Papel e cartão alcatroados, betuminados ou asfaltados
4811.10.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4811.10.90	Outros
4811.4	-Papel e cartão gomados ou adesivos:
4811.41	--Auto-adesivos
4811.41.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4811.41.90	Outros
4811.49	--Outros
4811.49.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4811.49.90	Outros
4811.5	-Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):
4811.51	--Branqueados, de peso superior a 150g/m ²
4811.51.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4811.51.2	Outros, recobertos ou revestidos
4811.51.21	De silicone, exceto gofrados na face recoberta ou revestida
4811.51.22	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso
4811.51.23	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico
4811.51.28	Outros, gofrados na face recoberta ou revestida
4811.51.29	Outros
4811.51.30	Outros, impregnados
4811.59	--Outros
4811.59.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4811.59.2	Outros, recobertos ou revestidos
4811.59.21	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico
4811.59.22	De silicone
4811.59.23	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso
4811.59.29	Outros
4811.59.30	Outros, impregnados
4811.60	-Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol
4811.60.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4811.60.90	Outros
4811.90	-Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose
4811.90.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
4811.90.90	Outros
4812.00.00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.
48.13	Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos ou em tubos.
4813.10.00	-Em cadernos ou em tubos
4813.20.00	-Em rolos de largura não superior a 5cm
4813.90.00	-Outros
48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.
4814.10.00	-Papel denominado "Ingrain"
4814.20.00	-Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, na face visível, por uma camada de plástico granada, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma
4814.90.00	-Outros
48.16	Papel-carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (exceto da posição 48.09), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas.
4816.20.00	-Papel autocopiativo
4816.90	-Outros
4816.90.10	Papel-carbono e semelhantes
4816.90.90	Outros
48.17	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência.

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
4817.10.00	-Envelopes
4817.20.00	-Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência
4817.30.00	-Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência
48.18	Papel dos tipos utilizados para papéis higiênicos e papéis semelhantes, pasta ("ouate") de celulose ou mantas de fibras de celulose, dos tipos utilizados para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36cm, ou cortados em formas próprias; lenços (incluídos os de maquiagem), toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, fraldas para bebês, absorventes e tampões higiênicos, lençóis e artigos semelhantes, para usos domésticos, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose.
4818.10.00	-Papel higiênico
4818.20.00	-Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão
4818.30.00	-Toalhas e guardanapos, de mesa
4818.40	-Absorventes e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes
4818.40.10	Fraldas
4818.40.20	Tampões higiênicos
4818.40.90	Outros
4818.50.00	-Vestuário e seus acessórios
4818.90	-Outros
4818.90.10	Almofadas absorventes dos tipos utilizados em embalagens de produtos alimentícios
4818.90.90	Outros
48.19	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.
4819.10.00	-Caixas de papel ou cartão, ondulados
4819.20.00	-Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados
4819.30.00	-Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40cm
4819.40.00	-Outros sacos; bolsas e cartuchos
4819.50.00	-Outras embalagens, incluídas as capas para discos
4819.60.00	-Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes
48.20	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.
4820.10.00	-Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes
4820.20.00	-Cadernos
4820.30.00	-Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos
4820.40.00	-Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono
4820.50.00	-Álbuns para amostras ou para coleções
4820.90.00	-Outros
48.21	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não.
4821.10.00	-Impressas
4821.90.00	-Outras
48.22	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.
4822.10.00	-Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis
4822.90.00	-Outros
48.23	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose.
4823.20	-Papel-filtro e cartão-filtro
4823.20.10	De peso superior a 15g/m ² e inferior ou igual a 25g/m ² , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 25%, em peso, do conteúdo total de fibras
4823.20.9	Outros
4823.20.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15cm mas não superior a 36cm
4823.20.99	Outros
4823.40.00	-Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos
4823.6	-Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:
4823.61.00	--De bambu
4823.69.00	--Outros
4823.70.00	-Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel
4823.90	-Outros
4823.90.10	Cartões perfurados para mecanismos "Jacquard"
4823.90.20	De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (método ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60g/m ²
4823.90.9	Outros
4823.90.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15cm mas não superior a 36cm
4823.90.99	Outros
49.01	Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas.
4901.10.00	-Em folhas soltas, mesmo dobradas
4901.9	-Outros:
4901.91.00	--Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos
4901.99.00	--Outros
49.02	Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou contendo publicidade.
4902.10.00	-Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana
	Ex 01 - Com publicidade
4902.90.00	-Outros
	Ex 01 - Com publicidade
4903.00.00	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.
4904.00.00	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.
49.05	Obras cartográficas de qualquer espécie, incluídas as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, impressos.
4905.10.00	-Globos
4905.9	-Outros:
4905.91.00	--Sob a forma de livros ou brochuras
4905.99.00	--Outros
4906.00.00	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.
4907.00	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado; papel moeda; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.
4907.00.10	Papel-moeda
4907.00.20	Cheques de viagem
4907.00.30	Títulos de ações ou de obrigações e títulos semelhantes, convalidados e firmados
4907.00.90	Outros
49.08	Decalcomanias de qualquer espécie.
4908.10.00	-Decalcomanias vitrificáveis

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
4908.90.00	-Outras
4909.00.00	Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações.
4910.00.00	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos-calendários para desfolhar.
49.11	Outros impressos, incluídas as estampas, gravuras e fotografias.
4911.10	-Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
4911.10.10	Contendo informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e outras mercadorias de origem extrazona
4911.10.90	Outros
4911.9	-Outros:
4911.91.00	--Estampas, gravuras e fotografias
	Ex 01 - Fotografias tiradas diretamente
4911.99.00	--Outros
	Ex 01 - Textos manuscritos ou datilografados, e suas cópias obtidas por meio de papel carbono ou fotocópia
5001.00.00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.
5002.00.00	Seda crua (não fiada).
5003.00	Desperdícios de seda (incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos).
5003.00.10	Não cardados nem penteados
5003.00.90	Outros
5004.00.00	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.
5005.00.00	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.
5006.00.00	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de messina (crina de Florença).
50.07	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.
5007.10	-Tecidos de "bourrette"
5007.10.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores
5007.10.90	Outros
5007.20	-Outros tecidos contendo pelo menos 85%, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto "bourrette"
5007.20.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores
5007.20.90	Outros
5007.90.00	-Outros tecidos
51.01	Lã não cardada nem penteada.
5101.1	-Lã suja, incluída a lã lavada a dorso:
5101.11	--Lã de tosquia
5101.11.10	De finura superior ou igual 22,05 micrômetros (microns) mas inferior ou igual a 32,6 micrômetros (microns)
5101.11.90	Outras
5101.19.00	--Outras
5101.2	-Desengordurada, não carbonizada:
5101.21.00	--Lã de tosquia
5101.29.00	--Outras
5101.30.00	-Carbonizada
51.02	Pêlos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados.
5102.1	-Pêlos finos:
5102.11.00	--De cabra de Cachemira
5102.19.00	--Outros
5102.20.00	-Pêlos grosseiros
51.03	Desperdícios de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluídos os desperdícios de fios e excluindo os fiapos.
5103.10.00	-Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos
5103.20.00	-Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos
5103.30.00	-Desperdícios de pêlos grosseiros
5104.00.00	Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros.
51.05	Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluída a "lã penteada a granel").
5105.10.00	-Lã cardada
5105.2	-Lã penteada:
5105.21.00	--"Lã penteada a granel"
5105.29	--Outra
5105.29.10	"Tops"
5105.29.9	Outras
5105.29.91	De finura inferior a 22,5 micrômetros (microns)
5105.29.99	Outras
5105.3	-Pêlos finos, cardados ou penteados:
5105.31.00	--De cabra de Cachemira
5105.39.00	--Outros
5105.40.00	-Pêlos grosseiros, cardados ou penteados
51.06	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.
5106.10.00	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã
5106.20.00	-Contendo menos de 85%, em peso, de lã
51.07	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.
5107.10	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã
5107.10.1	Retorcidos ou retorcidos múltiplos
5107.10.11	De dois cabos, de título inferior ou igual a 184,58 decitex por cabo
5107.10.19	Outros
5107.10.90	Outros
5107.20.00	-Contendo menos de 85%, em peso, de lã
51.08	Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.
5108.10.00	-Cardados
5108.20.00	-Penteados
51.09	Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho.
5109.10.00	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos
5109.90.00	-Outros
5110.00.00	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.
51.11	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados.
5111.1	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos:
5111.11	--De peso não superior a 300g/m ²
5111.11.10	De lã
5111.11.20	De pêlos finos
5111.19.00	--Outros
5111.20.00	-Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
5111.30	-Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
5111.30.10	De lã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso superior ou igual a 600g/m ² , próprios para fabricação de bolas de tênis

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
5111.30.90	Outros
5111.90.00	-Outros
51.12	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados.
5112.1	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos:
5112.11.00	--De peso não superior a 200g/m ²
5112.19	--Outros
5112.19.10	De lã
5112.19.20	De pêlos finos
5112.20	-Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
5112.20.10	De lã
5112.20.20	De pêlos finos
5112.30	-Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
5112.30.10	De lã
5112.30.20	De pêlos finos
5112.90.00	-Outros
5113.00	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina.
5113.00.1	De pêlos grosseiros
5113.00.11	Com um conteúdo de pêlos grosseiros superior ou igual a 85%, em peso
5113.00.12	Com um conteúdo de pêlos grosseiros inferior a 85%, em peso, e que contenham algodão
5113.00.13	Com um conteúdo de pêlos grosseiros inferior a 85%, em peso, e que não contenham algodão
5113.00.20	De crina
5201.00	Algodão não cardado nem penteado.
5201.00.10	Não debulhado
5201.00.20	Simplesmente debulhado
5201.00.90	Outros
52.02	Desperdícios de algodão (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos).
5202.10.00	-Desperdícios de fios
5202.9	-Outros:
5202.91.00	--Fiapos
5202.99.00	--Outros
5203.00.00	Algodão cardado ou penteado.
52.04	Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.
5204.1	-Não acondicionadas para venda a retalho:
5204.11	--Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão
5204.11.1	De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples
5204.11.11	De dois cabos
5204.11.12	De três ou mais cabos
5204.11.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples
5204.11.3	De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples
5204.11.31	De dois cabos
5204.11.32	De três ou mais cabos
5204.11.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples
5204.19	--Outras
5204.19.1	De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples
5204.19.11	De dois cabos
5204.19.12	De três ou mais cabos
5204.19.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples
5204.19.3	De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples
5204.19.31	De dois cabos
5204.19.32	De três ou mais cabos
5204.19.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples
5204.20.00	-Acondicionadas para venda a retalho
52.05	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.
5205.1	-Fios simples, de fibras não penteadas:
5205.11.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)
5205.12.00	--De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)
5205.13	--De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)
5205.13.10	Crus
5205.13.90	Outros
5205.14.00	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)
5205.15.00	--De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)
5205.2	-Fios simples, de fibras penteadas:
5205.21.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)
5205.22.00	--De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)
5205.23	--De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)
5205.23.10	Crus
5205.23.90	Outros
5205.24.00	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)
5205.26.00	--De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)
5205.27.00	--De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)
5205.28.00	--De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)
5205.3	-Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:
5205.31.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)
5205.32.00	--De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)
5205.33.00	--De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52 por fio simples)
5205.34.00	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)
5205.35.00	--De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80 por fio simples)
5205.4	-Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:
5205.41.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)
5205.42.00	--De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)
5205.43.00	--De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)
5205.44.00	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)
5205.46.00	--De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)
5205.47.00	--De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)
5205.48.00	--De título inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)
52.06	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) contendo menos de 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.
5206.1	-Fios simples, de fibras não penteadas:
5206.11.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)
5206.12.00	--De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
5206.13.00	--De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)
5206.14.00	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)
5206.15.00	--De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)
5206.2	-Fios simples, de fibras penteadas:
5206.21.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)
5206.22.00	--De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)
5206.23.00	--De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)
5206.24.00	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)
5206.25.00	--De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)
5206.3	-Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:
5206.31.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)
5206.32.00	--De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)
5206.33.00	--De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)
5206.34.00	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)
5206.35.00	--De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)
5206.4	-Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:
5206.41.00	--De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)
5206.42.00	--De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)
5206.43.00	--De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)
5206.44.00	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)
5206.45.00	--De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)
52.07	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho.
5207.10.00	--Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão
5207.90.00	-Outros
52.08	Tecidos de algodão contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso não superior a 200g/m².
5208.1	-Crus:
5208.11.00	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²
5208.12.00	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²
5208.13.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5208.19.00	--Outros tecidos
5208.2	-Branqueados:
5208.21.00	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²
5208.22.00	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²
5208.23.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5208.29.00	--Outros tecidos
5208.3	-Tintos:
5208.31.00	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²
5208.32.00	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²
5208.33.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5208.39.00	--Outros tecidos
5208.4	-De fios de diversas cores:
5208.41.00	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²
5208.42.00	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²
5208.43.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5208.49.00	--Outros tecidos
5208.5	-Estampados:
5208.51.00	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m²
5208.52.00	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m²
5208.59	--Outros tecidos
5208.59.10	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5208.59.90	Outros
52.09	Tecidos de algodão contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso superior a 200g/m².
5209.1	-Crus:
5209.11.00	--Em ponto de tafetá
5209.12.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5209.19.00	--Outros tecidos
5209.2	-Branqueados:
5209.21.00	--Em ponto de tafetá
5209.22.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5209.29.00	--Outros tecidos
5209.3	-Tintos:
5209.31.00	--Em ponto de tafetá
5209.32.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5209.39.00	--Outros tecidos
5209.4	-De fios de diversas cores:
5209.41.00	--Em ponto de tafetá
5209.42	--Tecidos denominados "denim"
5209.42.10	Com fios tintos em "indigo blue" segundo Color Index 73.000
5209.42.90	Outros
5209.43.00	--Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5209.49.00	--Outros tecidos
5209.5	-Estampados:
5209.51.00	--Em ponto de tafetá
5209.52.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5209.59.00	--Outros tecidos
52.10	Tecidos de algodão contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200g/m².
5210.1	-Crus:
5210.11.00	--Em ponto de tafetá
5210.19	--Outros tecidos
5210.19.10	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5210.19.90	Outros
5210.2	-Branqueados:
5210.21.00	--Em ponto de tafetá
5210.29	--Outros tecidos
5210.29.10	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5210.29.90	Outros
5210.3	-Tintos:
5210.31.00	--Em ponto de tafetá

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
5210.32.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5210.39.00	--Outros tecidos
5210.4	--De fios de diversas cores:
5210.41.00	--Em ponto de tafetá
5210.49	--Outros tecidos
5210.49.10	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5210.49.90	Outros
5210.5	--Estampados:
5210.51.00	--Em ponto de tafetá
5210.59	--Outros tecidos
5210.59.10	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5210.59.90	Outros
52.11	Tecidos de algodão contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200g/m².
5211.1	--Crus:
5211.11.00	--Em ponto de tafetá
5211.12.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5211.19.00	--Outros tecidos
5211.20	--Branqueados
5211.20.10	Em ponto de tafetá
5211.20.20	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5211.20.90	Outros
5211.3	--Tintos:
5211.31.00	--Em ponto de tafetá
5211.32.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5211.39.00	--Outros tecidos
5211.4	--De fios de diversas cores:
5211.41.00	--Em ponto de tafetá
5211.42	--Tecidos denominados "denim"
5211.42.10	Com fios tintos em "indigo blue" segundo Color Index 73.000
5211.42.90	Outros
5211.43.00	--Outros tecidos em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5211.49.00	--Outros tecidos
5211.5	--Estampados:
5211.51.00	--Em ponto de tafetá
5211.52.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5211.59.00	--Outros tecidos
52.12	Outros tecidos de algodão.
5212.1	--Com peso não superior a 200g/m ² :
5212.11.00	--Crus
5212.12.00	--Branqueados
5212.13.00	--Tintos
5212.14.00	--De fios de diversas cores
5212.15.00	--Estampados
5212.2	--Com peso superior a 200g/m ² :
5212.21.00	--Crus
5212.22.00	--Branqueados
5212.23.00	--Tintos
5212.24.00	--De fios de diversas cores
5212.25.00	--Estampados
53.01	Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos).
5301.10.00	-Linho em bruto ou macerado
	Ex 01 - Em bruto
5301.2	-Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado:
5301.21	--Quebrado ou espadelado
5301.21.10	Quebrado
5301.21.20	Espadelado
5301.29	--Outro
5301.29.10	Penteado
5301.29.90	Outro
5301.30.00	-Estopas e desperdícios de linho
53.02	Cânhamo (<i>Cannabis sativa L.</i>), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos).
5302.10.00	-Cânhamo em bruto ou macerado
	Ex 01 - Em bruto
5302.90.00	-Outros
53.03	Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos).
5303.10	-Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas
5303.10.10	Juta
	Ex 01 - Macerada
5303.10.90	Outras
	Ex 01 - Em bruto
5303.90	-Outros
5303.90.10	Juta
5303.90.90	Outros
5305.00	Cairo (fibras de coco), abacá (cânhamo-de-manilha ou <i>Musa textilis Nee</i>), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas em outras posições, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos).
5305.00.10	De abacá, em bruto
5305.00.90	Outros
	Ex 01 - Estopas e desperdícios, exceto de sisal
	Ex 02 - Em bruto, exceto sisal
53.06	Fios de linho.
5306.10.00	-Simples
5306.20.00	-Retorcidos ou retorcidos múltiplos
53.07	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.
5307.10	-Simples
5307.10.10	De juta

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
5307.10.90	Outros
5307.20	-Retorcidos ou retorcidos múltiplos
5307.20.10	De juta
5307.20.90	Outros
53.08	Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.
5308.10.00	-Fios de cáiro (fios de fibras de coco)
5308.20.00	-Fios de cânhamo
5308.90.00	-Outros
53.09	Tecidos de linho.
5309.1	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de linho:
5309.11.00	--Crus ou branqueados
5309.19.00	--Outros
5309.2	-Contendo menos de 85%, em peso, de linho:
5309.21.00	--Crus ou branqueados
5309.29.00	--Outros
53.10	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da Posição 53.03.
5310.10	-Crus
5310.10.10	Aniagem de juta
5310.10.90	Outros
5310.90.00	-Outros
5311.00.00	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.
54.01	Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho.
5401.10	-De filamentos sintéticos
5401.10.1	De poliéster
5401.10.11	Não acondicionadas para venda a retalho
5401.10.12	Acondicionadas para venda a retalho
5401.10.90	Outras
5401.20	-De filamentos artificiais
5401.20.1	De raíom viscose, de alta tenacidade
5401.20.11	Não acondicionadas para venda a retalho
5401.20.12	Acondicionadas para venda a retalho
5401.20.90	Outras
54.02	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex.
5402.1	-Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas:
5402.11.00	--De aramidas
5402.19	--Outros
5402.19.10	De náilon
5402.19.90	Outros
5402.20.00	-Fios de alta tenacidade, de poliésteres
5402.3	-Fios texturizados:
5402.31	--De náilon ou de outras poliamidas, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples
5402.31.1	De náilon
5402.31.11	Tintos
5402.31.19	Outros
5402.31.90	Outros
5402.32	--De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples
5402.32.1	De náilon
5402.32.11	Multifilamento com efeito antiestático permanente, de título superior a 110 tex
5402.32.19	Outros
5402.32.90	Outros
5402.33.00	--De poliésteres
5402.34.00	--De polipropileno
5402.39.00	--Outros
5402.4	-Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:
5402.44.00	--De elastômeros
5402.45	--Outros, de náilon ou de outras poliamidas
5402.45.10	De aramidas
5402.45.20	De náilon
5402.45.90	Outros
5402.46.00	--Outros, de poliésteres, parcialmente orientados
5402.47.00	--Outros, de poliésteres
5402.48.00	--Outros, de polipropileno
5402.49	--Outros
5402.49.10	De polietileno, com tenacidade superior ou igual a 26 cN/tex
5402.49.90	Outros
5402.5	-Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:
5402.51	--De náilon ou de outras poliamidas
5402.51.10	De aramidas
5402.51.90	Outros
5402.52.00	--De poliésteres
5402.59.00	--Outros
5402.6	-Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:
5402.61	--De náilon ou de outras poliamidas
5402.61.10	De aramidas
5402.61.90	Outros
5402.62.00	--De poliésteres
5402.69.00	--Outros
54.03	Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos artificiais com menos de 67 decitex.
5403.10.00	-Fios de alta tenacidade, de raíom viscose
5403.3	-Outros fios, simples:
5403.31.00	--De raíom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro
5403.32.00	--De raíom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro
5403.33.00	--De acetato de celulose
5403.39.00	--Outros
5403.4	-Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:
5403.41.00	--De raíom viscose
5403.42.00	--De acetato de celulose

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
5403.49.00	--Outros
54.04	Monofilamentos sintéticos, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5mm.
5404.1	--Monofilamentos:
5404.11.00	--De elastômeros
5404.12.00	--Outros, de polipropileno
5404.19	--Outros
5404.19.1	Imitações de catagute
5404.19.11	Reabsorvíveis
5404.19.19	Outros
5404.19.90	Outros
5404.90.00	--Outras
5405.00.00	Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5mm.
5406.00	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.
5406.00.10	Fios de filamentos sintéticos
5406.00.20	Fios de filamentos artificiais
54.07	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluídos os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.
5407.10	--Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres
5407.10.1	Sem fios de borracha
5407.10.11	De aramidas
5407.10.19	Outros
5407.10.2	Com fios de borracha
5407.10.21	De aramidas
5407.10.29	Outros
5407.20.00	--Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes
5407.30.00	--"Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI
5407.4	--Outros tecidos, contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas:
5407.41.00	--Cruas ou branqueadas
5407.42.00	--Tintos
5407.43.00	--De fios de diversas cores
5407.44.00	--Estampados
5407.5	--Outros tecidos, contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:
5407.51.00	--Cruas ou branqueadas
5407.52	--Tintos
5407.52.10	Sem fios de borracha
5407.52.20	Com fios de borracha
5407.53.00	--De fios de diversas cores
5407.54.00	--Estampados
5407.6	--Outros tecidos, contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster:
5407.61.00	--Contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados
5407.69.00	--Outros
5407.7	--Outros tecidos, contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos sintéticos:
5407.71.00	--Cruas ou branqueadas
5407.72.00	--Tintos
5407.73.00	--De fios de diversas cores
5407.74.00	--Estampados
5407.8	--Outros tecidos, contendo menos de 85%, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão:
5407.81.00	--Cruas ou branqueadas
5407.82.00	--Tintos
5407.83.00	--De fios de diversas cores
5407.84.00	--Estampados
5407.9	--Outros tecidos:
5407.91.00	--Cruas ou branqueadas
5407.92.00	--Tintos
5407.93.00	--De fios de diversas cores
5407.94.00	--Estampados
54.08	Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluídos os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05.
5408.10.00	--Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raiom viscose
5408.2	--Outros tecidos, contendo pelo menos 85%, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais:
5408.21.00	--Cruas ou branqueadas
5408.22.00	--Tintos
5408.23.00	--De fios de diversas cores
5408.24.00	--Estampados
5408.3	--Outros tecidos:
5408.31.00	--Cruas ou branqueadas
5408.32.00	--Tintos
5408.33.00	--De fios de diversas cores
5408.34.00	--Estampados
55.01	Cabos de filamentos sintéticos.
5501.10.00	--De náilon ou de outras poliamidas
5501.20.00	--De poliésteres
5501.30.00	--Acrílicos ou modacrílicos
5501.40.00	--De polipropileno
5501.90.00	--Outros
5502.00	Cabos de filamentos artificiais.
5502.00.10	De acetato de celulose
5502.00.20	De raiom viscose
5502.00.90	Outros
55.03	Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.
5503.1	--De náilon ou de outras poliamidas:
5503.11.00	--De aramidas
5503.19	--Outras
5503.19.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão
5503.19.90	Outras
5503.20	--De poliésteres
5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão
5503.20.90	Outras
5503.30.00	--Acrílicas ou modacrílicas

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
5503.40.00	-De polipropileno
5503.90	-Outras
5503.90.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão
5503.90.20	De poli(álcool vinílico)
5503.90.90	Outras
55.04	Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.
5504.10.00	-De raíom viscose
5504.90	-Outras
5504.90.10	Celulósicas, obtidas por extrusão com óxido de N-metilmorfolina
5504.90.90	Outras
55.05	Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluídos os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos).
5505.10.00	-De fibras sintéticas
5505.20.00	-De fibras artificiais
55.06	Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.
5506.10.00	-De náilon ou de outras poliamidas
5506.20.00	-De poliésteres
5506.30.00	-Acrílicas ou modacrílicas
5506.90.00	-Outras
5507.00.00	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.
55.08	Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho.
5508.10.00	-De fibras sintéticas descontínuas
5508.20.00	-De fibras artificiais descontínuas
55.09	Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.
5509.1	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas:
5509.11.00	--Simples
5509.12	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos
5509.12.10	De aramidas
5509.12.90	Outros
5509.2	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:
5509.21.00	--Simples
5509.22.00	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos
5509.3	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
5509.31.00	--Simples
5509.32.00	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos
5509.4	-Outros fios, contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras sintéticas descontínuas:
5509.41.00	--Simples
5509.42.00	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos
5509.5	-Outros fios de fibras descontínuas de poliéster:
5509.51.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas
5509.52.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
5509.53.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com algodão
5509.59.00	--Outros
5509.6	-Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
5509.61.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
5509.62.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com algodão
5509.69.00	--Outros
5509.9	-Outros fios:
5509.91.00	--Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
5509.92.00	--Combinados, principal ou unicamente, com algodão
5509.99.00	--Outros
55.10	Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.
5510.1	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas:
5510.11.00	--Simples
5510.12.00	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos
5510.20.00	-Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
5510.30.00	-Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão
5510.90.00	-Outros fios
55.11	Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.
5511.10.00	-De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras
5511.20.00	-De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras
5511.30.00	-De fibras artificiais descontínuas
55.12	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras.
5512.1	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:
5512.11.00	--Cruas ou branqueadas
5512.19.00	--Outros
5512.2	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
5512.21.00	--Cruas ou branqueadas
5512.29.00	--Outros
5512.9	-Outros:
5512.91	--Cruas ou branqueadas
5512.91.10	De aramidas
5512.91.90	Outros
5512.99	--Outros
5512.99.10	De aramidas
5512.99.90	Outros
55.13	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170g/m².
5513.1	-Cruas ou branqueadas:
5513.11.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
5513.12.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5513.13.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
5513.19.00	--Outros tecidos
5513.2	-Tintos:
5513.21.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
5513.23	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
5513.23.10	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5513.23.90	Outros
5513.29.00	--Outros tecidos
5513.3	-De fios de diversas cores:

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
5513.31.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
5513.39	--Outros tecidos
5513.39.1	De fibras descontínuas de poliéster
5513.39.11	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5513.39.19	Outros
5513.39.90	Outros
5513.4	-Estampados:
5513.41.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
5513.49	--Outros tecidos
5513.49.1	De fibras descontínuas de poliéster
5513.49.11	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5513.49.19	Outros
5513.49.90	Outros
55.14	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170g/m².
5514.1	-Cruas ou branqueadas:
5514.11.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
5514.12.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5514.19	--Outros tecidos
5514.19.10	De fibras descontínuas de poliéster
5514.19.90	Outros
5514.2	-Tintos:
5514.21.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
5514.22.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5514.23.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
5514.29.00	--Outros tecidos
5514.30	-De fios de diversas cores
5514.30.1	De fibras descontínuas de poliéster
5514.30.11	Em ponto de tafetá
5514.30.12	Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5514.30.19	Outros
5514.30.90	Outros
5514.4	-Estampados:
5514.41.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
5514.42.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
5514.43.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
5514.49.00	--Outros tecidos
55.15	Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas.
5515.1	-De fibras descontínuas de poliéster:
5515.11.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raíom viscose
5515.12.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
5515.13.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
5515.19.00	--Outros
5515.2	-De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
5515.21.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
5515.22.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
5515.29.00	--Outros
5515.9	-Outros tecidos:
5515.91.00	--Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
5515.99	--Outros
5515.99.10	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
5515.99.90	Outros
55.16	Tecidos de fibras artificiais descontínuas.
5516.1	-Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas:
5516.11.00	--Cruas ou branqueadas
5516.12.00	--Tintos
5516.13.00	--De fios de diversas cores
5516.14.00	--Estampados
5516.2	-Contendo menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:
5516.21.00	--Cruas ou branqueadas
5516.22.00	--Tintos
5516.23.00	--De fios de diversas cores
5516.24.00	--Estampados
5516.3	-Contendo menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos:
5516.31.00	--Cruas ou branqueadas
5516.32.00	--Tintos
5516.33.00	--De fios de diversas cores
5516.34.00	--Estampados
5516.4	-Contendo menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão:
5516.41.00	--Cruas ou branqueadas
5516.42.00	--Tintos
5516.43.00	--De fios de diversas cores
5516.44.00	--Estampados
5516.9	-Outros:
5516.91.00	--Cruas ou branqueadas
5516.92.00	--Tintos
5516.93.00	--De fios de diversas cores
5516.94.00	--Estampados
56.01	Pastas ("ouates") de matérias têxteis e artigos destas pastas ("ouates"); fibras têxteis de comprimento não superior a 5mm ("tontisses"), nós e bolotas de matérias têxteis.
5601.10.00	-Absorventes e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")
5601.2	-Pastas ("ouates"); outros artigos de pastas ("ouates"):
5601.21	--De algodão
5601.21.10	Pastas ("ouates") de matérias têxteis e artigos destas pastas ("ouates"); fibras têxteis de comprimento não superior a 5mm ("tontisses"), nós e bolotas de matérias têxteis.
5601.21.90	Outros artigos de pastas ("ouates")
5601.22	--De fibras sintéticas ou artificiais
5601.22.1	Pastas ("ouates") de matérias têxteis e artigos destas pastas ("ouates"); fibras têxteis de comprimento não superior a 5mm ("tontisses"), nós e bolotas de matérias têxteis.
5601.22.11	De aramidas
5601.22.19	Outras

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
5601.22.9	Outros artigos de pastas ("ouates")
5601.22.91	Cilindros para filtros de cigarros
5601.22.99	Outros
5601.29.00	--Outros
5601.30	--"Tontisses", nós e bolotas de matérias têxteis
5601.30.10	De aramidas
5601.30.90	Outros
56.02	Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.
5602.10.00	-Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés")
5602.2	-Outros feltros, não impregnados, não revestidos, não recobertos nem estratificados:
5602.21.00	--De lã ou de pêlos finos
5602.29.00	--De outras matérias têxteis
5602.90.00	-Outros
56.03	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.
5603.1	-De filamentos sintéticos ou artificiais:
5603.11	--De peso não superior a 25g/m ²
5603.11.10	De aramidas
5603.11.20	De poliéster
5603.11.30	De polipropileno
5603.11.40	De raioi viscose
5603.11.90	Outros
5603.12	--De peso superior a 25g/m ² mas não superior a 70g/m ²
5603.12.10	De polietileno de alta densidade
5603.12.20	De aramidas
5603.12.30	De poliéster
5603.12.40	De polipropileno
5603.12.50	De raioi viscose
5603.12.90	Outros
5603.13	--De peso superior a 70g/m ² mas não superior a 150g/m ²
5603.13.10	De polietileno de alta densidade
5603.13.20	De aramidas
5603.13.30	De poliéster
5603.13.40	De polipropileno
5603.13.50	De raioi viscose
5603.13.90	Outros
5603.14	--De peso superior a 150g/m ²
5603.14.10	De aramidas
5603.14.20	De poliéster
5603.14.30	De polipropileno
5603.14.40	De raioi viscose
5603.14.90	Outros
5603.9	-Outros:
5603.91	--De peso não superior a 25g/m ²
5603.91.10	De poliéster
5603.91.20	De polipropileno
5603.91.30	De raioi viscose
5603.91.90	Outros
5603.92	--De peso superior a 25g/m ² mas não superior a 70g/m ²
5603.92.10	De polietileno de alta densidade
5603.92.20	De poliéster
5603.92.30	De polipropileno
5603.92.40	De raioi viscose
5603.92.90	Outros
5603.93	--De peso superior a 70g/m ² mas não superior a 150g/m ²
5603.93.10	De polietileno de alta densidade
5603.93.20	De poliéster
5603.93.30	De polipropileno
5603.93.40	De raioi viscose
5603.93.90	Outros
5603.94	--De peso superior a 150g/m ²
5603.94.10	De poliéster
5603.94.20	De polipropileno
5603.94.30	De raioi viscose
5603.94.90	Outros
56.04	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos.
5604.10.00	-Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis
5604.90	-Outros
5604.90.10	Imitações de categut constituídas por fios de seda
5604.90.2	Fios de alta tenacidade, de poliésteres, náilon ou de outras poliamidas, ou de raioi viscose, impregnados ou revestidos
5604.90.21	Com borracha
5604.90.22	Com plástico
5604.90.90	Outros
5605.00	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.
5605.00.10	Com metais preciosos
5605.00.20	Revestidos por enrolamento, exceto com metais preciosos
5605.00.90	Outros
5606.00.00	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco ("chenille"); fios denominados de cadeia ("chaînette").
56.07	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos.
5607.2	-De sisal ou de outras fibras têxteis do gênero Agave:
5607.21.00	--Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras
5607.29.00	--Outros
5607.4	-De polietileno ou de polipropileno:
5607.41.00	--Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras
5607.49.00	--Outros
5607.50	-De outras fibras sintéticas
5607.50.1	De poliamidas

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
5607.50.11	De náilon
5607.50.19	Outros
5607.50.90	Outros
5607.90	-Outros
5607.90.10	De algodão
5607.90.20	De juta, inferior ao número métrico 0,75 por fio simples
5607.90.90	Outros
56.08	Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis.
5608.1	-De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:
5608.11.00	--Redes confeccionadas para a pesca
5608.19.00	--Outras
5608.90.00	-Outras
5609.00	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições.
5609.00.10	De algodão
5609.00.90	Outros
57.01	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.
5701.10	-De lã ou de pêlos finos
5701.10.1	De lã
5701.10.11	Feitos à mão
5701.10.12	Feitos à máquina
5701.10.20	De pêlos finos
5701.90.00	-De outras matérias têxteis
57.02	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluídos os tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes, tecidos à mão.
5702.10.00	-Tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes tecidos à mão
5702.20.00	-Revestimentos para pavimentos (pisos), de cairo (fibras de coco)
5702.3	-Outros, aveludados, não confeccionados:
5702.31.00	--De lã ou de pêlos finos
5702.32.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
5702.39.00	--De outras matérias têxteis
5702.4	-Outros, aveludados, confeccionados:
5702.41.00	--De lã ou de pêlos finos
5702.42.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
5702.49.00	--De outras matérias têxteis
5702.50	-Outros, não aveludados, não confeccionados
5702.50.10	De lã ou de pêlos finos
5702.50.20	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
5702.50.90	Outros
5702.9	-Outros, não aveludados, confeccionados:
5702.91.00	--De lã ou de pêlos finos
5702.92.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
5702.99.00	--De outras matérias têxteis
57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados.
5703.10.00	-De lã ou de pêlos finos
5703.20.00	-De náilon ou de outras poliamidas
5703.30.00	-De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais
5703.90.00	-De outras matérias têxteis
57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.
5704.10.00	-De superfície não superior a 0,3m ²
5704.90.00	-Outros
5705.00.00	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.
58.01	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco ("chenille"), exceto os artefatos das posições 58.02 ou 58.06.
5801.10.00	-De lã ou de pêlos finos
5801.2	-De algodão:
5801.21.00	--Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados
5801.22.00	--Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")
5801.23.00	--Outros veludos e pelúcias obtidos por trama
5801.24.00	--Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")
5801.25.00	--Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados
5801.26.00	--Tecidos de froco ("chenille")
5801.3	-De fibras sintéticas ou artificiais:
5801.31.00	--Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados
5801.32.00	--Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")
5801.33.00	--Outros veludos e pelúcias obtidos por trama
5801.34.00	--Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")
5801.35.00	--Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados
5801.36.00	--Tecidos de froco ("chenille")
5801.90.00	-De outras matérias têxteis
58.02	Tecidos atoalhados, exceto os artefatos da posição 58.06; tecidos tufados, exceto os artefatos da posição 57.03.
5802.1	-Tecidos atoalhados, de algodão:
5802.11.00	--Crus
5802.19.00	--Outros
5802.20.00	-Tecidos atoalhados, de outras matérias têxteis
5802.30.00	-Tecidos tufados
5803.00	Tecidos em ponto de gaze, exceto os artefatos da posição 58.06.
5803.00.10	De algodão
5803.00.90	Outros
58.04	Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.
5804.10	-Tules, filó e tecidos de malhas com nós
5804.10.10	De algodão
5804.10.90	Outros
5804.2	-Rendas de fabricação mecânica:
5804.21.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
5804.29	--De outras matérias têxteis
5804.29.10	De algodão
5804.29.90	Outras
5804.30	-Rendas de fabricação manual

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
5804.30.10	De algodão
5804.30.90	Outras
5805.00	Tapeçarias tecidas à mão (gênero gobelino, flandres, "aubusson", "beauvais" e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em "petit point", ponto de cruz), mesmo confeccionadas.
5805.00.10	De algodão
5805.00.20	De fibras sintéticas ou artificiais
5805.00.90	De outras matérias têxteis
58.06	Fitas, exceto os artefatos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs").
5806.10.00	-Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ("chenille") ou de tecidos atalhados
5806.20.00	-Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha
5806.3	-Outras fitas:
5806.31.00	--De algodão
5806.32.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
5806.39.00	--De outras matérias têxteis
5806.40.00	-Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs")
58.07	Etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados.
5807.10.00	-Tecidos
5807.90.00	-Outros
58.08	Tranças em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto de malha; borlas, pompons e artefatos semelhantes.
5808.10.00	-Tranças em peça
5808.90.00	-Outros
5809.00.00	Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.
58.10	Bordados em peça, em tiras ou em motivos.
5810.10.00	-Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado
5810.9	-Outros bordados:
5810.91.00	--De algodão
5810.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
5810.99.00	--De outras matérias têxteis
5811.00.00	Artefatos têxteis matelassês em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.
59.01	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, dos tipos utilizados em chapéus e artefatos de uso semelhante.
5901.10.00	-Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes
5901.90.00	-Outros
59.02	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raioni viscose.
5902.10	-De náilon ou de outras poliamidas
5902.10.10	Impregnadas, recobertas ou revestidas com borracha
5902.10.90	Outras
5902.20.00	-De poliésteres
5902.90.00	-Outras
59.03	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02.
5903.10.00	-Com poli(cloreto de vinila)
5903.20.00	-Com poliuretano
5903.90.00	-Outros
59.04	Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.
5904.10.00	-Linóleos
5904.90.00	-Outros
5905.00.00	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.
59.06	Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02.
5906.10.00	-Fitas adesivas de largura não superior a 20cm
5906.9	-Outros:
5906.91.00	--De malha
5906.99.00	--Outros
5907.00.00	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.
5908.00.00	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.
5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.
5910.00.00	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.
59.11	Produtos e artefatos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente Capítulo.
5911.10.00	-Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluídas as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares ("weaving beams")
5911.20	-Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas
5911.20.10	De matéria têxtil sintética ou artificial, em peça
5911.20.90	Outras
5911.3	-Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para obtenção de pasta de papel ou fibrocimento):
5911.31.00	--De peso inferior a 650g/m ²
5911.32.00	--De peso igual ou superior a 650g/m ²
5911.40.00	-"Tecidos" filtrantes ("têreindelles") e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos
5911.90.00	-Outros
60.01	Veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pêlo comprido" e tecidos atalhados), de malha.
6001.10	-Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pêlo comprido"
6001.10.10	De algodão
6001.10.20	De fibras sintéticas ou artificiais
6001.10.90	De outras matérias têxteis
6001.2	-Tecidos atalhados:
6001.21.00	--De algodão
6001.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6001.29.00	--De outras matérias têxteis
6001.9	-Outros:
6001.91.00	--De algodão
6001.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6001.99.00	--De outras matérias têxteis

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
60.02	Tecidos de malha de largura não superior a 30cm, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.
6002.40	-Contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros mas não contendo fios de borracha
6002.40.10	De algodão
6002.40.20	De fibras sintéticas ou artificiais
6002.40.90	De outras matérias têxteis
6002.90	-Outros
6002.90.10	De algodão
6002.90.20	De fibras sintéticas ou artificiais
6002.90.90	De outras matérias têxteis
60.03	Tecidos de malha de largura não superior a 30cm, exceto das posições 60.01 e 60.02.
6003.10.00	-De lã ou de pêlos finos
6003.20.00	-De algodão
6003.30.00	-De fibras sintéticas
6003.40.00	-De fibras artificiais
6003.90.00	-Outros
60.04	Tecidos de malha de largura superior a 30cm, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.
6004.10	-Contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros mas não contendo fios de borracha
6004.10.1	De algodão
6004.10.11	Crus ou branqueados
6004.10.12	Tintos
6004.10.13	De fios de diversas cores
6004.10.14	Estampados
6004.10.3	De fibras sintéticas
6004.10.31	Crus ou branqueados
6004.10.32	Tintos
6004.10.33	De fios de diversas cores
6004.10.34	Estampados
6004.10.4	De fibras artificiais
6004.10.41	Crus ou branqueados
6004.10.42	Tintos
6004.10.43	De fios de diversas cores
6004.10.44	Estampados
6004.10.9	De outras matérias têxteis
6004.10.91	Crus ou branqueados
6004.10.92	Tintos
6004.10.93	De fios de diversas cores
6004.10.94	Estampados
6004.90	-Outros
6004.90.10	De algodão
6004.90.30	De fibras sintéticas
6004.90.40	De fibras artificiais
6004.90.90	De outras matérias têxteis
60.05	Tecidos de malha-urdidura (incluídos os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04.
6005.2	-De algodão:
6005.21.00	--Crus ou branqueados
6005.22.00	--Tintos
6005.23.00	--De fios de diversas cores
6005.24.00	--Estampados
6005.3	-De fibras sintéticas:
6005.31.00	--Crus ou branqueados
6005.32.00	--Tintos
6005.33.00	--De fios de diversas cores
6005.34.00	--Estampados
6005.4	-De fibras artificiais:
6005.41.00	--Crus ou branqueados
6005.42.00	--Tintos
6005.43.00	--De fios de diversas cores
6005.44.00	--Estampados
6005.90	-Outros
6005.90.10	De lã ou de pêlos finos
6005.90.90	Outros
60.06	Outros tecidos de malha.
6006.10.00	-De lã ou de pêlos finos
6006.2	-De algodão:
6006.21.00	--Crus ou branqueados
6006.22.00	--Tintos
6006.23.00	--De fios de diversas cores
6006.24.00	--Estampados
6006.3	-De fibras sintéticas:
6006.31.00	--Crus ou branqueados
6006.32.00	--Tintos
6006.33.00	--De fios de diversas cores
6006.34.00	--Estampados
6006.4	-De fibras artificiais:
6006.41.00	--Crus ou branqueados
6006.42.00	--Tintos
6006.43.00	--De fios de diversas cores
6006.44.00	--Estampados
6006.90.00	-Outros
61.01	Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, casacos e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 61.03.
6101.20.00	-De algodão
6101.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6101.90	-De outras matérias têxteis
6101.90.10	De lã ou de pêlos finos
6101.90.90	Outros
61.02	Mantôs, capas, anoraques, casacos e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 61.04.
6102.10.00	-De lã ou de pêlos finos

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
6102.20.00	-De algodão
6102.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6102.90.00	-De outras matérias têxteis
61.03	Ternos, conjuntos, paletós, calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino.
6103.10	-Ternos
6103.10.10	De lã ou de pêlos finos
6103.10.20	De fibras sintéticas
6103.10.90	De outras matérias têxteis
6103.2	-Conjuntos:
6103.22.00	--De algodão
6103.23.00	--De fibras sintéticas
6103.29	--De outras matérias têxteis
6103.29.10	De lã ou de pêlos finos
6103.29.90	Outros
6103.3	-Paletós:
6103.31.00	--De lã ou de pêlos finos
6103.32.00	--De algodão
6103.33.00	--De fibras sintéticas
6103.39.00	--De outras matérias têxteis
6103.4	-Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções):
6103.41.00	--De lã ou de pêlos finos
6103.42.00	--De algodão
6103.43.00	--De fibras sintéticas
6103.49.00	--De outras matérias têxteis
61.04	"Tailleurs", conjuntos, "blazers", vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.
6104.1	-"Tailleurs":
6104.13.00	--De fibras sintéticas
6104.19	--De outras matérias têxteis
6104.19.10	De lã ou de pêlos finos
6104.19.20	De algodão
6104.19.90	De outras matérias têxteis
6104.2	-Conjuntos:
6104.22.00	--De algodão
6104.23.00	--De fibras sintéticas
6104.29	--De outras matérias têxteis
6104.29.10	De lã ou de pêlos finos
6104.29.90	Outros
6104.3	-"Blazers":
6104.31.00	--De lã ou de pêlos finos
6104.32.00	--De algodão
6104.33.00	--De fibras sintéticas
6104.39.00	--De outras matérias têxteis
6104.4	-Vestidos:
6104.41.00	--De lã ou de pêlos finos
6104.42.00	--De algodão
6104.43.00	--De fibras sintéticas
6104.44.00	--De fibras artificiais
6104.49.00	--De outras matérias têxteis
6104.5	-Saias e saias-calças:
6104.51.00	--De lã ou de pêlos finos
6104.52.00	--De algodão
6104.53.00	--De fibras sintéticas
6104.59.00	--De outras matérias têxteis
6104.6	-Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções):
6104.61.00	--De lã ou de pêlos finos
6104.62.00	--De algodão
6104.63.00	--De fibras sintéticas
6104.69.00	--De outras matérias têxteis
61.05	Camisas de malha, de uso masculino.
6105.10.00	-De algodão
6105.20.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6105.90.00	-De outras matérias têxteis
61.06	Camisas, blusas, blusas "chemisiers", de malha, de uso feminino.
6106.10.00	-De algodão
6106.20.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6106.90.00	-De outras matérias têxteis
61.07	Cuecas, ceroulas, camisolões, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino.
6107.1	-Cuecas e ceroulas:
6107.11.00	--De algodão
6107.12.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6107.19.00	--De outras matérias têxteis
6107.2	-Camisolões e pijamas:
6107.21.00	--De algodão
6107.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6107.29.00	--De outras matérias têxteis
6107.9	-Outros:
6107.91.00	--De algodão
6107.99	--De outras matérias têxteis
6107.99.10	De fibras sintéticas ou artificiais
6107.99.90	Outros
61.08	Combinações, anáguas, calcinhas, camisolas, pijamas, "deshabillés", roupões de banho, penhoares e semelhantes, de malha, de uso feminino.
6108.1	-Combinações e anáguas:
6108.11.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6108.19.00	--De outras matérias têxteis
6108.2	-Calcinhas:
6108.21.00	--De algodão
6108.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6108.29.00	--De outras matérias têxteis

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
6108.3	-Camisolas e pijamas:
6108.31.00	--De algodão
6108.32.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6108.39.00	--De outras matérias têxteis
6108.9	-Outros:
6108.91.00	--De algodão
6108.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6108.99.00	--De outras matérias têxteis
61.09	Camisetas ("t-shirts") e camisetas interiores, de malha.
6109.10.00	-De algodão
6109.90.00	-De outras matérias têxteis
61.10	Suéteres, pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha.
6110.1	-De lã ou de pêlos finos:
6110.11.00	--De lã
6110.12.00	--De cabra de Cachemira
6110.19.00	--Outros
6110.20.00	-De algodão
6110.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6110.90.00	-De outras matérias têxteis
61.11	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.
6111.20.00	-De algodão
6111.30.00	-De fibras sintéticas
6111.90	-De outras matérias têxteis
6111.90.10	De lã ou de pêlos finos
6111.90.90	Outros
61.12	Abrigos para esporte, macacões e conjuntos de esqui, maiôs, biquínis, "shorts" (calções) e sungas, de banho, de malha.
6112.1	-Abrigos para esporte:
6112.11.00	--De algodão
6112.12.00	--De fibras sintéticas
6112.19.00	--De outras matérias têxteis
6112.20.00	-Macacões e conjuntos, de esqui
6112.3	-"Shorts" (calções) e sungas, de banho, de uso masculino:
6112.31.00	--De fibras sintéticas
6112.39.00	--De outras matérias têxteis
6112.4	-Maiôs e biquínis, de banho, de uso feminino:
6112.41.00	--De fibras sintéticas
6112.49.00	--De outras matérias têxteis
6113.00.00	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.
61.14	Outro vestuário de malha.
6114.20.00	-De algodão
6114.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6114.90	-De outras matérias têxteis
6114.90.10	De lã ou de pêlos finos
6114.90.90	Outros
61.15	Meias-calças, meias até o joelho, meias acima do joelho, meias de qualquer espécie e artefatos semelhantes, incluídas as meias-calças, meias até o joelho e meias acima do joelho, de compressão degressiva (por exemplo, meias para varizes), de malha.
6115.10	-Meias-calças, meias até o joelho e meias acima do joelho, de compressão degressiva (por exemplo, meias para varizes)
6115.10.1	Meias-calças
6115.10.11	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex, por fio simples
6115.10.12	De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex, por fio simples
6115.10.13	De lã ou de pêlos finos
6115.10.14	De algodão
6115.10.19	De outras matérias têxteis
6115.10.2	Meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples
6115.10.21	De fibras sintéticas ou artificiais
6115.10.22	De algodão
6115.10.29	De outras matérias têxteis
6115.10.9	Outras
6115.10.91	De lã ou de pêlos finos
6115.10.92	De algodão
6115.10.93	De fibras sintéticas
6115.10.99	De outras matérias têxteis
6115.2	-Outras meias-calças:
6115.21.00	--De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex, por fio simples
6115.22.00	--De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex, por fio simples
6115.29	--De outras matérias têxteis
6115.29.10	De lã ou de pêlos finos
6115.29.20	De algodão
6115.29.90	Outras
6115.30	-Outras meias até o joelho e meias acima do joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples
6115.30.10	De fibras sintéticas ou artificiais
6115.30.20	De algodão
6115.30.90	De outras matérias têxteis
6115.9	-Outros:
6115.94.00	--De lã ou de pêlos finos
6115.95.00	--De algodão
6115.96.00	--De fibras sintéticas
6115.99.00	--De outras matérias têxteis
61.16	Luvas, mitenes e semelhantes, de malha.
6116.10.00	-Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha
6116.9	-Outras:
6116.91.00	--De lã ou de pêlos finos
6116.92.00	--De algodão
6116.93.00	--De fibras sintéticas
6116.99.00	--De outras matérias têxteis
61.17	Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha.
6117.10.00	-Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes
6117.80	-Outros acessórios
6117.80.10	Gravatas, gravatas-borboletas e plastrons

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
6117.80.90	Outros
6117.90.00	-Partes
62.01	Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, casacos e semelhantes, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 62.03.
6201.1	-Sobretudos, impermeáveis, jponas, gabões, capas e semelhantes:
6201.11.00	--De lã ou de pêlos finos
6201.12.00	--De algodão
6201.13.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6201.19.00	--De outras matérias têxteis
6201.9	-Outros:
6201.91.00	--De lã ou de pêlos finos
6201.92.00	--De algodão
6201.93.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6201.99.00	--De outras matérias têxteis
62.02	Mantôs, capas, anoraques, casacos e semelhantes, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 62.04.
6202.1	-Mantôs, impermeáveis, capas e semelhantes:
6202.11.00	--De lã ou de pêlos finos
6202.12.00	--De algodão
6202.13.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6202.19.00	--De outras matérias têxteis
6202.9	-Outros:
6202.91.00	--De lã ou de pêlos finos
6202.92.00	--De algodão
6202.93.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6202.99.00	--De outras matérias têxteis
62.03	Ternos, conjuntos, paletôs, calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de uso masculino.
6203.1	-Ternos:
6203.11.00	--De lã ou de pêlos finos
6203.12.00	--De fibras sintéticas
6203.19.00	--De outras matérias têxteis
6203.2	-Conjuntos:
6203.22.00	--De algodão
6203.23.00	--De fibras sintéticas
6203.29	--De outras matérias têxteis
6203.29.10	De lã ou de pêlos finos
6203.29.90	Outros
6203.3	-Paletôs:
6203.31.00	--De lã ou de pêlos finos
6203.32.00	--De algodão
6203.33.00	--De fibras sintéticas
6203.39.00	--De outras matérias têxteis
6203.4	-Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções):
6203.41.00	--De lã ou de pêlos finos
6203.42.00	--De algodão
6203.43.00	--De fibras sintéticas
6203.49.00	--De outras matérias têxteis
62.04	"Tailleurs", conjuntos, "blazers", vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (exceto de banho), de uso feminino.
6204.1	-"Tailleurs":
6204.11.00	--De lã ou de pêlos finos
6204.12.00	--De algodão
6204.13.00	--De fibras sintéticas
6204.19.00	--De outras matérias têxteis
6204.2	-Conjuntos:
6204.21.00	--De lã ou de pêlos finos
6204.22.00	--De algodão
6204.23.00	--De fibras sintéticas
6204.29.00	--De outras matérias têxteis
6204.3	-"Blazers":
6204.31.00	--De lã ou de pêlos finos
6204.32.00	--De algodão
6204.33.00	--De fibras sintéticas
6204.39.00	--De outras matérias têxteis
6204.4	-Vestidos:
6204.41.00	--De lã ou de pêlos finos
6204.42.00	--De algodão
6204.43.00	--De fibras sintéticas
6204.44.00	--De fibras artificiais
6204.49.00	--De outras matérias têxteis
6204.5	-Saias e saias-calças:
6204.51.00	--De lã ou de pêlos finos
6204.52.00	--De algodão
6204.53.00	--De fibras sintéticas
6204.59.00	--De outras matérias têxteis
6204.6	-Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções):
6204.61.00	--De lã ou de pêlos finos
6204.62.00	--De algodão
6204.63.00	--De fibras sintéticas
6204.69.00	--De outras matérias têxteis
62.05	Camisas de uso masculino.
6205.20.00	-De algodão
6205.30.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6205.90	-De outras matérias têxteis
6205.90.10	De lã ou de pêlos finos
6205.90.90	Outras
62.06	Camisas, blusas, blusas "chemisiers", de uso feminino.
6206.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda
6206.20.00	-De lã ou de pêlos finos
6206.30.00	-De algodão
6206.40.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6206.90.00	-De outras matérias têxteis

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
62.07	Camisetas interiores, cuecas, ceroulas, camisolões, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino.
6207.1	-Cuecas e ceroulas:
6207.11.00	--De algodão
6207.19.00	--De outras matérias têxteis
6207.2	-Camisolões e pijamas:
6207.21.00	--De algodão
6207.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6207.29.00	--De outras matérias têxteis
6207.9	-Outros:
6207.91.00	--De algodão
6207.99	--De outras matérias têxteis
6207.99.10	De fibras sintéticas ou artificiais
6207.99.90	Outros
62.08	Corpetes, combinações, anáguas, calcinhas, camisolas, pijamas, "déshabillés", roupões de banho, penhoares e artefatos semelhantes, de uso feminino.
6208.1	-Combinações e anáguas:
6208.11.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6208.19.00	--De outras matérias têxteis
6208.2	-Camisolas e pijamas:
6208.21.00	--De algodão
6208.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6208.29.00	--De outras matérias têxteis
6208.9	-Outros:
6208.91.00	--De algodão
6208.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6208.99.00	--De outras matérias têxteis
62.09	Vestuário e seus acessórios, para bebês.
6209.20.00	-De algodão
6209.30.00	-De fibras sintéticas
6209.90	-De outras matérias têxteis
6209.90.10	De lã ou de pêlos finos
6209.90.90	Outras
62.10	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07.
6210.10.00	-Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03
6210.20.00	-Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19
6210.30.00	-Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19
6210.40.00	-Outro vestuário de uso masculino
6210.50.00	-Outro vestuário de uso feminino
62.11	Abrigos para esporte, macacões e conjuntos de esqui, maiôs, biquínis, "shorts" (calções) e sungas, de banho; outro vestuário.
6211.1	-Maiôs, biquínis, "shorts" (calções) e sungas, de banho:
6211.11.00	--De uso masculino
6211.12.00	--De uso feminino
6211.20.00	-Macacões e conjuntos, de esqui
6211.3	-Outro vestuário de uso masculino:
6211.32.00	--De algodão
6211.33.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6211.39	--De outras matérias têxteis
6211.39.10	De lã ou de pêlos finos
6211.39.90	Outras
6211.4	-Outro vestuário de uso feminino:
6211.41.00	--De lã ou de pêlos finos
6211.42.00	--De algodão
6211.43.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6211.49.00	--De outras matérias têxteis
62.12	Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefatos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha.
6212.10.00	-Sutiãs e "bustiers"
6212.20.00	-Cintas e cintas-calças
6212.30.00	-Modeladores de torso inteiro
6212.90.00	-Outros
62.13	Lenços de assoar e de bolso.
6213.20.00	-De algodão
6213.90	-De outras matérias têxteis
6213.90.10	De seda ou de desperdícios de seda
6213.90.90	Outros
62.14	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes.
6214.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda
6214.20.00	-De lã ou de pêlos finos
6214.30.00	-De fibras sintéticas
6214.40.00	-De fibras artificiais
6214.90	-De outras matérias têxteis
6214.90.10	De algodão
6214.90.90	Outros
62.15	Gravatas, gravatas-borboletas e plastrons.
6215.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda
6215.20.00	-De fibras sintéticas ou artificiais
6215.90.00	-De outras matérias têxteis
6216.00.00	Luvas, mitenes e semelhantes.
62.17	Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 62.12.
6217.10.00	-Acessórios
6217.90.00	-Partes
	I.- OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS
63.01	Cobertores e mantas.
6301.10.00	-Cobertores e mantas, elétricos
6301.20.00	-Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos
6301.30.00	-Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão
6301.40.00	-Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas
6301.90.00	-Outros cobertores e mantas
63.02	Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha.
6302.10.00	-Roupas de cama, de malha

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
6302.2	-Outras roupas de cama, estampadas:
6302.21.00	--De algodão
6302.22.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6302.29.00	--De outras matérias têxteis
6302.3	-Outras roupas de cama:
6302.31.00	--De algodão
6302.32.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6302.39.00	--De outras matérias têxteis
6302.40.00	-Roupas de mesa, de malha
6302.5	-Outras roupas de mesa:
6302.51.00	--De algodão
6302.53.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6302.59	--De outras matérias têxteis
6302.59.10	De linho
6302.59.90	Outras
6302.60.00	-Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados de algodão
6302.9	-Outras:
6302.91.00	--De algodão
6302.93.00	--De fibras sintéticas ou artificiais
6302.99	--De outras matérias têxteis
6302.99.10	De linho
6302.99.90	Outras
63.03	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas e artigos semelhantes para camas.
6303.1	-De malha:
6303.12.00	--De fibras sintéticas
6303.19	--De outras matérias têxteis
6303.19.10	De algodão
6303.19.90	Outros
6303.9	-Outros:
6303.91.00	--De algodão
6303.92.00	--De fibras sintéticas
6303.99.00	--De outras matérias têxteis
63.04	Outros artefatos para guarnição de interiores, exceto da posição 94.04.
6304.1	-Colchas:
6304.11.00	--De malha
6304.19	--Outras
6304.19.10	De algodão
6304.19.90	De outras matérias têxteis
6304.9	-Outros:
6304.91.00	--De malha
6304.92.00	--De algodão, exceto de malha
6304.93.00	--De fibras sintéticas, exceto de malha
6304.99.00	--De outras matérias têxteis, exceto de malha
63.05	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.
6305.10.00	-De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03
6305.20.00	-De algodão
6305.3	-De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:
6305.32.00	--Contêineres flexíveis para produtos a granel
6305.33	--Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno
6305.33.10	De malha
6305.33.90	Outros
6305.39.00	--Outros
6305.90.00	-De outras matérias têxteis
63.06	Encerados e toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento.
6306.1	-Encerados e toldos:
6306.12.00	--De fibras sintéticas
6306.19	--De outras matérias têxteis
6306.19.10	De algodão
6306.19.90	Outros
6306.2	-Tendas:
6306.22.00	--De fibras sintéticas
6306.29	--De outras matérias têxteis
6306.29.10	De algodão
6306.29.90	Outros
6306.30	-Velas
6306.30.10	De fibras sintéticas
6306.30.90	De outras matérias têxteis
6306.40	-Colchões pneumáticos
6306.40.10	De algodão
6306.40.90	De outras matérias têxteis
6306.9	-Outros:
6306.91.00	--De algodão
6306.99.00	--De outras matérias têxteis
63.07	Outros artefatos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário.
6307.10.00	-Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes
6307.20.00	-Cintos e coletes salva-vidas
6307.90	-Outros
6307.90.10	De falso tecido
6307.90.20	Artefato tubular com tratamento ignífugo, próprio para saída de emergência de pessoas, mesmo com seus elementos de montagem
6307.90.90	Outros
	II.- SORTIDOS
6308.00.00	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefatos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.
	III.- ARTEFATOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPOS
6309.00	Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados.
6309.00.10	Vestuário, seus acessórios, e suas partes
6309.00.90	Outros
63.10	Traços, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefatos inutilizados.
6310.10.00	-Escolhidos

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
6310.90.00	-Outros
64.01	Calçados impermeáveis de sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, saliências (espigões) ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.
6401.10.00	-Calçados com biqueira protetora de metal
6401.9	-Outros calçados:
6401.92.00	--Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho
6401.99	--Outros
6401.99.10	Cobrindo o joelho
6401.99.90	Outros
64.02	Outros calçados com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos.
6402.1	-Calçados para esporte:
6402.12.00	--Calçados para esqui e para surfe de neve
6402.19.00	--Outros
6402.20.00	-Calçados com parte superior em tiras ou correias, com saliências (espigões) que se encaixam na sola
6402.9	-Outros calçados:
6402.91	--Cobrindo o tornozelo
6402.91.10	Com biqueira protetora de metal
6402.91.90	Outros
6402.99	--Outros
6402.99.10	Com biqueira protetora de metal
6402.99.90	Outros
64.03	Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.
6403.1	-Calçados para esporte:
6403.12.00	--Calçados para esqui e para surfe de neve
6403.19.00	--Outros
6403.20.00	-Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande
6403.40.00	-Outros calçados, com biqueira protetora de metal
6403.5	-Outros calçados, com sola exterior de couro natural:
6403.51	--Cobrindo o tornozelo
6403.51.10	Com sola de madeira e desprovidos de palmilhas
6403.51.90	Outros
6403.59	--Outros
6403.59.10	Com sola de madeira e desprovidos de palmilhas
6403.59.90	Outros
6403.9	-Outros calçados:
6403.91	--Cobrindo o tornozelo
6403.91.10	Com sola de madeira e desprovidos de palmilhas
6403.91.90	Outros
6403.99	--Outros
6403.99.10	Com sola de madeira e desprovidos de palmilhas
6403.99.90	Outros
64.04	Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis.
6404.1	-Calçados com sola exterior de borracha ou de plástico:
6404.11.00	--Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes
6404.19.00	--Outros
6404.20.00	-Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído
64.05	Outros calçados.
6405.10	-Com a parte superior de couro natural ou reconstituído
6405.10.10	Com sola exterior de borracha ou plástico e parte superior (corte) de couro reconstituído
6405.10.20	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte superior (corte) de couro reconstituído
6405.10.90	Outros
6405.20.00	-Com a parte superior de matérias têxteis
6405.90.00	-Outros
64.06	Partes de calçados (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes.
6406.10.00	-Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas
6406.20.00	-Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico
6406.9	-Outros:
6406.91.00	--De madeira
6406.99	--De outras matérias
6406.99.10	Sola exterior e salto, de couro natural ou reconstituído
6406.99.20	Palmilhas
6406.99.90	Outras
6501.00.00	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus.
6502.00	Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições.
6502.00.10	De palha fina (manila, panamá e semelhantes)
6502.00.90	Outros
6504.00	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos.
6504.00.10	De palha fina (manila, panamá e semelhantes)
6504.00.90	Outros
65.05	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas.
6505.10.00	-Coifas e redes, para o cabelo
6505.90.1	Bonés
6505.90.11	De algodão
6505.90.12	De fibras sintéticas ou artificiais
6505.90.19	De outras matérias têxteis
6505.90.2	Gorros
6505.90.21	De algodão
6505.90.22	De fibras sintéticas ou artificiais
6505.90.29	De outras matérias têxteis
6505.90.3	Chapéus
6505.90.31	De algodão
6505.90.32	De fibras sintéticas ou artificiais
6505.90.39	De outras matérias têxteis
6505.90.90	Outros
65.06	Outros chapéus e artefatos de uso semelhante, mesmo guarnecidos.
6506.10.00	-Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
6506.9	-Outros:
6506.91.00	--De borracha ou de plástico
6506.99.00	--De outras matérias
6507.00.00	Carneiras, forros, capas, armações, palas e barbicachos, para chapéus e artefatos de uso semelhante.
66.01	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluídos as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes).
6601.10.00	-Guarda-sóis de jardim e artigos semelhantes
6601.9	-Outros:
6601.91	--De haste ou cabo telescópico
6601.91.10	Cobertos de tecido de seda ou de matérias têxteis sintéticas ou artificiais
6601.91.90	Outros
6601.99.00	--Outros
6602.00.00	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, rebenques, pingalins e artefatos semelhantes.
66.03	Partes, guarnições e acessórios, para os artefatos das posições 66.01 e 66.02.
6603.20.00	-Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis
6603.90.00	-Outros
6701.00.00	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefatos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.
	Ex 01 - Pena solta; pele com pena, inteira, em parte, emendada ou não
	Ex 02 - Artefatos de penas de aves providas de suas penas, de penas, de partes de penas e de penugem, exceto leques e ventarolas
	Ex 03 - Leques e ventarolas
67.02	Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artefatos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais.
6702.10.00	-De plástico
6702.90.00	-De outras matérias
6703.00.00	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lâ, pêlos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes.
67.04	Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos semelhantes, de cabelo, pêlos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas em outras posições.
6704.1	-De matérias têxteis sintéticas:
6704.11.00	--Perucas completas
6704.19.00	--Outros
6704.20.00	-De cabelo
6704.90.00	-De outras matérias
6801.00.00	Pedras para calcetar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).
68.02	Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluída a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluída a ardósia), corados artificialmente.
6802.10.00	-Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente
6802.2	-Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:
6802.21.00	--Mármore, travertino e alabastro
6802.23.00	--Granito
6802.29.00	--Outras pedras
6802.9	-Outras:
6802.91.00	--Mármore, travertino e alabastro
6802.92.00	--Outras pedras calcárias
6802.93	--Granito
6802.93.10	Esferas para moinho
6802.93.90	Outros
6802.99	--Outras pedras
6802.99.10	Esferas para moinho
6802.99.90	Outras
6803.00.00	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.
68.04	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.
6804.10.00	-Mós para moer ou desfibrar
6804.2	-Outras mós e artefatos semelhantes:
6804.21	--De diamante natural ou sintético, aglomerado
6804.21.1	De diâmetro inferior a 53,34cm
6804.21.11	Aglomerados com resina
6804.21.19	Outros
6804.21.90	Outros
6804.22	--De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica
6804.22.1	De diâmetro inferior a 53,34cm
6804.22.11	Aglomerados com resina
6804.22.19	Outros
6804.22.90	Outros
6804.23.00	--De pedras naturais
6804.30.00	-Pedras para amolar ou para polir, manualmente
68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.
6805.10.00	-Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis
6805.20.00	-Aplicados apenas sobre papel ou cartão
6805.30	-Aplicados sobre outras matérias
6805.30.10	Com suporte de papel ou cartão combinados com matérias têxteis
6805.30.20	Discos de fibra vulcanizada recobertos com óxido de alumínio ou carboneto de silício
6805.30.90	Outros
68.06	Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lâ de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69.
6806.10.00	-Lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, lâ de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, em massa, em folhas ou em rolos
	Ex 01 - Lã de rocha e lâ mineral
6806.20.00	-Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si
6806.90	-Outros
6806.90.10	Aluminosos ou silicoaluminosos
6806.90.90	Outros
	Ex 01 - Obras de lâ de rocha e de lâ mineral
68.07	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez).
6807.10.00	-Em rolos
6807.90.00	-Outras

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
	Ex 01 - Telhas onduladas
6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.
68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso.
6809.1	-Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:
6809.11.00	--Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão
6809.19.00	--Outros
6809.90.00	-Outras obras
68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas.
6810.1	-Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artefatos semelhantes:
6810.11.00	--Blocos e tijolos para a construção
6810.19.00	--Outros
6810.9	-Outras obras:
6810.91.00	--Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil
6810.99.00	--Outras
68.11	Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes.
6811.40.00	-Contendo amianto
6811.8	-Não contendo amianto:
6811.81.00	--Chapas onduladas
6811.82.00	--Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes
6811.83.00	--Tubos, condutos, e seus acessórios
6811.89.00	--Outras obras
68.12	Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artefatos de uso semelhante, calçados, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.
6812.80.00	-De crocidolita
6812.9	-Outras:
6812.91.00	--Vestuário, acessórios de vestuário, calçados e chapéus
6812.92.00	--Papéis, cartões e feltros
6812.93.00	--Folhas de amianto e elastômeros comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos
6812.99	--Outras
6812.99.10	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação
6812.99.20	Amianto trabalhado, em fibras
6812.99.30	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio
6812.99.90	Outras
68.13	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.
6813.20.00	-Contendo amianto
	Ex 01 - Guarnições para freios e disco de fricção para embreagens
6813.8	-Não contendo amianto:
6813.81	--Guarnições para freios
6813.81.10	Pastilhas
6813.81.90	Outras
6813.89	--Outras
6813.89.10	Disco de fricção para embreagens
6813.89.90	Outras
68.14	Mica trabalhada e obras de mica, incluída a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias.
6814.10.00	-Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte
6814.90.00	-Outras
68.15	Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluídas as fibras de carbono e suas obras e as obras de turfa), não especificadas nem compreendidas em outras posições.
6815.10	-Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos
6815.10.10	Fibras de carbono
6815.10.20	Tecidos de fibras de carbono
6815.10.90	Outras
6815.20.00	-Obras de turfa
6815.9	-Outras obras:
6815.91	--Contendo magnesita, dolomita ou cromita
6815.91.10	Crus, aglomerados com aglutinante químico
6815.91.90	Outras
6815.99	--Outras
6815.99.1	Eletofundidas
6815.99.11	Com um teor de alumina (Al ₂ O ₃), superior ou igual a 90%, em peso
6815.99.12	Com um teor de sílica (SiO ₂) superior ou igual a 90% em peso
6815.99.13	Com um teor, em peso, de óxido de zircônio (ZrO ₂) superior ou igual a 50% mesmo com um conteúdo de alumina inferior a 45%
6815.99.14	Constituídas por uma mistura ou combinação de alumina (Al ₂ O ₃), sílica (SiO ₂) e óxido de zircônio (ZrO ₂), com um teor, em peso, de alumina superior ou igual a 45% mas inferior a 90% ou com um conteúdo, em peso, de óxido de zircônio (ZrO ₂) superior ou igual a 20% mas inferior a 50%
6815.99.19	Outras
6815.99.90	Outras
	I.- PRODUTOS DE FARINHAS SILICIOSAS FOSSEIS OU DE TERRASSILICIOSAS SEMELHANTES E PRODUTOS REFRACTÁRIOS
6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes.
69.02	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.
6902.10	-Contendo, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr ₂ O ₃
6902.10.1	Magnesianos ou a base de óxido de cromo
6902.10.11	Tijolos ou placas, contendo, em peso, mais de 90% de trióxido de dicromo
6902.10.18	Outros tijolos
6902.10.19	Outros
6902.10.90	Outros
6902.20	-Contendo, em peso, mais de 50% de alumina (Al ₂ O ₃), de sílica (SiO ₂) ou de uma mistura ou combinação destes produtos
6902.20.10	Tijolos sílico-aluminosos
6902.20.9	Outros
6902.20.91	Sílico-aluminosos
6902.20.92	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica
6902.20.93	De silimanita

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
6902.20.99	Outros
6902.90	-Outros
6902.90.10	De grafita
6902.90.20	Não fundidos, com um teor de óxido de zircônio (ZrO ₂) superior a 25%, em peso
6902.90.30	Com um teor de carbono superior a 85%, em peso, e diâmetro médio de poro inferior ou igual a 5 micrômetros (microns), do tipo dos utilizados em altos-fornos
6902.90.40	De carboneto de silício
6902.90.90	Outros
69.03	Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.
6903.10	-Contendo, em peso, mais de 50% de grafita ou de outro carbono, ou de uma mistura destes produtos
6903.10.1	Cadinhos
6903.10.11	De grafita, exceto os do subitem 6903.10.12
6903.10.12	Elaborados com uma mistura de grafita e carboneto de silício
6903.10.19	Outros
6903.10.20	Retortas elaboradas com uma mistura de grafita e carboneto de silício
6903.10.30	Tampas e tampões
6903.10.40	Tubos
6903.10.90	Outros
6903.20	-Contendo, em peso, mais de 50% de alumina (Al ₂ O ₃) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO ₂)
6903.20.10	Cadinhos
6903.20.20	Tampas e tampões
6903.20.30	Tubos
6903.20.90	Outros
6903.90	-Outros
6903.90.1	Tubos
6903.90.11	De carboneto de silício
6903.90.12	De compostos de zircônio
6903.90.19	Outros
6903.90.9	Outros
6903.90.91	De carboneto de silício
6903.90.92	De compostos de zircônio
6903.90.99	Outros
	II.- OUTROS PRODUTOS CERAMICOS
69.04	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica.
6904.10.00	-Tijolos para construção
6904.90.00	-Outros
69.05	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção.
6905.10.00	-Telhas
6905.90.00	-Outros
6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.
69.07	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte.
6907.10.00	-Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm
6907.90.00	-Outros
69.08	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte.
6908.10.00	-Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm
6908.90.00	-Outros
69.09	Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.
6909.1	-Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos:
6909.11.00	--De porcelana
6909.12	--Artefatos com uma dureza equivalente a 9 ou mais, na escala de Mohs
6909.12.10	Guia-fios para máquina têxtil
6909.12.20	Guias de agulhas para cabeças de impressão
6909.12.30	Anéis de carboneto de silício para juntas de vedação mecânicas
6909.12.90	Outros
6909.19	--Outros
6909.19.10	Guia-fios para máquina têxtil
6909.19.20	Guias de agulhas para cabeças de impressão
6909.19.30	Colméia de cerâmica à base de alumina (Al ₂ O ₃), sílica (SiO ₂) e óxido de magnésio (MgO), de depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos
6909.19.90	Outros
6909.90.00	-Outros
69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica.
6910.10.00	-De porcelana
6910.90.00	-Outros
69.11	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de tocador, de porcelana.
6911.10	-Artigos para serviço de mesa ou de cozinha
6911.10.10	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café ou chá, apresentado em embalagem comum
6911.10.90	Outros
6911.90.00	-Outros
6912.00.00	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de tocador, de cerâmica, exceto de porcelana.
69.13	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica.
6913.10.00	-De porcelana
6913.90.00	-Outros
69.14	Outras obras de cerâmica.
6914.10.00	-De porcelana
6914.90.00	-Outras
7001.00.00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.
	Ex 01 - Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos, exceto os de vidro óptico
	Ex 02 - De vidro óptico, inclusive cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos
70.02	Vidro em esferas (exceto as microesferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado.
7002.10.00	-Esferas
	Ex 01 - De vidro óptico
7002.20.00	-Barras ou varetas

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
	Ex 01 - De vidro óptico
7002.3	-Tubos:
7002.31.00	--De quartzo ou de outras sílicas fundidos
	Ex 01 - De vidro óptico
7002.32.00	--De outro vidro com coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0°C e 300°C
	Ex 01 - De vidro óptico
7002.39.00	--Outros
	Ex 01 - De vidro óptico
70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.
7003.1	-Chapas e folhas, não armadas:
7003.12.00	--Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não
	Ex 01 - De vidro óptico
7003.19.00	--Outras
	Ex 01 - De vidro óptico
7003.20.00	-Chapas e folhas, armadas
7003.30.00	-Perfis
70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.
7004.20.00	-Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não
	Ex 01 - De vidro óptico
7004.90.00	-Outro vidro
	Ex 01 - De vidro óptico
70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.
7005.10.00	-Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não
	Ex 01 - De vidro óptico
7005.2	-Outro vidro não armado:
7005.21.00	--Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou simplesmente desbastado
	Ex 01 - De vidro óptico
7005.29.00	--Outro
	Ex 01 - De vidro óptico
7005.30.00	-Vidro armado
7006.00.00	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.
	Ex 01 - De vidro óptico
70.07	Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.
7007.1	-Vidros temperados:
7007.11.00	--De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
	Ex 01 - Para ônibus ou caminhões, nas seguintes dimensões (admitida a tolerância de até 5%, para mais ou para menos): 1.693 x 575 x 6,75mm; 1.305 x 489 x 6mm; 728 x 489 x 6mm; 640 x 220 x 4,8mm; e 600 x 595 x 4,8mm
7007.19.00	--Outros
7007.2	-Vidros formados de folhas contracoladas:
7007.21.00	--De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
	Ex 01 - Para ônibus ou caminhões, nas seguintes dimensões (admitida a tolerância de até 5%, para mais ou para menos): 2.075 x 787 x 6,76mm; 1.950 x 800 x 6mm; 1.800 x 800 x 6mm; 1.693 x 575 x 6,75mm; e 1.300 x 1.235 x 6mm
7007.29.00	--Outros
7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas.
70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os espelhos retrovisores.
7009.10.00	-Espelhos retrovisores para veículos
	Ex 01 - Para ônibus ou caminhões
7009.9	-Outros:
7009.91.00	--Não emoldurados
7009.92.00	--Emoldurados
70.10	Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes, de vidro, próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro.
7010.10.00	-Ampolas
7010.20.00	-Rolhas, tampas e outros dispositivos de usos semelhantes
7010.90	-Outros
7010.90.1	De capacidade superior a 1 litro
7010.90.11	Garrações e garrafas
7010.90.12	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas
7010.90.2	De capacidade superior a 0,33 litro mas não superior a 1 litro
7010.90.21	Garrações e garrafas
7010.90.22	Frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem; boiões para conservas
7010.90.90	Outros
70.11	Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas elétricas, tubos catódicos ou semelhantes.
7011.10	-Para iluminação elétrica
7011.10.10	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluídos os de "flash"
7011.10.2	Para lâmpadas de incandescência
7011.10.21	Bulbos de diâmetro inferior ou igual a 90mm
7011.10.29	Outros
7011.10.90	Outros
7011.20.00	-Para tubos catódicos
7011.90.00	-Outros
70.13	Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, tocador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18)
7013.10.00	-Objetos de vitrocerâmica
7013.2	-Copos com pé, exceto de vitrocerâmica:
7013.22.00	--De cristal de chumbo
7013.28.00	--Outros
7013.3	-Outros copos, exceto de vitrocerâmica:
7013.33.00	--De cristal de chumbo
7013.37.00	--Outros
7013.4	-Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica:
7013.41.00	--De cristal de chumbo
7013.42	--De vidro com coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0°C e 300°C
7013.42.10	Cafeteiras e chaleiras
7013.42.90	Outros
	Ex 01 - Decantadores de vinho

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
7013.49.00	--Outros Ex 01 - Decantadores de vinho
7013.9	--Outros objetos:
7013.91	--De cristal de chumbo
7013.91.10	Para ornamentação de interiores
7013.91.90	Outros
7013.99.00	--Outros
7014.00.00	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.
	Ex 01 - De vidro óptico
70.15	Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados,ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.
7015.10	-Vidros para lentes corretivas
7015.10.10	Fotocromáticos
7015.10.9	Outros
7015.10.91	Branco
7015.10.92	Coloridos
7015.90	--Outros
7015.90.10	Vidros de relojoaria
7015.90.20	Vidros para máscaras, óculos ou anteparos, protetores
7015.90.30	Vidros para os demais óculos
7015.90.90	Outros
70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes.
7016.10.00	-Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes
7016.90.00	--Outros
70.17	Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados.
7017.10.00	-De quartzo ou de outras sílicas fundidos
7017.20.00	-De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0°C e 300°C
7017.90.00	--Outros
70.18	Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro, e suas obras, exceto bijuterias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijuterias; microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1mm.
7018.10	-Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro
7018.10.10	Contas de vidro
7018.10.20	Imitações de pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas
7018.10.90	Outros
7018.20.00	-Microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1mm
7018.90.00	--Outros
70.19	Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos).
7019.1	-Mecchas, mesmo ligeiramente torcidas ("rovings") e fios, cortados ou não:
7019.11.00	--Fios cortados ("chopped strands") de comprimento não superior a 50mm
7019.12	--Mecchas ligeiramente torcidas ("rovings")
7019.12.10	Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno
7019.12.90	Outras
7019.19.00	--Outros
7019.3	-Véus, mantas, esteiras ("mats"), colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos:
7019.31.00	--Esteiras ("mats")
7019.32.00	--Véus
7019.39.00	--Outros
7019.40.00	-Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ("rovings")
7019.5	--Outros tecidos:
7019.51.00	--De largura não superior a 30cm
7019.52	--De largura superior a 30cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250g/m ² , de filamentos de título não superior a 136 tex, por fio simples
7019.52.10	Com um teor de matéria orgânica superior ou igual a 0,075% e inferior ou igual a 0,3%, em peso, segundo Norma ANSI/IPC-EG-140, próprios para fabricação de placas para circuitos impressos
7019.52.90	Outros
7019.59.00	--Outros
7019.90	--Outras
7019.90.10	Rede constituída por fios paralelizados e superpostos entre si em ângulo de 90°, impregnados e soldados nos pontos de interseção com resina termoplástica, com densidade superior ou igual a 3 e inferior ou igual a 7 fios por centímetro
7019.90.90	Outras
7020.00	Outras obras de vidro.
7020.00.10	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo
7020.00.90	Outras
	I.- PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES
71.01	Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.
7101.10.00	-Pérolas naturais
7101.2	-Pérolas cultivadas:
7101.21.00	--Em bruto
7101.22.00	--Trabalhadas
71.02	Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados.
7102.10.00	-Não selecionados
	Ex 01 - Em bruto
7102.2	-Industriais:
7102.21.00	--Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados
7102.29.00	--Outros
7102.3	-Não industriais:
7102.31.00	--Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados
	Ex 01 - Em bruto
7102.39.00	--Outros
71.03	Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.
7103.10.00	-Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas
7103.9	-Trabalhadas de outro modo:
7103.91.00	--Rubis, safiras e esmeraldas
7103.99.00	--Outras

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
71.04	Pedras sintéticas ou reconstruídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstruídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.
7104.10.00	-Quartzo piezelétrico
7104.20	-Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas
7104.20.10	Diamantes
7104.20.90	Outras
7104.90.00	-Outras
71.05	Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas.
7105.10.00	-De diamantes
7105.90.00	-Outros
	II.- METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUE)
71.06	Prata (incluída a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.
7106.10.00	-Pós
7106.9	-Outras:
7106.91.00	--Em formas brutas
7106.92	--Em formas semimanufaturadas
7106.92.10	Barras, fios e perfis de seção maciça
7106.92.20	Chapas, lâminas, folhas e tiras
7106.92.90	Outras
7107.00.00	Metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas.
71.08	Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.
7108.1	-Para usos não monetários:
7108.11.00	--Pós
7108.12	--Em outras formas brutas
7108.12.10	Bulhão dourado ("bullion doré")
7108.12.90	Outras
7108.13	--Em outras formas semimanufaturadas
7108.13.10	Barras, fios e perfis de seção maciça
7108.13.90	Outros
7108.20.00	-Para uso monetário
7109.00.00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.
71.10	Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.
7110.1	-Platina:
7110.11.00	--Em formas brutas ou em pó
7110.19	--Outras
7110.19.10	Barras, fios e perfis de seção maciça
7110.19.90	Outras
7110.2	-Paládio:
7110.21.00	--Em formas brutas ou em pó
7110.29.00	--Outras
7110.3	-Ródio:
7110.31.00	--Em formas brutas ou em pó
7110.39.00	--Outras
7110.4	-Iridio, ósmio e rutênio:
7110.41.00	--Em formas brutas ou em pó
7110.49.00	--Outras
7111.00.00	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaquê) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.
71.12	Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos contendo metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo dos utilizados principalmente para a recuperação de metais preciosos.
7112.30	-Cinzas contendo metais preciosos ou compostos de metais preciosos
7112.30.10	Contendo ouro, mas não contendo outros metais preciosos Ex 01 - Do tipo dos utilizados principalmente para recuperação de metal precioso, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria
7112.30.20	Contendo platina, mas não contendo outros metais preciosos Ex 01 - Do tipo dos utilizados principalmente para recuperação de metal precioso, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria
7112.30.90	Outros Ex 01 - Do tipo dos utilizados principalmente para recuperação de metal precioso, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria
7112.9	-Outros:
7112.91.00	--De ouro ou de metais folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, exceto os resíduos que contenham outros metais preciosos Ex 01 - Resíduos do tipo dos utilizados para recuperação desse metal
7112.92.00	--De platina ou de metais folheados ou chapeados (plaquê) de platina, exceto os resíduos que contenham outros metais preciosos Ex 01 - Resíduos do tipo dos utilizados para recuperação desse metal
7112.99.00	--Outros Ex 01 - Resíduos do tipo dos utilizados para recuperação de metal precioso
	III.- ARTEFATOS DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS
71.13	Artefatos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).
7113.1	-De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê):
7113.11.00	--De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)
7113.19.00	--De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
7113.20.00	-De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
71.14	Artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).
7114.1	-De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê):
7114.11.00	--De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)
7114.19.00	--De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
7114.20.00	-De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
71.15	Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).
7115.10.00	-Telas ou grades catalisadoras, de platina
7115.90.00	-Outras
71.16	Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstruídas.
7116.10.00	-De pérolas naturais ou cultivadas:
7116.20	-De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstruídas
7116.20.10	De diamantes sintéticos
7116.20.20	Guias de agulhas, de rubi, para cabeças de impressão
7116.20.90	Outras
71.17	Bijuterias.
7117.1	-De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados:
7117.11.00	--Abotoaduras e artefatos semelhantes
7117.19.00	--Outras
7117.90.00	-Outras

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
71.18	Moedas.
7118.10	-Moedas sem curso legal, exceto de ouro
7118.10.10	-Destinadas a ter curso legal no país importador
7118.10.90	-Outras
7118.90.00	-Outras
	I.- PRODUTOS DE BASE; PRODUTOS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE GRANALHA OU PO
72.01	Ferro fundido bruto e ferro "spiegel" (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias.
7201.10.00	-Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5% ou menos de fósforo
7201.20.00	-Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5% de fósforo
7201.50.00	-Ligas de ferro fundido bruto; ferro "spiegel" (especular)
72.02	Ferroligas.
7202.1	-Ferromanganês:
7202.11.00	--Contendo, em peso, mais de 2% de carbono
7202.19.00	--Outras
7202.2	-Ferrossilício:
7202.21.00	--Contendo, em peso, mais de 55% de silício
7202.29.00	--Outras
7202.30.00	-Ferrossilício-manganês
7202.4	-Ferrocromo:
7202.41.00	--Contendo, em peso, mais de 4% de carbono
7202.49.00	--Outras
7202.50.00	-Ferrossilício-cromo
7202.60.00	-Ferro níquel
7202.70.00	-Ferromolibdênio
7202.80.00	-Ferotungstênio e ferrossilício-tungstênio
7202.9	-Outras:
7202.91.00	--Ferrotitânio e ferrossilício-titânio
7202.92.00	--Ferrovanádio
7202.93.00	--Ferronióbio
7202.99	--Outras
7202.99.10	Ferrofósforo
7202.99.90	Outras
72.03	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94%, em pedaços, esferas ou formas semelhantes.
7203.10.00	-Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro
7203.90.00	-Outros
72.04	Desperdícios e resíduos de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes.
7204.10.00	-Desperdícios e resíduos de ferro fundido
7204.2	-Desperdícios e resíduos de ligas de aços:
7204.21.00	--De aços inoxidáveis
7204.29.00	--Outros
7204.30.00	-Desperdícios e resíduos de ferro ou aço estanhados
7204.4	-Outros desperdícios e resíduos:
7204.41.00	--Resíduos do torno e da fresca, aparas, lascas ("meulures"), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos
7204.49.00	--Outros
7204.50.00	-Desperdícios em lingotes
72.05	Granalhas e pó de ferro fundido bruto, de ferro "spiegel" (especular), de ferro ou aço.
7205.10.00	-Granalhas
7205.2	-Pós:
7205.21.00	--De ligas de aços
7205.29	--Outros
7205.29.10	De ferro esponjoso, com um teor de ferro superior ou igual a 98%, em peso
7205.29.20	De ferro revestido com resina termoplástica, com um teor de ferro superior ou igual a 98%, em peso
7205.29.90	Outros
	II.- FERRO E AÇO NÃO LIGADO
72.06	Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 72.03.
7206.10.00	-Lingotes
7206.90.00	-Outros
72.07	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado.
7207.1	-Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono:
7207.11	--De seção transversal quadrada ou retangular e com largura inferior a duas vezes a espessura
7207.11.10	"Billets"
7207.11.90	Outros
7207.12.00	--Outros, de seção transversal retangular
7207.19.00	--Outros
7207.20.00	-Contendo, em peso, 0,25% ou mais de carbono
72.08	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.
7208.10.00	-Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo
7208.2	-Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:
7208.25.00	--De espessura igual ou superior a 4,75mm
7208.26	--De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm
7208.26.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355MPa
7208.26.90	Outros
7208.27	--De espessura inferior a 3mm
7208.27.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275MPa
7208.27.90	Outros
7208.3	-Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:
7208.36	--De espessura superior a 10mm
7208.36.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355MPa
7208.36.90	Outros
7208.37.00	--De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm
7208.38	--De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm
7208.38.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 355MPa
7208.38.90	Outros
7208.39	--De espessura inferior a 3mm
7208.39.10	Com um limite mínimo de elasticidade de 275MPa
7208.39.90	Outros
7208.40.00	-Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
7208.5	-Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:
7208.51.00	--De espessura superior a 10mm
7208.52.00	--De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm
7208.53.00	--De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm
7208.54.00	--De espessura inferior a 3mm
7208.90.00	-Outros
72.09	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.
7209.1	-Em rolos, simplesmente laminados a frio:
7209.15.00	--De espessura igual ou superior a 3mm
7209.16.00	--De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm
7209.17.00	--De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1mm
7209.18.00	--De espessura inferior a 0,5mm
7209.2	-Não enrolados, simplesmente laminados a frio:
7209.25.00	--De espessura igual ou superior a 3mm
7209.26.00	--De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm
7209.27.00	--De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1mm
7209.28.00	--De espessura inferior a 0,5mm
7209.90.00	-Outros
72.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.
7210.1	-Estanhados:
7210.11.00	--De espessura igual ou superior a 0,5mm
7210.12.00	--De espessura inferior a 0,5mm
7210.20.00	-Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho
7210.30	-Galvanizados eletroliticamente
7210.30.10	De espessura inferior a 4,75mm
7210.30.90	Outros
7210.4	-Galvanizados por outro processo:
7210.41	--Ondulados
7210.41.10	De espessura inferior a 4,75mm
7210.41.90	Outros
7210.49	--Outros
7210.49.10	De espessura inferior a 4,75mm
7210.49.90	Outros
7210.50.00	-Revestidos de óxido de cromo, ou de cromo e óxido de cromo
7210.6	-Revestidos de alumínio:
7210.61.00	--Revestidos de ligas de alumínio-zinco
7210.69	--Outros
7210.69.1	Revestidos de ligas de alumínio-silício
7210.69.11	Com peso superior ou igual a 120g/m ² e com conteúdo de silício superior ou igual a 5% porém inferior ou igual a 11%, em peso
7210.69.19	Outros
7210.69.90	Outros
7210.70	-Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos
7210.70.10	Pintados ou envernizados
7210.70.20	Revestidos de plásticos
7210.90.00	-Outros
72.11	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.
7211.1	-Simplesmente laminados a quente:
7211.13.00	--Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150mm e de espessura igual ou superior a 4mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo
7211.14.00	--Outros, de espessura igual ou superior a 4,75mm
7211.19.00	--Outros
7211.2	-Simplesmente laminados a frio:
7211.23.00	--Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono
7211.29	--Outros
7211.29.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,25%, mas inferior a 0,6%, em peso
7211.29.20	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso
7211.90	-Outros
7211.90.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso
7211.90.90	Outros
72.12	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.
7212.10.00	-Estanhados
7212.20	-Galvanizados eletroliticamente
7212.20.10	De espessura inferior a 4,75mm
7212.20.90	Outros
7212.30.00	-Galvanizados por outro processo
7212.40	-Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos
7212.40.10	Pintados ou envernizados
7212.40.2	Revestidos de plásticos
7212.40.21	Com uma camada intermediária de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização
7212.40.29	Outros
7212.50	-Revestidos de outras matérias
7212.50.10	Com uma camada de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização, inclusive com revestimento misto metal-plástico ou metal-plástico-fibra de carbono
7212.50.90	Outros
7212.60.00	-Folheados ou chapeados
72.13	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.
7213.10.00	-Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminação
7213.20.00	-Outros, de aços para tornear
7213.9	-Outros:
7213.91	--De seção circular de diâmetro inferior a 14mm
7213.91.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso
7213.91.90	Outros
7213.99	--Outros
7213.99.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso
7213.99.90	Outros
72.14	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminação.
7214.10	-Forjadas
7214.10.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6%, em peso

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
7214.10.90	Outras
7214.20.00	-Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem
7214.30.00	-Outras, de aços para tornear
7214.9	-Outras:
7214.91.00	--De seção transversal retangular
7214.99	--Outras
7214.99.10	De seção circular
7214.99.90	Outras
72.15	Outras barras de ferro ou aço não ligado.
7215.10.00	-De aços para tornear, simplesmente obtidas ou acabadas a frio
7215.50.00	-Outras, simplesmente obtidas ou acabadas a frio
7215.90	-Outras
7215.90.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6%, em peso
7215.90.90	Outras
72.16	Perfis de ferro ou aço não ligado.
7216.10.00	-Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80mm
7216.2	-Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80mm:
7216.21.00	--Perfis em L
7216.22.00	--Perfis em T
7216.3	-Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80mm:
7216.31.00	--Perfis em U
7216.32.00	--Perfis em I
7216.33.00	--Perfis em H
7216.40	-Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80mm
7216.40.10	De altura inferior ou igual a 200mm
7216.40.90	Outros
7216.50.00	-Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente
7216.6	-Perfis simplesmente obtidos ou acabados a frio:
7216.61	--Obtidos de produtos laminados planos
7216.61.10	De altura inferior a 80mm
7216.61.90	Outros
7216.69	--Outros
7216.69.10	De altura inferior a 80mm
7216.69.90	Outros
7216.9	-Outros:
7216.91.00	--Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos
7216.99.00	--Outros
72.17	Fios de ferro ou aço não ligado.
7217.10	-Não revestidos, mesmo polidos
7217.10.1	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso
7217.10.11	Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035% e de enxofre inferior a 0,035%, temperado e revenido, flexa máxima sem carga de 1cm em 1m, resistência à tração superior ou igual a 1.960MPa e cuja maior dimensão da seção transversal seja inferior ou igual a 2,25mm
7217.10.19	Outros
7217.10.90	Outros
7217.20	-Galvanizados
7217.20.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso
7217.20.90	Outros
7217.30	-Revestidos de outros metais comuns
7217.30.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso
7217.30.90	Outros
7217.90.00	-Outros
	III.- AÇO INOXIDÁVEL
72.18	Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável.
7218.10.00	-Lingotes e outras formas primárias
7218.9	-Outros:
7218.91.00	--De seção transversal retangular
7218.99.00	--Outros
72.19	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600mm.
7219.1	-Simplesmente laminados a quente, em rolos:
7219.11.00	--De espessura superior a 10mm
7219.12.00	--De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm
7219.13.00	--De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm
7219.14.00	--De espessura inferior a 3mm
7219.2	-Simplesmente laminados a quente, não enrolados:
7219.21.00	--De espessura superior a 10mm
7219.22.00	--De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm
7219.23.00	--De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm
7219.24.00	--De espessura inferior a 3mm
7219.3	-Simplesmente laminados a frio:
7219.31.00	--De espessura igual ou superior a 4,75mm
7219.32.00	--De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm
7219.33.00	--De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm
7219.34.00	--De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1mm
7219.35.00	--De espessura inferior a 0,5mm
7219.90	-Outros
7219.90.10	De espessura inferior a 4,75mm e dureza superior ou igual a 42 HRC
7219.90.90	Outros
72.20	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600mm.
7220.1	-Simplesmente laminados a quente:
7220.11.00	--De espessura igual ou superior a 4,75mm
7220.12	--De espessura inferior a 4,75mm
7220.12.10	De espessura inferior ou igual a 1,5mm
7220.12.20	De espessura superior a 1,5mm, mas inferior ou igual a 3mm
7220.12.90	Outros
7220.20	-Simplesmente laminados a frio
7220.20.10	De largura inferior ou igual a 23mm e espessura inferior ou igual a 0,1mm
7220.20.90	Outros
7220.90.00	-Outros
7221.00.00	Fio-máquina de aço inoxidável.

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
72.22	Barras e perfis, de aço inoxidável.
7222.1	-Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente:
7222.11.00	--De seção circular
7222.19	--Outras
7222.19.10	De seção transversal retangular
7222.19.90	Outras
7222.20.00	-Barras simplesmente obtidas ou acabadas a frio
7222.30.00	-Outras barras
7222.40	-Perfis
7222.40.10	De altura superior ou igual a 80mm
7222.40.90	Outros
7223.00.00	Fios de aço inoxidável.
	IV.- OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU AÇO NAO LIGADO
72.24	Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço.
7224.10.00	-Lingotes e outras formas primárias
7224.90.00	-Outros
72.25	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600mm.
7225.1	-De aços ao silício, denominados "magnéticos":
7225.11.00	--De grãos orientados
7225.19.00	--Outros
7225.30.00	-Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos
7225.40	-Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados
7225.40.10	De aço, segundo normas AISI D2, D3 ou D6, de espessura inferior ou igual a 7mm
7225.40.20	De aços de corte rápido
7225.40.90	Outros
7225.50	-Outros, simplesmente laminados a frio
7225.50.10	De aços de corte rápido
7225.50.90	Outros
7225.9	-Outros:
7225.91.00	--Galvanizados eletroliticamente
7225.92.00	--Galvanizados por outro processo
7225.99	--Outros
7225.99.10	De aços de corte rápido
7225.99.90	Outros
72.26	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600mm.
7226.1	-De aços ao silício, denominados "magnéticos":
7226.11.00	--De grãos orientados
7226.19.00	--Outros
7226.20	-De aços de corte rápido
7226.20.10	De espessura superior ou igual a 1mm mas inferior ou igual a 4mm
7226.20.90	Outros
7226.9	-Outros:
7226.91.00	--Simplesmente laminados a quente
7226.92.00	--Simplesmente laminados a frio
7226.99.00	--Outros
72.27	Fio-máquina de outras ligas de aço.
7227.10.00	-De aços de corte rápido
7227.20.00	-De aços silício-manganês
7227.90.00	-Outros
72.28	Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.
7228.10	-Barras de aços de corte rápido
7228.10.10	Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente
7228.10.90	Outras
7228.20.00	-Barras de aços silício-manganês
7228.30.00	-Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente
7228.40.00	-Outras barras, simplesmente forjadas
7228.50.00	-Outras barras, simplesmente obtidas ou acabadas a frio
7228.60.00	-Outras barras
7228.70.00	-Perfis
7228.80.00	-Barras ocas para perfuração
72.29	Fios de outras ligas de aço.
7229.20.00	-De aços silício-manganês
7229.90.00	-Outros
73.01	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.
7301.10.00	-Estacas-pranchas
7301.20.00	-Perfis
73.02	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos, contratrilhos e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção, coxins de trilho, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos.
7302.10	-Trilhos:
7302.10.10	De aço, de peso linear superior ou igual a 44,5kg/m
7302.10.90	Outros
7302.30.00	-Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios
7302.40.00	-Talas de junção e placas de apoio ou assentamento
7302.90.00	-Outros
7303.00.00	Tubos e perfis ocios, de ferro fundido.
73.04	Tubos e perfis ocios, sem costura, de ferro ou aço.
7304.1	-Tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos:
7304.11.00	--De aços inoxidáveis
7304.19.00	--Outros
7304.2	-Tubos de revestimento de poços, de suprimento ou de produção, e tubos de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás:
7304.22.00	--Tubos de perfuração de aços inoxidáveis
7304.23	--Outros tubos de perfuração
7304.23.10	De aço não ligado
7304.23.90	Outros
7304.24.00	--Outros, de aços inoxidáveis
7304.29	--Outros
7304.29.10	De aço não ligado

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
7304.29.3	De outras ligas de aço não revestidos
7304.29.31	De diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm
7304.29.39	Outros
7304.29.90	Outros
7304.3	-Outros, de seção circular, de ferro ou de aço não ligado:
7304.31	--Estirados ou laminados, a frio
7304.31.10	Tubos não revestidos
7304.31.90	Outros
7304.39	--Outros
7304.39.10	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm
7304.39.20	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm
7304.39.90	Outros
7304.4	-Outros, de seção circular, de aços inoxidáveis:
7304.41	--Estirados ou laminados, a frio
7304.41.10	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2mm
7304.41.90	Outros
7304.49.00	--Outros
7304.5	-Outros, de seção circular, de outras ligas de aços:
7304.51	--Estirados ou laminados, a frio
7304.51.1	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm
7304.51.11	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2mm
7304.51.19	Outros
7304.51.90	Outros
7304.59	--Outros
7304.59.1	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm
7304.59.11	Com um teor, em peso, de carbono superior ou igual a 0,98% e inferior ou igual a 1,10%, de cromo superior ou igual a 1,30% e inferior ou igual a 1,60%, de silício superior ou igual a 0,15% e inferior ou igual a 0,35%, de manganês superior ou igual a 0,25% e inferior ou igual a 0,45%, de fósforo inferior ou igual a 0,025% e de enxofre inferior ou igual a 0,025%
7304.59.19	Outros
7304.59.90	Outros
7304.90	-Outros
7304.90.1	De diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm
7304.90.11	De aços inoxidáveis
7304.90.19	Outros
7304.90.90	Outros
73.05	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro superior a 406,4mm, de ferro ou aço.
7305.1	-Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:
7305.11.00	--Soldados longitudinalmente por arco imerso
7305.12.00	--Outros, soldados longitudinalmente
7305.19.00	--Outros
7305.20.00	-Tubos de revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás
7305.3	-Outros, soldados:
7305.31.00	--Soldados longitudinalmente
7305.39.00	--Outros
7305.90.00	-Outros
73.06	Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.
7306.1	-Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:
7306.11.00	--Soldados, de aços inoxidáveis
7306.19.00	--Outros
7306.2	-Tubos de revestimento de poços, de suprimento ou de produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás:
7306.21.00	--Soldados, de aços inoxidáveis
7306.29.00	--Outros
7306.30.00	-Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado
7306.40.00	-Outros, soldados, de seção circular, de aços inoxidáveis
7306.50.00	-Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aços
7306.6	-Outros, soldados, de seção não circular:
7306.61.00	--De seção quadrada ou retangular
7306.69.00	--Outros
7306.90	-Outros
7306.90.10	De ferro ou aço não ligado
7306.90.20	De aços inoxidáveis
7306.90.90	Outros
73.07	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço.
7307.1	-Moldados:
7307.11.00	--De ferro fundido não maleável
7307.19	--Outros
7307.19.10	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8mm
7307.19.20	De aço
7307.19.90	Outros
7307.2	-Outros, de aços inoxidáveis:
7307.21.00	--Flanges
7307.22.00	--Cotovelos, curvas e luvas ou mangas, roscados
7307.23.00	--Acessórios para soldar topo a topo
7307.29.00	--Outros
7307.9	-Outros:
7307.91.00	--Flanges
7307.92.00	--Cotovelos, curvas e luvas ou mangas, roscados
7307.93.00	--Acessórios para soldar topo a topo
7307.99.00	--Outros
73.08	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.
7308.10.00	-Pontes e elementos de pontes
7308.20.00	-Torres e pórticos
7308.30.00	-Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
7308.40.00	-Material para andaimes, para armações e para escoramentos
7308.90	-Outros
7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções
7308.90.90	Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
	Ex 01 – Telhas de aço
7309.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífero.
7309.00.10	Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas
	Ex 01 - Para armazenamento de grãos
7309.00.20	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares
7309.00.90	Outros
73.10	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífero.
7310.10	--De capacidade igual ou superior a 50 litros
7310.10.10	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares
7310.10.90	Outros
7310.2	--De capacidade inferior a 50 litros:
7310.21	--Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação
7310.21.10	Próprias para acondicionar produtos alimentícios
7310.21.90	Outros
7310.29	--Outros
7310.29.10	Próprios para acondicionar produtos alimentícios
7310.29.20	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares
7310.29.90	Outros
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.
73.12	Cordas, cabos, tranças, lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.
7312.10	-Cordas e cabos
7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão
7312.10.90	Outros
	Ex 01 - Cordoalha de aço para concreto protendido
7312.90.00	-Outros
7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas.
73.14	Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço.
7314.1	-Telas metálicas tecidas:
7314.12.00	--Telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis
7314.14.00	--Outras telas metálicas tecidas, de aços inoxidáveis
7314.19.00	--Outras
7314.20.00	-Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100cm², ou mais, de superfície
	Ex 01 - De aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada
7314.3	-Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção:
7314.31.00	--Galvanizadas
7314.39.00	--Outras
	Ex 01 - De aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada
7314.4	-Outras telas metálicas, grades e redes:
7314.41.00	--Galvanizadas
7314.42.00	--Recobertas de plásticos
7314.49.00	--Outras
7314.50.00	-Chapas e tiras, distendidas
73.15	Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
7315.1	-Correntes de elos articulados e suas partes:
7315.11.00	--Correntes de rolos
7315.12	--Outras correntes
7315.12.10	De transmissão
7315.12.90	Outras
7315.19.00	--Partes
7315.20.00	-Correntes antiderrapantes
7315.8	-Outras correntes e cadeias:
7315.81.00	--Correntes de elos com suporte
7315.82.00	--Outras correntes, de elos soldados
7315.89.00	--Outras
7315.90.00	-Outras partes
7316.00.00	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre.
7317.00.10	Tachas
7317.00.20	Grampos de fio curvado
7317.00.30	Pontas ou dentes para máquinas têxteis
7317.00.90	Outros
73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.
7318.1	-Artefatos roscados:
7318.11.00	--Tira-fundos
7318.12.00	--Outros parafusos para madeira
7318.13.00	--Ganchos e armelas (pitões)
7318.14.00	--Parafusos perfurantes
7318.15.00	--Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas
7318.16.00	--Porcas
7318.19.00	--Outros
7318.2	-Artefatos não roscados:
7318.21.00	--Arruelas de pressão e outras arruelas de segurança
7318.22.00	--Outras arruelas
7318.23.00	--Rebites
7318.24.00	--Chavetas, cavilhas e contrapinos
7318.29.00	--Outros
73.19	Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de crochê, furadores para bordar e artefatos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos em outras posições.
7319.20.00	-Alfinetes de segurança
7319.30.00	-Outros alfinetes
7319.90.00	-Outros
73.20	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
7320.10.00	-Molas de folhas e suas folhas
	Ex 01 - Para ômbus ou caminhões, com espessura da folha igual ou superior a 9 mm
7320.20	-Molas helicoidais
7320.20.10	Cilíndricas
7320.20.90	Outras
7320.90.00	-Outras
73.21	Aquecedores de ambiente, caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluídos os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
7321.1	-Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos:
7321.11.00	--A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis
	Ex 01 - Fogões de cozinha
7321.12.00	--A combustíveis líquidos
	Ex 01 - Fogões de cozinha
7321.19.00	--Outros, incluídos os aparelhos a combustíveis sólidos
	Ex 01 - Fogões de cozinha
7321.8	-Outros aparelhos:
7321.81.00	--A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis
7321.82.00	--A combustíveis líquidos
7321.89.00	--Outros, incluídos os aparelhos a combustíveis sólidos
7321.90.00	-Partes
	Ex 01 - De fogões de cozinha
73.22	Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluídos os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
7322.1	-Radiadores e suas partes:
7322.11.00	--De ferro fundido
7322.19.00	--Outros
7322.90	-Outros
7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1500kcal/h, mas inferior ou igual a 10400kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
7322.90.90	Outros
73.23	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço.
7323.10.00	-Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes
	Ex 01 - Esponja de lã de aço
7323.9	-Outros:
7323.91.00	--De ferro fundido, não esmaltados
7323.92.00	--De ferro fundido, esmaltados
7323.93.00	--De aços inoxidáveis
7323.94.00	--De ferro ou aço, esmaltados
7323.99.00	--Outros
73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
7324.10.00	-Pias e lavatórios, de aços inoxidáveis
7324.2	-Banheiras:
7324.21.00	--De ferro fundido, mesmo esmaltadas
7324.29.00	--Outras
7324.90.00	-Outros, incluídas as partes
73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.
7325.10.00	-De ferro fundido, não maleável
7325.9	-Outras:
7325.91.00	--Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos
7325.99	--Outras
7325.99.10	De aço
7325.99.90	Outras
73.26	Outras obras de ferro ou aço.
7326.1	-Simplesmente forjadas ou estampadas:
7326.11.00	--Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos
7326.19.00	--Outras
7326.20.00	-Obras de fios de ferro ou aço
7326.90	-Outras
7326.90.10	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, dos tipos utilizados na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos
7326.90.90	Outras
7401.00.00	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).
7402.00.00	Cobre não refinado; ânodos de cobre para refinação eletrolítica.
74.03	Cobre refinado e ligas de cobre, em formas brutas.
7403.1	-Cobre refinado:
7403.11.00	--Cátodos e seus elementos
7403.12.00	--Barras para obtenção de fios ("wire-bars")
7403.13.00	--Palanquilhas (billetes)
7403.19.00	--Outros
7403.2	-Ligas de cobre:
7403.21.00	--À base de cobre-zinco (latão)
7403.22.00	--À base de cobre-estanho (bronze)
7403.29.00	--Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 74.05)
7404.00.00	Desperdícios e resíduos, de cobre.
7405.00.00	Ligas-mães de cobre
74.06	Pós e escamas, de cobre.
7406.10.00	-Pós de estrutura não lamelar
7406.20.00	-Pós de estrutura lamelar; escamas
74.07	Barras e perfis, de cobre.
7407.10	-De cobre refinado
7407.10.10	Barras
7407.10.2	Perfis
7407.10.21	Ocos
7407.10.29	Outros
7407.2	-De ligas de cobre:
7407.21	--À base de cobre-zinco (latão)
7407.21.10	Barras
7407.21.20	Perfis

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
7407.29	--Outros
7407.29.10	Barras
7407.29.2	Perfis
7407.29.21	Ocos
7407.29.29	Outros
74.08	Fios de cobre.
7408.1	-De cobre refinado:
7408.11.00	--Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6mm
7408.19.00	--Outros
7408.2	-De ligas de cobre:
7408.21.00	--À base de cobre-zinco (latão)
7408.22.00	--À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("mailechort")
7408.29	--Outros
7408.29.1	À base de cobre-estanho (bronze)
7408.29.11	Fosforoso
7408.29.19	Outros
7408.29.90	Outros
74.09	Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15mm.
7409.1	-De cobre refinado:
7409.11.00	--Em rolos
7409.19.00	--Outras
7409.2	-De ligas à base de cobre-zinco (latão):
7409.21.00	--Em rolos
7409.29.00	--Outras
7409.3	-De ligas à base de cobre-estanho (bronze):
7409.31	--Em rolos
7409.31.1	Revestidas de plástico
7409.31.11	Com uma camada intermediária de liga de cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização
7409.31.19	Outras
7409.31.90	Outras
7409.39.00	--Outras
7409.40	-De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("mailechort")
7409.40.10	Em rolos
7409.40.90	Outros
7409.90.00	-De outras ligas de cobre
74.10	Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15mm (excluído o suporte).
7410.1	-Sem suporte:
7410.11	--De cobre refinado
7410.11.1	Folha de espessura inferior ou igual a 0,07mm e com pureza superior ou igual a 99,85%, em peso
7410.11.12	De espessura inferior ou igual a 0,04mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,017241ohm.mm ² /m
7410.11.13	Outras, de espessura inferior ou igual a 0,04mm
7410.11.19	Outras
7410.11.90	Outras
7410.12.00	--De ligas de cobre
7410.2	-Com suporte:
7410.21	--De cobre refinado
7410.21.10	Com suporte isolante de resina epóxida e fibra de vidro, dos tipos utilizados para circuitos impressos
7410.21.20	Com espessura superior a 0,012mm, sobre suporte de poliéster ou poliimida e com espessura total, incluído o suporte, inferior ou igual a 0,195mm
7410.21.30	Com suporte isolante de resina fenólica e papel, dos tipos utilizados para circuitos impressos
7410.21.90	Outras
7410.22.00	--De ligas de cobre
74.11	Tubos de cobre.
7411.10	-De cobre refinado
7411.10.10	Não aletados nem ranhurados
7411.10.90	Outros
7411.2	-De ligas de cobre:
7411.21	--À base de cobre-zinco (latão)
7411.21.10	Não aletados nem ranhurados
7411.21.90	Outros
7411.22	--À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("mailechort")
7411.22.10	Não aletados nem ranhurados
7411.22.90	Outros
7411.29	--Outros
7411.29.10	Não aletados nem ranhurados
7411.29.90	Outros
74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de cobre.
7412.10.00	-De cobre refinado
7412.20.00	-De ligas de cobre
7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.
74.15	Tachas, pregos, percevejos, escábulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre
7415.10.00	-Tachas, pregos, percevejos, escábulas e artefatos semelhantes
7415.2	-Outros artefatos, não roscados:
7415.21.00	--Arruelas (incluídas as de pressão)
7415.29.00	--Outros
7415.3	-Outros artefatos, roscados:
7415.33.00	--Parafusos; pinos ou pernos e porcas
7415.39.00	--Outros
74.18	Artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre.
7418.1	-Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes:
7418.11.00	--Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes
7418.19.00	--Outros
7418.20.00	-Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes
74.19	Outras obras de cobre.
7419.10.00	-Correntes, cadeias, e suas partes
7419.9	-Outras:

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
7419.91.00	--Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho
7419.99	--Outras
7419.99.10	Telas metálicas de fios de cobre
7419.99.20	Grades e redes, de fios de cobre; chapas e tiras, distendidas
7419.99.30	Molas
7419.99.90	Outras
	Ex 01 - Aparelhos não elétricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes
75.01	Mates de níquel, "sinters" de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel.
7501.10.00	-Mates de níquel
7501.20.00	-"Sinters" de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel
75.02	Níquel em formas brutas.
7502.10	-Níquel não ligado
7502.10.10	Catodos
7502.10.90	Outros
7502.20.00	-Ligas de níquel
7503.00.00	Desperdícios e resíduos, de níquel.
7504.00	Pós e escamas, de níquel.
7504.00.10	Não ligado
7504.00.90	Outros
75.05	Barras, perfis e fios, de níquel.
7505.1	-Barras e perfis:
7505.11	--De níquel não ligado
7505.11.10	Barras
7505.11.2	Perfis
7505.11.21	Ocos
7505.11.29	Outros
7505.12	--De ligas de níquel
7505.12.10	Barras
7505.12.2	Perfis
7505.12.21	Ocos
7505.12.29	Outros
7505.2	-Fios:
7505.21.00	--De níquel não ligado
7505.22.00	--De ligas de níquel
75.06	Chapas, tiras e folhas, de níquel.
7506.10.00	-De níquel não ligado
7506.20.00	-De ligas de níquel
75.07	 Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de níquel.
7507.1	-Tubos:
7507.11.00	--De níquel não ligado
7507.12.00	--De ligas de níquel
7507.20.00	-Acessórios para tubos
75.08	Outras obras de níquel.
7508.10.00	-Telas metálicas e grades, de fio de níquel
7508.90	-Outras
7508.90.10	Cilindros ocos de seção variável, obtidos por centrifugação, dos tipos utilizados em reformadores estequiométricos de gás natural
7508.90.90	Outras
76.01	Alumínio em formas brutas.
7601.10.00	-Alumínio não ligado
7601.20.00	-Ligas de alumínio
7602.00.00	Desperdícios e resíduos, de alumínio.
76.03	Pós e escamas, de alumínio.
7603.10.00	-Pós de estrutura não lamelar
7603.20.00	-Pós de estrutura lamelar; escamas
76.04	Barras e perfis, de alumínio.
7604.10	-De alumínio não ligado
7604.10.10	Barras
7604.10.2	Perfis
7604.10.21	Ocos
7604.10.29	Outros
7604.2	-De ligas de alumínio:
7604.21.00	--Perfis ocos
7604.29	--Outros
7604.29.1	Barras
7604.29.11	Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro superior ou igual a 400mm mas inferior ou igual a 760mm
7604.29.19	Outras
7604.29.20	Perfis
76.05	Fios de alumínio.
7605.1	-De alumínio não ligado:
7605.11	--Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7mm
7605.11.10	Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45%, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283ohm.mm ² /m
7605.11.90	Outros
7605.19	--Outros
7605.19.10	Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45%, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283ohm.mm ² /m
7605.19.90	Outros
7605.2	-De ligas de alumínio:
7605.21	--Com a maior da seção transversal superior a 7mm
7605.21.10	Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45%, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45% e inferior ou igual a 0,55% e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328ohm.mm ² /m
7605.21.90	Outros
7605.29	--Outros
7605.29.10	Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45%, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45% e inferior ou igual a 0,55% e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328ohm.mm ² /m
7605.29.90	Outros
76.06	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2mm.
7606.1	-De forma quadrada ou retangular:
7606.11	--De alumínio não ligado

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
7606.11.10	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05% e inferior ou igual a 0,20%, de ferro superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,40%, de cobre inferior ou igual a 0,05%, de zinco inferior ou igual a 0,05%, de manganês inferior ou igual a 0,1% e de outros elementos, cada um, inferior ou igual a 0,1%, de espessura inferior ou igual a 0,4mm, em bobinas de largura superior a 900mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115MPa
7606.11.90	Outras
7606.12	--De ligas de alumínio
7606.12.10	Com teores, em peso, de magnésio superior ou igual a 4% e inferior ou igual a 5%, de manganês superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,50%, de ferro inferior ou igual a 0,35%, de silício inferior ou igual a 0,20% e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75%, e de espessura inferior ou igual a 0,3mm e largura superior ou igual a 1.450mm, envernizadas em ambas as faces
7606.12.20	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05% e inferior ou igual a 0,20%, de ferro superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,40%, de cobre inferior ou igual a 0,05%, de zinco inferior ou igual a 0,05%, de manganês superior a 0,1% e inferior ou igual a 0,25%, de magnésio superior ou igual a 0,05% e inferior ou igual a 0,25% e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,07%, de espessura inferior ou igual a 0,4mm, em bobinas de largura superior a 900mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115MPa
7606.12.90	Outras
7606.9	-Outras:
7606.91.00	--De alumínio não ligado
7606.92.00	--De ligas de alumínio
76.07	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2mm (excluindo o suporte).
7607.1	-Sem suporte:
7607.11	--Simplesmente laminadas
7607.11.10	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05% e inferior ou igual a 0,20%, de ferro superior ou igual a 0,20% e inferior ou igual a 0,40%, de cobre inferior ou igual a 0,05%, de zinco inferior ou igual a 0,05%, de manganês inferior ou igual a 0,25%, de magnésio superior ou igual a 0,05% e inferior ou igual a 0,25% e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,07%, de espessura superior ou igual a 0,12mm, em bobinas de largura superior a 900mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115MPa
7607.11.90	Outras
7607.19	--Outras
7607.19.10	Gravadas, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,9%, em peso
7607.19.90	Outras
7607.20.00	-Com suporte
76.08	Tubos de alumínio.
7608.10.00	-De alumínio não ligado
7608.20	- De ligas de alumínio
7608.20.10	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 ("Aluminium Association"), com limite elástico aparente de Johnson ("JAEL") superior a 3.000Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo superior ou igual a 85mm mas inferior ou igual a 105mm e espessura superior ou igual a 1,9mm e inferior ou igual a 2,3mm
7608.20.90	Outros
7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio.
76.10	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.
7610.10.00	-Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
7610.90.00	-Outros
7611.00.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
76.12	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluídos os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis), para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
7612.10.00	-Recipientes tubulares, flexíveis
7612.90	-Outros
7612.90.1	Recipientes tubulares
7612.90.11	Para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700cm ³
7612.90.12	Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares
7612.90.19	Outros
7612.90.90	Outros
7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.
76.14	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos.
7614.10	-Com alma de aço
7614.10.10	Cordas e cabos
7614.10.90	Outros
7614.90	-Outros
7614.90.10	Cabos
7614.90.90	Outros
76.15	Artefatos de uso doméstico, de higiene ou de tocador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio.
7615.1	-Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes:
7615.11.00	--Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes
7615.19.00	--Outros
7615.20.00	-Artefatos de higiene ou tocador, e suas partes
76.16	Outras obras de alumínio.
7616.10.00	-Tachas, preços, escápolas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas e artefatos semelhantes
7616.9	-Outras:
7616.91.00	--Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio
7616.99.00	--Outras
78.01	Chumbo em formas brutas.
7801.10	-Chumbo refinado
7801.10.1	Eletrolítico
7801.10.11	Em lingotes
7801.10.19	Outros
7801.10.90	Outros
7801.9	-Outros:
7801.91.00	--Contendo antimônio como segundo elemento predominante em peso
7801.99.00	--Outros
7802.00.00	Desperdícios e resíduos, de chumbo.
78.04	Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo.
7804.1	-Chapas, folhas e tiras:
7804.11.00	--Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2mm (excluído o suporte)
7804.19.00	--Outras

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
7804.20.00	-Pós e escamas
7806.00	Outras obras de chumbo.
7806.00.10	Barras, perfis e fios
7806.00.20	Tubos e seus acessórios
7806.00.90	Outras
79.01	Zinco em formas brutas.
7901.1	-Zinco não ligado:
7901.11	--Contendo, em peso, 99,99% ou mais de zinco
7901.11.1	Eletrolítico
7901.11.11	Em lingotes
7901.11.19	Outros
7901.11.9	Outros
7901.11.91	Em lingotes
7901.11.99	Outros
7901.12	--Contendo, em peso, menos de 99,99% de zinco
7901.12.10	Em lingotes
7901.12.90	Outros
7901.20	-Ligas de zinco
7901.20.10	Em lingotes
7901.20.90	Outros
7902.00.00	Desperdícios e resíduos, de zinco.
79.03	Poeiras, pós e escamas, de zinco.
7903.10.00	-Poeiras de zinco
7903.90.00	-Outros
7904.00.00	Barras, perfis e fios, de zinco.
7905.00.00	Chapas, folhas e tiras, de zinco.
7907.00	Outras obras de zinco.
7907.00.10	Tubos e seus acessórios
7907.00.90	Outras
80.01	Estanho em formas brutas.
8001.10.00	-Estanho não ligado
8001.20.00	-Ligas de estanho
8002.00.00	Desperdícios e resíduos, de estanho.
8003.00.00	Barras, perfis e fios, de estanho.
8007.00	Outras obras de estanho.
8007.00.10	Chapas, folhas e tiras
8007.00.20	Pós e escamas
8007.00.30	Tubos e seus acessórios
8007.00.90	Outras
81.01	Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
8101.10.00	-Pós
8101.9	-Outros:
8101.94.00	--Tungstênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização
8101.96.00	--Fios
8101.97.00	--Desperdícios e resíduos
8101.99	--Outros
8101.99.10	Do tipo dos utilizados na fabricação de contatos elétricos
8101.99.90	Outros
81.02	Molibdênio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
8102.10.00	-Pós
8102.9	-Outros:
8102.94.00	--Molibdênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização
8102.95.00	--Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas
8102.96.00	--Fios
8102.97.00	--Desperdícios e resíduos
8102.99.00	--Outros
81.03	Tântalo e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
8103.20.00	-Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós
8103.30.00	-Desperdícios e resíduos
8103.90.00	-Outros
81.04	Magnésio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
8104.1	-Magnésio em formas brutas:
8104.11.00	--Contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio
8104.19.00	--Outros
8104.20.00	-Desperdícios e resíduos
8104.30.00	-Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós
8104.90.00	-Outros
81.05	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
8105.20	-Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós
8105.20.10	Em formas brutas
8105.20.2	Pó
8105.20.21	De ligas à base de cobalto-cromo-tungstênio (volfrâmio) (estelites)
8105.20.29	Outros
8105.20.90	Outros
8105.30.00	-Desperdícios e resíduos
8105.90	-Outros
8105.90.10	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas
8105.90.90	Outros
8106.00	Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
8106.00.10	Em bruto
8106.00.90	Outros
81.07	Cádmio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
8107.20	-Cádmio em formas brutas; pós
8107.20.10	Em formas brutas
8107.20.20	Pós
8107.30.00	-Desperdícios e resíduos
8107.90.00	-Outros
81.08	Titânio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
8108.20.00	-Titânio em formas brutas; pós

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8108.30.00	-Desperdícios e resíduos
8108.90.00	-Outros
81.09	Zircônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
8109.20.00	-Zircônio em formas brutas; pós
8109.30.00	-Desperdícios e resíduos
8109.90.00	-Outros
81.10	Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
8110.10	-Antimônio em formas brutas; pós
8110.10.10	Em formas brutas
8110.10.20	Pós
8110.20.00	-Desperdícios e resíduos
8110.90.00	-Outros
8111.00	Manganês e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
8111.00.10	Em bruto
8111.00.20	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas
8111.00.90	Outros
81.12	Berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e tálio, e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
8112.1	-Berílio:
8112.12.00	--Em formas brutas; pós
8112.13.00	--Desperdícios e resíduos
8112.19.00	--Outros
8112.2	-Cromo:
8112.21	--Em formas brutas; pós
8112.21.10	Em formas brutas
8112.21.20	Pós
8112.22.00	--Desperdícios e resíduos
8112.29.00	--Outros
8112.5	-Tálio:
8112.51.00	--Em formas brutas; pós
8112.52.00	--Desperdícios e resíduos
8112.59.00	--Outros
8112.9	-Outros:
8112.92.00	--Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós
8112.99.00	--Outros
8113.00	Cerâmicas ("cermets") e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos.
8113.00.10	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas
8113.00.90	Outros
82.01	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.
8201.10.00	-Pás
8201.20.00	-Forcados e forquilhas
8201.30.00	-Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras
8201.40.00	-Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume
8201.50.00	-Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos
8201.60.00	-Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos
8201.90.00	-Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura
82.02	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar).
8202.10.00	-Serras manuais
8202.20.00	-Folhas de serras de fita
8202.3	-Folhas para serras circulares (incluídas as fresas-serras):
8202.31.00	--Com parte operante de aço
8202.39.00	--Outras, incluídas as partes
8202.40.00	-Correntes cortantes de serras
8202.9	-Outras folhas de serras:
8202.91.00	--Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais
8202.99	--Outras
8202.99.10	Retas, não denteadas, para serrar pedras
8202.99.90	Outras
82.03	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.
8203.10	-Limas, grosas e ferramentas semelhantes
8203.10.10	Limas e grosas
8203.10.90	Outras
8203.20	-Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes
8203.20.10	Alicates (mesmo cortantes)
8203.20.90	Outras
8203.30.00	-Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes
8203.40.00	-Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes
82.04	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos.
8204.1	-Chaves de porcas, manuais:
8204.11.00	--De abertura fixa
8204.12.00	--De abertura variável
8204.20.00	-Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos
82.05	Ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas em outras posições; lamparinas ou lâmpadas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.
8205.10.00	-Ferramentas de furar ou de roscar
8205.20.00	-Martelos e marretas
8205.30.00	-Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira
8205.40.00	-Chaves de fenda
8205.5	-Outras ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)):
8205.51.00	--De uso doméstico
8205.59.00	--Outras
8205.60.00	-Lamparinas ou lâmpadas, de soldar (maçaricos) e semelhantes
8205.70.00	-Tornos de apertar, sargentos e semelhantes
8205.80.00	-Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal
8205.90.00	-Sortidos constituídos de artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições anteriores
8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
82.07	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, torneiar, aparafusar), incluídas as fierras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.
8207.1	-Ferramentas de perfuração ou de sondagem:
8207.13.00	--Com parte operante de ceramais ("cermets")
8207.19.00	--Outras, incluídas as partes
8207.20.00	-Fierras de estiragem ou de extrusão, para metais
8207.30.00	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar
8207.40	-Ferramentas de roscar interior ou exteriormente
8207.40.10	De roscar interiormente
8207.40.20	De roscar exteriormente
8207.50	-Ferramentas de furar
8207.50.1	Brocas, mesmo diamantadas
8207.50.11	Helicoidais, com diâmetro inferior ou igual a 52mm
8207.50.19	Outras
8207.50.90	Outras
8207.60.00	-Ferramentas de mandrilar ou de brochar
8207.70	-Ferramentas de fresar
8207.70.10	De topo
8207.70.20	Para cortar engrenagens
8207.70.90	Outros
8207.80.00	-Ferramentas de torneiar
8207.90.00	-Outras ferramentas intercambiáveis
82.08	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos.
8208.10.00	-Para trabalhar metais
8208.20.00	-Para trabalhar madeira
8208.30.00	-Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares
8208.40.00	-Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura
	Ex 01 - Navalhas triangulares (faquínhas serrilhadas) de uso em colheadeiras agrícolas
8208.90.00	-Outras
8209.00	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets").
8209.00.1	Plaquetas ou pastilhas
8209.00.11	Intercambiáveis
8209.00.19	Outras
8209.00.90	Outros
8210.00	Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas.
8210.00.10	Moinhos
8210.00.90	Outros
82.11	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.
8211.10.00	-Sortidos
8211.9	-Outras:
8211.91.00	--Facas de mesa, de lâmina fixa
8211.92	--Outras facas de lâmina fixa
8211.92.10	Para cozinha e açougue
8211.92.20	Para caça
8211.92.90	Outras
8211.93	--Facas, exceto as de lâminas fixas, incluídas as podadeiras de lâmina móvel
8211.93.10	Podadeiras e suas partes
8211.93.20	Canivetes com uma ou várias lâminas ou outras peças
8211.93.90	Outras
8211.94.00	--Lâminas
8211.95.00	--Cabos de metais comuns
82.12	Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluídos os esboços em tiras).
8212.10	-Navalhas e aparelhos, de barbear
8212.10.10	Navalhas
8212.10.20	Aparelhos
8212.20	-Lâminas de barbear de segurança, incluídos os esboços em tiras
8212.20.10	Lâminas
8212.20.20	Esboços em tiras
8212.90.00	-Outras partes
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas.
82.14	Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquir, fendeleiras, cutelos, incluídos os de açougue e de cozinha, e espátulas); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas).
8214.10.00	-Espátulas, abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis e suas lâminas
8214.20.00	-Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
8214.90	-Outros
8214.90.10	Máquinas de tosquir e suas partes
8214.90.90	Outros
82.15	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes.
8215.10.00	-Sortidos contendo pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado
8215.20.00	-Outros sortidos
8215.9	-Outros:
8215.91.00	--Prateados, dourados ou platinados
8215.99	--Outros
8215.99.10	De aço inoxidável
8215.99.90	Outros
83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.
8301.10.00	-Cadeados
8301.20.00	-Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis
8301.30.00	-Fechaduras dos tipos utilizados em móveis
8301.40.00	-Outras fechaduras; ferrolhos
8301.50.00	-Fechos e armações com fecho, com fechadura
8301.60.00	-Partes
8301.70.00	-Chaves apresentadas isoladamente
83.02	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação, de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8302.10.00	-Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)
8302.20.00	-Rodízios
8302.30.00	-Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis
8302.4	-Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:
8302.41.00	--Para construções
8302.42.00	--Outros, para móveis
8302.49.00	--Outros
8302.50.00	-Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes
8302.60.00	-Fechos automáticos para portas
8303.00.00	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns.
8304.00.00	Classificadores, fichários, caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluídos os móveis de escritório da posição 94.03.
83.05	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapeitar, para embalagem), de metais comuns.
8305.10.00	-Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores
8305.20.00	-Grampos apresentados em barretas
8305.90.00	-Outros, incluídas as partes
83.06	Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns.
8306.10.00	-Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes
	Ex 01 - Sinos e carrilhões
8306.2	-Estatuetas e outros objetos de ornamentação:
8306.21.00	--Prateados, dourados ou platinados
8306.29.00	--Outros
8306.30.00	-Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos
83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios.
8307.10	-De ferro ou aço
8307.10.10	Dos tipos utilizados na exploração submarina de petróleo ou gás, constituídos por camadas flexíveis de aço e camadas de plástico, de diâmetro interior superior a 254mm
8307.10.90	Outros
8307.90.00	-De outros metais comuns
83.08	Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artefatos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.
8308.10.00	-Grampos, colchetes e ilhoses
8308.20.00	-Rebites tubulares ou de haste fendida
8308.90	-Outros, incluídas as partes
8308.90.10	Fivelas
8308.90.20	Contas e lantejoulas
8308.90.90	Outros
	Ex 01 - Partes
83.09	Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluídas as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), tampões roscados, protetores de tampões ou batoques, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns.
8309.10.00	-Cápsulas de coroa
8309.90.00	-Outros
8310.00.00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.
	Ex 01 - Triângulo de segurança
83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção.
8311.10.00	-Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns
8311.20.00	-Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns
8311.30.00	-Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns
8311.90.00	-Outros
84.01	Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos.
8401.10.00	-Reatores nucleares
8401.20.00	-Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes
8401.30.00	-Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados
8401.40.00	-Partes de reatores nucleares
84.02	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluídas as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida".
8402.1	-Caldeiras de vapor:
8402.11.00	--Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 toneladas por hora
8402.12.00	--Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 toneladas por hora
8402.19.00	--Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas
8402.20.00	-Caldeiras denominadas "de água superaquecida"
8402.90.00	-Partes
84.03	Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02.
8403.10	-Caldeiras
8403.10.10	Com capacidade inferior ou igual a 200.000kcal/hora
8403.10.90	Outras
8403.90.00	-Partes
84.04	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.
8404.10	-Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03
8404.10.10	Da posição 84.02
8404.10.20	Da posição 84.03
8404.20.00	-Condensadores para máquinas a vapor
8404.90	-Partes
8404.90.10	De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.02
8404.90.90	Outras
84.05	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores.
8405.10.00	-Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores
8405.90.00	-Partes

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
84.06	Turbinas a vapor.
8406.10.00	-Turbinas para propulsão de embarcações
8406.8	-Outras turbinas:
8406.81.00	--De potência superior a 40MW
8406.82.00	--De potência não superior a 40MW
8406.90	-Partes
8406.90.1	Rotores
8406.90.11	De turbinas a reação, de múltiplos estágios
8406.90.19	Outras
8406.90.2	Palhetas
8406.90.21	Fixas (de estator)
8406.90.29	Outras
8406.90.90	Outras
84.07	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (motores de explosão).
8407.10.00	-Motores para aviação
8407.2	-Motores para propulsão de embarcações:
8407.21	--De fixação externa ao casco (tipo "outboard")
8407.21.10	Monocilíndricos
8407.21.90	Outros
8407.29	--Outros
8407.29.10	Monocilíndricos
8407.29.90	Outros
8407.3	-Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87:
8407.31	--De cilindrada não superior a 50cm³
8407.31.10	Monocilíndricos
8407.31.90	Outros
8407.32.00	--De cilindrada superior a 50cm³, mas não superior a 250cm³
8407.33	--De cilindrada superior a 250cm³, mas não superior a 1.000cm³
8407.33.10	Monocilíndricos
8407.33.90	Outros
8407.34	--De cilindrada superior a 1.000cm³
8407.34.10	Monocilíndricos
8407.34.90	Outros
8407.90.00	-Outros motores
84.08	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel).
8408.10	-Motores para propulsão de embarcações
8408.10.10	De fixação externa ao casco (tipo "outboard")
8408.10.90	Outros
8408.20	-Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
8408.20.10	De cilindrada inferior ou igual a 1.500cm³
8408.20.20	De cilindrada superior a 1.500cm³, mas inferior ou igual a 2.500cm³
	Ex 01 - De ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP
	Ex 02 - De tratores agrícolas, com até 2.600 rpm em potência máxima
8408.20.30	De cilindrada superior a 2.500cm³, mas inferior ou igual a 3.500cm³
	Ex 01 - De ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP
	Ex 02 - De tratores agrícolas, com até 2.600 rpm em potência máxima
8408.20.90	Outros
	Ex 01 - De ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP
	Ex 02 - De tratores agrícolas, com até 2.600 rpm em potência máxima
8408.90	-Outros motores
8408.90.10	Estacionários, de potência normal ISO superior a 412,5kW (550HP), segundo Norma ISO 3046/1
8408.90.90	Outros
84.09	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.
8409.10.00	-De motores para aviação
8409.9	-Outras:
8409.91	--Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha
8409.91.1	Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, carburadores, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou de escape, anéis de segmento e guias de válvulas
8409.91.11	Bielas
8409.91.12	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres
8409.91.13	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8mm e peso inferior ou igual a 280g
8409.91.14	Válvulas de admissão ou de escape
8409.91.15	Coletores de admissão ou de escape
8409.91.16	Anéis de segmento
8409.91.17	Guias de válvulas
8409.91.18	Outros carburadores
8409.91.20	Pistões ou êmbolos
8409.91.30	Camisas de cilindro
8409.91.40	Injeção eletrônica
8409.91.90	Outras
8409.99	--Outras
8409.99.1	Blocos de cilindros, cárteres, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou escape e guias de válvulas
8409.99.12	Blocos de cilindros e cárteres
	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP
8409.99.14	Válvulas de admissão ou de escape
8409.99.15	Coletores de admissão ou de escape
8409.99.17	Guias de válvulas
8409.99.2	Pistões ou êmbolos
8409.99.21	Com diâmetro superior ou igual a 200mm
8409.99.29	Outros
8409.99.30	Camisas de cilindro
8409.99.4	Bielas
8409.99.41	Com peso superior ou igual a 30kg
	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP
8409.99.49	Outras
	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP
8409.99.5	Cabeçotes
8409.99.51	Com diâmetro superior ou igual a 200mm
	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8409.99.59	Outros
	Ex 01 - De motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP
8409.99.6	Injetores (incluídos os bicos injetores)
8409.99.61	Com diâmetro superior ou igual a 20mm
8409.99.69	Outros
8409.99.7	Anéis de segmento
8409.99.71	Com diâmetro superior ou igual a 200mm
8409.99.79	Outros
8409.99.9	Outras
8409.99.91	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, com diâmetro superior ou igual a 200mm
8409.99.99	Outras
	Ex 01 - Carcaças de motores de ônibus ou caminhões, de potência igual ou superior a 125HP
84.10	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.
8410.1	-Turbinas e rodas hidráulicas:
8410.11.00	--De potência não superior a 1.000kW
8410.12.00	--De potência superior a 1.000kW, mas não superior a 10.000kW
8410.13.00	--De potência superior a 10.000kW
8410.90.00	-Partes, incluídos os reguladores
84.11	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.
8411.1	-Turborreatores:
8411.11.00	--De empuxo não superior a 25kN
8411.12.00	--De empuxo superior a 25kN
8411.2	-Turbopropulsores:
8411.21.00	--De potência não superior a 1.100kW
8411.22.00	--De potência superior a 1.100kW
8411.8	-Outras turbinas a gás:
8411.81.00	--De potência não superior a 5.000kW
8411.82.00	--De potência superior a 5.000kW
8411.9	-Partes:
8411.91.00	--De turborreatores ou de turbopropulsores
8411.99.00	--Outras
84.12	Outros motores e máquinas motrizes.
8412.10.00	-Propulsores a reação, excluídos os turborreatores
8412.2	-Motores hidráulicos:
8412.21	--De movimento retilíneo (cilindros)
8412.21.10	Cilindros hidráulicos
8412.21.90	Outros
8412.29.00	--Outros
8412.3	-Motores pneumáticos:
8412.31	--De movimento retilíneo (cilindros)
8412.31.10	Cilindros pneumáticos
8412.31.90	Outros
8412.39.00	--Outros
8412.80.00	-Outros
8412.90	-Partes
8412.90.10	De propulsores a reação
8412.90.20	De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)
8412.90.80	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31
8412.90.90	Outras
84.13	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.
8413.1	-Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:
8413.11.00	--Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos de serviço ou garagens
8413.19.00	--Outras
8413.20.00	-Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19
8413.30	-Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
8413.30.10	Para gasolina ou álcool
8413.30.20	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão
	Ex 01 - Em linha, com elementos de injeção de diâmetro igual ou superior a 9,5 mm, para motores de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões
8413.30.30	Para óleo lubrificante
8413.30.90	Outras
8413.40.00	-Bombas para concreto
8413.50	-Outras bombas volumétricas alternativas
8413.50.10	De potência superior a 3,73kW (5HP) e inferior ou igual a 447,42kW (600HP), excluídas as para oxigênio líquido
8413.50.90	Outras
8413.60	-Outras bombas volumétricas rotativas
8413.60.1	De vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto
8413.60.11	De engrenagem
8413.60.19	Outras
8413.60.90	Outras
8413.70	-Outras bombas centrífugas
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis
8413.70.80	Outras, de vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto
8413.70.90	Outras
8413.8	-Outras bombas; elevadores de líquidos:
8413.81.00	--Bombas
8413.82.00	--Elevadores de líquidos
8413.9	-Partes:
8413.91	--De bombas
8413.91.10	Hastes de bombeamento, dos tipos utilizados para extração de petróleo
8413.91.90	Outras
	Ex 01 - De bombas injetoras em linha, com elementos de injeção de diâmetro igual ou superior a 9,5 mm, para motores de ignição por compressão de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões
8413.92.00	--De elevadores de líquidos
84.14	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.
8414.10.00	-Bombas de vácuo
8414.20.00	-Bombas de ar, de mão ou de pé
8414.30	-Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos
8414.30.1	Motocompressores herméticos

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8414.30.11	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora
8414.30.19	Outros
8414.30.9	Outros
8414.30.91	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora
8414.30.99	Outros
8414.40	-Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis
8414.40.10	De deslocamento alternativo
8414.40.20	De parafuso
8414.40.90	Outros
8414.5	-Ventiladores:
8414.51	--Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125W
8414.51.10	De mesa
8414.51.20	De teto
8414.51.90	Outros
8414.59	--Outros
8414.59.10	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90cm²
8414.59.90	Outros
8414.60.00	-Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm
	Ex 01 - Do tipo doméstico
8414.80	-Outros
8414.80.1	Compressores de ar
8414.80.11	Estacionários, de pistão
8414.80.12	De parafuso
8414.80.13	De lóbulos paralelos (tipo "Roots")
8414.80.19	Outros
8414.80.2	Turbocompressores de ar
8414.80.21	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos
8414.80.22	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos
8414.80.29	Outros
8414.80.3	Compressores de gases (exceto ar)
8414.80.31	De pistão
8414.80.32	De parafuso
8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000m³/h
8414.80.38	Outros compressores centrífugos
8414.80.39	Outros
8414.80.90	Outros
8414.90	-Partes
8414.90.10	De bombas
8414.90.20	De ventiladores ou coifas aspirantes
8414.90.3	De compressores
8414.90.31	Pistões ou êmbolos
8414.90.32	Anéis de segmento
8414.90.33	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres
8414.90.34	Válvulas
8414.90.39	Outras
84.15	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.
8415.10	-Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo "split-system" (sistema com elementos separados)
8415.10.1	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.10.11	Do tipo "split-system" (sistema com elementos separados)
8415.10.19	Outros
8415.10.90	Outros
8415.20	-Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis
8415.20.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.20.90	Outros
8415.8	-Outros:
8415.81	--Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)
8415.81.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.81.90	Outros
8415.82	--Outros, com dispositivos de refrigeração
8415.82.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.82.90	Outros
8415.83.00	--Sem dispositivo de refrigeração
8415.90	-Partes
8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo "split-system" (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo "split-system" (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.90.90	Outras
84.16	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluídos as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.
8416.10.00	-Queimadores de combustíveis líquidos
8416.20	-Outros queimadores, incluídos os mistos
8416.20.10	De gases
8416.20.90	Outros
8416.30.00	-Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes
8416.90.00	-Partes
84.17	Fornos industriais ou de laboratório, incluídos os incineradores, não elétricos.
8417.10	-Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais
8417.10.10	Fornos industriais para fusão de metais
8417.10.20	Fornos industriais para tratamento térmico de metais
8417.10.90	Outros
8417.20.00	-Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos
8417.80	-Outros
8417.80.10	Fornos industriais para cerâmica
8417.80.20	Fornos industriais para fusão de vidro
8417.80.90	Outros
8417.90.00	-Partes

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
84.18	Refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.
8418.10.00	-Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas
	Ex 01 - Próprios para conservação de sangue humano, funcionando com temperatura estável entre 2°C e 6° C
8418.2	-Refrigeradores do tipo doméstico:
8418.21.00	--De compressão
8418.29.00	--Outros
8418.30.00	-Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
	Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros
8418.40.00	-Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
	Ex 01 - De capacidade não superior a 400 litros
8418.50	-Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8418.50.10	Congeladores ("freezers")
8418.50.90	Outros
	Ex 01 - Refrigeradores próprios para conservação de sangue humano, funcionando com temperatura estável entre 2°C e 6°C
8418.6	-Outros materiais, máquinas e aparelhos, para produção de frio; bombas de calor:
8418.61.00	--Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15
8418.69	--Outros
8418.69.10	Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes
8418.69.20	Resfriadores de leite
8418.69.3	Unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas
8418.69.31	De água ou sucos
	Ex 01 - Bebedouros refrigerados
8418.69.32	De bebidas carbonatadas
8418.69.40	Grupos frigoríficos de compressão para refrigeração ou para ar condicionado, com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
	Ex 01 - Para ar condicionado
8418.69.9	Outros
8418.69.91	Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio
8418.69.99	Outros
	Ex 01 - Máquinas para produção de gelo em embarcações pesqueiras
	Ex 02 - Grupos de compressão, exceto para ar condicionado, ou de absorção
	Ex 03 - Máquinas para produção de gelo em cubos ou escamas
	Ex 04 - Instalações frigoríficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum, com câmara frigorífica de capacidade superior a 30m³
8418.9	-Partes:
8418.91.00	--Móveis concebidos para receber um equipamento para produção de frio
8418.99.00	--Outras
	Ex 01 - Condensador frigorífico e evaporador frigorífico
84.19	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.
8419.1	-Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:
8419.11.00	--De aquecimento instantâneo, a gás
	Ex 01 - Para uso doméstico
8419.19	--Outros
8419.19.10	Aquecedores solares de água
8419.19.90	Outros
8419.20.00	-Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
8419.3	-Secadores:
8419.31.00	--Para produtos agrícolas
8419.32.00	--Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões
8419.39.00	--Outros
8419.40	-Aparelhos de destilação ou de retificação
8419.40.10	De destilação de água
8419.40.20	De destilação ou retificação de álcoois e outros fluidos voláteis ou de hidrocarbonetos
8419.40.90	Outros
8419.50	-Trocadores de calor
8419.50.10	De placas
8419.50.2	Tubulares
8419.50.21	Metálicos
8419.50.22	De grafite
8419.50.29	Outros
8419.50.90	Outros
8419.60.00	-Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases
8419.8	-Outros aparelhos e dispositivos:
8419.81	--Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos
8419.81.10	Autoclaves
8419.81.90	Outros
8419.89	--Outros
8419.89.1	Esterilizadores
8419.89.11	De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT – "Ultra High Temperature") por injeção direta de vapor, com capacidade superior ou igual a 6.500/h
8419.89.19	Outros
	Ex 01 - Dos tipos utilizados em bares, restaurantes, cantinas e semelhantes
8419.89.20	Estufas
8419.89.30	Torrefadores
8419.89.40	Evaporadores
8419.89.9	Outros
8419.89.91	Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante
8419.89.99	Outros
	Ex 01 - Torres de resfriamento de água
8419.90	-Partes
8419.90.10	De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19
8419.90.20	De colunas de destilação ou de retificação
8419.90.3	De trocadores de calor, de placas
8419.90.31	Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4m²
8419.90.39	Outras
8419.90.40	De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89
8419.90.90	Outras

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
84.20	Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.
8420.10	-Calandras e laminadores
8420.10.10	Para papel ou cartão
8420.10.90	Outros
8420.9	-Partes:
8420.91.00	--Cilindros
8420.99.00	--Outras
84.21	Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.
8421.1	-Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos:
8421.11	--Desnatadeiras
8421.11.10	Com capacidade de processamento de leite superior ou igual a 30.000 litros por hora
8421.11.90	Outras
8421.12	--Secadores de roupa
8421.12.10	Com capacidade, expressa em peso de roupa seca, inferior ou igual a 6kg
8421.12.90	Outros
8421.19	--Outros
8421.19.10	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas
8421.19.90	Outros
	Ex 01 - Centrifugadores para uso doméstico
8421.2	-Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:
8421.21.00	--Para filtrar ou depurar água
8421.22.00	--Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água
8421.23.00	--Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
	Ex 01 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões
	Ex 02 - Filtro de óleo lubrificante, não descartável, equipado com elemento filtrante de papel (substituível), para uso em motores de ignição por compressão, com até 2.600 rpm em potência máxima, próprios para colheitadeiras ou tratores agrícolas
8421.29	--Outros
8421.29.1	Hemodialisadores
8421.29.11	Capilares
8421.29.19	Outros
8421.29.20	Aparelho de osmose inversa
8421.29.30	Filtros-prensa
8421.29.90	Outros
8421.3	-Aparelhos para filtrar ou depurar gases:
8421.31.00	--Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
8421.39	--Outros
8421.39.10	Filtros eletrostáticos
8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos
8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto
8421.39.90	Outros
8421.9	-Partes:
8421.91	--De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos
8421.91.10	De secadores de roupa do item 8421.12.10
8421.91.9	Outras
8421.91.91	Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300kg
8421.91.99	Outras
8421.99	--Outras
8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39
8421.99.20	Dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise
8421.99.9	Outras
8421.99.91	Cartuchos de membrana de aparelhos de osmose inversa
8421.99.99	Outras
84.22	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.
8422.1	-Máquinas de lavar louça:
8422.11.00	--Do tipo doméstico
8422.19.00	--Outras
	Ex 01 - Com capacidade de lavagem superior a 1000 pratos por hora
8422.20.00	-Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes
8422.30	-Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas
8422.30.10	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas
8422.30.2	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular caixas, latas, sacos ou outros recipientes; Máquinas e aparelhos para capsular vasos, tubos e recipientes semelhantes
8422.30.21	Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos
8422.30.22	Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem
8422.30.23	Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bisnagas), com capacidade superior ou igual a 100 unidades por minuto
8422.30.29	Outros
8422.30.30	Para gaseificar bebidas
8422.40	-Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)
8422.40.10	Horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200mm) em pacotes tipo almofadas ("pillow pack"), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)
8422.40.20	Automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000kg e comprimento inferior ou igual a 12m
8422.40.30	De empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade superior ou igual a 5.000 embalagens por hora
8422.40.90	Outros
8422.90	-Partes
8422.90.10	De máquinas de lavar louça, de uso doméstico
8422.90.90	Outras
84.23	Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluídas as básculas e balanças para verificar peças usinadas, excluídas as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5cg; pesos para quaisquer balanças.
8423.10.00	-Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico
	Ex 01 - De uso doméstico
8423.20.00	-Básculas de pesagem contínua em transportadores
8423.30	-Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou dosadoras
8423.30.1	Dosadores
8423.30.11	Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8423.30.19	Outros
8423.30.90	Outros
8423.8	-Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:
8423.81	--De capacidade não superior a 30kg
8423.81.10	De mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas
8423.81.90	Outros
8423.82.00	--De capacidade superior a 30kg mas não superior a 5.000kg
8423.89.00	--Outros
8423.90	-Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem
8423.90.10	Pesos
8423.90.2	Partes
8423.90.21	De aparelhos ou instrumentos da subposição 8423.10
8423.90.29	Outras
84.24	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.
8424.10.00	-Extintores, mesmo carregados
8424.20.00	-Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes
8424.30	-Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes
8424.30.10	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água
8424.30.20	De jato de areia própria para desgaste localizado de peças de vestuário
8424.30.30	Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima superior ou igual a 10MPa
8424.30.90	Outros
8424.8	-Outros aparelhos:
8424.81	--Para agricultura ou horticultura
8424.81.1	Para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas
8424.81.11	Aparelhos manuais
8424.81.19	Outros
8424.81.2	Irrigadores e sistemas de irrigação
8424.81.21	Por aspersão
8424.81.29	Outros
8424.81.90	Outros
8424.89	--Outros
8424.89.10	Aparelhos de pulverização constituídos por botão de pressão com bocal (tampa "spray"), válvula do tipo aerossol, junta de estanqueidade (junta de canopla) e tubo de imersão, montados sobre um corpo metálico (canopla), dos tipos utilizados para serem montados no gargalo de recipientes, para projetar líquidos, pós ou espumas
8424.89.20	Aparelhos automáticos para projetar lubrificantes sobre pneumáticos, contendo uma estação de secagem por ar pré-aquecido e dispositivos para agarrar e movimentar pneumáticos
8424.89.90	Outros
8424.90	-Partes
8424.90.10	De aparelhos da subposição 8424.10 ou do subitem 8424.81.11
8424.90.90	Outras
84.25	Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.
8425.1	-Talhas, cadernais e moitões:
8425.11.00	--De motor elétrico
8425.19	--Outros
8425.19.10	Talhas, cadernais e moitões, manuais
8425.19.90	Outros
8425.3	-Outros guinchos; cabrestantes:
8425.31	--De motor elétrico
8425.31.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas
8425.31.90	Outros
8425.39	--Outros
8425.39.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas
8425.39.90	Outros
8425.4	-Macacos:
8425.41.00	--Elevadores fixos de veículos, para garagens
8425.42.00	--Outros macacos, hidráulicos
8425.49	--Outros
8425.49.10	Manuais
8425.49.90	Outros
84.26	Câbreas; guindastes, incluídos os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.
8426.1	-Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos:
8426.11.00	--Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos
8426.12.00	--Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos
8426.19.00	--Outros
8426.20.00	-Guindastes de torre
8426.30.00	-Guindastes de pórtico
8426.4	-Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados:
8426.41	--De pneumáticos
8426.41.10	Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranquejo) com capacidade de carga superior ou igual a 60 toneladas
8426.41.90	Outros
8426.49	--Outros
8426.49.10	De esteiras, com capacidade de elevação superior ou igual a 70 toneladas
8426.49.90	Outros
8426.9	-Outras máquinas e aparelhos:
8426.91.00	--Próprios para serem montados em veículos rodoviários
8426.99.00	--Outros
84.27	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.
8427.10	-Autopropulsados, de motor elétrico
8427.10.1	Empilhadeiras
8427.10.11	De capacidade de carga superior a 6,5 toneladas
8427.10.19	Outras
8427.10.90	Outros
8427.20	-Outros, autopropulsados
8427.20.10	Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 toneladas
8427.20.90	Outros
8427.90.00	-Outros
84.28	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8428.10.00	-Elevadores e monta-cargas
8428.20	-Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos
8428.20.10	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90kW (120HP)
8428.20.90	Outros
8428.3	-Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:
8428.31.00	--Especialmente concebidos para uso subterrâneo
8428.32.00	--Outros, de caçamba
8428.33.00	--Outros, de tira ou correia
8428.39	--Outros
8428.39.10	De correntes
8428.39.20	De rolos motores
8428.39.30	De pinças laterais, do tipo dos utilizados para o transporte de jornais
8428.39.90	Outros
8428.40.00	-Escadas e tapetes, rolantes
8428.60.00	-Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares
	Ex 01 - Telecadeiras e telesquis
8428.90	-Outras máquinas e aparelhos
8428.90.10	Do tipo dos utilizados para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação
8428.90.20	Transportadores-elevadores (transelevadores) automáticos, de deslocamento horizontal sobre guias
8428.90.30	Máquina para formação de pilhas de jornais, dispostos em sentido alternado, de capacidade superior ou igual a 80.000 exemplares/h
8428.90.90	Outros
84.29	"Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.
8429.1	-"Bulldozers" e "angledozers":
8429.11	--De lagartas
8429.11.10	De potência no volante superior ou igual a 387,76kW (520HP)
8429.11.90	Outros
8429.19	--Outros
8429.19.10	"Bulldozers" de potência no volante superior ou igual a 234,90kW (315HP)
8429.19.90	Outros
8429.20	-Niveladores
8429.20.10	Motoniveladores articulados, de potência no volante superior ou igual a 205,07kW (275HP)
8429.20.90	Outros
8429.30.00	-Raspo-transportadores ("scrapers")
8429.40.00	-Compactadores e rolos ou cilindros compressores
8429.5	-Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:
8429.51	--Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal
8429.51.1	Carregadoras-transportadoras
8429.51.11	Do tipo das utilizadas em minas subterrâneas
8429.51.19	Outras
8429.51.2	Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos do item 8430.69.1
8429.51.21	De potência no volante superior ou igual a 454,13kW (609HP)
8429.51.29	Outras
8429.51.9	Outras
8429.51.91	De potência no volante superior ou igual a 297,5kW (399HP)
8429.51.92	De potência no volante inferior ou igual a 43,99kW (59HP)
8429.51.99	Outras
8429.52	--Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°
8429.52.1	Escavadoras
8429.52.11	De potência no volante superior ou igual a 484,7kW (650HP)
8429.52.12	De potência no volante inferior ou igual a 40,3kW (54HP)
8429.52.19	Outras
8429.52.20	Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos das subposições 8430.49, 8430.61 ou 8430.69, mesmo com dispositivo de deslocamento sobre trilhos
8429.52.90	Outras
8429.59.00	--Outros
84.30	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.
8430.10.00	-Bate-estacas e arranca-estacas
8430.20.00	-Limpa-neves
8430.3	-Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis ou galerias:
8430.31	--Autopropulsados
8430.31.10	Cortadores de carvão ou de rocha
8430.31.90	Outros
8430.39	--Outros
8430.39.10	Cortadores de carvão ou de rocha
8430.39.90	Outras
8430.4	-Outras máquinas de sondagem ou perfuração:
8430.41	--Autopropulsadas
8430.41.10	Perfuratriz de percussão
8430.41.20	Perfuratriz rotativa
8430.41.30	Máquinas de sondagem, rotativas
8430.41.90	Outras
8430.49	--Outras
8430.49.10	Perfuratriz de percussão
8430.49.20	Máquinas de sondagem, rotativas
8430.49.90	Outras
8430.50.00	-Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados
8430.6	-Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados:
8430.61.00	--Máquinas de comprimir ou compactar
8430.69	--Outros
8430.69.1	Equipamentos frontais para escavo-carregadoras ou carregadoras
8430.69.11	Com capacidade de carga superior a 4m ³
8430.69.19	Outros
8430.69.90	Outros
84.31	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.
8431.10	-Das máquinas e aparelhos da posição 84.25
8431.10.10	Do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49
8431.10.90	Outras
8431.20	-De máquinas ou aparelhos da posição 84.27

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8431.20.1	De empilhadeiras
8431.20.11	Autopropulsadas
8431.20.19	De outras empilhadeiras
8431.20.90	Outras
8431.3	-Das máquinas e aparelhos da posição 84.28:
8431.31	--De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes
8431.31.10	De elevadores
8431.31.90	Outras
8431.39.00	--Outras
8431.4	-Das máquinas e aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:
8431.41.00	--Caçambas, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes
8431.42.00	--Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"
8431.43	--Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49
8431.43.10	De máquinas de sondagem rotativas
8431.43.90	Outras
8431.49	--Outras
8431.49.10	Das máquinas e aparelhos da posição 84.26
8431.49.2	Das máquinas e aparelhos das posições 84.29 ou 84.30
8431.49.21	Cabinas
8431.49.29	Outras
84.32	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados, ou para campos de esporte.
8432.10.00	-Arados e charruas
8432.2	-Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores:
8432.21.00	--Grades de discos
8432.29.00	--Outros
8432.30	-Semeadores, plantadores e transplantadores
8432.30.10	Semeadores-adubadores
8432.30.90	Outros
8432.40.00	-Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)
8432.80.00	-Outras máquinas e aparelhos
	Ex 01- Rolos para gramados
8432.90.00	-Partes
84.33	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.
8433.1	-Cortadores de grama:
8433.11.00	--Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal
8433.19.00	--Outros
8433.20	-Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores
8433.20.10	Com dispositivo de acondicionamento em fileiras constituído por rotor de dedos e pente
8433.20.90	Outras
8433.30.00	-Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno
8433.40.00	-Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras
8433.5	-Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:
8433.51.00	--Ceifeiras-debulhadoras
8433.52.00	--Outras máquinas e aparelhos para debulha
8433.53.00	--Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos
8433.59	--Outros
8433.59.1	Colheitadeiras de algodão
8433.59.11	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7kW (80HP)
8433.59.19	Outras
8433.59.90	Outros
8433.60	-Máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas
8433.60.10	Selecionadores de frutas
8433.60.2	Para limpar ou selecionar ovos
8433.60.21	Com capacidade superior ou igual a 36.000 ovos por hora
8433.60.29	Outras
8433.60.90	Outras
8433.90	-Partes
8433.90.10	De cortadores de grama
8433.90.90	Outras
	Ex 01 - De colheitadeiras
84.34	Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.
8434.10.00	-Máquinas de ordenhar
8434.20	-Máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios
8434.20.10	Para tratamento do leite
8434.20.90	Outros
8434.90.00	-Partes
84.35	Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos de frutas ou bebidas semelhantes.
8435.10.00	-Máquinas e aparelhos
8435.90.00	-Partes
84.36	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluídos os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.
8436.10.00	-Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais
8436.2	-Máquinas e aparelhos para avicultura, incluídas as chocadeiras e criadeiras:
8436.21.00	--Chocadeiras e criadeiras
8436.29.00	--Outros
8436.80.00	-Outras máquinas e aparelhos
8436.9	-Partes:
8436.91.00	--De máquinas e aparelhos para a avicultura
8436.99.00	--Outras
84.37	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas.
8437.10.00	-Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos
8437.80	-Outras máquinas e aparelhos
8437.80.10	Para trituração ou moagem de grãos
8437.80.90	Outros
8437.90.00	-Partes

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
84.38	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais.
8438.10.00	-Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias
8438.20	-Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate
8438.20.1	Para as indústrias de confeitaria
8438.20.11	Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção superior ou igual a 150kg/h
8438.20.19	Outros
8438.20.90	Outros
8438.30.00	-Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar
8438.40.00	-Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira
8438.50.00	-Máquinas e aparelhos para preparação de carnes
8438.60.00	-Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas
8438.80	-Outras máquinas e aparelhos
8438.80.10	Máquinas para extração de óleo essencial de cítricos
8438.80.20	Automática, para descabeçar, cortar a cauda e eviscerar peixes, com capacidade superior a 350 unidades por minuto
8438.80.90	Outros
8438.90.00	-Partes
84.39	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.
8439.10	-Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas
8439.10.10	Para tratamento preliminar das matérias primas
8439.10.20	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta
8439.10.30	Refinadoras
8439.10.90	Outros
8439.20.00	-Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão
8439.30	-Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão
8439.30.10	Bobinadoras-esticadoras
8439.30.20	Para impregnar
8439.30.30	Para ondular
8439.30.90	Outros
8439.9	-Partes:
8439.91.00	--De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas
8439.99	--Outras
8439.99.10	Rolos, corrugadores ou de pressão, de máquinas para ondular, com largura útil superior ou igual a 2.500mm
8439.99.90	Outras
84.40	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas de costurar cadernos.
8440.10	-Máquinas e aparelhos
8440.10.1	De costurar cadernos
8440.10.11	Com alimentação automática
8440.10.19	Outros
8440.10.20	Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de produção superior a 60 unidades por minuto
8440.10.90	Outros
8440.90.00	-Partes
84.41	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos.
8441.10	-Cortadeiras
8441.10.10	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000m/min
8441.10.90	Outras
8441.20.00	-Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes
8441.30	-Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem
8441.30.10	De dobrar e colar, para fabricação de caixas
8441.30.90	Outras
8441.40.00	-Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão
8441.80.00	-Outras máquinas e aparelhos
8441.90.00	-Partes
84.42	Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas-ferramentas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).
8442.30	-Máquinas, aparelhos e equipamentos
8442.30.10	De compor por processo fotográfico
8442.30.20	De compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir
8442.30.90	Outros
8442.40	-Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos
8442.40.10	De máquinas do item 8442.30.10
8442.40.20	De máquinas do item 8442.30.20
8442.40.90	Outras
8442.50.00	-Clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)
84.43	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, máquinas copadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.
8443.1	-Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:
8443.11	--Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas
8443.11.10	Para impressão multicolor de jornais, de largura superior ou igual a 900mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas
8443.11.90	Outros
8443.12.00	--Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas
8443.13	--Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete
8443.13.10	Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas
8443.13.2	Alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm
8443.13.21	Com velocidade de impressão superior ou igual a 12.000 folhas por hora
8443.13.29	Outros
8443.13.90	Outros
8443.14.00	--Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos
8443.15.00	--Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, exceto máquinas e aparelhos flexográficos
8443.16.00	--Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos
8443.17	--Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos
8443.17.10	Rotativas para heliogravura
8443.17.90	Outros
8443.19	--Outros
8443.19.10	Para serigrafia
8443.19.90	Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8443.3	-Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si
8443.31	--Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
8443.31.1	Alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)
8443.31.11	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm
8443.31.12	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, "solid ink" e "dye sublimation")
8443.31.13	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280mm
8443.31.14	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280mm e inferior ou igual a 420mm
8443.31.15	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas
8443.31.16	Outras, com largura de impressão superior a 420mm
8443.31.19	Outras
8443.31.9	Outras
8443.31.91	Com impressão por sistema térmico
8443.31.99	Outras
8443.32	--Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
8443.32.2	Impressoras de impacto
8443.32.21	De linha
8443.32.22	De caracteres Braille
8443.32.23	Outras matriciais (por pontos)
8443.32.29	Outras
8443.32.3	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (PPM)
8443.32.31	De jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm
8443.32.32	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, "solid ink" e "dye sublimation")
8443.32.33	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280mm
8443.32.34	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280mm e inferior ou igual a 420mm
8443.32.35	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (PPM)
8443.32.36	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão superior a 20 páginas por minuto (ppm)
8443.32.37	Térmicas, dos tipos utilizados em impressão de imagens para diagnóstico médico em folhas revestidas com camada termossensível
8443.32.38	Outras, com largura de impressão superior a 420mm
8443.32.39	Outras
8443.32.40	Outras impressoras alimentadas por folhas
8443.32.5	Traçadores gráficos ("plotters")
8443.32.51	Por meio de penas
8443.32.52	Outros, com largura de impressão superior a 580mm
8443.32.59	Outros
8443.32.9	Outras
8443.32.91	Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5m/s e passo de 1,4mm
8443.32.99	Outras
8443.39	--Outros
8443.39.10	Máquinas de impressão por jato de tinta
8443.39.2	Máquinas copiadoras eletrostáticas
8443.39.21	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1m ² , com velocidade inferior a 100 cópias por minuto
8443.39.28	Outras, por processo indireto
8443.39.29	Outras
8443.39.30	Outras máquinas copiadoras
8443.39.90	Outros
8443.9	-Partes e acessórios:
8443.91	--Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão que operem por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42
8443.91.10	Partes de máquinas e aparelhos da subposição 8443.12
8443.91.9	Outros
8443.91.91	Dobradoras
8443.91.92	Numeradores automáticos
8443.91.99	Outros
8443.99	--Outros
8443.99.1	Mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios
8443.99.11	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada
8443.99.12	Cabeças de impressão
8443.99.19	Outros
8443.99.2	Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios
8443.99.21	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada
8443.99.22	Cabeças de impressão
8443.99.23	Cartuchos de tinta
8443.99.29	Outros
8443.99.3	Mecanismos de impressão a "laser", a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios
8443.99.31	Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotossensível incorporado
8443.99.32	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica
8443.99.33	Cartuchos de revelador ("toner")
8443.99.39	Outros
8443.99.4	Mecanismos de impressão por sistema térmico, suas partes e acessórios
8443.99.41	Mecanismos de impressão, mesmo sem cabeça de impressão incorporada
8443.99.42	Cabeças de impressão
8443.99.49	Outros
8443.99.50	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios
8443.99.60	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8443.99.70	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios
8443.99.80	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios
8443.99.90	Outros
8444.00	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.
8444.00.10	Para extrudar
8444.00.20	Para corte ou ruptura de fibras
8444.00.90	Outras
84.45	Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.
8445.1	-Máquinas para preparação de matérias têxteis:
8445.11	--Cardas
8445.11.10	Para lã

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8445.11.20	Para fibras do Capítulo 53
8445.11.90	Outras
8445.12.00	--Penteadoras
8445.13.00	--Bancas de estiramento (bancas de fusos)
8445.19	--Outras
8445.19.10	Máquinas para a preparação da seda
8445.19.2	Máquinas para a preparação de outras matérias têxteis
8445.19.21	Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem
8445.19.22	Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão
8445.19.23	Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama
8445.19.24	Abridoras de fibras de lã
8445.19.25	Abridoras de fibras do Capítulo 53
8445.19.26	Máquinas de carbonizar a lã
8445.19.27	Para estirar a lã
8445.19.29	Outras
8445.20.00	--Máquinas para fiação de matérias têxteis
8445.30	--Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis
8445.30.10	Retorcedeiras
8445.30.90	Outras
8445.40	--Máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar, matérias têxteis
8445.40.1	Bobinadeiras automáticas
8445.40.11	Bobinadeiras de trama (espuladeiras)
8445.40.12	Para fios elastanos
8445.40.18	Outras, com atador automático
8445.40.19	Outras
8445.40.2	Bobinadoras não automáticas
8445.40.21	Com velocidade de bobinado superior ou igual a 4.000m/min
8445.40.29	Outras
8445.40.3	Meadeiras
8445.40.31	Com controle de comprimento ou peso e atador automático
8445.40.39	Outras
8445.40.40	Noveleiras automáticas
8445.40.90	Outras
8445.90	--Outras
8445.90.10	Urdideiras
8445.90.20	Passadeiras para liço e pente
8445.90.30	Para amarrar urdideiras
8445.90.40	Automáticas, para colocar lamelas
8445.90.90	Outras
84.46	Teares para tecidos.
8446.10	--Para tecidos de largura não superior a 30cm
8446.10.10	Com mecanismo "Jacquard"
8446.10.90	Outros
8446.2	--Para tecidos de largura superior a 30cm, de lançadeiras:
8446.21.00	--A motor
8446.29.00	--Outros
8446.30	--Para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras
8446.30.10	A jato de ar
8446.30.20	A jato de água
8446.30.30	De projétil
8446.30.40	De pinças
8446.30.90	Outros
84.47	Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage"), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes; máquinas para inserir tufo.
8447.1	--Teares circulares para malhas:
8447.11.00	--Com cilindro de diâmetro não superior a 165mm
8447.12.00	--Com cilindro de diâmetro superior a 165mm
8447.20	--Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage")
8447.20.10	Teares manuais
8447.20.2	Teares motorizados
8447.20.21	Para fabricação de malhas de urdidura
8447.20.29	Outros
8447.20.30	Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage")
8447.90	--Outros
8447.90.10	Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós
8447.90.20	Máquinas automáticas para bordar
8447.90.90	Outras
84.48	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (teares maquinetas), mecanismos "Jacquard", quebra-urdaduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).
8448.1	--Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47:
8448.11	--Ratieras e mecanismos "Jacquard"; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração
8448.11.10	Ratieras
8448.11.20	Mecanismos "Jacquard"
8448.11.90	Outros
8448.19.00	--Outros
8448.20	--Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares
8448.20.10	Fieiras para a extrusão
8448.20.20	Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão
8448.20.30	De máquinas para corte ou ruptura de fibras
8448.20.90	Outras
8448.3	--Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:
8448.31.00	--Guarnições de cardas
8448.32	--De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de carda
8448.32.1	De cardas
8448.32.11	Chapéus ("flats")
8448.32.19	Outras
8448.32.20	De penteadoras

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8448.32.30	Bancas de estiramento (bancas de fuso)
8448.32.40	De máquinas para a preparação da seda
8448.32.50	De máquinas para carbonizar lã
8448.32.90	Outros
8448.33	--Fusos e suas aletas, anéis e cursores
8448.33.10	Cursores
8448.33.90	Outros
8448.39	--Outros
8448.39.1	De máquinas para fiação, dobragem ou torção
8448.39.11	De filatórios intermitentes (selfatinas)
8448.39.12	De máquinas do tipo "tow-to-yarn"
8448.39.17	De outros filatórios
8448.39.19	Outras
8448.39.2	De máquinas de bobinar ou de dobar
8448.39.21	De bobinadeiras de trama (espuladeiras)
8448.39.22	De bobinadeiras automáticas para fios elásticos, ou com atador automático
8448.39.23	Outras, de bobinadeiras automáticas
8448.39.29	Outras
8448.39.9	Outros
8448.39.91	De urdideiras
8448.39.92	De passadeiras para liço e pente
8448.39.99	Outras
8448.4	-Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:
8448.42.00	--Pentes, liços e quadros de liços
8448.49	--Outros
8448.49.10	De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares
8448.49.20	De teares para tecidos de largura superior a 30cm, sem lançadeiras, a jato de água ou de projétil
8448.49.90	Outras
8448.5	-Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:
8448.51.00	--Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas
8448.59	--Outros
8448.59.10	De teares circulares para malhas
8448.59.2	De teares retilíneos
8448.59.21	Manuais
8448.59.22	Para fabricação de malhas de urdidura
8448.59.29	Outras
8448.59.30	De máquinas para fabricação de redes, tules ou filós, ou automáticas para bordar
8448.59.40	De máquinas do item 8447.90.90
8448.59.90	Outras
8449.00	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluídas as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.
8449.00.10	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros
8449.00.20	Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos
8449.00.80	Outros
8449.00.9	Partes
8449.00.91	De máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos
8449.00.99	Outras
84.50	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.
8450.1	--Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca:
8450.11.00	--Máquinas inteiramente automáticas
	Ex 01 - De uso doméstico
8450.12.00	--Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado
	Ex 01 - De uso doméstico
8450.19.00	--Outras
	Ex 01 - De uso doméstico
8450.20	--Máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca
8450.20.10	Túneis contínuos
8450.20.90	Outras
	Ex 01 - De capacidade superior a 20Kg, em peso de roupa seca
8450.90	-Partes
8450.90.10	De máquinas da subposição 8450.20
8450.90.90	Outras
84.51	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluídas as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos (pisos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.
8451.10.00	-Máquina para lavar a seco
8451.2	-Máquinas de secar:
8451.21.00	--De capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca
	Ex 01 - De uso doméstico
8451.29	--Outras
8451.29.10	Que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (microondas), cuja produção seja superior ou igual a 120kg/h de produto seco
8451.29.90	Outras
8451.30	-Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras
8451.30.10	Automáticas
8451.30.9	Outras
8451.30.91	Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14kg
8451.30.99	Outras
8451.40	-Máquinas para lavar, branquear ou tingir
8451.40.10	Para lavar
8451.40.2	Para tingir ou branquear fios ou tecidos
8451.40.21	Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada
8451.40.29	Outras
8451.40.90	Outras
8451.50	-Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos
8451.50.10	Para inspecionar tecidos
8451.50.20	Automáticas, para enfiar ou cortar
8451.50.90	Outras
8451.80.00	-Outras máquinas e aparelhos

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
	Ex 01 - De uso doméstico
8451.90	-Partes
8451.90.10	Para as máquinas da subposição 8451.21
8451.90.90	Outras
84.52	Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.
8452.10.00	-Máquinas de costura de uso doméstico
8452.2	-Outras máquinas de costura:
8452.21	--Unidades automáticas
8452.21.10	Para costurar couros ou peles
8452.21.20	Para costurar tecidos
8452.21.90	Outras
8452.29	--Outras
8452.29.10	Para costurar couros ou peles
8452.29.2	Para costurar tecidos
8452.29.21	Remalhadeiras
8452.29.22	Para casear
8452.29.23	Tipo zigue-zague para inserir elástico
8452.29.24	De costura reta
8452.29.25	Galoneiras
8452.29.29	Outras
8452.29.90	Outras
8452.30.00	-Agulhas para máquinas de costura
8452.40.00	-Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes
	Ex 01 - Para máquinas de costura de uso doméstico
8452.90	-Outras partes de máquinas de costura
8452.90.1	Para máquina de costura de uso doméstico
8452.90.11	Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas
8452.90.19	Outras
8452.90.9	Outras
8452.90.91	Guia-fios, lançadeiras não rotativas e porta-bobinas
8452.90.92	Para remalhadeiras
8452.90.93	Lançadeiras rotativas
8452.90.94	Corpos moldados por fundição
8452.90.99	Outras
84.53	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçados e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.
8453.10	-Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles
8453.10.10	Máquinas para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000mm, com lâmina sem fim, com controle eletrônico programável
8453.10.90	Outros
8453.20.00	-Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados
8453.80.00	-Outras máquinas e aparelhos
8453.90.00	-Partes
84.54	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.
8454.10.00	-Conversores
8454.20	-Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição
8454.20.10	Lingoteiras
8454.20.90	Outras
8454.30	-Máquinas de vaziar (moldar)
8454.30.10	Sob pressão
8454.30.20	Por centrifugação
8454.30.90	Outras
8454.90	-Partes
8454.90.10	De máquinas de vaziar (moldar) por centrifugação
8454.90.90	Outras
84.55	Laminadores de metais e seus cilindros.
8455.10.00	-Laminadores de tubos
8455.2	-Outros laminadores:
8455.21	--Laminadores a quente e laminadores a quente e a frio
8455.21.10	De cilindros lisos
8455.21.90	Outros
8455.22	--Laminadores a frio
8455.22.10	De cilindros lisos
8455.22.90	Outros
8455.30	-Cilindros de laminadores
8455.30.10	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular
8455.30.20	Forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono superior ou igual a 0,80% e inferior ou igual a 0,90%, de cromo superior ou igual a 3,50% e inferior ou igual a 4%, de vanádio superior ou igual a 1,60% e inferior ou igual a 2,30%, de molibdênio inferior ou igual a 8,50% e de tungstênio inferior ou igual a 7%
8455.30.90	Outros
8455.90.00	-Outras partes
84.56	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, operando por "laser" ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultra-som, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma.
8456.10	-Operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fótons
8456.10.1	De comando numérico
8456.10.11	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8mm
8456.10.19	Outras
8456.10.90	Outras
8456.20	-Operando por ultra-som
8456.20.10	De comando numérico
8456.20.90	Outras
8456.30	-Operando por eletroerosão
8456.30.1	De comando numérico
8456.30.11	Para texturizar superfícies cilíndricas
8456.30.19	Outras
8456.30.90	Outras
8456.90.00	-Outras
84.57	Centros de usinagem, máquinas de sistema monostático ("single station") e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.
8457.10.00	-Centros de usinagem
8457.20	-Máquinas de sistema monostático ("single station")

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8457.20.10	De comando numérico
8457.20.90	Outras
8457.30	-Máquinas de estações múltiplas
8457.30.10	De comando numérico
8457.30.90	Outras
84.58	Tornos (incluídos os centros de torneamento) para metais.
8458.1	-Tornos horizontais:
8458.11	--De comando numérico
8458.11.10	Revólver
8458.11.9	Outros
8458.11.91	De 6 ou mais fusos porta-peças
8458.11.99	Outros
8458.19	--Outros
8458.19.10	Revólver
8458.19.90	Outros
8458.9	-Outros tornos:
8458.91.00	--De comando numérico
8458.99.00	--Outros
84.59	Máquinas-ferramentas (incluídas as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar ou roscar interior e exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluídos os centros de torneamento) da posição 84.58.
8459.10.00	-Unidades com cabeça deslizante
8459.2	-Outras máquinas para furar:
8459.21	--De comando numérico
8459.21.10	Radiais
8459.21.9	Outras
8459.21.91	De mais de um cabeçote mono ou multifuso
8459.21.99	Outras
8459.29.00	--Outras
8459.3	-Outras mandriladoras-fresadoras:
8459.31.00	--De comando numérico
8459.39.00	--Outras
8459.40.00	-Outras máquinas para mandrilar
8459.5	-Máquinas para fresar, de console:
8459.51.00	--De comando numérico
8459.59.00	--Outras
8459.6	-Outras máquinas para fresar:
8459.61.00	--De comando numérico
8459.69.00	--Outras
8459.70.00	-Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente
84.60	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais ("cermets") por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.
8460.1	-Máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm:
8460.11.00	--De comando numérico
8460.19.00	--Outras
8460.2	-Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01mm:
8460.21.00	--De comando numérico
8460.29.00	--Outras
8460.3	-Máquinas para afiar:
8460.31.00	--De comando numérico
8460.39.00	--Outras
8460.40	-Máquinas para brunir
8460.40.1	De comando numérico
8460.40.11	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm
8460.40.19	Outras
8460.40.9	Outras
8460.40.91	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312mm
8460.40.99	Outras
8460.90	-Outras
8460.90.1	De comando numérico
8460.90.11	De polir, com cinco ou mais cabeças e porta-peças rotativo
8460.90.12	De esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo
8460.90.19	Outras
8460.90.90	Outras
84.61	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais ("cermets"), não especificadas nem compreendidas em outras posições.
8461.20	-Plainas-limadoras e máquinas para escatelar
8461.20.10	Para escatelar
8461.20.90	Outras
8461.30	-Máquinas para brochar
8461.30.10	De comando numérico
8461.30.90	Outras
8461.40	-Máquinas para cortar ou acabar engrenagens
8461.40.10	De comando numérico
8461.40.9	Outras
8461.40.91	Redondeadoras de dentes
8461.40.99	Outras
8461.50	-Máquinas para serrar ou seccionar
8461.50.10	De fitas sem fim
8461.50.20	Circulares
8461.50.90	Outras
8461.90	-Outras
8461.90.10	De comando numérico
8461.90.90	Outras
84.62	Máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.
8462.10	-Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets
8462.10.1	De comando numérico
8462.10.11	Máquinas para estampar

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8462.10.19	Outras
8462.10.90	Outras
8462.2	--Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar:
8462.21.00	--De comando numérico
8462.29.00	--Outras
8462.3	--Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:
8462.31.00	--De comando numérico
8462.39	--Outras
8462.39.10	Tipo guilhotina
8462.39.90	Outras
8462.4	--Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:
8462.41.00	--De comando numérico
8462.49.00	--Outras
8462.9	--Outras:
8462.91	--Prensas hidráulicas
8462.91.1	De capacidade igual ou inferior a 35.000kN
8462.91.11	Para moldagem de pós metálicos por sinterização
8462.91.19	Outras
8462.91.9	Outras
8462.91.91	Para moldagem de pós metálicos por sinterização
8462.91.99	Outros
8462.99	--Outras
8462.99.10	Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização
8462.99.20	Prensas para extrusão
8462.99.90	Outras
84.63	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais ("cermets"), que trabalhem sem eliminação de matéria.
8463.10	--Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes
8463.10.10	Para estirar tubos
8463.10.90	Outros
8463.20	--Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem
8463.20.10	De comando numérico
8463.20.9	Outras
8463.20.91	De pente plano, com capacidade de produção superior ou igual a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3mm e 10mm
8463.20.99	Outras
8463.30.00	--Máquinas para trabalhar arames e fios de metal
8463.90	--Outras
8463.90.10	De comando numérico
8463.90.90	Outras
84.64	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.
8464.10.00	--Máquinas para serrar
8464.20	--Máquinas para esmerilar ou polir
8464.20.10	Para vidro
8464.20.2	Para cerâmica
8464.20.21	De polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças
8464.20.29	Outras
8464.20.90	Outras
8464.90	--Outras
8464.90.1	Para vidro
8464.90.11	De comando numérico, para retificar, fresar e perfurar
8464.90.19	Outras
8464.90.90	Outras
84.65	Máquinas-ferramentas (incluídas as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes.
8465.10.00	--Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas
8465.9	--Outras:
8465.91	--Máquinas de serrar
8465.91.10	De fita sem fim
8465.91.20	Circulares
8465.91.90	Outras
8465.92	--Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar
8465.92.1	De comando numérico
8465.92.11	Fresadoras
8465.92.19	Outras
8465.92.90	Outras
8465.93	--Máquinas para esmerilar, lixar ou polir
8465.93.10	Lixadeiras
8465.93.90	Outras
8465.94.00	--Máquinas para arquear ou para reunir
8465.95	--Máquinas para furar ou escatelar
8465.95.1	De comando numérico
8465.95.11	Para furar
8465.95.12	Para escatelar
8465.95.9	Outras
8465.95.91	Para furar
8465.95.92	Para escatelar
8465.96.00	--Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar
8465.99.00	--Outras
84.66	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluídos os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos.
8466.10.00	--Porta-ferramentas e feiras de abertura automática
8466.20	--Porta-peças
8466.20.10	Para tornos
8466.20.90	Outros
8466.30.00	--Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas
8466.9	--Outros:
8466.91.00	--Para máquinas da posição 84.64
8466.92.00	--Para máquinas da posição 84.65

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8466.93	--Para máquinas das posições 84.56 a 84.61
8466.93.1	Para máquinas da posição 84.56
8466.93.11	Para máquinas da subposição 8456.20
8466.93.19	Outras
8466.93.20	Para máquinas da posição 84.57
8466.93.30	Para máquinas da posição 84.58
8466.93.40	Para máquinas da posição 84.59
8466.93.50	Para máquinas da posição 84.60
8466.93.60	Para máquinas da posição 84.61
8466.94	--Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63
8466.94.10	Para máquinas da subposição 8462.10
8466.94.20	Para máquinas das subposições 8462.21 ou 8462.29
8466.94.30	Para prensas para extrusão
8466.94.90	Outras
84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.
8467.1	-Pneumáticas:
8467.11	--Rotativas (mesmo com sistema de percussão)
8467.11.10	Furadeiras
8467.11.90	Outras
8467.19.00	--Outras
8467.2	-Com motor elétrico incorporado:
8467.21.00	--Furadeiras de todos os tipos, incluídas as perfuratrizes (perfuradoras) rotativas
8467.22.00	--Serras
8467.29	--Outras
8467.29.10	Tesouras
8467.29.9	Outras
8467.29.91	Cortadoras de tecidos
8467.29.92	Parafusadeiras e rosqueadeiras
8467.29.93	Martelos
8467.29.99	Outras
8467.8	-Outras ferramentas:
8467.81.00	--Serras de corrente
8467.89.00	--Outras
8467.9	-Partes:
8467.91.00	--De serras de corrente
8467.92.00	--De ferramentas pneumáticas
8467.99.00	--Outras
84.68	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.
8468.10.00	-Maçaricos de uso manual
8468.20.00	-Outras máquinas e aparelhos a gás
8468.80	-Outras máquinas e aparelhos
8468.80.10	Para soldar por fricção
8468.80.90	Outras
8468.90	-Partes
8468.90.10	De maçaricos de uso manual
8468.90.20	De máquinas e aparelhos para soldar por fricção
8468.90.90	Outras
8469.00	Máquinas de escrever, exceto as impressoras da posição 84.43; máquinas de tratamento de textos.
8469.00.10	Máquinas de tratamento de textos
8469.00.2	Máquinas de escrever automáticas
8469.00.21	Elétrônicas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 40 caracteres por segundo
8469.00.29	Outras
8469.00.3	Outras máquinas de escrever
8469.00.31	De estenotipar, de peso não superior a 12kg, excluído o estojo, não elétricas
8469.00.39	Outras
	Ex 01 – Em Braille
84.70	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.
8470.10.00	-Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações
8470.2	-Outras máquinas de calcular, eletrônicas:
8470.21.00	--Com dispositivo impressor incorporado
8470.29.00	--Outras
8470.30.00	-Outras máquinas de calcular
8470.50	-Caixas registradoras
8470.50.1	Elétrônicas
8470.50.11	Com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais
8470.50.19	Outras
8470.50.90	Outras
8470.90	-Outras
8470.90.10	Máquinas de franquear correspondência
8470.90.90	Outras
84.71	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
8471.30	-Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
8471.30.1	Capazes de funcionar sem fonte externa de energia
8471.30.11	De peso inferior a 350g, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área não superior a 140cm ²
8471.30.12	De peso inferior a 3,5kg com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140cm ² e inferior a 560cm ²
8471.30.19	Outras
8471.30.90	Outras
8471.4	-Outras máquinas automáticas para processamento de dados:
8471.41	--Contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída
8471.41.10	De peso inferior a 750g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela de área inferior a 280cm ²
8471.41.90	Outras
8471.49.00	--Outras, apresentadas sob a forma de sistemas
8471.50	-Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8471.50.10	De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
8471.50.20	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00 e inferior ou igual a US\$ 46.000,00, por unidade
8471.50.30	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00 e inferior ou igual a US\$ 100.000,00, por unidade
8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade
8471.50.90	Outras
8471.60	-Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
8471.60.5	Unidades de entrada
8471.60.52	Teclados
8471.60.53	Indicadores ou apontadores ("mouse" e "track-ball", por exemplo)
8471.60.54	Mesas digitalizadoras
8471.60.59	Outras
8471.60.6	Aparelhos terminais que tenham, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminais de vídeo)
8471.60.61	Com unidade de saída por vídeo monocromático
8471.60.62	Com unidade de saída por vídeo policromático
8471.60.80	Terminais de auto-atendimento bancário
8471.60.90	Outras
8471.70	-Unidades de memória
8471.70.1	Unidades de discos magnéticos
8471.70.11	Para discos flexíveis
8471.70.12	Para discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA-"Head Disk Assembly")
8471.70.19	Outras
8471.70.2	Unidades de discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico)
8471.70.21	Exclusivamente para leitura
8471.70.29	Outras
8471.70.3	Unidades de fitas magnéticas
8471.70.32	Para cartuchos
8471.70.33	Para cassetes
8471.70.39	Outras
8471.70.90	Outras
8471.80.00	-Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados
8471.90	-Outros
8471.90.1	Leitores ou gravadores
8471.90.11	De cartões magnéticos
8471.90.12	Leitores de códigos de barras
8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis
8471.90.14	Digitalizadores de imagens ("scanners")
8471.90.19	Outros
8471.90.90	Outros
84.72	Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas para apontar lápis, perfuradores ou grampeadores).
8472.10.00	-Duplicadores
8472.30	-Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos
8472.30.10	Máquinas automáticas para obliterar selos postais
8472.30.20	Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal
8472.30.30	Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal
8472.30.90	Outras
8472.90	-Outros
8472.90.10	Distribuidores (dispensadores) automáticos de papel-moeda, incluídos os que efetuam outras operações bancárias
8472.90.2	Máquinas do tipo das utilizadas em caixas de banco, com dispositivo para autenticar
8472.90.21	Eletrônicas, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais
8472.90.29	Outras
8472.90.30	Máquinas para selecionar e contar moedas ou papel-moeda
8472.90.40	Máquinas para apontar lápis, perfuradores, grampeadores e desgrampeadores
8472.90.5	Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item 8471.90.1 incorporados
8472.90.51	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto
8472.90.59	Outras
8472.90.9	Outros
8472.90.91	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços
8472.90.99	Outros
84.73	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 84.69 a 84.72.
8473.10	-Partes e acessórios das máquinas da posição 84.69
8473.10.10	De máquinas para tratamento de textos
8473.10.90	Outros
8473.2	-Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:
8473.21.00	--Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29
8473.29	--Outros
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras
8473.29.20	De máquinas da subposição 8470.30
8473.29.90	Outros
	Ex 01 - De máquinas das subposições 8470.40
8473.30	-Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
8473.30.1	Gabinete, com ou sem módulo "display" numérico, fonte de alimentação incorporada ou ambos
8473.30.11	Com fonte de alimentação, com ou sem módulo "display" numérico
8473.30.19	Outros
8473.30.3	De unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4
8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly") de unidades de discos rígidos, montados
8473.30.32	Braços posicionadores de cabeças magnéticas
8473.30.33	Cabeças magnéticas
8473.30.34	Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas ("magnetic tape transporter")
8473.30.39	Outras
8473.30.4	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8473.30.41	Placas-mãe ("mother boards")
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm ²

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8473.30.43	Placas de micro processamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor
8473.30.49	Outros
8473.30.9	Outros
8473.30.92	Telas ("displays") para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis
8473.30.99	Outros
8473.40	-Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72
8473.40.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29
8473.40.90	Outros
8473.50	-Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8473.50.3	De dispositivos de impressão
8473.50.31	Martelo de impressão e banco de martelos
8473.50.32	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta
8473.50.33	Cabeças de impressão térmicas ou de jato de tinta, mesmo com depósito de tinta incorporado
8473.50.34	Cintas de caracteres
8473.50.35	Cartuchos de tintas
8473.50.39	Outros
8473.50.40	Cabeças magnéticas
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm ²
8473.50.90	Outros
84.74	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.
8474.10.00	-Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar
8474.20	-Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar
8474.20.10	De bolas
8474.20.90	Outros
8474.3	-Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:
8474.31.00	--Betoneiras e aparelhos para amassar cimento
8474.32.00	--Máquinas para misturar matérias minerais com betume
8474.39.00	--Outros
8474.80	-Outras máquinas e aparelhos
8474.80.10	Para fabricação de moldes de areia para fundição
8474.80.90	Outras
8474.90.00	-Partes
84.75	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.
8475.10.00	-Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro
8475.2	-Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:
8475.21.00	--Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços
8475.29	--Outras
8475.29.10	Para fabricação de recipientes da posição 70.10, exceto ampolas
8475.29.90	Outras
8475.90.00	-Partes
84.76	Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluídas as máquinas de trocar dinheiro.
8476.2	-Máquinas automáticas de venda de bebidas:
8476.21.00	--Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado
8476.29.00	--Outras
8476.8	-Outras máquinas:
8476.81.00	--Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado
8476.89	--Outras
8476.89.10	Máquinas automáticas de venda de selos postais
8476.89.90	Outras
8476.90.00	-Partes
84.77	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo.
8477.10	-Máquinas de moldar por injeção
8477.10.1	Horizontais, de comando numérico
8477.10.11	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN
8477.10.19	Outras
8477.10.2	Outras horizontais
8477.10.21	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000kN
8477.10.29	Outras
8477.10.9	Outras
8477.10.91	De comando numérico
8477.10.99	Outras
8477.20	-Extrusoras
8477.20.10	Para materiais termoplásticos, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300mm
8477.20.90	Outras
8477.30	-Máquinas de moldar por insuflação
8477.30.10	Para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 litros, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 litro
8477.30.90	Outras
8477.40	-Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar
8477.40.10	De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)
8477.40.90	Outras
8477.5	-Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:
8477.51.00	--Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar
8477.59	--Outras
8477.59.1	Prensas
8477.59.11	Com capacidade inferior ou igual a 30.000kN
8477.59.19	Outras
8477.59.90	Outras
8477.80	-Outras máquinas e aparelhos
8477.80.10	Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos
8477.80.90	Outras
8477.90.00	-Partes
84.78	Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo.

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8478.10	-Máquinas e aparelhos
8478.10.10	Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas
8478.10.90	Outros
8478.90.00	-Partes
84.79	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo.
8479.10	-Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes
8479.10.10	Automotrizes para espalhar e calçar pavimentos betuminosos
8479.10.90	Outros
8479.20.00	-Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais
8479.30.00	-Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça
8479.40.00	-Máquinas para fabricação de cordas ou cabos
8479.50.00	-Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições
8479.60.00	-Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar
8479.8	-Outras máquinas e aparelhos:
8479.81	--Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos
8479.81.10	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia
8479.81.90	Outros
8479.82	--Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar
8479.82.10	Misturadores
8479.82.90	Outras
8479.89	--Outros
8479.89.1	Prensas; distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos
8479.89.11	Prensas
8479.89.12	Distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos
8479.89.2	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria; máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas e escovas
8479.89.21	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria
8479.89.22	Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas
8479.89.3	Limpadores de pára-brisas elétricos e acumuladores hidráulicos, para aeronaves
8479.89.31	Limpadores de pára-brisas
8479.89.32	Acumuladores
8479.89.40	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluídas as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados
8479.89.9	Outros
8479.89.91	Aparelhos para limpar peças por ultra-som
8479.89.92	Máquinas de leme para embarcações
8479.89.99	Outros
8479.90	-Partes
8479.90.10	De limpadores de pára-brisas elétricos ou de acumuladores hidráulicos para aeronaves
8479.90.90	Outras
84.80	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plásticos.
8480.10.00	-Caixas de fundição
8480.20.00	-Placas de fundo para moldes
8480.30.00	-Modelos para moldes
8480.4	-Moldes para metais ou carbonetos metálicos:
8480.41.00	--Para moldagem por injeção ou por compressão
8480.49	--Outros
8480.49.10	Coquilhas
8480.49.90	Outros
8480.50.00	-Moldes para vidro
8480.60.00	-Moldes para matérias minerais
8480.7	-Moldes para borracha ou plásticos:
8480.71.00	--Para moldagem por injeção ou por compressão
8480.79.00	--Outros
84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.
8481.10.00	-Válvulas redutoras de pressão
8481.20	-Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas
8481.20.1	Rotativas, de caixas de direção hidráulica
8481.20.11	Com pinhão
8481.20.19	Outras
8481.20.90	Outras
8481.30.00	-Válvulas de retenção
8481.40.00	-Válvulas de segurança ou de alívio
8481.80	-Outros dispositivos
8481.80.1	Dos tipos utilizados em banheiros ou cozinhas
8481.80.11	Válvulas para escoamento
8481.80.19	Outros
8481.80.2	Dos tipos utilizados em refrigeração
8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas
8481.80.29	Outros
	Ex 01 - Do tipo gaveta ou do tipo esfera, de ferro ou aço ou de cobre e suas ligas; e do tipo globo, do tipo borboleta, do tipo agulha ou do tipo diafragma, de ferro ou aço
8481.80.3	Dos tipos utilizados em equipamentos a gás
8481.80.31	Com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50 mbar, inclusive com dispositivo de segurança termoeletrônico incorporado, dos tipos utilizados em aparelhos domésticos
8481.80.39	Outros
8481.80.9	Outros
8481.80.91	Válvulas tipo aerossol
8481.80.92	Válvulas solenóides
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta
8481.80.94	Válvulas tipo globo
8481.80.95	Válvulas tipo esfera
8481.80.96	Válvulas tipo macho
8481.80.97	Válvulas tipo borboleta
8481.80.99	Outros
8481.90	-Partes
8481.90.10	De válvulas tipo aerossol ou dos dispositivos do item 8481.80.1
	Ex 01 - Dos dispositivos do item 8481.80.1
8481.90.90	Outras
84.82	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8482.10	-Rolamentos de esferas
8482.10.10	De carga radial
8482.10.90	Outros
8482.20	-Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos
8482.20.10	De carga radial
8482.20.90	Outros
8482.30.00	-Rolamentos de roletes em forma de tonel
8482.40.00	-Rolamentos de agulhas
8482.50	-Rolamentos de roletes cilíndricos
8482.50.10	De carga radial
8482.50.90	Outros
8482.80.00	-Outros, incluídos os rolamentos combinados
8482.9	-Partes:
8482.91	--Esferas, roletes e agulhas
8482.91.1	Esferas de aço calibradas
8482.91.11	Para carga de canetas esferográficas
8482.91.19	Outras
8482.91.20	Roletes cilíndricos
8482.91.30	Roletes cônicos
8482.91.90	Outros
8482.99	--Outras
8482.99.10	Selos, capas e porta-esferas de aço
8482.99.90	Outras
84.83	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "comes" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação.
8483.10	-Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "comes" e virabrequins) e manivelas
8483.10.1	Virabrequins
8483.10.11	Forjados, de peso superior ou igual a 900kg e comprimento superior ou igual a 2.000mm
	Ex 01 - Para motores de ignição por compressão de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões
8483.10.19	Outros
	Ex 01 - Para motores de ignição por compressão de potência igual ou superior a 125HP, próprios para ônibus ou caminhões
8483.10.20	Árvore de "comes" para comando de válvulas
8483.30.2	"Bronzes"
8483.30.21	Com diâmetro interno superior ou igual a 200mm
8483.30.29	Outros
8483.10.30	Veios flexíveis
8483.10.40	Manivelas
8483.10.50	Árvores de transmissão providas de acoplamentos dentados com entalhes de proteção contra sobrecarga, de comprimento superior ou igual a 1500mm e diâmetro do eixo superior ou igual a 400mm
8483.10.90	Outros
8483.20.00	-Mancais com rolamentos incorporados
8483.30	-Mancais sem rolamentos; "bronzes"
8483.30.10	Montados com "bronzes" de metal antifricção
8483.30.90	Outros
8483.40	-Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque
8483.40.10	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torques
8483.40.90	Outros
8483.50	-Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais
8483.50.10	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão
8483.50.90	Outras
8483.60	-Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
8483.60.1	Embreagens
8483.60.11	De fricção
8483.60.19	Outras
8483.60.90	Outros
8483.90.00	-Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes
84.84	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos).
8484.10.00	-Juntas metaloplásticas
8484.20.00	-Juntas de vedação, mecânicas (selos mecânicos)
8484.90.00	-Outros
84.86	Máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de "esferas" ("boules") ou de plaquetas ("wafers"), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.
8486.10.00	-Máquinas e aparelhos para fabricação de "esferas" ("boules") ou de plaquetas ("wafers")
8486.20.00	-Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos
8486.30.00	-Máquinas e aparelhos para fabricação de dispositivos de visualização de tela plana
8486.40.00	-Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo
8486.90.00	-Partes e acessórios
84.87	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.
8487.10.00	-Hélices para embarcações e suas pás
8487.90.00	-Outras
85.01	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.
8501.10	-Motores de potência não superior a 37,5W
8501.10.1	De corrente contínua
8501.10.11	De passo inferior ou igual a 1,8°
	Ex 01 - Próprios para utilização em brinquedos
8501.10.19	Outros
8501.10.2	De corrente alternada
8501.10.21	Síncronos
8501.10.29	Outros
8501.10.30	Universais
8501.20.00	-Motores universais de potência superior a 37,5W
8501.3	-Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua:
8501.31	--De potência não superior a 750W
8501.31.10	Motores
8501.31.20	Geradores

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8501.32	--De potência superior a 750W mas não superior a 75kW
8501.32.10	Motores
8501.32.20	Geradores
8501.33	--De potência superior a 75kW mas não superior a 375kW
8501.33.10	Motores
8501.33.20	Geradores
8501.34	--De potência superior a 375kW
8501.34.1	Motores
8501.34.11	De potência inferior ou igual a 3.000kW
8501.34.19	Outros
8501.34.20	Geradores
8501.40	-Outros motores de corrente alternada, monofásicos
8501.40.1	De potência inferior ou igual a 15kW
8501.40.11	Síncronos
8501.40.19	Outros
8501.40.2	De potência superior a 15kW
8501.40.21	Síncronos
8501.40.29	Outros
8501.5	-Outros motores de corrente alternada, polifásicos:
8501.51	--De potência não superior a 750W
8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola
	Ex 01 - De alto rendimento, segundo norma NBR-7094
8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis
8501.51.90	Outros
8501.52	--De potência superior a 750W mas não superior a 75kW
8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola
8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis
8501.52.90	Outros
8501.53	--De potência superior a 75kW
8501.53.10	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500kW
8501.53.20	Trifásicos, de potência superior a 7.500kW mas não superior a 30.000kW
8501.53.90	Outros
8501.6	-Geradores de corrente alternada (alternadores):
8501.61.00	--De potência não superior a 75kVA
8501.62.00	--De potência superior a 75kVA mas não superior a 375kVA
8501.63.00	--De potência superior a 375kVA mas não superior a 750kVA
8501.64.00	--De potência superior a 750kVA
85.02	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.
8502.1	-Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel):
8502.11	--De potência não superior a 75kVA
8502.11.10	De corrente alternada
8502.11.90	Outros
8502.12	--De potência superior a 75kVA mas não superior a 375kVA
8502.12.10	De corrente alternada
8502.12.90	Outros
8502.13	--De potência superior a 375kVA
8502.13.1	De corrente alternada
8502.13.11	De potência inferior ou igual a 430kVA
8502.13.19	Outros
8502.13.90	Outros
8502.20	-Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (motor de explosão)
8502.20.1	De corrente alternada
8502.20.11	De potência inferior ou igual a 210kVA
8502.20.19	Outros
8502.20.90	Outros
8502.3	-Outros grupos eletrogêneos:
8502.31.00	--De energia eólica
8502.39.00	--Outros
8502.40	-Conversores rotativos elétricos
8502.40.10	De frequência
8502.40.90	Outros
8503.00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.
8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1
8503.00.90	Outras
	Ex 01 - Partes utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00
85.04	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.
8504.10.00	-Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas
8504.2	-Transformadores de dielétrico líquido
8504.21.00	--De potência não superior a 650kVA
8504.22.00	--De potência superior a 650kVA mas não superior a 10.000kVA
8504.23.00	--De potência superior a 10.000kVA
8504.3	-Outros transformadores:
8504.31	--De potência não superior a 1kVA
8504.31.1	Para frequências inferiores ou iguais a 60Hz
8504.31.11	Transformadores de corrente
8504.31.19	Outros
8504.31.9	Outros
8504.31.91	Transformador de saída horizontal ("fly back"), com tensão de saída superior a 18kV e frequência de varredura horizontal superior ou igual a 32kHz
8504.31.92	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco
8504.31.99	Outros
	Ex 01 - Transformadores de deflexão ("yokes"), para tubos de raios catódicos
8504.32	--De potência superior a 1kVA mas não superior a 16kVA
8504.32.1	De potência inferior ou igual a 3kVA
8504.32.11	Para frequências inferiores ou iguais a 60Hz
8504.32.19	Outros
8504.32.2	De potência superior a 3kVA
8504.32.21	Para frequências inferiores ou iguais a 60Hz
8504.32.29	Outros
8504.33.00	--De potência superior a 16kVA mas não superior a 500kVA

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8504.34.00	--De potência superior a 500kVA
8504.40	-Conversores estáticos
8504.40.10	Carregadores de acumuladores
8504.40.2	Retificadores, exceto carregadores de acumuladores
8504.40.21	De cristal (semicondutores)
8504.40.22	Eletrolíticos
8504.40.29	Outros
8504.40.30	Conversores de corrente contínua
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos
8504.40.60	Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia dos tipos utilizados para iluminação de emergência
8504.40.90	Outros
8504.50.00	-Outras bobinas de reatância e de auto-indução
8504.90	-Partes
8504.90.10	Núcleos de pó ferromagnético
8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34
8504.90.40	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores
8504.90.90	Outras
85.05	Eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandrís e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.
8505.1	-Ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:
8505.11.00	--De metal
8505.19	--Outros
8505.19.10	De ferrita (cerâmicos)
8505.19.90	Outros
8505.20	-Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
8505.20.10	Freios que atuam por corrente de Foucault, do tipo dos utilizados nos veículos das posições 87.01 a 87.05
8505.20.90	Outros
	Ex 01 - Embreagem eletromagnética para colheitadeiras
8505.90	-Outros, incluídas as partes
8505.90.10	Eletroímãs
8505.90.80	Outros
8505.90.90	Partes
85.06	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.
8506.10	-De bióxido de manganês
8506.10.10	Pilhas alcalinas
8506.10.20	Outras pilhas
8506.10.30	Baterias de pilhas
8506.30	-De óxido de mercúrio
8506.30.10	Com volume exterior não superior a 300cm ³
8506.30.90	Outras
8506.40	-De óxido de prata
8506.40.10	Com volume exterior não superior a 300cm ³
8506.40.90	Outras
8506.50	-De lítio
8506.50.10	Com volume exterior não superior a 300cm ³
8506.50.90	Outras
8506.60	-De ar-zinco
8506.60.10	Com volume exterior não superior a 300cm ³
8506.60.90	Outras
8506.80	-Outras pilhas e baterias de pilhas
8506.80.10	Com volume exterior não superior a 300cm ³
8506.80.90	Outras
8506.90.00	-Partes
85.07	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.
8507.10	-De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20Ah e tensão inferior ou igual a 12V
8507.10.90	Outros
	Ex 01 - Do tipo utilizado para o arranque dos motores de ignição por compressão, com intensidade de corrente igual ou superior a 90 Ah
8507.20	-Outros acumuladores de chumbo
8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000kg
8507.20.90	Outros
8507.30	-De níquel-cádmio
8507.30.1	De peso inferior ou igual a 2.500kg
8507.30.11	De capacidade inferior ou igual a 15Ah
8507.30.19	Outros
8507.30.90	Outros
8507.40.00	-De níquel-ferro
8507.80.00	-Outros acumuladores
8507.90	-Partes
8507.90.10	Separadores
8507.90.20	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões
8507.90.90	Outras
85.08	Aspiradores.
8508.1	-Com motor elétrico incorporado:
8508.11.00	--De potência não superior a 1.500W e cujo volume do reservatório não exceda 20 litros
8508.19.00	--Outros
8508.60.00	-Outros aspiradores
8508.70.00	-Partes
85.09	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.
8509.40	-Trituradores e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas
8509.40.10	Liquidificadores
8509.40.20	Batedeiras
8509.40.30	Moedores de carne
8509.40.40	Extratores centrífugos de sucos
8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos
8509.40.90	Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8509.80	-Outros aparelhos
8509.80.10	Enceradeiras de pisos
8509.80.90	Outros
8509.90.00	-Partes
85.10	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado.
8510.10.00	-Aparelhos ou máquinas de barbear
8510.20.00	-Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar
8510.30.00	-Aparelhos de depilar
8510.90	-Partes
8510.90.1	De aparelhos ou máquinas de barbear
8510.90.11	Lâminas
8510.90.19	Outras
8510.90.20	Pentes e contrapentes para máquinas de tosquiar
8510.90.90	Outras
85.11	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores.
8511.10.00	-Velas de ignição
8511.20	-Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos
8511.20.10	Magnetos
8511.20.90	Outros
8511.30	-Distribuidores; bobinas de ignição
8511.30.10	Distribuidores
8511.30.20	Bobinas de ignição
8511.40.00	-Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores
	Ex 01 - Para sistema elétrico em 24V, com potência igual ou superior a 3kW
8511.50	-Outros geradores
8511.50.10	Dínamos e alternadores
	Ex 01 - Para sistema elétrico em 24V, exceto para uso em aeronáutica
8511.50.90	Outros
8511.80	-Outros aparelhos e dispositivos
8511.80.10	Velas de aquecimento
8511.80.20	Reguladores de voltagem (conjutores-disjuntores)
8511.80.30	Ignição eletrônica digital
8511.80.90	Outros
8511.90.00	-Partes
85.12	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis.
8512.10.00	-Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas
8512.20	-Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual
8512.20.1	Aparelhos de iluminação
8512.20.11	Faróis
	Ex 01 - Para colheitadeiras ou tratores agrícolas
8512.20.19	Outros
8512.20.2	Aparelhos de sinalização visual
8512.20.21	Luzes fixas
	Ex 01 - Lanternas para tratores agrícolas
8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras
8512.20.23	Caixas de luzes combinadas
8512.20.29	Outros
8512.30.00	-Aparelhos de sinalização acústica
8512.40	-Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores
8512.40.10	Limpadores de pára-brisas
8512.40.20	Degeladores e desembaçadores
8512.90.00	-Partes
85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluídos os aparelhos de iluminação da posição 85.12.
8513.10	-Lanternas
8513.10.10	Manuais
8513.10.90	Outras
8513.90.00	-Partes
85.14	Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluídos os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.
8514.10	-Fornos de resistência (de aquecimento indireto)
8514.10.10	Industriais
8514.10.90	Outros
8514.20	-Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas
8514.20.1	Por indução
8514.20.11	Industriais
8514.20.19	Outros
8514.20.20	Por perdas dielétricas
	Ex 01 - Industriais
8514.30	-Outros fornos
8514.30.1	De resistência (de aquecimento direto)
8514.30.11	Industriais
8514.30.19	Outros
8514.30.2	De arco voltaico
8514.30.21	Industriais
8514.30.29	Outros
8514.30.90	Outros
8514.40.00	-Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas
8514.90.00	-Partes
85.15	Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluídos os a gás aquecido eletricamente), a "laser" ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultra-som, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais ("cermets").
8515.1	-Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:
8515.11.00	--Ferros e pistolas
8515.19.00	--Outros
8515.2	-Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:
8515.21.00	--Inteira ou parcialmente automáticos

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8515.29.00	--Outros
8515.3	-Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:
8515.31	--Inteira ou parcialmente automáticos
8515.31.10	Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG -"Metal Inert Gas") ou atmosfera ativa (MAG -"Metal Active Gas"), de comando numérico
8515.31.90	Outros
8515.39.00	--Outros
8515.80	-Outras máquinas e aparelhos
8515.80.10	Para soldar a "laser"
8515.80.90	Outros
8515.90.00	-Partes
85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.
8516.10.00	-Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão
	Ex 01 - Chuveiro elétrico
8516.2	-Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:
8516.21.00	--Radiadores de acumulação
8516.29.00	--Outros
8516.3	-Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:
8516.31.00	--Secadores de cabelo
8516.32.00	--Outros aparelhos para arranjos do cabelo
8516.33.00	--Aparelhos para secar as mãos
8516.40.00	-Ferros elétricos de passar
8516.50.00	-Fornos de microondas
8516.60.00	-Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras
	Ex 01 - Fogões de cozinha
8516.7	-Outros aparelhos eletrotérmicos:
8516.71.00	--Aparelhos para preparação de café ou de chá
8516.72.00	--Torradeiras de pão
8516.79	--Outros
8516.79.10	Panelas
8516.79.20	Fritadoras
8516.79.90	Outros
8516.80	-Resistências de aquecimento
8516.80.10	Para aparelhos da presente posição
8516.80.90	Outras
8516.90.00	-Partes
	Ex 01 - De fogões de cozinha
85.17	Aparelhos telefônicos, incluídos os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.
8517.1	-Aparelhos telefônicos, incluídos os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:
8517.11.00	--Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio
8517.12	--Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:
8517.12.1	De radiotelefonia, analógicos
8517.12.11	Portáteis (por exemplo: "walkie talkie" e "handle talkie")
8517.12.12	Fixos, sem fonte própria de energia, monocanais
8517.12.13	Móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
8517.12.19	Outros
8517.12.2	De sistema troncalizado ("trunking")
8517.12.21	Portáteis
8517.12.22	Fixos, sem fonte própria de energia
8517.12.23	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis
8517.12.29	Outros
8517.12.3	De redes celulares, exceto por satélite
8517.12.31	Portáteis
8517.12.32	Fixos, sem fonte própria de energia
8517.12.33	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis
8517.12.39	Outros
8517.12.4	De telecomunicações por satélite
8517.12.41	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
8517.12.49	Outros
8517.12.90	Outros
8517.18	--Outros
8517.18.10	Interfones
8517.18.20	Telefones públicos
8517.18.9	Outros
8517.18.91	Não combinados com outros aparelhos
8517.18.99	Outros
8517.6	-Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados, incluídos os aparelhos de comunicação em rede com ou sem fio (tais como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)):
8517.61	--Estações base
8517.61.1	De sistema bidirecional de radiomensagens
8517.61.11	De taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s
8517.61.19	Outras
8517.61.20	De sistema troncalizado ("trunking")
8517.61.30	De telefonia celular
8517.61.4	De telecomunicação por satélite
8517.61.41	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor
8517.61.42	VSAT ("Very Small Aperture Terminal"), sem conjunto antena-refletor
8517.61.43	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
8517.61.49	Outras
8517.61.9	Outras
8517.61.91	Digitais, de frequência superior ou igual a 15GHz e inferior ou igual a 23GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8Mbps/s
8517.61.92	Digitais, de frequência superior a 23GHz
8517.61.99	Outras
8517.62	--Aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
8517.62.11	Multiplexadores por divisão de frequência

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8517.62.12	Multiplexadores por divisão de tempo, digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155Mbps/s
8517.62.13	Outros multiplexadores por divisão de tempo
	Ex 01 - Moduladores OFDM ("Orthogonal Frequency Division Multiplex"), com sintaxe MPEG-TS ("MPEG-Transport Stream"), para sistemas de televisão digital terrestre
	Ex 02 - Multiplexadores de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre, com entrada ASI e saída TS ("Transport Stream")
8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)
8517.62.19	Outros
8517.62.2	Aparelhos para comutação de linhas telefônicas
8517.62.21	Centrais automáticas públicas, para comutação eletrônica, incluídas as de trânsito
8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
8517.62.23	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais
8517.62.24	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 200 ramais
8517.62.29	Outros
8517.62.3	Outros aparelhos para comutação
8517.62.31	Centrais automáticas para comutação por pacote com velocidade de tronco superior a 72kbts/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística
8517.62.32	Outras centrais automáticas para comutação por pacote
8517.62.33	Centrais automáticas de sistema troncalizado ("trunking")
8517.62.39	Outros
8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio
8517.62.48	Outros, com velocidade de interface serial de pelo menos 4Mbps/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos
8517.62.49	Outros
8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio
8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas
8517.62.52	Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5Gbps/s
8517.62.53	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor ("display"), mesmo com telefone incorporado
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes ("hubs")
8517.62.55	Moduladores/demoduladores ("modems")
8517.62.59	Outros
8517.62.6	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular, ou por satélite
8517.62.61	De sistema troncalizado ("trunking")
8517.62.62	De tecnologia celular
8517.62.64	Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
8517.62.65	Outros, por satélite
8517.62.7	Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais
8517.62.71	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbts/s
8517.62.72	De frequência inferior a 15GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34Mbps/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbts/s
8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15GHz
8517.62.78	De frequência superior ou igual a 15GHz, mas inferior ou igual a 23GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8Mbit/s
8517.62.79	Outros
8517.62.9	Outros
8517.62.91	Aparelhos transmissores (emissores)
8517.62.92	Receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem em visor ("display")
8517.62.93	Outros receptores pessoais de radiomensagens
8517.62.94	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes ("gateways")
8517.62.95	Terminais fixos, analógicos, sem fonte própria de energia, monocanais
8517.62.96	Outros, analógicos
8517.62.99	Outros
8517.69.00	--Outros
8517.70	-Partes
8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8517.70.2	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos
8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
8517.70.29	Outras
8517.70.9	Outras
8517.70.91	Gabinetes, bastidores e armações
8517.70.92	Registradores e seletores para centrais automáticas
8517.70.99	Outras
85.18	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes; amplificadores elétricos de áudiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.
8518.10	-Microfones e seus suportes
8518.10.10	Piezolétricos próprios para aparelhos telefônicos
8518.10.90	Outros
8518.2	-Alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos:
8518.21.00	--Alto-falante único montado no seu receptáculo
8518.22.00	--Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo
8518.29	--Outros
8518.29.10	Piezolétricos próprios para aparelhos telefônicos
8518.29.90	Outros
8518.30.00	-Fones de ouvido, mesmo combinados com microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes
8518.40.00	-Amplificadores elétricos de áudiofrequência
8518.50.00	-Aparelhos elétricos de amplificação de som
8518.90	-Partes
8518.90.10	De alto-falantes
8518.90.90	Outras
85.19	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.
8519.20.00	-Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, papel-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento
8519.30.00	-Toca-discos, sem dispositivos de amplificação de som
8519.50.00	-Secretária eletrônicas
8519.8	-Outros aparelhos:
8519.81	--Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor
8519.81.10	Com sistema de leitura óptica por "laser" (leitores de discos compactos)
8519.81.20	Gravadores de som de cabines de aeronaves
8519.81.90	Outros
	Ex 01 - Aparelho gravador de som para cinema, utilizando fita magnética em rolo aberto ou cartucho selado, registrando ao mesmo tempo, em pista de som auxiliar, um sinal de referência de sincronismo para possibilitar a reprodução sincrônica, em tempo real, da imagem e do som da cena
	Ex 02 - Toca-fitas
	Ex 03 - Aparelhos de gravação e de reprodução de som, de fitas magnética

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8519.89.00	--Outros
	Ex 01 - Aparelhos cinematográficos de reprodução de som
85.21	Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos.
8521.10	-De fita magnética
8521.10.10	Gravador-reprodutor, sem sintonizador
8521.10.8	Outros, para fitas de largura inferior a 19,05mm (¾")
8521.10.81	Em cassete, de largura de fita igual a 12,65mm (½")
8521.10.89	Outros
8521.10.90	Outros, para fitas de largura superior ou igual a 19,05mm (¾")
8521.90	-Outros
8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético
8521.90.90	Outros
	Ex 01 - Aparelho de gravação ou reprodução, e edição, de imagem e som de televisão em disco rígido, por meio magnético, óptico ou optomagnético
	Ex 02 - Aparelhos de reprodução de imagem e som em disco por meio óptico ou optomagnético
85.22	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 a 85.21.
8522.10.00	-Fonocaptadores
8522.90	-Outros
8522.90.10	Agulhas com ponta de pedra preciosa
8522.90.20	Gabinetes
8522.90.30	Chassis ou suportes
8522.90.40	Leitores de som, magnéticos (cabecças magnéticas)
8522.90.50	Mecanismos toca-discos, mesmo com cambiador
8522.90.90	Outros
85.23	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento não-volátil de dados à base de semicondutores, "cartões inteligentes" ("smart cards") e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluídos as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.
8523.2	-Suportes magnéticos:
8523.21	--Cartões com tarja magnética
8523.21.10	Não gravados
8523.21.20	Gravados
8523.29	--Outros
8523.29.1	Discos magnéticos
8523.29.11	Dos tipos utilizados em unidades de discos rígidos
8523.29.19	Outros
8523.29.2	Fitas magnéticas, não gravadas
8523.29.21	De largura não superior a 4mm, em cassetes
8523.29.22	De largura superior a 4mm mas inferior ou igual a 6,5mm
8523.29.23	De largura superior a 6,5mm mas inferior ou igual a 50,8mm (2"), em rolos ou carretéis
8523.29.24	De largura superior a 6,5mm, em cassetes para gravação de vídeo
8523.29.29	Outras
8523.29.3	Fitas magnéticas, gravadas
8523.29.31	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem
8523.29.32	De largura não superior a 4mm, em cartuchos ou cassetes, exceto as do subitem 8523.29.31
	Ex 01 - Gravadas com matéria didática
	Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa
8523.29.33	De largura superior a 6,5mm, exceto as do subitem 8523.29.31
	Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes
	Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, em cartuchos, cassetes e semelhantes
8523.29.39	Outras
	Ex 01 - Gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes
	Ex 02 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes
	Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes
8523.29.90	Outros
8523.40	-Suportes ópticos
8523.40.1	Não gravados
8523.40.11	Discos para sistema de leitura por raios "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez
8523.40.19	Outros
8523.40.2	Gravados
8523.40.21	Para reprodução apenas do som
8523.40.22	Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem
8523.40.29	Outros
8523.5	-Suportes semicondutores:
8523.51	--Dispositivos de armazenamento não-volátil de dados à base de semicondutores
8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")
	Ex 01 - Das máquinas da posição 84.71
	Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72
8523.51.90	Outros
8523.52.00	--Cartões inteligentes ("smart cards")
8523.59	--Outros
8523.59.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação
8523.59.90	Outros
8523.80.00	-Outros
85.25	Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.
8525.50	-Aparelhos transmissores (emissores)
8525.50.1	De radiodifusão
8525.50.11	Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semiconductor e com potência de saída superior a 10kW
8525.50.12	Em FM, com etapa de saída valvular e potência superior a 30kW
8525.50.19	Outros
8525.50.2	De televisão
8525.50.21	De frequência superior a 7GHz
8525.50.22	Em banda UHF, de frequência superior ou igual a 2,0GHz e inferior ou igual a 2,7GHz, com potência de saída superior ou igual a 10W e inferior ou igual a 100W
8525.50.23	Em banda UHF, com potência de saída superior a 10kW
8525.50.24	Em banda VHF, com potência de saída superior ou igual a 20kW
8525.50.29	Outros
	Ex 01 - Transmissores digitais de televisão, em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 kW e intermodulação maior que 36 dB

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
	Ex 02 - Sistema irradiante configurável, dedicado à transmissão de sinais de televisão digitais na faixa de frequência de VHF e/ou UHF, com potências irradiadas de até 1MW RMS e constituídos por: antenas, cabos e/ou linhas rígidas de alimentação, combinadores, réguas de áudio e vídeo (patch panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação
8525.60	-Aparelhos transmissores (emissores) incorporando um aparelho receptor
8525.60.10	De radiodifusão
	Ex 01 - Transmissores-receptores (transceptores) de rádio digital para televisão digital terrestre, com interfaces digitais "DVB-ASI" e/ou "ISDB-T clock data"
8525.60.20	De televisão, de frequência superior a 7GHz
	Ex 01 - Transmissores-receptores (transceptores) de sinal de televisão digital através de fibra ótica
8525.60.90	Outros
	Ex 01 - Equipamento de sinalização, controle e/ou corte ("slicer") do fluxo de dados MPEG
8525.80	-Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo
8525.80.1	Câmeras de televisão
8525.80.11	Com três ou mais captadores de imagem
8525.80.12	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem ("pixels") ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20lux
8525.80.13	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrômetros (microns) e inferior ou igual a 14 micrômetros (microns)
8525.80.19	Outras
8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo
8525.80.21	Com três ou mais captadores de imagem
8525.80.22	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrômetros (microns) e inferior ou igual a 14 micrômetros (microns)
8525.80.29	Outras
85.26	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.
8526.10.00	-Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)
8526.9	-Outros:
8526.91.00	--Aparelhos de radionavegação
8526.92.00	--Aparelhos de radiotelecomando
85.27	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.
8527.1	-Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:
8527.12.00	--Rádios toca-fitas de bolso
8527.13	--Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
8527.13.10	Com toca-fitas
8527.13.20	Com toca-fitas e gravador
8527.13.30	Com toca-fitas, gravador e toca-discos
8527.13.90	Outros
8527.19	--Outros
8527.19.10	Combinado com relógio
8527.19.90	Outros
8527.2	-Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia, dos tipos utilizados em veículos automóveis:
8527.21	--Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
8527.21.10	Com toca-fitas
8527.21.90	Outros
8527.29.00	--Outros
8527.9	-Outros:
8527.91	--Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
8527.91.10	Com toca-fitas e gravador
8527.91.20	Com toca-fitas, gravador e toca-discos
8527.91.90	Outros
8527.92.00	--Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio
8527.99	--Outros
8527.99.10	Amplificador com sintonizador ("receiver")
8527.99.90	Outros
85.28	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.
8528.4	-Monitores com tubo de raios catódicos:
8528.41	--Dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71
8528.41.10	Monocromáticos
8528.41.20	Policromáticos
8528.49	--Outros
8528.49.10	Monocromáticos
8528.49.2	Policromáticos
8528.49.21	Com dispositivos de seleção de varredura ("under-scanning") e de retardo de sincronismo horizontal ou vertical ("H/V delay" ou "pulse cross")
8528.49.29	Outros
8528.5	-Outros monitores:
8528.51	--Dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71
8528.51.10	Monocromáticos
8528.51.20	Policromáticos
8528.59	--Outros
8528.59.10	Monocromáticos
8528.59.20	Policromáticos
8528.6	-Projetores:
8528.61.00	--Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71
8528.69	--Outros
8528.69.10	Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos ("Digital Micromirror Device" - DMD)
8528.69.90	Outros
8528.7	-Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens:
8528.71	--Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ("visual display") ou uma tela de vídeo
8528.71.1	Receptor-decodificador integrado (IRD) de sinais digitalizados de vídeo codificados
8528.71.11	Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em "racks" e com saída de vídeo com conector BNC
8528.71.19	Outros
8528.71.90	Outros
8528.72.00	--Outros, em cores
8528.73.00	--Outros, em preto e branco ou em outros monocromos
85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28.
8529.10	-Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos
8529.10.1	Antenas
8529.10.11	Com refletor parabólico
8529.10.19	Outras

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8529.10.90	Outros
8529.90	-Outras
8529.90.1	De aparelhos das subposições 8525.50 ou 8525.60
8529.90.11	Gabinetes e bastidores
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8529.90.19	Outras
	Ex 01 - Codificadores para sinais de áudio, vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (protocolo H.264) para sistema de transmissão de sinais de televisão digital terrestre
8529.90.20	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28
8529.90.30	De aparelhos da subposição 8526.10
8529.90.40	De aparelhos da subposição 8526.91
8529.90.90	Outras
85.30	Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).
8530.10	-Aparelhos para vias férreas ou semelhantes
8530.10.10	Digitais, para controle de tráfego
8530.10.90	Outros
8530.80	-Outros aparelhos
8530.80.10	Digitais, para controle de tráfego de automotores
8530.80.90	Outros
8530.90.00	-Partes
85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.
8531.10	-Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes
8531.10.10	Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento
8531.10.90	Outros
8531.20.00	-Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)
	Ex 01 - Quadro de sinalização, próprio para dar informações relativas à venda de mercadorias, constituído de painel eletrônico e respectivos dispositivos de comando e controle (unidade funcional)
8531.80.00	-Outros aparelhos
8531.90.00	-Partes
85.32	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.
8532.10.00	-Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5kVAr (condensadores de potência)
8532.2	-Outros condensadores fixos:
8532.21	--De tântalo
8532.21.1	Próprios para montagem em superfície (SMD -"Surface Mounted Device")
8532.21.11	Com tensão de isolamento inferior ou igual a 125V
8532.21.19	Outros
8532.21.90	Outros
8532.22.00	--Eletrolíticos de alumínio
8532.23	--Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada
8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD -"Surface Mounted Device")
8532.23.90	Outros
8532.24	--Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas
8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD -"Surface Mounted Device")
8532.24.90	Outros
8532.25	--Com dielétrico de papel ou de plásticos
8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD -"Surface Mounted Device")
8532.25.90	Outros
8532.29	--Outros
8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD -"Surface Mounted Device")
8532.29.90	Outros
8532.30	-Condensadores variáveis ou ajustáveis
8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD -"Surface Mounted Device")
8532.30.90	Outros
8532.90.00	-Partes
85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.
8533.10.00	-Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada
8533.2	-Outras resistências fixas:
8533.21	--Para potência não superior a 20W
8533.21.10	De fio
8533.21.20	Próprios para montagem em superfície (SMD -"Surface Mounted Device")
8533.21.90	Outras
8533.29.00	--Outras
8533.3	-Resistências variáveis bobinadas (incluídos os reostatos e os potenciômetros):
8533.31	--Para potência não superior a 20W
8533.31.10	Potenciômetros
8533.31.90	Outras
8533.39	--Outras
8533.39.10	Potenciômetros
8533.39.90	Outras
8533.40	-Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)
8533.40.1	Resistências não lineares semicondutoras
8533.40.11	Termistores
8533.40.12	Varistores
8533.40.19	Outras
8533.40.9	Outras
8533.40.91	Potenciômetro de carvão, do tipo dos utilizados para determinar o ângulo de abertura da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente
8533.40.92	Outros potenciômetros de carvão
8533.40.99	Outras
8533.90.00	-Partes
8534.00	Circuitos impressos.
8534.00.1	Simple face, rígidos
8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico
8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico
8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro
8534.00.19	Outros
8534.00.20	Simple face, flexíveis
8534.00.3	Dupla face, rígidos

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico
8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico
8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro
8534.00.39	Outros
8534.00.40	Dupla face, flexíveis
8534.00.5	Multicamadas
8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro
8534.00.59	Outros
85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V.
8535.10.00	-Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
8535.2	-Disjuntores:
8535.21.00	--Para tensão inferior a 72,5kV
8535.29.00	--Outros
8535.30	-Seccionadores e interruptores
8535.30.1	Para corrente nominal inferior ou igual a 1.600A
8535.30.13	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)
8535.30.17	Outros, com dispositivo de acionamento não automático
8535.30.18	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido
8535.30.19	Outros
8535.30.2	Para corrente nominal superior a 1.600A
8535.30.23	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)
8535.30.27	Outros, com dispositivo de acionamento não automático
8535.30.28	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido
8535.30.29	Outros
8535.40	-Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda
8535.40.10	Pára-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade
8535.40.90	Outros
8535.90.00	-Outros
85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.
8536.10.00	-Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
8536.20.00	-Disjuntores
8536.30.00	-Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos
	Ex 01 - Dispositivos de transientes de tensão, para proteção de transmissores, de potência igual ou superior a 20kW
8536.4	-Relés:
8536.41.00	--Para tensão não superior a 60V
	Ex 01 - Para máquina de estatística, para aparelhos de telefonia e aparelhos semelhantes
8536.49.00	--Outros
	Ex 01 - Para máquina de estatística, para aparelhos de telefonia e aparelhos semelhantes
8536.50	-Outros interruptores, seccionadores e comutadores
8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite
8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite
8536.50.30	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos
8536.50.90	Outros
	Ex 01 - Interruptor de embutir ou sobrepor, rotativo ou de alavanca, para sistema elétrico em 24V, próprio para ônibus ou caminhões
	Ex 02 - Chaves de faca
	Ex 03 - Do tipo utilizado em residências
8536.6	-Suportes para lâmpadas, plugues e tomadas de corrente:
8536.61.00	--Suportes para lâmpadas
8536.69	--Outros
8536.69.10	Tomada polarizada e tomada blindada
8536.69.90	Outros
8536.70.00	-Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas
8536.90	-Outros aparelhos
8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente
8536.90.20	Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos
8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas
8536.90.40	Conectores para circuito impresso
8536.90.50	Terminais de conexão para capacitores, mesmo montados em suporte isolante
8536.90.90	Outros
85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.
8537.10	-Para tensão não superior a 1.000V
8537.10.1	Comando numérico computadorizado (CNC)
8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático
8537.10.19	Outros
8537.10.20	Controladores programáveis
8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica
8537.10.90	Outros
8537.20	-Para tensão superior a 1.000V
8537.20.10	Subestações isoladas a gás (GIS - "Gas-Insulated Switchgear" ou HIS - "Highly Integrated Switchgear"), para tensão superior a 52kV
8537.20.90	Outros
85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.
8538.10.00	-Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos
8538.90	-Outras
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8538.90.20	De disjuntores, para tensão superior ou igual a 72,5kV
8538.90.90	Outras
85.39	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco.
8539.10	-Faróis e projetores, em unidades seladas
8539.10.10	Para tensão inferior ou igual a 15V
8539.10.90	Outros
8539.2	-Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:
8539.21	--Halógenos, de tungstênio

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8539.21.10	Para tensão inferior ou igual a 15V
	Ex 01 - Lâmpadas dicróicas
8539.21.90	Outros
	Ex 01 - Lâmpadas dicróicas
8539.22.00	--Outros, de potência não superior a 200W e tensão superior a 100V
	Ex 01 - Lâmpadas incandescentes, de tensão superior a 100V
8539.29	--Outros
8539.29.10	Para tensão inferior ou igual a 15V
	Ex 01 - Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000°K, exclusivamente para cine matografia, cinema e atividades semelhantes, em qualquer base
8539.29.90	Outros
	Ex 01 - Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000°K, exclusivamente para cine matografia, cinema e atividades semelhantes, em qualquer base
	Ex 02 - Lâmpadas incandescentes, de tensão superior a 100V
8539.3	-Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:
8539.31.00	--Fluorescentes, de cátodo quente
	Ex 01 - De descarga em baixa pressão, de base única, com ou sem reator eletrônico incorporado, com eficiência superior a 40 lúmens/W (lâmpada fluorescente compacta)
8539.32.00	--Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico
	Ex 01 - De vapor de sódio, de alta pressão
8539.39.00	--Outros
	Ex 01 - Lâmpadas mistas
8539.4	-Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:
8539.41	--Lâmpadas de arco
8539.41.10	De potência superior ou igual a 1.000W
8539.41.90	Outras
8539.49.00	--Outros
8539.90	-Partes
8539.90.10	Eletrodos
8539.90.20	Bases
8539.90.90	Outras
85.40	Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.
8540.1	-Tubos catódicos para receptores de televisão, incluídos os tubos para monitores de vídeo:
8540.11.00	--Em cores
8540.12.00	--Em preto e branco ou outros monocromos
8540.20	-Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo
8540.20.1	Tubos para câmeras de televisão
8540.20.11	Em preto e branco ou outros monocromos
8540.20.19	Outros
8540.20.20	Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X
8540.20.90	Outros
8540.40.00	-Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4mm
8540.50	-Tubos de visualização de dados gráficos, em preto e branco ou em outros monocromos
8540.50.10	Com diagonal de tela inferior a 35,56cm (14")
8540.50.20	Com diagonal de tela superior ou igual a 35,56cm (14")
8540.60	-Outros tubos catódicos
8540.60.10	Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos superior ou igual a 0,4mm
8540.60.90	Outros
8540.7	-Tubos para microondas (por exemplo, magnétrons, clístrons, guias de ondas progressivas, "carcinotrons"), excluídos os tubos comandados por grade:
8540.71.00	--Magnétrons
8540.72.00	--Clístrons
8540.79.00	--Outros
8540.8	-Outras lâmpadas, tubos e válvulas:
8540.81.00	--Tubos de recepção ou de amplificação
8540.89	--Outros
8540.89.10	Válvulas de potência para transmissores
8540.89.90	Outros
8540.9	-Partes:
8540.91	--De tubos catódicos
8540.91.10	Bobinas de deflexão ("yokes")
8540.91.20	Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão ("yokes")
8540.91.30	Canhões eletrônicos
8540.91.40	Painel de vidro, máscara de sombra e blindagem interna, reunidos, para tubos tricromáticos
8540.91.90	Outras
8540.99.00	--Outras
85.41	Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados.
8541.10	-Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz
8541.10.1	Não montados
8541.10.11	Zener
8541.10.12	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A
8541.10.19	Outros
8541.10.2	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8541.10.21	Zener
8541.10.22	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A
8541.10.29	Outros
8541.10.9	Outros
8541.10.91	Zener
8541.10.92	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A
8541.10.99	Outros
8541.2	-Transistores, exceto os fototransistores:
8541.21	--Com capacidade de dissipação inferior a 1W
8541.21.10	Não montados
8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8541.21.9	Outros
8541.21.91	De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)
8541.21.99	Outros
8541.29	--Outros
8541.29.10	Não montados
8541.29.20	Montados
8541.30	-Tiristores, "diacs" e "triacs", exceto os dispositivos fotossensíveis

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8541.30.1	Não montados
8541.30.11	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A
8541.30.19	Outros
8541.30.2	Montados
8541.30.21	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A
8541.30.29	Outros
8541.40	-Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz
8541.40.1	Não montados
8541.40.11	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"
8541.40.12	Diodos "laser"
8541.40.13	Fotodiodos
8541.40.14	Fototransistores
8541.40.15	Fototiristores
8541.40.16	Células solares
8541.40.19	Outros
8541.40.2	Montados, exceto as células fotovoltaicas em módulos ou painéis
8541.40.21	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser", próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8541.40.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"
8541.40.23	Diodos "laser" com comprimento de onda de 1.300nm ou 1.500nm
8541.40.24	Outros diodos "laser"
8541.40.25	Fotodiodos, fototransistores e fototiristores
8541.40.26	Fotorresistores
8541.40.27	Acopladores óticos, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8541.40.29	Outros
8541.40.3	Células fotovoltaicas em módulos ou painéis
8541.40.31	Fotodiodos
8541.40.32	Células solares
8541.40.39	Outras
8541.50	-Outros dispositivos semicondutores
8541.50.10	Não montados
8541.50.20	Montados
8541.60	-Cristais piezelétricos montados
8541.60.10	De quartzo, de frequência superior ou igual a 1MHz, mas inferior ou igual a 100MHz
8541.60.90	Outros
8541.90	-Partes
8541.90.10	Suportes-conectores apresentados em tiras ("lead frames")
8541.90.20	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)
8541.90.90	Outras
85.42	Circuitos integrados eletrônicos.
8542.3	-Circuitos integrados eletrônicos:
8542.31	--Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos
8542.31.10	Não montados
	Ex 01 - Obtidos por tecnologia bipolar
8542.31.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.31.90	Outros
8542.32	--Memórias
8542.32.10	Não montadas
	Ex 01 - Obtidos por tecnologia bipolar
8542.32.2	Montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.32.21	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH
8542.32.29	Outras
8542.32.9	Outras
8542.32.91	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH
8542.32.99	Outras
	Ex 01 - De óxido metálico
8542.33	--Amplificadores
8542.33.1	Híbridos
8542.33.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (micron) com frequência de operação superior ou igual a 800MHz
8542.33.19	Outros
8542.33.20	Outros, não montados
8542.33.90	Outros
8542.39	--Outros
8542.39.1	Híbridos
8542.39.11	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (micron) com frequência de operação superior ou igual a 800MHz
8542.39.19	Outros
8542.39.20	Outros, não montados
	Ex 01 - Obtidos por tecnologia bipolar
8542.39.3	Outros, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.39.31	Circuitos do tipo "chipset"
8542.39.39	Outros
8542.39.9	Outros
8542.39.91	Circuitos do tipo "chipset"
8542.39.99	Outros
8542.90	-Partes
8542.90.10	Suportes-conectores apresentados em tiras ("lead frames")
8542.90.20	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)
8542.90.90	Outras
85.43	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo.
8543.10.00	-Aceleradores de partículas
8543.20.00	-Geradores de sinais
	Ex 01 - Geradores de sinais de teste e referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI, com capacidade de geração de diferentes sinais de teste, dentre eles o "color bars" e "zoneplate"
8543.30.00	-Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese
8543.70	-Outras máquinas e aparelhos
8543.70.1	Amplificadores de radiofrequência
8543.70.11	Para transmissão de sinais de microondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo "Phase Combiner", com potência de saída superior a 2,7KW
	Ex 01 - De média ou de alta frequência

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8543.70.12	Para recepção de sinais de microondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para telecomunicações via satélite
	Ex 01 - De média ou de alta frequência
8543.70.13	Para distribuição de sinais de televisão
	Ex 01 - De média ou de alta frequência
8543.70.14	Outros para recepção de sinais de microondas
	Ex 01 - De média ou de alta frequência
8543.70.15	Outros para transmissão de sinais de microondas
	Ex 01 - De média ou de alta frequência
8543.70.19	Outros
	Ex 01 - De média ou de alta frequência
8543.70.20	Aparelhos para eletrocutar insetos
8543.70.3	Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo
8543.70.31	Geradores de efeitos especiais com manipulação em 2 ou 3 dimensões, mesmo combinados com dispositivo de comutação, de mais de 10 entradas de áudio ou de vídeo
8543.70.32	Geradores de caracteres, digitais
8543.70.33	Sincronizadores de quadro armazenadores ou corretores de base de tempo
8543.70.34	Controladores de edição
8543.70.35	Misturador digital, em tempo real, com oito ou mais entradas
8543.70.36	Roteador-comutador ("routing switcher") de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo
	Ex 01 - Roteadores-comutadores ("trouting switcher"), contendo mais de 20 entradas e mais de 16 saídas de áudio e/ou vídeo, com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital ou capacidade para áudio "embedded"
8543.70.39	Outros
8543.70.40	Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão
8543.70.50	Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)
8543.70.9	Outros
8543.70.91	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor ("display"), para acoplamento exclusivamente acústico a telefone
8543.70.92	Eletrificadores de cercas
8543.70.99	Outros
	Ex 01 - Amplificadores seriais digitais para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador
8543.90	-Partes
8543.90.10	Das máquinas ou aparelhos da subposição 8543.70
8543.90.90	Outras
85.44	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.
8544.1	-Fios para bobinar:
8544.11.00	--De cobre
8544.19	--Outros
8544.19.10	De alumínio
8544.19.90	Outros
8544.20.00	-Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
8544.30.00	-Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos
	Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V
8544.4	-Outros condutores elétricos, para tensão não superior a 1000V:
8544.42.00	--Munidos de peças de conexão
8544.49.00	--Outros
	Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V
8544.60.00	-Outros condutores elétricos, para tensão superior a 1.000V
8544.70	-Cabos de fibras ópticas
8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico
8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)
8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio
8544.70.90	Outros
85.45	Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de carvão, com ou sem metal, para usos elétricos.
8545.1	-Eletrodos:
8545.11.00	--Dos tipos utilizados em fornos
8545.19	--Outros
8545.19.10	De grafita, com teor de carbono superior ou igual a 99,9%, em peso
8545.19.20	Blocos de grafite, dos tipos utilizados como cátodos em cubas eletrolíticas
8545.19.90	Outros
8545.20.00	-Escovas
8545.90	-Outros
8545.90.10	Carvões para pilhas elétricas
8545.90.20	Resistências aquecedoras desprovidas de revestimento e de terminais
8545.90.30	Suportes de conexão ("nipples"), para eletrodos
8545.90.90	Outros
85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos.
8546.10.00	-De vidro
8546.20.00	-De cerâmica
8546.90.00	-Outros
85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.
8547.10.00	-Peças isolantes de cerâmica
8547.20	-Peças isolantes de plásticos
8547.20.10	Tampões vedadores para capacitores, com perfurações para terminais
8547.20.90	Outras
8547.90.00	-Outros
85.48	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis; partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente Capítulo.
8548.10	-Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis
8548.10.10	Desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo; acumuladores elétricos de chumbo, inservíveis
	Ex 01 - Acumuladores inservíveis
8548.10.90	Outros
	Ex 01 - Desperdícios e resíduos, à base de cádmio, exceto seus compostos químicos
	Ex 02 - Desperdícios e resíduos, contendo compostos químicos de níquel, cádmio, mercúrio ou de lítio
	Ex 03 - Pilhas, baterias de pilhas e acumuladores elétricos, inservíveis, exceto acumuladores de chumbo
8548.90.00	-Outras

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
86.01	Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos.
8601.10.00	-De fonte externa de eletricidade
8601.20.00	-De acumuladores elétricos
86.02	Outras locomotivas e locotratores; tñderes.
8602.10.00	-Locomotivas diesel-elétricas
8602.90.00	-Outros
86.03	Litorinas, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04.
8603.10.00	-De fonte externa de eletricidade
8603.90.00	-Outras
8604.00	Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).
8604.00.10	Autopropulsados, equipados com batedores de balastro e alinhadores de vias férreas
8604.00.90	Outros
8605.00	Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluídas as viaturas da posição 86.04).
8605.00.10	Vagões de passageiros
8605.00.90	Outros
86.06	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas.
8606.10.00	-Vagões-tanques e semelhantes
8606.30.00	-Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10
8606.9	-Outros:
8606.91.00	--Cobertos e fechados
8606.92.00	--Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60cm
8606.99.00	--Outros
86.07	Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.
8607.1	"Bogies", bisseis, eixos e rodas, e suas partes:
8607.11	--"Bogies" e bisseis, de tração
8607.11.10	Truques ("Bogies")
8607.11.20	Bisseis
8607.12.00	--Outros "bogies" e bisseis
8607.19	--Outros, incluídas as partes
8607.19.1	Mancais
8607.19.11	Com rolamentos incorporados, de diâmetro exterior superior a 190mm, do tipo dos utilizados em eixos de rodas de vagões ferroviários
8607.19.19	Outros
8607.19.90	Outros
8607.2	-Freios e suas partes:
8607.21.00	--Freios a ar comprimido e suas partes
8607.29.00	--Outros
8607.30.00	-Ganchos e outros sistemas de enqate, pára-choques, e suas partes
8607.9	-Outras:
8607.91.00	--De locomotivas ou de locotratores
8607.99.00	--Outras
8608.00	Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.
8608.00.1	Aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos
8608.00.11	Mecânicos
8608.00.12	Eletromecânicos
8608.00.90	Outros
8609.00.00	Contêineres, incluídos os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte.
87.01	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).
8701.10.00	-Motocultores
8701.20.00	-Tratores rodoviários para semi-reboques
8701.30.00	-Tratores de lagartas
8701.90	-Outros
8701.90.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos ("log skidders")
8701.90.90	Outros
	Ex 01 - Com tomada de força mecânica ou hidráulica
87.02	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluído o motorista.
8702.10.00	-Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³
8702.90	-Outros
8702.90.10	Trólebus
8702.90.90	Outros
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³
87.03	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida.
8703.10.00	-Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes
8703.2	-Outros veículos com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha:
8703.21.00	--De cilindrada não superior a 1.000cm³
8703.22	--De cilindrada superior a 1.000cm³, mas não superior a 1.500cm³
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista
8703.22.90	Outros
8703.23	--De cilindrada superior a 1.500cm³, mas não superior a 3.000cm³
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista
	Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³
8703.23.90	Outros
	Ex 01 - De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³
8703.24	--De cilindrada superior a 3.000cm³
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista
8703.24.90	Outros
8703.3	-Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
8703.31	--De cilindrada não superior a 1.500cm³
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista
8703.31.90	Outros
8703.32	--De cilindrada superior a 1.500cm³ mas não superior a 2.500cm³

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista
8703.32.90	Outros
8703.33	--De cilindrada superior a 2.500cm ³
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista
8703.33.90	Outros
8703.90.00	-Outros
87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.
8704.10	-"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias
8704.10.10	Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas
8704.10.90	Outros
8704.2	-Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
8704.21	--De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas
8704.21.10	Chassis com motor e cabina
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes
8704.21.20	Com caixa basculante
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes
8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes
8704.21.90	Outros
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes
	Ex 02 - Carro-forte para transporte de valores
8704.22	--De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas
8704.22.10	Chassis com motor e cabina
8704.22.20	Com caixa basculante
8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos
8704.22.90	Outros
8704.23	--De peso em carga máxima superior a 20 toneladas
8704.23.10	Chassis com motor e cabina
8704.23.20	Com caixa basculante
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos
8704.23.90	Outros
8704.3	-Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha:
8704.31	--De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas
8704.31.10	Chassis com motor e cabina
	Ex 01 - De caminhão
8704.31.20	Com caixa basculante
	Ex 01 - Caminhão
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos
	Ex 01 - Caminhão
8704.31.90	Outros
	Ex 01 - Caminhão
8704.32	--De peso em carga máxima superior a 5 toneladas
8704.32.10	Chassis com motor e cabina
8704.32.20	Com caixa basculante
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos
8704.32.90	Outros
8704.90.00	-Outros
87.05	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.
8705.10	-Caminhões-guindastes
8705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis
8705.10.90	Outros
8705.20.00	-Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração
8705.30.00	-Veículos de combate a incêndio
8705.40.00	-Caminhões-betoneiras
8705.90	-Outros
8705.90.10	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos
8705.90.90	Outros
8706.00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.
8706.00.10	Dos veículos da posição 87.02
	Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8706.00.90	Outros
	Ex 01 - De caminhões
87.07	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas.
8707.10.00	-Para os veículos da posição 87.03
8707.90	-Outras
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8707.90.90	Outras
	Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90
87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.
8708.10.00	-Pára-choques e suas partes
8708.2	-Outras partes e acessórios de carroçarias (incluídas as de cabinas):
8708.21.00	--Cintos de segurança
8708.29	--Outros
8708.29.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.29.11	Pára-lamas
8708.29.12	Grades de radiadores
8708.29.13	Portas
8708.29.14	Painéis de instrumentos
8708.29.19	Outros
8708.29.9	Outros
8708.29.91	Pára-lamas
8708.29.92	Grades de radiadores
8708.29.93	Portas
8708.29.94	Painéis de instrumentos
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8708.29.99	Outros
8708.30	-Freios e servo-freios; suas partes
8708.30.1	--Guarnições de freios montadas
8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.30.19	Outras
8708.30.90	Outros
8708.40	-Caixas de marchas e suas partes
8708.40.1	Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750Nm
8708.40.19	Outras
8708.40.80	Outras caixas de marchas
8708.40.90	Partes
8708.50	-Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes
8708.50.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.50.11	Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10
8708.50.12	Eixos não motores
8708.50.19	Outros
8708.50.80	Outros
8708.50.9	Partes
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.50.99	Outras
8708.70	-Rodas, suas partes e acessórios
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.70.90	Outros
8708.80.00	-Sistemas de suspensão e suas partes (incluídos os amortecedores de suspensão)
	Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20
	Ex 02 - Amortecedores de suspensão
8708.9	-Outras partes e acessórios:
8708.91.00	--Radiadores e suas partes
8708.92.00	--Silenciosos e tubos de escape; suas partes
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05 (exceto partes)
	Ex 02 - Partes
8708.93.00	--Embreagens e suas partes
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05
8708.94	--Volantes, barras e caixas, de direção; suas partes
8708.94.1	Volantes, barras e caixas, de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.94.11	Volantes
8708.94.12	Barras
8708.94.13	Caixas
8708.94.8	Outros
8708.94.81	Volantes
8708.94.82	Barras
8708.94.83	Caixas
8708.94.90	Partes
8708.95	--Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação ("airbags"); suas partes
8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação ("airbags")
8708.95.2	Partes
8708.95.21	Bolsas infláveis para "airbags"
8708.95.22	Sistema de insuflação
8708.95.29	Outras
8708.99	--Outros
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo dos utilizados por pessoas incapacitadas
8708.99.90	Outros
87.09	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes.
8709.1	-Veículos:
8709.11.00	--Elétricos
8709.19.00	--Outros
8709.90.00	-Partes
8710.00.00	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.
87.11	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.
8711.10.00	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50cm ³
8711.20	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50cm ³ mas não superior a 250cm ³
8711.20.10	Motocicleta de cilindrada inferior ou igual a 125cm ³
8711.20.20	Motocicleta de cilindrada superior a 125cm ³
8711.20.90	Outros
8711.30.00	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm ³ mas não superior a 500cm ³
8711.40.00	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm ³ mas não superior a 800cm ³
8711.50.00	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm ³
8711.90.00	-Outros
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.
8712.00.10	Bicicletas
8712.00.90	Outros
87.13	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.
8713.10.00	-Sem mecanismo de propulsão
8713.90.00	-Outros
87.14	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.
8714.1	-De motocicletas (incluídos os ciclomotores):
8714.11.00	--Selins
8714.19.00	--Outros
8714.20.00	-De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos
8714.9	-Outros:
8714.91.00	--Quadros e garfos, e suas partes
8714.92.00	--Aros e raios
8714.93	--Cubos, exceto de freios, e pinhões de rodas livres
8714.93.10	Cubos, exceto de freios
8714.93.20	Pinhões de rodas livres

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8714.94	--Freios, incluídos os cubos de freios, e suas partes
8714.94.10	Cubos de freios
8714.94.90	Outros
8714.95.00	--Selins
8714.96.00	--Pedais e pedaleiros, e suas partes
8714.99	--Outros
8714.99.10	Câmbio de velocidades
8714.99.90	Outros
8715.00.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.
87.16	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.
8716.10.00	-Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer"
8716.20.00	-Reboques e semi-reboques, autotransportáveis ou autodescarrégáveis, para usos agrícolas
8716.3	-Outros reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias:
8716.31.00	--Cisternas
8716.39.00	--Outros
8716.40.00	-Outros reboques e semi-reboques
8716.80.00	-Outros veículos
	Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção
	Ex 02 - Veículos de tração animal
8716.90	-Partes
8716.90.10	Chassis de reboques e semi-reboques
8716.90.90	Outras
8801.00.00	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor.
88.02	Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.
8802.1	-Helicópteros:
8802.11.00	--De peso não superior a 2.000kg, vazios
8802.12	--De peso superior a 2.000kg, vazios
8802.12.10	De peso inferior ou igual a 3.500kg
8802.12.90	Outros
8802.20	-Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000kg, vazios
8802.20.10	A hélice
8802.20.2	A turbohélice
8802.20.21	Monomotores
8802.20.22	Multimotores
8802.20.90	Outros
8802.30	-Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000kg, mas não superior a 15.000kg, vazios
8802.30.10	A hélice
8802.30.2	A turbohélice
8802.30.21	Multimotores, de peso inferior ou igual a 7.000kg, vazios
8802.30.29	Outros
8802.30.3	A turbojato
8802.30.31	De peso inferior ou igual a 7.000kg, vazios
8802.30.39	Outros
8802.30.90	Outros
8802.40	-Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000kg, vazios
8802.40.10	A turbohélice
8802.40.90	Outros
8802.60.00	-Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais
88.03	Partes dos veículos e aparelhos das posições 88.01 ou 88.02.
8803.10.00	-Hélices e rotores, e suas partes
8803.20.00	-Trens de aterrissagem e suas partes
8803.30.00	-Outras partes de aviões ou de helicópteros
8803.90.00	-Outras
8804.00.00	Pára-quadras (incluídos os pára-quadras dirigíveis e os parapentes) e os pára-quadras giratórios ("rotocutes"); suas partes e acessórios.
88.05	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; suas partes.
8805.10.00	-Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes
8805.2	-Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes:
8805.21.00	--Simuladores de combate aéreo e suas partes
8805.29.00	--Outros
89.01	Transatlânticos, barcos de excursão, "ferry-boats", cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias.
8901.10.00	-Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; "ferry-boats"
8901.20.00	-Navios-tanque
8901.30.00	-Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20
8901.90.00	-Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias
8902.00	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.
8902.00.10	De comprimento, de proa a popa, superior ou igual a 35m
8902.00.90	Outros
89.03	lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remo e canoas.
8903.10.00	-Barcos infláveis
8903.9	-Outros:
8903.91.00	--Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar
8903.92.00	--Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")
8903.99.00	--Outros
8904.00.00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.
89.05	Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis.
8905.10.00	-Dragas
8905.20.00	-Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis
8905.90.00	-Outros
	Ex 01 - Docas flutuantes
89.06	Outras embarcações, incluídos os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remo.
8906.10.00	-Navios de guerra
8906.90.00	-Outras
89.07	Outras estruturas flutuantes (por exemplo, balsas, reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de sinalização e semelhantes).
8907.10.00	-Balsas infláveis
8907.90.00	-Outras

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
8908.00.00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para serem desmontadas.
	Ex 01 - Estruturas flutuantes
90.01	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluídas as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.
9001.10	-Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas
9001.10.1	Fibras ópticas
9001.10.11	Com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (microns)
9001.10.19	Outras
9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas
9001.20.00	-Matérias polarizantes, em folhas ou em placas
9001.30.00	-Lentes de contato
9001.40.00	-Lentes de vidro, para óculos
9001.50.00	-Lentes de outras matérias, para óculos
9001.90	-Outros
9001.90.10	Lentes
9001.90.90	Outros
90.02	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.
9002.1	-Objetivas:
9002.11	--Para câmeras (aparelhos de tomada de vistas), para projetores ou para câmeras fotográficas ou cinematográficas, de ampliação ou de redução
9002.11.10	Para câmeras fotográficas ou cinematográficas ou para projetores
	Ex 01 - Para câmeras cinematográficas
9002.11.20	De aproximação ("zoom") para câmeras de televisão, de 20 ou mais aumentos
9002.11.90	Outras
9002.19.00	--Outras
9002.20	-Filtros
9002.20.10	Polarizantes
9002.20.90	Outros
9002.90.00	-Outros
90.03	Armações para óculos ou artigos semelhantes, e suas partes.
9003.1	-Armações:
9003.11.00	--De plásticos
9003.19	--De outras matérias
9003.19.10	De metais comuns, mesmo folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)
9003.19.90	Outras
9003.90	-Partes
9003.90.10	Chameiras
9003.90.90	Outras
90.04	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes.
9004.10.00	-Óculos de sol
9004.90	-Outros
9004.90.10	Óculos para correção
9004.90.20	Óculos de segurança
9004.90.90	Outros
90.05	Binóculos, lunetas, incluídas as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.
9005.10.00	-Binóculos
9005.80.00	-Outros instrumentos
9005.90	-Partes e acessórios (incluídas as armações)
9005.90.10	De binóculos
9005.90.90	Outros
90.06	Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago ("flash"), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.
9006.10	Câmeras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão
9006.10.10	Fotocompositoras a "laser" para preparação de clichês
9006.10.90	Outras
9006.30.00	-Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial
9006.40.00	-Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópiagem instantâneas
9006.5	-Outras câmeras fotográficas:
9006.51.00	--Com visor de reflexão através da objetiva ("reflex"), para filmes, em rolos, de largura não superior a 35mm
9006.52.00	--Outras, para filmes, em rolos, de largura inferior a 35mm
9006.53	--Outras, para filmes, em rolos, de 35mm de largura
9006.53.10	De foco fixo
9006.53.20	De foco ajustável
9006.59	--Outras
9006.59.10	De foco fixo
9006.59.2	De foco ajustável
9006.59.21	Para obtenção de negativos de 45mm x 60mm ou de dimensões superiores
9006.59.29	Outras
9006.6	-Aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago ("flash") para fotografia:
9006.61.00	--Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago ("flashes" eletrônicos)
9006.69.00	--Outros
	Ex 01 - Lâmpadas de luz relâmpago ("flash")
9006.9	-Partes e acessórios:
9006.91	--De câmeras fotográficas
9006.91.10	Corpos
9006.91.90	Outros
9006.99.00	--Outros
90.07	Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.
9007.1	-Câmeras:
9007.11.00	--Para filmes de largura inferior a 16mm ou para filmes "duplo-8mm"
9007.19.00	--Outras
	Ex 01 - Para filmes de 16 mm de largura ou de largura não inferior a 35 mm
9007.20	-Projetores
9007.20.10	Para filmes de largura inferior a 16mm
9007.20.9	Outros
9007.20.91	Para filmes de largura superior ou igual a 35mm mas inferior ou igual a 70mm

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
9007.20.99	Outros
9007.9	-Partes e acessórios:
9007.91.00	--De câmeras
	Ex 01 - Tripés de câmeras cinematográficas
9007.92.00	--De projetores
90.08	Aparelhos de projeção fixa; câmeras fotográficas, de ampliação ou de redução.
9008.10.00	-Projetores de diapositivos
9008.20	-Leitores de microfílm, microfichas e de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias
9008.20.10	Leitores de microfílm
9008.20.90	Outros
9008.30.00	-Outros projetores de imagens fixas
9008.40.00	-Câmeras fotográficas, de ampliação ou de redução
9008.90.00	-Partes e acessórios
90.10	Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção.
9010.10	-Aparelhos e material para a revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico
9010.10.10	Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis
9010.10.20	Amplificadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora
9010.10.90	Outros
9010.50	-Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios
9010.50.10	Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital
9010.50.20	Aparelhos para revelação automática de chapas de fotopolímeros com suporte metálico
9010.50.90	Outros
	Ex 01 - Moviolas
9010.60.00	-Telas para projeção
9010.90	-Partes e acessórios
9010.90.10	De aparelhos ou material da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10
9010.90.90	Outros
90.11	Microscópios ópticos, incluídos os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.
9011.10.00	-Microscópios estereoscópicos
9011.20	-Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção
9011.20.10	Para fotomicrografia
9011.20.20	Para cinefotomicrografia
9011.20.30	Para microprojeção
9011.80	-Outros microscópios
9011.80.10	Binoculares de platina móvel
9011.80.90	Outros
9011.90	-Partes e acessórios
9011.90.10	Dos artigos da subposição 9011.20
9011.90.90	Outros
90.12	Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos.
9012.10	-Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos
9012.10.10	Microscópios eletrônicos
9012.10.90	Outros
9012.90	-Partes e acessórios
9012.90.10	De microscópios eletrônicos
9012.90.90	Outros
90.13	Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente em outras posições; "lasers", exceto diodos "laser"; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo.
9013.10	-Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI
9013.10.10	Miras telescópicas para armas
9013.10.90	Outros
9013.20.00	-"Lasers", exceto diodos "laser"
9013.80	-Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos
9013.80.10	Dispositivos de cristais líquidos (LCD)
9013.80.90	Outros
	Ex 01 - Conta-fios
9013.90.00	-Partes e acessórios
90.14	Bússolas, incluídas as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.
9014.10.00	-Bússolas, incluídas as agulhas de marear
9014.20	-Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)
9014.20.10	Altímetros
9014.20.20	Pilotos automáticos
9014.20.30	Inclinômetros
9014.20.90	Outros
9014.80	-Outros aparelhos e instrumentos
9014.80.10	Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultra-sons (sonar e semelhantes)
9014.80.90	Outros
9014.90.00	-Partes e acessórios
90.15	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros.
9015.10.00	-Telêmetros
9015.20	-Teodolitos e taqueômetros
9015.20.10	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 segundo
9015.20.90	Outros
9015.30.00	-Níveis
9015.40.00	-Instrumentos e aparelhos de fotogrametria
9015.80	-Outros instrumentos e aparelhos
9015.80.10	Molinetes hidrométricos
9015.80.90	Outros
9015.90	-Partes e acessórios
9015.90.10	De instrumentos ou aparelhos da subposição 9015.40
9015.90.90	Outros
90.16.00	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5cg, com ou sem pesos.
9016.00.10	Sensíveis a pesos não superiores a 0,2mg
9016.00.90	Outras
90.17	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, régua de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo.

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
9017.10	-Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas
9017.10.10	Automáticas
9017.10.90	Outras
9017.20.00	-Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo
9017.30	-Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes
9017.30.10	Micrômetros
9017.30.20	Paquímetros
9017.30.90	Outros
9017.80	-Outros instrumentos
9017.80.10	Metros
9017.80.90	Outros
9017.90	-Partes e acessórios
9017.90.10	De mesas ou máquinas de desenhar, automáticas
9017.90.90	Outros
90.18	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.
9018.1	-Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):
9018.11.00	--Eletrocardiógrafos
9018.12	--Aparelhos de diagnóstico por varredura ultra-sônica ("scanners")
9018.12.10	Ecógrafos com análise espectral Doppler
9018.12.90	Outros
9018.13.00	--Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética
9018.14	--Aparelhos de cintilografia
9018.14.10	"Scanner" de tomografia por emissão de positrons (PET - "Positron Emission Tomography")
9018.14.20	Câmaras gama
9018.14.90	Outros
9018.19	--Outros
9018.19.10	Endoscópios
9018.19.20	Audiômetros
9018.19.80	Outros
9018.19.90	Partes
9018.20	-Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos
9018.20.10	Para cirurgia, que operem por "laser"
9018.20.20	Outros, para tratamento bucal, que operem por "laser"
9018.20.90	Outros
9018.3	-Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:
9018.31	--Seringas, mesmo com agulhas
9018.31.1	De plástico
9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2cm ³
9018.31.19	Outras
9018.31.90	Outras
9018.32	--Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas
9018.32.1	Tubulares de metal
9018.32.11	Gengivais
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior superior ou igual a 1,6mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
9018.32.19	Outras
9018.32.20	Para suturas
9018.39	--Outros
9018.39.10	Agulhas
9018.39.2	Sondas, cateteres e cânulas
9018.39.21	De borracha
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)
9018.39.29	Outros
9018.39.30	Lancetas para vacinação e cautérios
9018.39.9	Outros
9018.39.91	Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador
9018.39.99	Outros
	Ex 01 - Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
9018.4	-Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:
9018.41.00	--Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários
9018.49	--Outros
9018.49.1	Brocas
9018.49.11	De carboneto de tungstênio (volfrâmio)
9018.49.12	De aço-vanádio
9018.49.19	Outras
9018.49.20	Limas
9018.49.40	Para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas
9018.49.9	Outros
9018.49.91	Para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados
9018.49.99	Outros
	Ex 01 - Cadeiras de dentista equipadas com aparelhos de odontologia
9018.50	-Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia
9018.50.10	Microscópios binoculares, dos tipos utilizados em cirurgia oftalmológica
9018.50.90	Outros
9018.90	-Outros instrumentos e aparelhos
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
9018.90.2	Bisturis
9018.90.21	Elétricos
9018.90.29	Outros
9018.90.3	Litótomos e litotritores
9018.90.31	Litotritores por onda de choque
9018.90.39	Outros
9018.90.40	Rins artificiais
9018.90.50	Aparelhos de diatermia
9018.90.9	Outros
9018.90.91	Incubadoras para bebês
9018.90.92	Aparelhos para medida da pressão arterial

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
9018.90.93	Aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados
9018.90.94	Endoscópios
9018.90.95	Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores
9018.90.96	Desfibriladores externos que operem unicamente em modo automático ("AED – Automatic External Defibrillator")
9018.90.99	Outros
	Ex 01 - Conjunto descartável de circulação assistida e conjunto descartável de balão intra-aórtico
	Ex 02 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios
	Ex 03 - Equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similar e equipamento cassete cicladora, para diálise peritoneal
90.19	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.
9019.10.00	-Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica
9019.20	-Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória
9019.20.10	De oxigenoterapia
9019.20.20	De aerossolterapia
9019.20.30	Respiratórios de reanimação
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)
9019.20.90	Outros
9020.00	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.
9020.00.10	Máscaras contra gases
9020.00.90	Outros
90.21	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo.
9021.10	-Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas
9021.10.10	Artigos e aparelhos ortopédicos
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas
9021.10.9	Partes e acessórios
9021.10.91	De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados
9021.10.99	Outros
9021.2	-Artigos e aparelhos de prótese dentária:
9021.21	--Dentes artificiais
9021.21.10	De acrílico
9021.21.90	Outros
9021.29.00	--Outros
9021.3	-Outros artigos e aparelhos de prótese:
9021.31	--Próteses articulares
9021.31.10	Femorais
9021.31.20	Mioelétricas
9021.31.90	Outras
9021.39	--Outros
9021.39.1	Válvulas cardíacas
9021.39.11	Mecânicas
9021.39.19	Outras
9021.39.20	Lentes intraoculares
9021.39.30	Próteses de artérias vasculares revestidas
9021.39.40	Próteses mamárias não implantáveis
9021.39.80	Outros
9021.39.9	Partes e acessórios
9021.39.91	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores
9021.39.99	Outros
9021.40.00	-Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios
9021.50.00	-Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios
9021.90	-Outros
9021.90.1	Aparelhos que se implantam no organismo para compensar um defeito ou uma incapacidade
9021.90.11	Cardiodesfibriladores automáticos
9021.90.19	Outros
9021.90.8	Outros
9021.90.81	Implantes expansíveis ("Stents"), mesmo montados sobre cateter do tipo balão
9021.90.82	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter
9021.90.89	Outros
9021.90.9	Partes e acessórios
9021.90.91	De marca-passos (estimuladores) cardíacos
9021.90.92	De aparelhos para facilitar a audição dos surdos
9021.90.99	Outros
90.22	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento.
9022.1	-Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiografia ou de radioterapia:
9022.12.00	--Aparelhos de tomografia computadorizada
9022.13	--Outros, para odontologia
9022.13.1	De diagnóstico
9022.13.11	De tomadas maxilares panorâmicas
9022.13.19	Outros
9022.13.90	Outros
9022.14	--Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários
9022.14.1	De diagnóstico
9022.14.11	Para mamografia
9022.14.12	Para angiografia
9022.14.13	Para densitometria óssea, computadorizados
9022.14.19	Outros
9022.14.90	Outros
9022.19	--Para outros usos
9022.19.10	Espectrômetros ou espectrógrafos de raios X
9022.19.9	Outros
9022.19.91	Dos tipos utilizados para inspeção de bagagens, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4m, largura inferior ou igual a 0,6m e comprimento inferior ou igual a 1,2m
9022.19.99	Outros
9022.2	-Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiografia ou de radioterapia:

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
9022.21	--Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários
9022.21.10	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)
9022.21.20	Outros, para gamaterapia
9022.21.90	Outros
9022.29	--Para outros usos
9022.29.10	Para detecção do nível de enchimento ou tampas faltantes, em latas de bebidas, por meio de raios gama
9022.29.90	Outros
9022.30.00	-Tubos de raios X
9022.90	-Outros, incluídos as partes e acessórios
9022.90.1	Aparelhos
9022.90.11	Geradores de tensão
9022.90.12	Telas radiológicas
9022.90.19	Outros
9022.90.80	Outros
9022.90.90	Partes e acessórios de aparelhos de raios X
9023.00.00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.
	Ex 01 - Lâmina preparada (preparação microscópica)
	Ex 02 - Modelos de anatomia para ensino
90.24	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plásticos).
9024.10	-Máquinas e aparelhos para ensaios de metais
9024.10.10	Para ensaios de tração ou compressão
9024.10.20	Para ensaios de dureza
9024.10.90	Outros
9024.80	-Outras máquinas e aparelhos
9024.80.1	Máquinas e aparelhos para ensaios de têxteis
9024.80.11	Automáticos, para fios
9024.80.19	Outros
9024.80.2	Máquinas e aparelhos para ensaios de papel, cartão, linóleo e plástico ou borracha flexíveis
9024.80.21	Máquinas para ensaios de pneumáticos
9024.80.29	Outros
9024.80.90	Outros
9024.90.00	-Partes e acessórios
90.25	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.
9025.1	-Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:
9025.11	--De líquido, de leitura direta
9025.11.10	Termômetros clínicos
9025.11.90	Outros
9025.19	--Outros
9025.19.10	Pirômetros ópticos
9025.19.90	Outros
9025.80.00	-Outros instrumentos
9025.90	-Partes e acessórios
9025.90.10	De termômetros
9025.90.90	Outros
90.26	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão, indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.
9026.10	-Para medida ou controle da vazão ou do nível dos líquidos
9026.10.1	Para medida ou controle de vazão
9026.10.11	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética
9026.10.19	Outros
9026.10.2	Para medida ou controle do nível
9026.10.21	De metais, mediante correntes parasitas
9026.10.29	Outros
9026.20	-Para medida ou controle da pressão
9026.20.10	Manômetros
9026.20.90	Outros
9026.80.00	-Outros instrumentos e aparelhos
9026.90	-Partes e acessórios
9026.90.10	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível
9026.90.20	De manômetros
9026.90.90	Outros
90.27	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluídos os indicadores de tempo de exposição); micrômetros.
9027.10.00	-Analisadores de gases ou de fumaça
9027.20	-Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese
9027.20.1	Cromatógrafos
9027.20.11	De fase gasosa
9027.20.12	De fase líquida
9027.20.19	Outros
9027.20.2	Aparelhos de eletroforese
9027.20.21	Seqüenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar
9027.20.29	Outros
9027.30	-Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)
9027.30.1	Espectrômetros e espectrógrafos
9027.30.11	De emissão atômica
9027.30.19	Outros
9027.30.20	Espectrofotômetros
9027.50	-Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)
9027.50.10	Colorímetros
9027.50.20	Fotômetros
9027.50.30	Refratômetros
9027.50.40	Sacarímetros
9027.50.50	Citômetro de fluxo
9027.50.90	Outros
9027.80	-Outros instrumentos e aparelhos

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
9027.80.1	Calorímetros, viscosímetros, densitômetros e aparelhos medidores de pH
9027.80.11	Calorímetros
9027.80.12	Viscosímetros
9027.80.13	Densitômetros
9027.80.14	Aparelhos medidores de pH
9027.80.20	Espectrômetros de massa
9027.80.30	Polarógrafos
9027.80.9	Outros
9027.80.91	Exposímetros
9027.80.99	Outros
9027.90	-Micrótomos; partes e acessórios
9027.90.10	Micrótomos
9027.90.9	Partes e acessórios
9027.90.91	De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica
9027.90.93	De polarógrafos
9027.90.99	Outros
90.28	Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição.
9028.10	-Contadores de gases
9028.10.1	De gás natural comprimido, eletrônicos
9028.10.11	Dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens
9028.10.19	Outros
9028.10.90	Outros
9028.20	-Contadores de líquidos
9028.20.10	De peso inferior ou igual a 50kg
9028.20.20	De peso superior a 50kg
9028.30	-Contadores de eletricidade
9028.30.1	Monofásicos, para corrente alternada
9028.30.11	Digitais
9028.30.19	Outros
9028.30.2	Bifásicos
9028.30.21	Digitais
9028.30.29	Outros
9028.30.3	Trifásicos
9028.30.31	Digitais
9028.30.39	Outros
9028.30.90	Outros
9028.90	-Partes e acessórios
9028.90.10	De contadores de eletricidade
9028.90.90	Outros
90.29	Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.
9029.10	-Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes
9029.10.10	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho
9029.10.90	Outros
9029.20	-Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios
9029.20.10	Indicadores de velocidade e tacômetros
	Ex 01 - Para veículos com sistema elétrico em 24V
9029.20.20	Estroboscópios
9029.90	-Partes e acessórios
9029.90.10	De indicadores de velocidade e tacômetros
9029.90.90	Outros
90.30	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.
9030.10	-Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes
9030.10.10	Medidores de radioatividade
9030.10.90	Outros
9030.20	-Osciloscópios e oscilógrafos
9030.20.10	Osciloscópios digitais
9030.20.2	Osciloscópios analógicos
9030.20.21	De frequência superior ou igual a 60MHz
9030.20.22	Vetoscópios
9030.20.29	Outros
9030.20.30	Oscilógrafos
9030.3	-Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência:
9030.31.00	--Multímetros, sem dispositivo registrador
9030.32.00	--Multímetros, com dispositivo registrador
9030.33	--Outros, sem dispositivo registrador
9030.33.1	Voltímetros
9030.33.11	Digitais
9030.33.19	Outros
9030.33.2	Amperímetros
9030.33.21	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis
9030.33.29	Outros
9030.33.90	Outros
9030.39	--Outros, com dispositivo registrador
9030.39.10	De teste de continuidade em circuitos impressos
9030.39.90	Outros
9030.40	-Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo, diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psfômetros)
9030.40.10	Analisadores de protocolo
9030.40.20	Analisadores de nível seletivo
9030.40.30	Analisadores digitais de transmissão
9030.40.90	Outros
9030.8	-Outros instrumentos e aparelhos:
9030.82	--Para medida ou controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores
9030.82.10	De testes de circuitos integrados
9030.82.90	Outros
9030.84	--Outros, com dispositivo registrador
9030.84.10	De teste automático de circuito impresso montado (ATE)
9030.84.20	De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
9030.84.90	Outros
9030.89	--Outros
9030.89.10	Analísadores lógicos de circuitos digitais
9030.89.20	Analísadores de espectro de frequência
9030.89.30	Freqüencímetros
9030.89.40	Fasímetros
9030.89.90	Outros
9030.90	-Partes e acessórios
9030.90.10	De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.10
9030.90.90	Outros
90.31	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.
9031.10.00	-Máquinas de equilibrar peças mecânicas
9031.20	-Bancos de ensaio
9031.20.10	Para motores
9031.20.90	Outros
9031.4	-Outros instrumentos e aparelhos ópticos:
9031.41.00	--Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores
9031.49	--Outros
9031.49.10	Para medida de parâmetros dimensionais de fibras de celulose, por meio de raios laser
9031.49.20	Para medida da espessura de pneumáticos de veículos automóveis, por meio de raios laser
9031.49.90	Outros
	Ex 01 - Projetores de perfis
9031.80	-Outros instrumentos, aparelhos e máquinas
9031.80.1	Dinamômetros e rugosímetros
9031.80.11	Dinamômetros
9031.80.12	Rugosímetros
9031.80.20	Máquinas para medição tridimensional
9031.80.30	Metros padrões
9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)
9031.80.50	Aparelhos para análise de têxteis, computadorizados
9031.80.60	Células de carga
9031.80.9	Outros
9031.80.91	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga
9031.80.99	Outros
9031.90	-Partes e acessórios
9031.90.10	De bancos de ensaio
9031.90.90	Outros
90.32	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.
9032.10	-Termostatos
9032.10.10	De expansão de fluidos
9032.10.90	Outros
9032.20.00	-Manostatos (pressostatos)
9032.8	-Outros instrumentos e aparelhos:
9032.81.00	--Hidráulicos ou pneumáticos
9032.89	--Outros
9032.89.1	Reguladores de voltagem
9032.89.11	Eletrônicos
9032.89.19	Outros
9032.89.2	Controladores eletrônicos do tipo dos utilizados em veículos automóveis
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)
9032.89.22	De sistemas de suspensão
9032.89.23	De sistemas de transmissão
9032.89.24	De sistemas de ignição
9032.89.25	De sistemas de injeção
9032.89.29	Outros
9032.89.30	Equipamentos digitais para controle de veículos ferroviários
9032.89.8	Outros, para regulação ou controle de grandezas não elétricas
9032.89.81	De pressão
9032.89.82	De temperatura
9032.89.83	De umidade
9032.89.84	De velocidade de motores elétricos por variação de frequência
9032.89.89	Outros
9032.89.90	Outros
9032.90	-Partes e acessórios
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
9032.90.9	Outros
9032.90.91	De termostatos
9032.90.99	Outros
9033.00.00	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.
91.01	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué).
9101.1	-Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo
9101.11.00	--De mostrador exclusivamente mecânico
9101.19.00	--Outros
9101.2	-Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:
9101.21.00	--De corda automática
9101.29.00	--Outros
9101.9	-Outros:
9101.91.00	--Funcionando eletricamente
9101.99.00	--Outros
91.02	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01.
9102.1	-Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:
9102.11	--De mostrador exclusivamente mecânico
9102.11.10	Com caixa de metal comum
9102.11.90	Outros

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
9102.12	--Com mostrador exclusivamente optoeletrônico
9102.12.10	Com caixa de metal comum
9102.12.20	Com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro
9102.12.90	Outros
9102.19.00	--Outros
9102.2	-Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:
9102.21.00	--De corda automática
9102.29.00	--Outros
9102.9	-Outros:
9102.91.00	--Funcionando eletricamente
	Ex 01 - Com caixa de metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado
	Ex 02 - Com caixa de plásticos sem carga ou reforço de fibras de vidro
9102.99.00	--Outros
91.03	Despertadores e outros relógios, com maquinismo de pequeno volume.
9103.10.00	-Funcionando eletricamente
9103.90.00	-Outros
9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.
91.05	Despertadores e outros relógios e aparelhos de relojoaria semelhantes, exceto com maquinismo de pequeno volume.
9105.1	-Despertadores:
9105.11.00	--Funcionando eletricamente
9105.19.00	--Outros
9105.2	-Pêndulas e relógios, de parede:
9105.21.00	--Funcionando eletricamente
9105.29.00	--Outros
9105.9	-Outros:
9105.91.00	--Funcionando eletricamente
9105.99.00	--Outros
91.06	Aparelhos de controle do tempo e contadores de tempo, com maquinismo de aparelhos de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo, relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas).
9106.10.00	-Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas
9106.90.00	--Outros
9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono.
9107.00.10	Interruptores horários
9107.00.90	Outros
91.08	Maquinismos de pequeno volume para relógios, completos e montados.
9108.1	-Funcionando eletricamente:
9108.11	--Com mostrador exclusivamente mecânico ou com dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico
9108.11.10	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02
9108.11.90	Outros
9108.12.00	--Com mostrador exclusivamente optoeletrônico
9108.19.00	--Outros
9108.20.00	-De corda automática
9108.90.00	-Outros
91.09	Maquinismos de aparelhos de relojoaria, completos e montados, exceto os de pequeno volume.
9109.1	-Funcionando eletricamente:
9109.11.00	--Para despertadores
9109.19.00	--Outros
9109.90.00	-Outros
91.10	Maquinismos de aparelhos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados ("chablons"); maquinismos de aparelhos de relojoaria incompletos montados; esboços de maquinismos de aparelhos de relojoaria.
9110.1	-De pequeno volume:
9110.11	--Maquinismos completos, não montados ou parcialmente montados ("chablons")
9110.11.10	Para relógios das posições 91.01 ou 91.02
9110.11.90	Outros
9110.12.00	--Maquinismos incompletos, montados
9110.19.00	--Esboços
9110.90.00	-Outros
91.11	Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes.
9111.10.00	-Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)
9111.20	-Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados
9111.20.10	De latão, em esboço
9111.20.90	Outras
9111.80.00	-Outras caixas
9111.90	-Partes
9111.90.10	Fundos de metais comuns
9111.90.90	Outras
91.12	Caixas e semelhantes de aparelhos de relojoaria, e suas partes.
9112.20.00	-Caixas e semelhantes
9112.90.00	-Partes
91.13	Pulseiras de relógios, e suas partes.
9113.10.00	-De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué)
9113.20.00	-De metais comuns, mesmo dourados ou prateados
9113.90.00	-Outras
91.14	Outras partes e acessórios de aparelhos de relojoaria.
9114.10.00	-Molas, incluídas as espirais
9114.20.00	-Pedras
9114.30.00	-Quadrantes
9114.40.00	-Platinas e pontes
9114.90	-Outras
9114.90.10	Coroas
9114.90.20	Ponteiros
9114.90.30	Hastes
9114.90.40	Básculas
9114.90.50	Eixos e pinhões
9114.90.60	Rodas
9114.90.70	Rotores
9114.90.90	Outras
92.01	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado.

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
9201.10.00	-Pianos verticais
9201.20.00	-Pianos de cauda
9201.90.00	-Outros
92.02	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, guitarras (violões), violinos, harpas).
9202.10.00	-De cordas, tocados com auxílio de um arco
9202.90.00	-Outros
92.05	Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo, clarinetes, trompetes, gaitas de foles).
9205.10.00	-Instrumentos denominados "metais"
9205.90.00	-Outros
9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás).
92.07	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deva ser amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões).
9207.10	-Instrumentos de teclado, exceto acordeões
9207.10.10	Sintetizadores
9207.10.90	Outros
9207.90	-Outros
9207.90.10	Guitarra e contrabaixo
9207.90.90	Outros
92.08	Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados em outra posição do presente Capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, berrantes (cornetas de sinais) e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização.
9208.10.00	-Caixas de música
9208.90.00	-Outros
92.09	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomo e diapasões de todos os tipos.
9209.30.00	-Cordas para instrumentos musicais
9209.9	-Outros:
9209.91.00	--Partes e acessórios de pianos
9209.92.00	--Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02
9209.94.00	--Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07
9209.99.00	--Outros
93.01	Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas.
9301.1	-Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros):
9301.11.00	--Autopropulsadas
9301.19.00	--Outras
9301.20.00	-Lança foguetes; lança-chamas; lança-granadas; tubos lança-torpedos e lançadores similares
9301.90.00	-Outras
9302.00.00	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.
93.03	Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim, pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras).
9303.10.00	-Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca
9303.20.00	-Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo, com pelo menos um cano liso
9303.30.00	-Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo
9303.90.00	-Outros
	Ex 01 - Pistolas de sinalização
9304.00.00	Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07.
93.05	Partes e acessórios dos artigos das posições 93.01 a 93.04.
9305.10.00	-De revólveres ou pistolas
9305.2	-De espingardas ou carabinas da posição 93.03:
9305.21.00	--Cano lisos
9305.29.00	--Outros
9305.9	-Outros:
9305.91.00	--De armas de guerra da posição 93.01
9305.99.00	--Outros
93.06	Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.
9306.2	-Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido:
9306.21.00	--Cartuchos
9306.29.00	--Outros
	Ex 01 - Partes de cartuchos
9306.30.00	-Outros cartuchos e suas partes
	Ex 01 - Cartuchos sem projétil ou carga de chumbo, para uso técnico, e suas partes
	Ex 02 - Para pistolas de rebitar ou de usos semelhantes ou para pistolas de êmbolo cativo para abate de animais
9306.90.00	-Outros
9307.00.00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.
94.01	Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.
9401.10	-Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos
9401.10.10	Ejetáveis
9401.10.90	Outros
9401.20.00	-Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis
	Ex 01 - De ônibus
	Ex 02 - De caminhões
	Ex 03 - De tratores agrícolas ou de colheitadeiras
	Ex 04 - De ferro ou aço, dos tipos usados em colheitadeiras
9401.30	-Assentos giratórios, de altura ajustável
9401.30.10	De madeira
9401.30.90	Outros
9401.40	-Assentos transformáveis em camas, exceto material de acampamento ou de jardim
9401.40.10	De madeira
9401.40.90	Outros
9401.5	-Assentos de ratã, vime, bambu ou matérias semelhantes:
9401.51.00	--De bambu ou ratã
9401.59.00	--Outros
9401.6	-Outros assentos, com armação de madeira:
9401.61.00	--Estofados
9401.69.00	--Outros
9401.7	-Outros assentos, com armação de metal:
9401.71.00	--Estofados
9401.79.00	--Outros
9401.80.00	-Outros assentos

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
9401.90	-Partes
9401.90.10	De madeira
9401.90.90	Outros
94.02	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.
9402.10.00	-Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes
	Ex 01 - Cadeiras para salões de cabeleireiro
9402.90	-Outros
9402.90.10	Mesas de operação
9402.90.20	Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos
9402.90.90	Outros
94.03	Outros móveis e suas partes.
9403.10.00	-Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios
9403.20.00	-Outros móveis de metal
9403.30.00	-Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios
9403.40.00	-Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas
9403.50.00	-Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir
9403.60.00	-Outros móveis de madeira
9403.70.00	-Móveis de plásticos
9403.8	-Móveis de outras matérias, incluídos o ratã, vime, bambu ou matérias semelhantes
9403.81.00	--De bambu ou ratã
9403.89.00	--Outros
9403.90	-Partes
9403.90.10	De madeira
9403.90.90	Outras
94.04	Suportes elásticos para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos, alveolares, mesmo recobertos.
9404.10.00	-Suportes elásticos para camas (somiês)
9404.2	-Colchões:
9404.21.00	--De borracha alveolar ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos
9404.29.00	--De outras matérias
9404.30.00	-Sacos de dormir
9404.90.00	-Outros
94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições.
9405.10	-Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública
9405.10.10	Lâmpadas escialíticas (luzes sem sombra, do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia)
9405.10.9	Outros
9405.10.91	De pedra
9405.10.92	De vidro
9405.10.93	De metais comuns
9405.10.99	Outros
9405.20.00	-Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos
9405.30.00	-Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal
9405.40	-Outros aparelhos elétricos de iluminação
9405.40.10	De metais comuns
9405.40.90	Outros
	Ex 01 - Refletores (projetores) de lâmpadas halógenas ou HMI, abertos ou com lentes de Fresnel
9405.50.00	-Aparelhos não elétricos de iluminação
9405.60.00	-Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes
9405.9	-Partes:
9405.91.00	--De vidro
9405.92.00	--De plásticos
9405.99.00	--Outras
9406.00	Construções pré-fabricadas.
9406.00.10	Estufas
9406.00.9	Outras
9406.00.91	Com estrutura de madeira e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria
9406.00.92	Com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessas matérias
9406.00.99	Outras
9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo.
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos
9503.00.2	Bonecos que representem somente seres humanos
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo corda ou elétrico
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos
9503.00.29	Parte e acessórios
9503.00.3	Brinquedos que representem animais ou seres não humanos
9503.00.31	Com enchimento
9503.00.39	Outros
9503.00.40	Trens elétricos, incluídos os trilhos, sinais e outros acessórios
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção
9503.00.70	Quebra-cabeças ("puzzles")
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplas
9503.00.9	Outros
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico
9503.00.99	Outros
95.04	Artigos para jogos de salão, incluídos os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas automáticos (boliche, por exemplo).
9504.10	-Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão
9504.10.10	Jogos de vídeo
9504.10.9	Partes e acessórios
9504.10.91	Cartuchos
9504.10.99	Outros
9504.20.00	--Bilhares de todos os tipos e seus acessórios

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
	Ex 01 - Gizes
9504.30.00	-Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de balizas automáticos (boliches)
9504.40.00	-Cartas de jogar
9504.90	-Outros
9504.90.10	Boliches automáticos
9504.90.90	Outros
	Ex 01 - Dados e copos para dados
	Ex 02 - Ficha, marca (score) ou tento
95.05	Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluídos os artigos de magia e artigos-surpresa.
9505.10.00	-Artigos para festas de Natal
9505.90.00	-Outros
95.06	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (incluído o tênis de mesa) ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo; piscinas, incluídas as infantis.
9506.1	-Esquis e outros equipamentos para esqui na neve:
9506.11.00	--Esquis
9506.12.00	--Fixadores para esquis
9506.19.00	--Outros
9506.2	-Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas a vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos:
9506.21.00	--Pranchas a vela
9506.29.00	--Outros
9506.3	-Tacos e outros equipamentos para golfe:
9506.31.00	--Tacos completos
9506.32.00	--Bolas
9506.39.00	--Outros
9506.40.00	-Artigos e equipamentos para tênis de mesa
9506.5	-Raquetes de tênis, de "badminton" e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas:
9506.51.00	--Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas
9506.59.00	--Outras
9506.6	-Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa:
9506.61.00	--Bolas de tênis
9506.62.00	--Infláveis
9506.69.00	--Outras
9506.70.00	-Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçados
9506.9	-Outros:
9506.91.00	--Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo
9506.99.00	--Outros
95.07	Varas de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puças e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (exceto os das posições 92.08 ou 97.05) e artigos semelhantes de caça.
9507.10.00	-Varas de pesca
9507.20.00	-Anzóis, mesmo montados em sedelas
9507.30.00	-Molinetes (carretos) de pesca
9507.90.00	-Outros
95.08	Carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras; circos e coleções de animais ambulantes; teatros ambulantes.
9508.10.00	-Circos e coleções de animais ambulantes
	Ex 01 - Coleções de animais de zoológicos, de circos ou de outras atrações itinerantes
9508.90	-Outros
9508.90.10	Montanha-russa com percurso superior ou igual a 300m
9508.90.20	Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, com diâmetro superior ou igual a 16m
9508.90.30	Vagonetes dos tipos utilizados em montanha-russa e similares, com capacidade superior ou igual a 6 pessoas
9508.90.90	Outros
96.01	Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluídas as obras obtidas por moldagem).
9601.10.00	-Marfim trabalhado e obras de marfim
9601.90.00	-Outros
96.02.00	Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas em outras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 35.03, e obras de gelatina não endurecida.
9602.00.10	Cápsulas de gelatinas digeríveis
9602.00.20	Colméias artificiais
9602.00.90	Outras
96.03	Vassouras, escovas (mesmo as escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos), vassouras mecânicas de uso manual exceto as com motor, pincéis, esfregões e espanadores; cabeças preparadas para vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.
9603.10.00	-Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo
9603.2	-Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos:
9603.21.00	--Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
9603.29.00	--Outros
9603.30.00	-Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos
9603.40	-Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos, para pintar
9603.40.10	Rolos
9603.40.90	Outros
9603.50.00	-Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos
9603.90.00	-Outros
96.04.00.00	Peneiras e crivos, manuais.
96.05.00.00	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas.
96.06	Botões, incluídos os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões.
9606.10.00	-Botões de pressão e suas partes
9606.2	-Botões:
9606.21.00	--De plásticos, não recobertos de matérias têxteis
9606.22.00	--De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis
9606.29.00	--Outros
9606.30.00	-Formas e outras partes, de botões; esboços de botões
96.07	Fechos ecr e suas partes.
9607.1	-Fechos ecr:
9607.11.00	--Com grampos de metal comum
9607.19.00	--Outros
9607.20.00	-Partes

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

NCM	DESCRIÇÃO
96.08	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluídos as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.
9608.10.00	-Canetas esferográficas
9608.20.00	-Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas
9608.3	-Canetas-tinteiro e outras canetas:
9608.31.00	--Para desenhar com nanquim (tinta-da-china)
9608.39.00	--Outras
9608.40.00	-Lapiseiras
9608.50.00	-Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes
9608.60.00	-Cargas com ponta, para canetas esferográficas
9608.9	-Outros:
9608.91.00	--Penas e suas pontas
9608.99	--Outros
9608.99.8	Partes
9608.99.81	Pontas porosas para os artigos da subposição 9608.20
9608.99.89	Outras
9608.99.90	Outros
96.09	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate.
9609.10.00	-Lápis
9609.20.00	-Minas para lápis ou lapiseiras
9609.90.00	-Outros
9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.
9611.00.00	Carimbos, incluídos os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluídos os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais contendo tais dispositivos.
96.12	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa.
9612.10	-Fitas impressoras
9612.10.1	De plástico
9612.10.11	Com tinta magnetizável à base de óxido de ferro, para impressão de caracteres
9612.10.12	Corretivas (tipo "cover up"), para máquinas de escrever
9612.10.13	Outras, apresentadas em cartucho, para máquinas de escrever
9612.10.19	Outras
9612.10.90	Outras
9612.20.00	-Almofadas de carimbo
96.13	Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios.
9613.10.00	-Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis
9613.20.00	-Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis
9613.80.00	-Outros isqueiros e acendedores
9613.90.00	-Partes
9614.00.00	Cachimbo (incluídos os seus forninhos) e piteiras para charutos e para cigarros, e suas partes.
96.15	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos para cabelo; pinças, onduladores, bóbis e artefatos semelhantes para penteados, exceto os da posição 85.16, e suas partes.
9615.1	-Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes:
9615.11.00	--De borracha endurecida ou de plásticos
9615.19.00	--Outros
9615.90.00	-Outros
96.16	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador.
9616.10.00	-Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
9616.20.00	-Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
9617.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, bem como suas partes (exceto ampolas de vidro).
9617.00.10	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos
9617.00.20	Partes
9618.00.00	Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.
97.01	Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens e quadros decorativos semelhantes.
9701.10.00	-Quadros, pinturas e desenhos
9701.90.00	-Outros
	Ex 01 - De flores, botões de flores ou de outras partes de plantas naturais, ervas, musgos e líquens
9702.00.00	Gravuras, estampas e litografias, originais.
9703.00.00	Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias.
9704.00.00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. - "first-day cover"), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 49.07.
9705.00.00	Coleções e espécimes para coleções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático.
9706.00.00	Antiguidades com mais de 100 anos.

* Fonte: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/downloadarqtipi.htm>